

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever aresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 40 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspena, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os precos fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministr

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento do Correios e Telegrafos e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e a Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.227 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1932

Declara sem efeito o termo de deserção lavrado contra um 2º tenente em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica sem efeito o termo de deserção lavrado contra o 2º tenente em comissão Luiz Paiva Macagi, visto que ele, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de Mato Grosso e São Paulo, só deixou de atender ao chamamento por embarço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.211 de 13 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.227, de 15 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.229, de 16 de dezembro de 1932.
Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspeção de Aguas e Esgotos e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

DECRETO N. 22.229 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Dispõe sobre a prestação de contas do adiantamento de 20.000\$000, concedido ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, para atender a despesas com a recepção, hospedagem, passagens e transportes de técnicos estrangeiros em visita ao Brasil, a convite do Governo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo á exposição que lhe apresentou o encarregado do expediente do Ministerio da Agricultura na ausencia do ministro, decreta:

Art. 1º Na prestação de contas das despesas feitas com a recepção, hospedagem, passagens e transportes de técnicos

estrangeiros em visita ao país, a convite do Governo, por conta do crédito de 20:000\$000 a que se referem os decretos ns. 21.601 e 21.849, de 5 de julho e 20 de setembro de 1932, servirão como documentos comprobatórios da aplicação do mesmo crédito, para os efeitos dos artigos 902 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a relação das despesas efetuadas, assinada pelo responsável pelo respectivo adiantamento e visada pelo ministro da Agricultura, e o certificado de recolhimento, ao Tesouro, do saldo do mesmo adiantamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

DECRETO N. 22.211 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1932

Autoriza o Departamento dos Correios e Telegrafos a permutar um terreno em São Lourenço, Estado de Minas Gerais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que o terreno doado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para nele ser construído um edificio destinado a Correios e Telegrafos, achase localizado na zona alagadiça daquela localidade, não se prestando, portanto, á referida construção, fim especial para que foi feita a doação, conforme escritura passada e registrada em 1925;

Atendendo a que a citada Prefeitura, em telegrama dirigido ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos concordou em que se permute o terreno por ela doado, por outro situado em zona não atingida pelas inundações;

Atendendo a que o Sr. José Costa Soares aceita o referido terreno, em permuta com um de sua propriedade, que tem, sobre aquele, a vantagem de preencher a condição acima mencionada, permitindo assim a construção que se tem em vista; e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica o Departamento dos Correios e Telegrafos autorizado a permutar o terreno doado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, conforme escritura passada e registrada em 1925, com frente para a rua Coronel José Justino, por outro de propriedade do Sr. José Costa Soares, com frente para a rua Visconde do Rio Branco, ambos representados na planta que ora baixa, rubricada pelo diretor geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para o fim especial de ser neste último construído um edificio destinado aos Correios e Telegrafos daquela localidade.

Parágrafo unico. Na escritura a ser assinada em virtude da autorização ora concedida, a Prefeitura Municipal de São Lourenço ratificará expressamente o compromisso assumido de concordar com a permuta do terreno por ela doado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.231 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Autoriza o recebimento, sem multa de mora de impostos e taxas, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o recebimento, sem multa de mora, até o dia 26 do corrente, inclusive, de todos os impostos e taxas, cujos prazos normais de pagamento já se achem terminados.

§ 1.º E' também relevada, no aludido periodo, uma vez pago o imposto, a multa por falta de declaração do imposto sobre a renda.

§ 2.º Não se compreendem nas disposições deste decreto as certidões de dívida já enviadas para a cobrança executiva.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente mês:

Foi exonerado o capitão de corveta Adalberto Cotrim Coimbra das funções de comandante do monitor "Pernambuco".

Foram reformados:

O sub-official, fiel do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Henrique Alexandre Monat de Rocha, conforme requereu, no posto de 2.º tenente, de conformidade com os arts. 2.º; alinea b, e §§ 1.º e 4.º do decreto n. 21.887, de 29-9-1932, 8.º do decreto n. 20.536, de 20-10-1931 e lei n. 5.167-A, de 12-1-1927, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2.º, já referido, e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre os mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 25 anos, 11 meses e dias de serviço; e o 1.º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais Manoel Francisco dos Santos, conforme requereu, no mesmo posto, de conformidade com o art. 14 do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, decreto número 20.536, de 20 de outubro do mesmo ano, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, percebendo os respectivos vencimentos, visto ter sido julgado invalido para o serviço em consequencia de ferimentos recebidos em campanha;

Foi tornado sem efeito o decreto de 15 de setembro de 1932 que demitiu José Rodrigues dos Santos do cargo de professor normalista do Ensino Elementar da Armada, para considerá-lo, na mesma data, aposentado nesse cargo, á vista do termo de inspeção de saúde que o julgou invalido para o serviço, percebendo os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, na forma da legislação em vigor;

Foi retificado o decreto de 18 de agosto de 1932 para considerar o capitão de fragata, graduado, QM, reformado, Sylvio Pellico Fabrizzi reformado no posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo anual, visto contar em 24-12-1924, data em que atingiu o limite para a reforma compulsoria, 32 anos, nove meses e dias de serviço, tudo na forma da legislação então vigente, observadas, porém, as disposições do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924;

Foram concedidas:

A "Medalha da Vitoria" ao official da Marinha Mercante Antonio Manoel Porciuncula, de conformidade com o decreto n. 16.074, de 22-6-1923 e mais disposições em vigor;

A "Cruz de Campanha", respectivamente, ao official da Marinha Mercante Antonio Manoel Porciuncula e ao reservista naval de 1.ª categoria José Bella de Andrade, a ambos de conformidade com o n. 3, letra b, do art. 4.º do decreto número 15.600, de 11-8-1922.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi anulada a reforma administrativa do amanuense de primeira classe Manoel Laiza, determinada por decreto de 3 de setembro de 1931.

Foi concedida aposentadoria:

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Americo da Costa Vallier no lugar de continuo da Diretoria de Saúde da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Teodoro Eduardo Moreira no lugar de operario de 2.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de

Janeiro, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Raimundo Eduardo de Seixas no lugar de servente do Hospital Militar divisionário de Curitiba, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Foram aposentados:

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, Manoel Joaquim Ignácio no lugar de servente do Estabelecimento Central do Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, Constantino José Vieira no lugar de servente do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço: na arma de artilharia, os maiores Carlos de Oliveira Duro no 2º grupo de artilharia pesada (Quitauna), Fausto Neto de Albuquerque, Theodomiro Espinola do Nascimento, Francisco Agra Lacerda de Almeida e Antonio de Freitas Brandão no quadro suplementar e Waldomiro de Vasconcelos Ferreira no 3º grupo de artilharia pesada (Cachoeira);

— Foram concedidas reformas:

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, resolve conceder reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Alfredo Alvim de Athayde Camara, do 1º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, resolve conceder reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Manoel José Alexandre, do 19º batalhão de caçadores, visto contar mais de 25 anos de serviços.

— Foi exonerado o tenente coronel intendente de guerra Emilio Fernandes de Souza Doca de membro da Comissão Central de Requisições, por necessidade absoluta do serviço.

— Foi mandada contar de 25 de janeiro de 1932 a antiguidade de posto do 2º tenente de engenharia Aristobulo Codévila Rocha.

— Foi nomeado membro da Comissão Central de Requisições o general de brigada intendente de guerra Felipe Antonio Xavier de Barros.

— Foram reformados, administrativamente, como incur-sos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão de artilharia Renato José de Freitas, 1º tenente medico Oriot Benites de Carvalho Lima e 2º tenente farmaceutico Edgard Monteiro da Fonseca, percebendo as vantagens relativas aos postos que teem na reserva de primeira classe.

— Foram transferidos por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de infantaria, o coronel Amaro de Azambuja Vilanova do 24º para o 3º batalhão de caçadores e tenentes coronel Napoleão de Lima Costa, do 9º batalhão de caçadores para o 7º batalhão de caçadores;

Na arma de artilharia, o major Raul de Lima Tavares da Silva do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º grupo de artilharia pesada (sem efetivo).

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 5 de dezembro de 1932:

Foi nomeado o engenheiro diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Francisco de Paula Pereira de Miranda para exercer, em comissão, o cargo de chefe do 1º distrito da mesma Inspetoria.

Foi exonerado, o engenheiro diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, do cargo, que exerce, interinamente, de engenheiro chefe do 1º distrito da mesma Inspetoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SUGESTÃO N. 95

O SENADO COMO APARELHO DE COORDENAÇÃO E DE TECNICA LEGISLATIVA

Sugestão apresentada á Sub-Comissão Especial por José de Castro Nunes

(Da Comissão do Ante-projeto)

Não me move outro intuito sinão o de cooperar na obra comum que fomos chamados a preparar, dando desde já a minha colaboração pela forma prevista no decreto n. 20.040, de 1º de novembro corrente, sob a forma de sugestão que ofereço ao esclarecido exame da Sub-Comissão.

Suponho, pelo que tenho lido no noticiário dos jornais, não estar longe das suas cogitações a criação de um Conselho, que não sei se adjeto ao Executivo, como assessor dêste, ou se organismo de maior expressão constitucional, como me parece de melhor aviso.

De modo que, sem conhecer as diretivas desse pensamento, no tocante á articulação do novo aparelho com os outros poderes, desconhecendo, portanto, a sua finalidade na sistemática do esboço que está sendo elaborado, preciso justificar, um pouco mais extensamente do que desejaria, o meu modo de ver o problema, o ponto de vista em que me coloco para sugerir essa inovação, com a destinação constitucional que lhe assino e a composição eletiva articulada com essa destinação.

De um modo geral, o meu pensamento se contém na entrevista que concedi ao *Correio da Manhã*, aos 15 do corrente, e que peço licença para integrar nesta sugestão como justificação dos pontos de partida das conclusões que vou assentar no correr destas linhas.

Tenho para mim que a deturpação do regime, a impossibilidade do equilibrio entre os dois poderes políticos, a apassivação do Congresso e a hipertrofia do Executivo — traços culminantes da crise permanente em que degenerou a pratica das instituições — exteriorizaram causas profundas ligadas ás nossas insuficiências democráticas, que só pela ação do tempo, ajudada por um conjunto de medidas tendentes á formação do espirito politico, poderão ser corrigidas.

A Constituição, como todos os codigos liberais do seculo passado, esperou muito da colaboração desse fator imponderavel, que condiciona o sucesso, ou o fracasso, das instituições representativas. Estas, no Brasil, na República como no Imperio, viveram mais das apparencias do que da realidade: no Imperio, a autoridade moral de Pedro II continha as facções, como na República tiveram de contê-las os Presidentes, ainda que muitas vezes sem aquela autoridade — utilizadas em ambos os regimes as armas politicas que a Constituição puzera nas mãos do Chefe do Estado. No Imperio, a dissolução da Camara, instrumento da tecnica parlamentarista, que permitia ao Imperador desembaraçar-se de gabinetes apoiados pela maioria parlamentar, e daí o poder pessoal, a hipertrofia do poder moderador; na República, o mesmo fenomeno, a mesma hipertrofia, agravada pela temporariedade da função presidencial, dando uma crise em cada successão e com uma diferença apenas: indissolúvel o Congresso, a experiencia revelou outros meios, de que se serviu a politica facciosa para

chegar ao mesmo resultado. Esses meios indiretos resultaram de uma articulação de dependências constitucionais, que analizei naquela entrevista e me dispensei de repetir aqui.

A lição do regime me parece orientada no sentido de crear uma esfera neutral, alheia das competições partidárias, para deliberar sobre certos assuntos que são mais de caráter administrativo, e até quasi jurisdiccional, do que propriamente politico.

Dentro dessas idéas, considero da maior utilidade a criação de um órgão eletivo, a que chamarei Senado, por motivos que aduzirei adiante, de formação representativa, mandato temporario, de caráter, a um tempo, politico, profissional e tecnico e que tenha no mecanismo funções de iniciativa e colaboração tecnica em materia de legislação, de coordenação administrativa, de controle sobre a administração e de iniciativa no *impeachment*, com autoridade decisoria em certos assuntos e consultiva em outros, capaz de, pelo seu relevo na entrosagem do regime, crear inibições aos excessos do presidencialismo, segundo as indicações da nossa experiencia politica.

Vou detalhar o meu pensamento no exame dos seus fins, reunindo-os em diferentes categorias e em forma preceitual, para melhor sintetizar a materia, com ligeira justificação.

Fins:

— *Em materia de legislação*: 1) Preparar e encaminhar á Camara projetos de caráter economico ou social, bem como os concernentes aos serviços publicos e ás leis organicas da Constituição; 2) Esses projetos serão obrigatoriamente objeto de deliberação na Camara; 3) As comissões do Senado serão consideradas comissões permanentes da Camara para o efeito de poderem os membros daquele tomar parte nas discussões dos ditos projetos; 4) Quando se tratar de projeto de iniciativa da Camara sobre aqueles assuntos, será obrigatoria a audiencia do Senado, que poderá acompanhar pela forma acima indicada o andamento do projeto; 5) Em quaisquer outras materias poderá a Camara pedir o parecer do Senado, que o dará, encaminhando a consulta á sua comissão competente.

— *Sanção ou "veto"*: 1) Os projetos de lei, antes de encaminhados ao Presidente da República, serão submetidos ao Senado, que dará o seu parecer fundamentado, concluindo pela sanção ou pelo veto; 2) O Presidente não ficará adstrito ás conclusões do parecer, podendo divergir, mas devendo, neste caso, motivar a sua divergencia; 3) Vetado o projeto de acordo com o parecer do Senado, este poderá sugerir á Camara nova fórmula, de acordo com os fundamentos da recusa da sanção; 4) O veto continuará a ser meramente suspensivo, podendo a Camara rejeitá-lo por dois terços.

Observação — Entendo que, mantido o regime presidencial, deve ficar com o Presidente da República a sanção ou a recusa da sanção.

A audiencia do Conselho, exposta acima, é forma de colaboração, articulada com o seu caráter de aparelho de coordenação das diretivas nacionais e de controle em materia constitucional e outras. A indagação deve ser exercida sobre o projeto, seja para sancionar, seja para vetar, e não somente para a hipótese do veto, por isso que é pela sanção que se pôde dar força de lei a uma resolução atentatoria da Constituição ou contrária ao interesse nacional. O Conselho age como órgão de preservação da Constituição e orientador da obra legislativa, completando-se assim a sua atribuição já definida no sentido da coordenação das necessidades economicas e administrativas com as diretivas a adotar na legislação.

Se o Presidente diverge do Conselho e sanciona ou veta a lei contra o seu parecer, assumirá a responsabilidade do seu ato perante o país, dando as razões que o motivaram e que poderão ser, em dadas circunstancias, relevantes.

É um terreno de cooperação, em que a autoridade do Conselho não deverá ser decisoria, porque anularia o Presidente.

Os exemplos da Alemanha e da Austria, que titularam o poder de vetar no Conselho do Imperio e no Conselho Federal, sucedaneos do Senado, resultam do mecanismo parlamentar, por isso que o exercicio do veto pelo Presidente, necessariamente em Conselho de Ministros, seria a queda virtual do Gabinete.

— *Coordenador e auxiliar da administração* — 1) Colaborar com o governo no preparo de regulamentos que, para

fiel execução das leis, tenham de ser baixados pelo Poder Executivo.

Observação — A regulamentação de uma lei é materia que, por subordinada á clausula "fiel execução", não comporta, ou não deve comportar outro criterio que não o da tecnica juridica. Si se entender que deve ser ampliada a faculdade regulamentar do Executivo, ainda mais justificada estaria a colaboração proposta; 2) Colaborar, sob consulta do governo, em todos os assuntos concernentes aos tratados e convenções internacionais e de um modo geral nas medidas relacionadas com os interesses economicos do país; 3) Colaborar com o governo no provimento de cargos publicos civis, superintendendo pela forma mais adequada e de acordo com o estatuido em lei o recrutamento do pessoal, de modo a assegurar a idoneidade nas escolhas, e limitar o arbitrio nas remoções, promoções e destituições.

Observação — O que tenho em vista ao fixar essa atribuição é, não somente retirar do governo o arbitrio nessas materias — faculdade muitas vezes posta ao serviço da politica partidaria e utilizada como meio de corromper as autonomias individuais dos *afilhados* e dos *padrinhos*.

O objetivo que tenho em vista é dar ao Conselho uma atribuição ampla, que deverá ser exercida visando a seleção das capacidades para o serviço publico, mediante criterios impessoais e adotando-se até, na lei organica desse serviço, a providencia drastica de se considerar inhabilitado o candidato em favor de quem se tenha feito pedido por ele provadamente consentido.

4) Aprovar ou desaprovar as nomeações de juizes dos tribunais federais superiores, dos ministros diplomaticos e do tribunal de contas; 5) Resolver sobre materia de competencia administrativa entre a União e os Estados ou entre os Estados e os municipios, no tocante á autonomia destes, bem como ás duvidas que lhe forem submetidas sobre o exercicio das atribuições dos poderes federais.

A deliberação do Conselho poderá ser modificada pela Camara, ressalvados os efeitos juridicos produzidos, e bem assim pelo Poder Judiciario em especie sujeita ao seu julgamento; 6) Proceder a todas as indagações que julgar uteis relativamente á execução das leis e ao funcionamento dos serviços publicos, instituindo Conselhos ou comissões tecnicas e podendo requisitar do governo da União, como dos governos estaduais e municipais, todos os elementos de informação relacionados com as materias da sua iniciativa legislativa, bem como exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei e, de um modo geral, colaborar com o Poder Executivo em todos os assuntos que, a juizo deste, devam ser submetidos á sua apreciação.

Em materia de intervenção: 1) Resolver sobre a intervenção nos Estados para restabelecer a ordem constitucional ou juridica nas hipoteses previstas na Constituição, salvo os casos de agressão estrangeira, invasão de um Estado por forças armadas de outro, de deflagração da guerra civil, com ou sem intuitos de secessão, e bem assim quando requisitada pelo Poder Judiciario ou solicitada pelo governo do Estado para assegurar a ordem material; 2) Nos casos da sua alçada, o Conselho resolverá mediante mensagem do Presidente da República ou sob a representação de qualquer dos poderes constituidos do Estado; 3) A decisão do Conselho obriga ao Presidente da República, que baixará decreto ordenando as medidas necessarias á sua execução; 4) Nas hipoteses da alçada constitucional do Congresso e do Executivo, poderá este, se não estiver reunida a Camara, tomar o parecer do Conselho antes de decretar a intervenção ou sujeitar, logo a seguir, á sua aprovação as medidas adotadas; 5) Restabelecida a ordem material, se a hipótese se enquadrar nas atribuições do Conselho, a este caberá determinar as medidas ultteriores, pelo modo que julgar acertado, no sentido da restauração da ordem juridica.

Observações — A intervenção, na maioria dos casos em que se applicou entre nós essa medida, visa corrigir o *tumulto constitucional*, isto é, a desordem juridica, que tinha na duplicata de assembléa e de governadores a sua externalização mais característica. Neste caso, como em tantos outros em que a ordem material não se apresenta afetada de forma grave, o problema, juridico porque institucional, deve ter solução *jurisdiccional*, tomada esta palavra no seu mais amplo sentido. Já sustentei esse modo de ver no meu livro *A Jornada Revisionista*, onde desenvolvi melhor o meu pensamento. Res-salvo as hipoteses da guerra civil, e outras, que entre si se identificam pela *desordem material*. E bem assim aquelas em que a intervenção se destina a assegurar a execução de

sentenças, quando requisitada pelo tribunal declarado competente pela Constituição.

Em tais casos a intervenção é meio executorio da decisão judicial.

Havendo alteração da ordem material, nos casos prefigurados, a intervenção é instrumento de ação repressiva, pronta, e inerente às atribuições do Presidente da República, cuja função precípua, como governo, é assegurar a ordem pública e restabelecê-la onde quer que seja gravemente perturbada.

Do exercício das atribuições que lhe ficam reservadas, dará o Presidente da República contas à Câmara, juiz da formação das suas culpas.

Se, porém, as exercer sob parecer do Conselho, a Câmara, naquelas hipóteses (reservadas ao Presidente da República, durante o interregno parlamentar), só poderá julgar procedente a acusação oriunda do exercício incriminado da atribuição pelo voto de dois terços de seus membros. E' adminículo-de que falarei adiante, ligado ao *Impeachment*.

Sítio e verificação de poderes: 1) Consultar com o seu parecer sobre a prorrogação do estado de sítio decretado pelo Presidente da República, não estando reunida a Câmara; 2) Decidir sobre a verificação de poderes nas eleições contestadas e sobre inelegibilidades.

Observações — O estado de sítio, não obstante as prevenções generalizadas entre nós, nascidas dos abusos dessa medida, não pôde ser limitado até ao ponto de desarmar o governo nas crises graves dos regimes. Medida fundamentalmente policial, é ao governo que compete ajuizar da sua necessidade, se o Congresso não estiver reunido.

O que se pôde coibir é o abuso nas prorrogações. Daí a atribuição, que me parece útil titular no Senado para autorizá-las, convindo estabelecer, no lugar proprio, que a primeira decretação não poderá ir além de 15 dias. Mas não me animo a dizer que a audiência deva ter caráter decisório. Mesmo consultiva, creará para o Presidente, se contrária à sua representação, uma forte inibição moral e política. Mas, deve-lhe ficar reservado o direito de desatender ao parecer do Conselho, assumindo as responsabilidades da sua atitude perante o país e convocando extraordinariamente a Câmara para decidir. São medidas complementares que deverão estar na preceituação sobre o estado de sítio. Convém não perder de vista que, tais sejam as circunstâncias, o poder, para subsistir, encontraria no proprio instinto de conservação razões para o golpe de Estado.

Onde é possível, ao meu ver, cogitar-se de um *veredictum* jurisdiccional é em materia de eleições contestadas ou no exame das inelegibilidades.

Limite-me, ainda aqui, a essa ligeira justificação, que desenvolvi alhures; é materia, aliás, que já hoje o Código Eleitoral transferiu para o Judiciário, parecendo-me todavia que, creado o Senado, com ele ficaria melhor a atribuição.

Impeachment: 1) Representar à Câmara dos Deputados contra o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, reunindo os elementos que julgar uteis à acusação, e podendo abranger na denuncia todas as responsabilidades conexas comprometidas nos fatos arguidos; 2) Instituir inqueritos ou sindicancias para apurar fatos e acusações que, a seu juízo, comprometam a honorabilidade da administração; 3) A representação encaminhada à Câmara será considerada sempre objeto de deliberação, podendo comparecer ao plenário ou perante as comissões da Câmara os membros do Conselho por este incumbidos de sustentá-la e fornecer os elementos que forem uteis à apuração das culpas; 4) Exercer a atribuição contida em o n. 2, a pedido do proprio governo.

Observação — Em suas linhas gerais, o meu objetivo é dar ao Senado a atribuição de acompanhar os passos da administração, tomando conhecimento dos fatos graves, das acusações idoneas que possam afetar ou tornar suspeita aos olhos da opinião pública a lisura e a retidão de propósitos do Executivo. Para esse fim poderá agir pelas suas comissões, procedendo a sindicancias, requisitando informações, que não lhe poderão ser recusadas, instituindo inqueritos, etc.

A Câmara terá de continuar a ser o juiz da procedencia, ou não, da acusação. O plenário julgador é que deveria ser, ao meu ver, uma Corte Especial, composta de tantos deputados designados pela Câmara quantos os ministros em exercício na Suprema Corte, para, juntamente com estes, exercerem aquela delicada judicatura.

Em todo caso é sugestão que vai além dos limites naturais do meu assunto.

Nutro a convicção de que o essencial no mecanismo do *impeachment* é a iniciativa.

O que alimenta a grita, gerando suspeitas que se generalizam e ganham os espiritos mais ponderados, é a ausencia de uma apuração em forma regular, pelo modo previsto na Constituição. Se o Congresso houvesse exercido a sua atribuição, ao envés de se mostrar incapaz de o fazer, por mal entendida solidariedade politica, mandando arquivar as denuncias levantadas na Câmara contra Floriano, recusando-se a examinar a procedencia das acusações — teria em muitas das crises que aJormentaram o regime socegado o espirito público.

Estaria pelo menos desarmada a opposição, se respeitada a Constituição, neste ponto em que ela foi positivamente texto morto.

Dou ao Senado a atribuição cumulativa com a Câmara de promover a acusação, que será tantas vezes o esclarecimento de fatos possivelmente justificaveis. Mas o Senado, pela sua composição, ainda que eletiva, não será uma Câmara politica, governada pelo espirito partidario.

Nem terá motivos para agir faciosamente nem, pelo equilibrio das suas forças conservadoras, se prestará a carrear todos os descontentamentos ou interesses contrarios. Será o juiz do relêvo dos fatos que devam ser apurados. E, nesses casos, discutir, expôr, documentar, abrir margem à defesa — já é sanear a atmosfera. O governo mesmo, em dadas circunstâncias, poderá ter o interesse nobilitante de pedir-lhe que examine os fatos para representar, ou não, a Câmara no sentido da instauração do *impeachment*. No mecanismo de 91 não havia esse derivativo, que me parece da maior utilidade.

Nesta materia, como na coordenação das necessidades da administração e dos rumos a adotar na legislação, o Senado será não uma segunda Câmara, mas a ante-Câmara do Legislativo.

E nesse caráter, receberá as sugestões do Governo, veiculadas em mensagem ou de viva voz pelos ministros de Estado, como explicarei linhas adiante.

Em materia judiciaria: 1) As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em que se declarem inaplicaveis às especies julgadas leis ou atos do Poder Executivo serão encaminhadas ao Senado para que este, de acordo com as conclusões do julgado, forme projeto que o Presidente baixará sob a forma de Decreto, declarando desde logo revogado o ato impugnado, se se tratar de decreto ou medida do Executivo, ou apenas suspensa a sua execução, se se tratar de lei do Congresso, até que este a revogue ou modifique; 2) Representar ao Supremo Tribunal no sentido de obter uma decisão normativa sobre a materia, abrangendo aspectos não esclarecidos ou não compreendidos na especie ou especies julgadas; 3) O Senado não se entenderá ligado ao parecer que tenha dado sobre a sanção ou o veto da lei declarada inconstitucional, devendo exercer aquela atribuição como órgão coordenador das funções do Congresso e do Judiciário; 4) No caso do n. 4, o Senado exercerá a sua atribuição já definida, colaborando, pela forma indicada, no ante-projeto que encaminhará à Câmara, de acordo com as vistas do judiciário, sugerindo a modificação mais conveniente; 5) Representar aos tribunais Federais sobre correições, gerais ou parciais, organizando projeto de lei sobre o assunto.

Obs: A' declaração da inconstitucionalidade em these prefiro o mecanismo que sugiro, baseado no principio pratico de que a inconstitucionalidade nasce de um conflito fundado na hierarquia dos preceitos a aplicar. Raros, senão impossiveis, serão os casos de uma lei flagrantemente incompativel com a Constituição, e mtodo o seu contexto. Muitas vezes só é inconstitucional um artigo.

A inconstitucionalidade se revela na aplicação da lei. Tais sejam os fatos que configuram a situação jurídica individual, será ou não inconstitucional a aplicação da lei.

De modo que o controle ha de ser exercido em especie, ainda que da especie ou especies julgadas se deva tirar uma conclusão geral normativa.

As regras que esbocei acima regulam a materia dentro desse criterio. Não haverá inconstitucionalidade *in abstracto*. E' preciso presumir a constitucionalidade, que na elaboração da lei já terá sido examinada, como examinada terá sido pelo Senado, antes da sanção.

Mas o Supremo Tribunal poderá entender de modo diverso e nesse caso o julgado deverá ser transformado em disposição geral pela forma indicada.

Por outro lado, dar ao Conselho, a atribuição de declarar inconstitucionaes os atos do Congresso é atribuir-lhe o poder de cassar as leis, sobrepondo-se à Câmara ou ao Congresso,

expressão mais alta da soberania nos regimens de feição democrática.

Ainda que preconizada na doutrina e já recebida por algumas constituições, a declaração da inconstitucionalidade em tese me parece contra indicada até mesmo pela técnica jurídica, por isso que, como é sabido, não ha, praticamente, leis inconstitucionais, ha applicações inconstitucionais, sujeitas à imensa variedade das hipóteses, em que a situação individual se modela pelos fatos, e são estes que fazem, por exemplo adquirir o direito de A e não o de B, levando a conclusões diferentes ditadas pela apreciação individual dos direitos sub-jetivos.

Preceitos Gerais: 1) Os ministros de Estado poderão comparecer às sessões do Senado, ou colaborar com as suas comissões, pela forma que fôr determinada no Regimento interno; 2) Poderá ser solicitada a presença de qualquer ministro ou funcionario da administração, se assim fôr deliberado pelo Senado; 3) Serão permitidas as interpeleções, porém proibidas as moções de desconfiança ou qualquer outra forma de manifestação coletiva de apoio ou opposição ao Governo, ou a qualquer ministro.

Obs: O comparecimento dos ministros é forma de colaboração sem os riscos que para a estabilidade do Governo decorre desse comparecimento ao plenário da Camara.

Corpo politico, penetrado do espirito de partido, com autoridade decisoria plena na legislação e na primeira fase do *impeachment*, estaria nas suas mãos a sorte do ministério ou do ministro que decaísse das suas sympathias. Virtualmente destituído, ainda que o contrário se dissesse na Constituição, porque, sendo a Camara o juiz constitucional dos atos do Governo, a conservação do ministro em conflito com ela crearia para ele proprio e para o Chefe de Estado solidario com os seus atos uma situação que se resolveria praticamente em parlamentarismo.

O Senado, como já ficou dito, será um aparelho de equilíbrio, dada a sua composição; não sendo Camara Legislativa, é o porta voz do Governo junto ao Legislativo; a este falará o Governo por intermedio dele, sugerindo iniciativas, esclarecendo pontos de vista, pedindo providências legislativas a bem da administração, as quais serão levadas sob a forma de projetos da responsabilidade coletiva do Senado e no plenário ou Camara conduzidos e defendidos pelas vozes que ele designar. Praticamente estarão atendidos os objetivos que se tem em vista quando se preconiza o comparecimento dos ministros ao Congresso sem adherir ao jogo parlamentarista. E esses objetivos se resumem na simbiose procurada entre a obra legislativa e a tarefa administrativa, em uma palavra, colaboração. 2) O Senado e a Camara funcionarão reunidos em Congresso para dar posse ao Presidente da República e decidir sobre declaração de guerra; 3) O ato do Executivo praticado de acordo com o parecer do Senado só poderá autorizar a iniciativa do processo de responsabilidade na Camara quando apoiada por deputados em número inferior a vinte.

Para o julgamento da procedencia da acusação serão necessários 2/3 dos votos presentes. Naqueles atos se mencionará a clausula de que foram praticados *sob consulta*; 4) O Presidente da República poderá tomar o parecer do Senado sempre que em circunstâncias graves para o país assim o entender.

Obs: A reunião conjunta nas duas hipóteses mencionadas não basta para dar ao novo aparelho carater legislativo.

Justifica-se a primeira para acrescentar maior solenidade ao ato; a segunda, no interesse de maior expressão representativa para deliberar sobre assuntos que envolvem os destinos do país.

Se o Senado controla o Executivo, o ato por este praticado de acordo com aquele não lhe cria uma imunidade, mas deve determinar condições diferentes para a instauração do *impeachment*. E será uma forma indireta de tornar efetiva a colaboração do novo aparelho, mesmo naqueles assuntos em que essa colaboração é apenas facultativa.

Denominação e composição.

O aparelho, com essa destinação constitucional, não seria um mero Conselho de Estado. Suas funções não são apenas consultivas; são politico-jurisdicionais em alguns assuntos; em outros, de controle, pela iniciativa na instauração do *impeachment*.

Por tudo isso, e para lhe dar maior relêvo no mecanismo, preferi a denominação de Senado, que não exclue a feição mais administrativa, do que politica e legislativa, que lhe adscrive.

A palavra Conselho lembra o Conselho de Estado da monarchia, que era coisa muito diversa, e ainda hoje tem sido conservada para os órgãos assessores da administração nos

países de mais recente reconstitucionalização, como a Espanha.

Para corresponder á sua finalidade, o aparelho de que se trata não poderia ser, como o são em geral os Conselhos de Estado, formado por elementos nomeados e vitalícios.

A vitaliciedade dos conselheiros favorece o espirito oligarquico, é contrária á evolução das idéas, mata a iniciativa e alimenta o espirito de rotina.

A essas críticas não escapou o Conselho de Estado da monarchia (Uruguai, Dir. Adm. I, pag. 249).

De composição eletiva, renovada periodicamente, o principio que desde logo se impõe á atenção é o da representação dos interesses sociais.

Condena-se a representação dos interesses pela sua insensibilidade politica ou, mais propriamente, pela sua incapacidade para atender ao interesse geral.

Sem necessidade de maior exame desse aspeto, basta considerar que não se trata, no caso em exame, de compor por esse só criterio o Senado coordenador.

Penso que ele deverá ser formado pela combinação de três principios: o da representação politica, o da representação profissional e o das escolhas técnicas.

Seriam ao todo, digamos, 60, sendo 21 eleitos pelas assembleas estaduais e pelo Conselho do Distrito Federal; 21 eleitos pelas associações de classe ou corporações, pelo modo que a lei determinasse; e 18 designados pelo proprio Senado, isto é, pelas duas alas reunidas, tendo em vista o merecimento tecnico das pessoas escolhidas.

Inclino-me á escolha pelas assembleas estaduais.

Era o criterio americano, ainda que abandonado depois da emenda que adotou o sufragio direto; mas ainda é o argentino, Preuz o propuzera no seu ante projeto, a Austria o consagrou na formação do seu *Bundesrat*.

Deste modo os Estados teriam a sua representação especifica num órgão federal, dada a feição, ainda que meramente teorica, da representação nacional da Camara.

Os interesses sociais representados teriam de abranger a sociedade em globo, *as a whole*, compreendendo os interesses economicos morais e culturais.

Na realidade, se a representação de interesses é contra-indicada do ponto de vista do interesse geral, ainda que se possa dizer com Duguit que para sustentar essa tese seria preciso provar que as industrias, o comércio, os interesses morais e culturais são antagonicos do interesse geral, é incontestavel que o principio democratico não reflete sinão remotamente cada uma dessas atividades diferenciadas.

Em todo o caso, por maiores que sejam as minhas sympathias pelo principio da representação profissional, entendo que ele não comporta neste momento sinão a applicação restrita que lhe dou, combinando-o com outros principios, a exemplo do que fez a Ungria na composição da sua Camara Alta.

Entretanto, a representação profissional não assegura por si só as escolhas pelo merecimento tecnico.

Daf a ala tecnica recrutada por cooptação, de modo que tenham entrada no Senado os elementos de maior relêvo no país, pelos seus talentos e virtudes, no direito, na medicina, na engenharia, nas industrias, em todas as esferas, em suma, do saber e da experiencia.

O mandato poderá ser de nove anos, renovado trienalmente pelo terço, na proporção de cada uma das três alas.

Tanto quanto posso ajuizar das tendências do momento, a opinião me parece orientada no sentido de uma colaboração mais íntima entre o Legislativo e o Executivo, no interesse da Unidade de vistas entre os dois poderes e de um controle mais eficaz sobre os atos do governo.

Procurei atender a esses objetivos sem sacrificar a fisionomia democratica do regime, que continuará a ter na Camara eleita pelo sufragio universal e direto a sua representação partidaria e porporcional ás forças de cada partido.

O que se subtrai á politica, tanto quanto possivel, são os interesses superiores da administração e a sorte das autonomias estaduais que, resguardadas do arbitrio do Executivo, constituem, no mecanismo federativo, a primeira linha de defesa contra as demasias do poder federal.

O espirito público não se desenvolve somente nas competições partidarias, ainda que bem orientadas.

São multiplas as formas da sua expressão e varios os meios favoraveis ao seu desenvolvimento.

De qualquer modo porém, sem sair da tecnica liberal, ele continuará a ter nas assembleas politicas o seu ponto de apoio.

Icarai, 24 de novembro de 1932.

JOSE DE CASTRO NUNES.

SUGESTÃO N. 101

ANTE-PROJETO

SUGESTÕES DA PRIMEIRA PARTE

(Do Sr. Amoroso Lima)

PLANO GERAL

1ª sugestão

PARTE 1ª

DEVERES E DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS E GRUPOS

Cap. 1º—Do individuo. Da qualidade e garantias do cidadão brasileiro.

Cap. 2º—Da familia.

Cap. 3º—Das corporações morais e economicas.

Cap. 4º—Da nação.

Secção 1ª—A opinião pública.

Secção 2ª—A ordem politico-administrativa.

Secção 3ª—A ordem economico-social.

Cap. 5º—Da defesa social e nacional.

Cap. 6º—Das finanças publicas.

Cap. 7º—Das relações internacionais do Estado.

Cap. 8º—Das relações do Estado com a Igreja Catolica e demais cultos.

Cap. 9º—Do homem. Da educação ensino e cultura nacional.

PARTE 2ª

A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Cap. 1º—Da soberania.

Cap. 2º—Dos Distritos e Municipios.

Cap. 3º—Dos Estados Federados.

Cap. 4º—Do Poder Central.

Secção 1ª—O executivo.

a, b, c, etc.

Secção 2ª—O legislativo.

a, b, c, etc.

Secção 3ª—O judiciario.

a, b, c, etc.

Cap. 5º—Disposições gerais e transitorias.

2ª sugestão

Que o preambulo da Constituição seja redigido da seguinte forma:

"O povo brasileiro, em nome de Deus Todo Poderoso, desejando servir a paz nacional e internacional, pela promoção do progresso moral, politico e economico, proclama a sua Constituição nos termos que se seguem".

3ª sugestão

CAPITULO I

Secção — GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. A Constituição, respeitando a liberdade, a segurança individual e a propriedade dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país, assegura-lhes os seguintes direitos:

1º—O de existencia e integridade fisica e moral;

2º—O de não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei;

3º—A igualdade de todos perante a lei;

4º—A inviolabilidade do domicilio, onde ninguem póde penetrar, á noite, sem o consentimento do morador, sinão para acudir a vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela forma especificados em lei especial;

5º—O sigilo da correspondencia;

6º—O direito de propriedade e sua transmissão, em vida e por morte, nas condições determinadas por lei civil, salvo

a desapropriação por utilidade pública, mediante prévia indenização;

§ 1º—As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas;

§ 2º—As minas e jazidas minerais necessarias á segurança e defesa nacionais e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

7º—A individuação das penas;

8º—A abolição da pena de galés e de banimento judicial;

9º—A supressão da pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra;

10º—O recurso de *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar em imminente perigo de sofrer violencia por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção;

11º—A liberdade de escolha de qualquer profissão ou trabalho, resguardadas para seu exercicio as condições tecnicas exigidas;

12º—A liberdade de reunião e associação, sem armas, só podendo a policia intervir para manter a ordem pública;

13º—A liberdade e inviolabilidade de crenças e praticas religiosas e opiniões politicas, não podendo ninguem por causa delas sofrer qualquer constrangimento, ser perseguido, privado de um direito ou isento em regra de um dever civico;

§ —Os casos de isenção, entretanto, serão regulados por lei especial;

14º—A liberdade de expressão do pensamento, sendo licita a censura prévia de *films* e espetaculos que se dirijam ao público ou de livros e publicações que ofendam a moral pública e a segurança do Estado;

15º—O direito de ser provido nos cargos publicos, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as acumulacoes remuneradas;

16º—A livre entrada e saída do territorio nacional, em tempo de paz, com sua fortuna e seus bens, sendo, entretanto, permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses da Nação;

17º—Garantia dos inventos industriais, com privilegio legal temporario, podendo ser concedidos premios pela Assembléa Nacional, quando haja vantagens para o progresso nacional ou humano;

18º—Reprodução exclusiva pela imprensa ou livro de suas obras, aos autores de obras literarias e artisticas e transmissão dos mesmos direitos aos herdeiros legitimos, nos termos determinados por lei especial;

19º—Propriedade de marcas de fabrica devidamente registradas;

20º—Isenção de pagamento de qualquer imposto que não tenha sido estabelecido por lei e de acordo com a Constituição;

21º—Não ser preso, sinão depois de pronunciado, salvo flagrante delito e nos casos especificados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente;

22º—Não ser conservado em prisão, sem culpa formada, salvo as exceções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nela detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei admitir;

23º—Não ser sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada;

24º—Garantia da mais plena defesa a todos os acusados, com todos os recursos e meios essenciaes a ela desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assinada pela autoridade competente, com o nome do acusador e das testemunhas;

Art. —A exceção das causas que, por sua natureza pertencem a juizos especiais, não haverá fóro privilegiado.

Art. —Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado, sinão por lei ordinaria especial.

Art. —As disposições constitucionais assecratorias da irredutibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos gerais creados em lei.

Art. —E' permitido a quem quer que seja representar, mediante petição aos poderes publicos, denunciando abusos de autoridade e promovendo a responsabilidade dos culpados.

4ª sugestão

CAPÍTULO II

DA FAMÍLIA

Art. — O Estado assegura a constituição e defesa da família, como base de toda a organização social, mantendo a indissolubilidade do casamento e tudo o que concorra para a integridade moral e econômica da família.

Art. — Ao casamento religioso serão assegurados os mesmos efeitos legais que ao casamento civil, desde que seja feito o registro de sua celebração, na repartição competente, apresentados os documentos de acordo com as exigências da lei civil e respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. — Para a defesa da família, cabe ao Estado:

- 1º — Proteger a maternidade e as famílias numerosas;
- 2º — Reduzir os impostos em proporção com os encargos familiares e promover a adoção do salário familiar;
- 3º — Introduzir o voto familiar na lei eleitoral;
- 4º — Favorecer a construção de prédios para a instalação de lares independentes, em condições de salubridade;
- 5º — Facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educar e instruir os filhos;
- 6º — Exercer rigorosa vigilância contra a corrupção de costumes.

5ª sugestão

CAPÍTULO 3º

DAS CORPORAÇÕES MORAIS E ECONOMICAS

Art. — Em virtude do direito natural de se associarem, que têm todos os homens, reconhece o Estado as corporações morais ou econômicas e as organizações profissionais ou culturais de seus membros, cujos fins não sejam contrários às leis penais, promovendo ou auxiliando a sua fundação.

Art. — A organização sindical será livre, na base confessional ou neutra, regulamentando o Estado o exercício das profissões econômicas manuais ou intelectuais.

Art. — Toda associação ou sindicato pode adquirir personalidade jurídica, segundo as prescrições do direito civil, não lhe podendo ser recusada essa personalidade e os direitos políticos que lhes forem assegurados, pelo fato, de promoverem fins políticos, sociais ou religiosos, desde que não sejam contrários à existência do Estado.

Art. — Os estrangeiros, domiciliados no Brasil, podem fazer parte dessas associações, seja qual for o seu caráter, sendo-lhes proibido, entretanto, intervirem no exercício dos direitos políticos a elas concedidos.

6ª sugestão

CAPÍTULO 4º

SEÇÃO 1ª

DA OPINIÃO PÚBLICA

Art. — A opinião pública é um dos elementos fundamentais da vida política e administrativa do país e assim sendo, cabe à União e aos Estados o dever de preservá-la contra os fatores de desagregação nacional.

Art. — A imprensa exerce uma função de caráter público, devendo manter a liberdade de crítica e dirigí-la no sentido do bem comum, sem envolver jamais pelo caminho da detração pessoal ou das campanhas contra a unidade moral da nação e a segurança política do Estado, sendo sempre garantido em suas colunas o direito de esclarecimento e de defesa das partes criticadas, segundo os termos de lei especial.

7ª sugestão

CAPÍTULO 4º

SEÇÃO 3ª — DA ORDEM ECONOMICO-SOCIAL

Art. — A organização econômica da Nação é um dos elementos fundamentais da sua organização política, visando a economia a organização metódica dos bens materiais do povo para a satisfação das necessidades do homem.

Art. — O Estado terá uma política econômica internacional, que vise realizar uma cooperação mais efetiva entre as nações, na troca de seus produtos ou suas produções nacionais, sem prejuízo dos acordos comerciais a celebrar, da justa proteção à sua indústria e da defesa contra ameaças econômicas exteriores.

Art. — O Estado tem o direito e o dever de superintender e coordenar as atividades econômicas individuais e grupais, sem prejuízo das iniciativas próprias, mas impedindo a concorrência ilimitada ou desleal e estabelecendo a mais estreita colaboração das várias classes sociais entre si.

Art. — Essa intervenção do Estado, no sentido de coordenar as atividades particulares, visa a formação da economia nacional corporativa.

Visando esse objetivo, deve o Estado decretar leis que:

- a) considerem o trabalho como elemento essencial de cooperação nas empresas econômicas;
- b) protejam o trabalho em geral e especialmente o das mulheres e crianças;
- c) favoreçam as iniciativas particulares, sempre que úteis ao bem social;
- d) defendam a moral e a higiene públicas;
- e) favoreçam as instituições de cooperação, mutualidade, previdência e solidariedade;
- f) regulem os contratos coletivos entre empresas econômicas e corporações livres de trabalhadores;
- g) organizem a magistratura especial do trabalho, para dirimir as questões entre o capital e o trabalho;
- h) regulem os salários, quando for possível e de modo a não ferir a situação econômica das empresas individuais ou coletivas, inclusive o salário familiar;
- i) regulem com as mesmas restrições os preços, de modo a manter, quando possível, o preço do mercado equivalente ao preço justo;
- j) protejam a maternidade e as famílias numerosas;
- k) instituem e regulem o seguro social generalizado para todas as classes sem capital;
- l) regulamentem o repouso hebdomadario coincidindo com o domingo;
- m) organizem as obras dos lazeres, como consequência necessária da redução das horas de trabalho;
- n) regulamentem o profissionalismo do trabalho manual;
- o) creem o serviço de inspeção federal do trabalho, afim de fazer o levantamento periódico das condições do trabalho nas várias zonas do território nacional, fiscalizando a aplicação racional das leis sociais, que devem sempre levar em conta essa diferenciação entre zonas rurais e urbanas, agrícolas e industriais, litoraneas ou sertanejas, de diferente índice de progresso.

Art. — A União, os Estados e os municípios tomarão medidas no sentido de facilitar a aquisição e a defesa da pequena propriedade agrícola, comercial e industrial, decretando leis que fixem, de antemão, com clareza e simplicidade, e tendo em vista as condições locais, qual o conceito respectivo de pequena propriedade.

Art. — Para esse mesmo fim procurarão as autoridades públicas desenvolver o crédito ao pequeno comércio, à pequena indústria e à pequena lavoura, impedindo que sejam esmagadas as classes médias pelo peso dos impostos excessivos ou das concorrências desleais de preços.

Art. — As pequenas cidades, do interior e do litoral, devem merecer o cuidado especial dos governos, pela concessão de créditos municipais, de facilidade de transportes, de medidas culturais higienicas, que desenvolvam o progresso das aglomerações urbanas limitadas.

Art. — A descentralização industrial deve ser animada pelos poderes públicos, por meio de facilidades às iniciativas individuais, grupais e municipais.

Art. — A União e os Estados devem empreender, de modo sistemático, a colonização das terras devolutas do interior, por nacionais e estrangeiros.

Art. — A União deve proceder ao aproveitamento das grandes quedas d'água nacionais, para o fornecimento, por preço mínimo, de luz e de força elétricas às populações de todo o país.

Art. — A União, os Estados e os Municípios devem amparar o homem nacional, determinando que as empresas, companhias e sociedades nacionais e estrangeiras empreguem nas suas direções e demais quadros profissionais, pelo menos dois terços de elementos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. . O Estado só poderá intervir diretamente na gerência das atividades econômicas particulares, quando tiver de financiá-las e para obter resultados sociais superiores aos que seriam alcançados pela iniciativa da gerência particular.

Art. . Nas relações econômicas entre o capital e o trabalho não é permitida a suspensão de atividade por qualquer das partes, senão depois de entregue o caso aos tribunais do trabalho e de proferida a sentença.

§ 1º. A suspensão não será autorizada se ambas as partes se tiverem comprometido, previamente, a acatar como definitiva a solução do Tribunal.

§ 2º. Essas disposições não se aplicam aos serviços públicos ou outros a eles equiparados, nos quais em hipótese alguma será permitida a suspensão coletiva de atividade.

8º sugestão

CAPÍTULO 8º

DAS RELAÇÕES DO ESTADO COM A IGREJA CATÓLICA E DEMAIS CULTOS

Art. . Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá as relações de união ou interdependência com o governo da União ou dos Estados.

Art. . Não implicam violação desse princípio a subvenção à catequese religiosa dos gentios, as relações diplomáticas com a Santa Sé, com representação recíproca ou os tratados que vierem a ser celebrados com qualquer culto ou igreja.

Art. . Sendo embora a religião católica a de maioria do povo brasileiro, podem todos os indivíduos e confissões religiosas exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, constituindo associações ou organizações a que o Estado reconhece existência civil e personalidade jurídica.

§. Exceptuam-se os atos de culto incompatíveis com a vida e integridade física da pessoa humana e com os bons costumes, e os vedados pela lei penal.

Art. . Os cemitérios públicos terão caráter secular, sendo superintendidos todos pelas autoridades municipais e ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e a lei.

Art. . Ninguém terá de responder acerca da religião que professa, a não ser em inquerito estatístico, ordenado por lei.

9º sugestão

CAPÍTULO 9º

DO HOMEM. DA EDUCAÇÃO, ENSINO E CULTURA

Art. . A educação e instrução são obrigatórias. Cabe à família ministrá-las, bem como aos estabelecimentos oficiais e particulares em colaboração com ela.

Art. . O ensino público obedecerá a um plano de conjunto coordenado pela União sem prejuízo da autonomia dos Estados e municípios, dos estabelecimentos particulares de ensino e das famílias.

Art. . A União, os Estados e os municípios entrarão em acordo para a manutenção oficial de escolas primárias, secundárias, profissionais, superiores e normais, bem como de institutos de alta cultura.

Art. . Não será lícito ao Poder Público impôr nas suas escolas uma determinada orientação filosófica ou religiosa, nem permitir, na prática do ensino, ofensa ou desrespeito às convicções morais e religiosas dos alunos.

Art. . O ensino religioso facultativo é matéria normal dos programas das escolas públicas, dentro do horário escolar.

Art. . É livre o estabelecimento de escolas particulares, em todos os graus de ensino, sujeitas à fiscalização do Estado para efeitos de oficialização dos respectivos diplomas.

Art. . Em todos os estabelecimentos escolares, particulares e públicos, o ensino terá por finalidade desenvolver o espírito de sacrifício individual ao bem comum, de coesão nacional, de fraternidade internacional, e de elevação física, intelectual e moral da personalidade humana.

ANTE-PROJETO SUGESTÕES DA PARTE 2º

PARTE II

10º sugestão

CAPÍTULO 2º

DOS DISTRITOS E MUNICÍPIOS

Art. — Divide-se o território brasileiro em distritos, agrupados em municípios, que formam por sua vez os Estados Federados, estabelecendo a lei os limites respectivos dessas divisões, respeitados os limites atuais dos Estados.

Art. — Os corpos político-administrativos correspondentes são as juntas distritais, as câmaras municipais e os Conselhos Estaduais.

Art. — Os distritos e municípios terão a sua organização estipulada pela legislação do Estado a que pertencerem, não podendo essa legislação contrair nenhum dispositivo da Constituição Federal nem ferir a autonomia dos Municípios e Distritos.

Art. — O grupo político-administrativo que representa e governa o Município é a Câmara Municipal, eleita metade pelas Juntas Distritais e metade por sufrágio direto, com poderes deliberativos.

Art. — Os distritos e municípios têm autonomia financeira nos limites que a lei estadual determinar, e terão direito a exigir que ao menos 50 % da renda arrecadada nos seus limites seja gasta em benefício dos mesmos.

Art. — O regime tributário dos distritos e municípios será estabelecido de forma a harmonizar-se com a organização fiscal dos Estados e da União.

Art. — O poder executivo municipal será exercido por um Prefeito, de nomeação do Presidente do respectivo Estado, com a aprovação do Conselho Estadual.

11º sugestão

Parte 2º

CAPÍTULO 3º

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. — Cada Estado se regerá pelas leis que adotar, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais da União e os imperativos da unidade étnica, econômica, política, linguística e espiritual da nacionalidade.

Art. — O grupo político-administrativo que representa o poder legislativo estadual é o Conselho Estadual, eleito metade pelas Câmaras Municipais e metade por sufrágio direto.

Art. — O poder executivo do Estado será exercido por um presidente, de acordo com o disposto nas leis que adotar.

12º sugestão

Parte 2º

CAPÍTULO 4º

DO PODER CENTRAL

Art. — O Chefe do Estado é o Presidente da República, eleito pela Nação e exercendo o Poder Executivo.

Art. — O Presidente é eleito por seis anos, só podendo ser reeleito para o período imediato, por três quartos dos sufrágios.

Art. — A eleição para Presidente da República se fará por votação nominal dos membros da Câmara Política, da Câmara Corporativa e do Conselho Consultivo, reunidos em Convenção Nacional.

Art. — O Presidente responde direta e exclusivamente por seus atos políticos perante a Nação.

13º sugestão

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. — Funcionará, junto ao chefe de Estado, como órgão permanente da consulta do Poder Executivo, o Conselho Consultivo.

Art. — Este Conselho será composto dos seguintes membros:

- 1 — Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- 2 — Presidente da Corte de Apelação da Capital;
- 3 — Presidente da Câmara Política;
- 4 — Presidente da Câmara Corporativa;
- 5 — Procurador Geral da República;
- 6 — 6 (seis) homens de comprovado saber e reputação, de profissões diferentes entre si, sendo três de escolha do Supremo Tribunal e três do Chefe do Estado, durante o mandato destes cinco anos, sempre com possibilidade de recondução.

Art. — O Conselho Consultivo será sempre ouvido pelo Presidente da República em emergências graves, cabendo-lhe também dar parecer sobre toda a legislação do Estado.

14ª sugestão

DO GOVERNO

Art. — O Governo é composto do Presidente do Conselho, que poderá gerir também alguma pasta, e dos ministros das diferentes pastas.

Art. — O Presidente do Conselho é nomeado, e demittido livremente pelo Presidente da República, sendo os ministros nomeados por proposta do presidente do Conselho e demittidos livremente pelo Presidente da República.

Art. — O Presidente do Conselho responde perante o Presidente da República pela política geral do governo, coordenando e orientando as atividades dos ministros, que perante ele respondem pelos atos dos seus Ministerios.

Art. — Compete ao Governo:

- a) referendar os atos do Presidente da República;
- b) Elaborar os decretos, regulamentos e instruções para boa execução das leis;
- c) Superintender toda a administração pública, fazendo executar as leis e decisões da Assembléa Nacional;
- d) Enviar á Assembléa Nacional projetos de leis e sugestões sobre a legislação que se esteja elaborando;
- e) Comparecer á Assembléa Nacional, incorporado ou por qualquer de seus membros, por solicitação desta, afim de esclarecer assuntos de administração pública;
- f) Elaborar decretos-leis em casos de urgencia, referendados pela Assembléa Nacional. Esses decretos-leis deixarão de vigorar assim que seja recusada essa ratificação pela Assembléa.

Art. — O Governo é da exclusiva confiança do Presidente da República.

Art. — Cada ministro é responsavel politica, civil e criminalmente pelos atos que praticar, sendo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, quando se tratar de crime de responsabilidade politica.

15ª sugestão

DA ASSEMBLÉA NACIONAL

Art. — Compôr-se-á a Assembléa Nacional de uma Câmara Política e uma Câmara Corporativa.

Art. — A Câmara Política será eleita metade por suffragio direto e metade por suffragio profissional, tendo cada Estado um representante por 200.000 habitantes.

Art. — A Câmara Política cabem funções legislativas de carater deliberativo, competindo-lhe, com a sanção do Presidente da República: a, b, c (atribuições do Congresso).

Art. — A Câmara Corporativa cabem funções consultivas de carater obrigatorio.

§ 1º — Todos os projetos de lei apresentados á Câmara Política deverão ser previamente enviados á Câmara Corporativa para que esta dê parecer por escrito dentro de trinta dias.

§ 2º — A Câmara Corporativa poderá também enviar á Câmara Política projetos de leis e outras propostas, que serão sempre objeto de deliberação.

§ 3º — Em todos os assuntos de carater economico, de legislação social ou de politica educativa, solicitará o Governo o parecer da Câmara Corporativa.

Art. — A Câmara Corporativa será composta de representantes das grandes corporações profissionais de carater administrativo, economico, educativo e moral, representando as diferentes classes e os interesses sociais, devidamente

registrados para esse fim em Repartição competente e escolhidos de acôrdo com o que determinar uma lei especial.

Art. — A Câmara Corporativa será dividida em seções especializadas e tecnicas, segundo os interesses sociais e culturais representados.

SUGESTÃO N. 116

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932.

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Comissão do ante-projeto da Constituição.

Usando das atribuições que nos conferem as disposições do art. 4º do decreto n. 22.040 e na qualidade de representante do Syndicato Central de Engenheiros temos a honra de submeter ao estudo dessa douta comissão duas sugestões sobre assuntos que, parece-nos, devem merecer um acurado exame. Como V. V. Excias. verão a primeira trata de assunto que já foi consagrado pelos nossos usos, e a segunda, embora seja materia nova, já tem sido amplamente lembrada, comquanto não tenha ainda sido objeto de nenhuma lei que procurasse dar as normas segundo as quais todas as legislações estaduais ou municipais devessem se regular na materia. Devemos declarar que na segunda sugestão procurámos condensar e adaptar um projeto de lei federal redigido pelo professor Agache e que se encontra no seu livro "Cidade do Rio de Janeiro—Remodelação e Extensão e Embelezamento".

Era nosso intuito apresentar outras sugestões, mas, julgamos que seria mais conveniente aguardarmos o projeto ora em elaboração na ilustrada sub-comissão, para então, já senhores da orientação seguida no mesmo, podermos propor emendas, tudo de acôrdo com o disposto no art. 6º do já mencionado decreto.

Para estas duas sugestões pedimos toda a atenção de V.V. Excias.

1ª — Sugestão

Art. O exercicio das profissões liberais só será permitido aos cidadãos portadores dos titulos ou diplomas científicos expedidos pelas universidades ou escolas superiores.

Parágrafo unico. Uma lei federal regulará as condições necessarias á validade desses titulos ou diplomas quando nacionais e a revalidação dos congeneres estrangeiros.

Justificação

São conhecidos de todos os graves inconvenientes que podem advir para a sociedade do livre exercicio de tais profissões. Entre esses inconvenientes podemos citar os danos morais, materiais e até mesmo perda de vidas.

Mas, para que justificar uma medida que todos sentem ser do maior alcance para os interesses nacionais e cuja utilidade ninguém de boa fé é capaz de contestar?

2ª — Sugestão

Art. Toda a cidade que tiver 50.000 habitantes ou mais será obrigada a ter um projeto de expansão e de remodelação. § 1º. Este projeto compreenderá:

1º, um plano que fixe:

- a) os limites da extensão da cidade e da parte rural;
- b) as zonas de utilização;
- c) os logradouros a serem criados ou modificados, os diversos espaços livres, as reservas, arborizadas ou não, a serem constituídas assim como os locais destinados aos monumentos, ao centro civico, ás escolas e aos hospitaes;
- d) os locais de monumentos naturais, archeologicos ou artisticos assim como os bairros pitorescos que devem conservar o seu carater atual.

2º. Um relatório explicativo dos principios do plano e os regulamentos de todas as servidões, de acôrdo com as exigências do plano e, em particular, as alturas, os volumes, a natureza e a densidade das construções, a hygiene dos edificios, as zonas livres *non aedificandi* a serem reservadas e as condições necessarias á abertura das novas ruas e praças e ao loteamento dos terrenos.

3º. Previsão relativa:

- a) á circulação geral;
- b) aos transportes em comum;

c) a distribuição de água potável, a rede de esgotos, a evacuação e destino das matérias servidas, aos diversos servidores públicos e finalmente, quando houver lugar, ao saneamento do solo.

§ 2º. Uma lei ordinária regulará a aplicação e a fiscalização das medidas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Uma vez aprovados o plano e os regulamentos mencionados nos parágrafos anteriores, não poderão ser modificados antes de um prazo de seis anos.

§ 4º. Todas as construções públicas e particulares estarão sujeitas às medidas preconizadas no plano e seus regulamentos devendo as que forem feitas em desacordo com os mesmos ser demolidas às expensas do responsável, salvo quando necessárias à defesa nacional.

Justificação

A medida que ora preconizamos é do maior alcance econômico e social. Visa evitar que as cidades, uma vez atingido certo grau de adiantamento, continuem a crescer desordenadamente em detrimento, não só da economia, estética e conforto, como também da própria saúde pública. Hoje em dia não há mais país civilizado, digno desse nome, que não se tenha preocupado com os problemas urbanísticos que inevitavelmente surgem nos centros de população densa. O urbanismo tem por fim coordenar o desenvolvimento das cidades. Para isso, porém ele precisa dispor de uma legislação adequada, capaz de se contrapor aos interesses particulares que, por meio de influências de toda a ordem, tendem muitas vezes para anular as medidas ditadas em bem da coletividade.

Talvez se alegue que uma tal medida deva ser considerada em lei ordinária, mas, ao nosso ver, o assunto é dos que dizem respeito aos mais sagrados deveres do Estado para com a sua população e deve ser tratado na Constituição para fazer ressaltar a sua magnitude. Principalmente em um país novo, como o nosso, em que tais assuntos são muitas vezes inexplicavelmente relegados a um plano secundário. Além disso, todos sabem, a tendência moderna é fazer com que o Estado intervenha em prol das medidas que visem os interesses das populações e muitas vezes criem-se leis de caráter educativo. O legislador alemão não hesitou mesmo em introduzir na sua "Carta Magna" dispositivos que permitem as comunas velar pela pureza, sanidade e melhoramentos da família. Assim, parece-me não terem razão aqueles que julguem este assunto um detalhe de administração que não necessita ser tratado na Constituição de um país.

Passemos agora à análise da medida.

O limite de 50.000 habitantes estabelecido, foi bastante modesto e de acordo com o estado de coisas reinante no Brasil. A Alemanha estabeleceu a obrigatoriedade de planos para todas as suas cidades; a França para aquelas que tivessem mais de 10.000 almas e a Inglaterra para as que alcançarem o limite de 20.000 habitantes.

Na letra a) do § 1º exige-se: — Um plano que delimite: a parte urbana da rural. Esta medida tem por fim distinguir as zonas em que se pode construir daquelas em que não se deve construir, pois, nenhuma cidade, principalmente as pobres, está em condições de preparar e conservar um grande número de logradouros que fiquem durante anos sem construção e portanto não justifiquem as somas nelas dispendidas.

Por outro lado não é possível que as cidades continuem a permitir, com grave prejuízo para a saúde pública, que se estabeleçam aglomerações desprovidas dos melhoramentos indispensáveis ao saneamento. Este assunto é por tal modo importante que, segundo salienta o professor Agache, o urbanista francês, R. de Souza declarou que, em certos casos, o urbanista deve saber onde não pode construir antes de saber onde pode construir.

Segundo a letra b) — o plano deverá estabelecer a divisão em zonas. Visa este dispositivo um dos principais objetivos do urbanismo, isto é, fixar os fins e a densidade das construções nos diferentes bairros em que a cidade se decompõe. A cidade nada mais sendo do que um organismo vivo, inteiramente comparável a um animal, carece para que possa crescer e se desenvolver normalmente, que todos os seus órgãos estejam aptos a desempenhar as funções a que se destinam, e daí a necessidade de se estabelecer o zoneamento (zoning) para que se possa prever a distribuição dos vários serviços públicos, como sejam, transportes, fornecimento de água potável, esgotos, etc. Muito se poderia dizer

sobre a matéria, mas julgamos que as razões apresentadas são suficientes para justificar o nosso ponto de vista.

As alíneas c e d não precisam ser justificadas, pois, todos percebem desde logo os seus fins; elas visam proporcionar os diferentes órgãos do complexo urbano e preservar as belezas quer naturais, quer criadas pelo homem, para delas fazer brotar a fonte das rendas que é o turismo.

O número 2 refere-se ao relatório explicativo dos diferentes detalhes previstos no plano e aos regulamentos que estabelecem preceitos os quais devem ser obedecidos para que se possa atingir a meta colimada.

O número 3 diz respeito à previsão do desenvolvimento das cidades quanto aos serviços indispensáveis à higiene e conforto das mesmas.

O § 2º. não precisa ser explicado.

O § 3º. destina-se a evitar o grande mal, infelizmente tão comum entre nós, de cada administração julgar dever abandonar ou modificar o que a sua antecessora não pôde concluir, evitando assim que as nossas cidades continuem a ser verdadeira colcha de retalhos que têm sido até os nossos dias.

O § 4º. — é de máxima importância.

São conhecidos os conflitos que muitas vezes surgem entre as diferentes autoridades, pois, é muito comum verem-se, por exemplo, autoridades federais executar projetos de edifícios para as suas repartições sem, nem ao menos, submetê-los ao exame das autoridades responsáveis pela vida urbana.

Para justificar o final deste § basta declarar que nesta Capital existem centenas de ruas clandestinas e abertas sem obedecer às leis existentes, apesar de severa fiscalização municipal, que muitas vezes se vê na cruel contingência de vir a aceitar-as como logradouros públicos, por falta de legislação que permita a destruição sumária das obras feitas contra os preceitos da higiene, conforto e estética.

Cesar do Rego Monteiro Filho

SUGESTÕES DO SR. ALVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e DD. Presidente da Comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição Brasileira.

Tenho a honra de fazer chegar às mãos de V. Excia. as sugestões juntas, que constituem a minha colaboração nesta parte dos trabalhos da Comissão a que me orgulho de pertencer.

Como delegado do Sindicato Médico Brasileiro, sou um representante de classe. Assim se justifica que ao lado de algumas sugestões visando unicamente o bem público, tais como as referentes à "Higiene e Saúde Pública", "Ensino e Educação" e "Finanças dos Estados", onde nenhum benefício direto pleiteio para a classe que ora represento, se encontrem as atinentes à "Liberdade Profissional" e o "Trabalho", onde pretendo o reconhecimento de alguns direitos e prerrogativas para os trabalhadores em geral, e em especial para aqueles que me indicaram ao Governo Provisório como capaz de zelar pelos interesses da classe médica.

Das sugestões ora oferecidas a apreciação da ilustre sub-comissão, limito-me a fazer a justificação das referentes às "Finanças dos Estados" que se encontra em seguida às mesmas, e agora, de forma sucinta, a concernente às subordinadas ao título do TRABALHO.

A assistência aos doentes desvalidos é obrigação fundamental do Estado. A caridade traduzida sob a forma de assistência médica aos doentes desvalidos ou pobres nos estabelecimentos hospitalares particulares, quando não organizados ou dirigidos ou mantidos unicamente por médicos, pelos trabalhadores da medicina, é uma modalidade irregular e abusiva de se interessar alguém pelos seus semelhantes, por isso que tais indivíduos fazem caridade à custa do trabalho de terceiros, os médicos, que são assim pública e impiedosamente explorados.

Os serviços médicos nos hospitais ou ambulatórios e policlínicas mantidos por ordens religiosas ou sociedades de beneficência, possuidoras de patrimônios respeitáveis, atentam contra a moral, porque fazem uma concorrência ilícita ou desleal aos trabalhadores da medicina em geral. E atentam contra a moral, porque algumas dessas ordens cobram grandes contribuições em dinheiro aos candidatos aos seus serviços,

pagando, no entanto, salarios vis aos trabalhadores da medicina que lhes prestam os serviços sem os quais elas não teriam como justificar sua existencia. Outras ainda, nada cobrando aos que se aproveitam dos seus serviços, não distinguem os desvalidos ou necessitados dos remediados ou assalariados de outras atividades de trabalho, capazes estes de retribuir os serviços e trabalhos medicos que recebem. Estes ultimos representam uma legião normalmente podendo pagar os trabalhos medicos que solicitam. De tais irregularidades resulta a desorganização de uma grande classe de trabalhadores, a dos medicos. E ainda atentam contra a moral certas associações rotuladas de beneficencia, por isso que só prestam serviços áqueles que nos bons tempos pagaram suas quotas, sempre elevadas, e se servem dos trabalhadores da medicina para explorar-lhes a atividade profissional da forma a mais lamentavel, porque sempre gratuita ou muito mal remunerada com salarios vis.

As associações ou organizações de classe que exploram o trabalho do médico em favor dos seus membros, devem retribuir os trabalhadores da medicina de maneira compensadora, porque do contrário é isso o que se vê: — organizações de classe com perto de duas dezenas de milhares de contos de patrimonio, offerecendo como a maior e mais palpitante das vantagens aos seus associados o serviço ou trabalho de assistência médica, retribuem os encarregados de tais trabalhos, áqueles justamente cujo suor e inteligencia lhes facultou o acúmulo de tão grandes tesouros, com salarios escandalosamente vis!

E porque garantir a permanencia dos trabalhadores da medicina de uma forma precisa em tais organizações? Para evitar a repetição de fatos concretos como o da dispensa de um profissional com mais de quarenta anos de trabalho, vulto que honra a classe a que pertence.

Os trabalhadores da medicina necessitam de maneira premente, do amparo da lei, da mesma maneira por que a lei procura amparar os demais trabalhadores. Só assim evitaremos a desorganização do trabalho de uma grande classe, grande e util, desorganização que fatalmente repercutirá no resto da sociedade de forma prejudicial.

Não tive a pretensão, nem me movia nenhum interesse em dar ás minhas sugestões uma redação definitiva para um texto constitucional, por isso dar-me-ei por bem compensado da sinceridade com que elaborei o meu trabalho, si vasadas as minhas idéas num português claro e compreensível.

Queira V. Excia. Sr. Ministro e Ilustre Presidente, aceitar as minhas cordiais saudações.

Rio, em 26 de novembro de 1932.

DR. ALVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA.

Presidente do Sindicato Médico Brasileiro

SUGESTÕES SOBRE O TRABALHO

Comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição Brasileira.

Sugestões apresentadas pelo Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, representante do Sindicato Medico Brasileiro.

DO TRABALHO

Art. O trabalho, meio honesto de garantir o individuo a subsistencia propria e a da familia, exige o reconhecimento de um salario. Todo individuo exercendo uma profissão licita é por lei denominado trabalhador.

Art. Os trabalhadores da medicina a serviço de qualquer organização não militarizada, cuja base ou razão de ser, no todo ou em parte, seja a defesa, a manutenção ou o restabelecimento da saúde de seus semelhantes, não poderá ser demitido ou dispensado do trabalho a não ser por motivo maior de dissolução da mesma organização.

Art. Normalmente só poderão ser dispensados os trabalhadores compreendidos no artigo anterior, quando cometerem:

a) falta de carater grave no serviço ou trabalho profissional que lhes estiver afeto, a juizo dos seus pares trabalhando na mesmo ou em organização identica ou assemelhada;

b) infração de carater grave ou reincidencia de qualquer infração do código de deontologia medica e ética profissional,

julgada a infração pela forma prescrita no referido Código que os trabalhadores da medicina hajam previamente organizado por intermedio de sua associação de classe sindicalista.

Art. Qualquer organização civil ou religiosa explorando uma atividade de trabalho profissional de natureza diversa da de todos os seus organizadores ou diretores, sob não importa que forma ou aspeto, caritativo, religioso, cooperativista ou comercial, só poderá funcionar se distribuir, no minimo, um total correspondente a 20 % do global das suas despesas pelos trabalhadores da profissão basica na existencia de tais organizações.

Art. Toda classe de trabalhadores que se organizar por quotas para explorar ou beneficiar do trabalho de uma outra classe, terá que destinar 40 % das referidas contribuições para o salario dos trabalhadores de cujo trabalho se beneficiar.

Rio de Janeiro, em 26 de Novembro de 1932.

Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna

COMISSÃO ELABORADORA DO ANTE-PROJETO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

SUGESTÕES APRESENTADAS PELO DR. ALVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA

HIGIENE E SAÚDE PUBLICA

Art. Cabe ao Governo Federal interessar-se, pela higiene e saúde pública em todo o territorio nacional, promovendo as medidas necessarias á sua cabal execução e util desenvolvimento.

Art. Incumbe ao Governo Federal pelo seu órgão central de higiene e saúde pública, a orientação doutrinaria em tudo que disser respeito á higiene e saúde pública em todo o territorio nacional.

Art. A administração da higiene e saúde pública nos Estados está, normalmente, subordinada aos respectivos governos.

Art. Afim de combater qualquer surto epidemico capaz de se refletir nos demais Estados, póde o Governo Federal intervir, chamando a si a administração dos serviços de higiene e saúde pública, prestando assistência financeira aos Estados que de tal carecerem.

§ Esta intervenção será temporaria, não ultrapassando o tempo necessario á sua eficiencia.

Art. Quando as possibilidades financeiras tal permitirem ou assim indicar o bem público, póde o Governo Federal intervir em qualquer setor do territorio nacional, afim de combater endemias locais.

§ Para cumprir o estabelecido neste e no artigo anterior, póde o Governo Federal fazê-lo, se preciso for, *manu militari*.

Art. É vedada ao Governo Federal a faculdade constante do artigo precedente nos seguintes casos:

a) dentro dos doze meses que antecederem ás eleições estaduais para presidente ou governador do Estado em causa;

b) dentro dos doze meses que antecederem as eleições para presidente da República ou congresso nacional.

§ Os impedimentos das letras a e b desaparecem quando solicitada a intervenção pelos Executivo e Legislativo estaduais, ou unicamente pelo Superior Tribunal do Estado.

Art. É vedado o acesso no territorio nacional aos tracomatosos e leprosos estrangeiros, especificando os regulamentos de higiene e saúde pública as demais entidades morbidas sujeitas ás mesmas restrições.

§ Não cabem recursos judiciais para reformar decisões ou pareceres das juntas medicas constituídas normalmente para o desempenho de tais serviços publicos. Das decisões das autoridades estaduais cabe recurso para as federais.

Art. Os serviços de higiene e saúde pública federal e estaduais poderão determinar o internamento em estabelecimentos apropriados a esta finalidade, de todo individuo que sofra de lepra.

Art. Não atentam contra a liberdade individual, nem ofendem o pudor, as medidas de higiene e saúde pública, votadas em leis ordinarias, recomendadas pelas sociedades científicas visando a Eugenia.

Art. Os funcionarios federais de higiene e saúde pública em serviços de combate a epidemia, gozarão de vantagens identicas ás dos militares em campanha.

Rio de Janeiro, em 26 de Novembro de 1932.

Alvaro Cumplido de Sant'Anna.

SUGESTÃO N. 120

Comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição Brasileira

Sugestões apresentadas pelo Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, sobre *instrução pública*.

ENSINO E EDUCAÇÃO

Art. A orientação doutrinaria no ensino primario, secundario e superior é privativa da União, através do Conselho Nacional de Educação, para todo o territorio nacional.

Art. O Conselho Nacional de Educação é constituído pelos representantes do magisterio da seguinte forma:

- as congregações dos institutos officiais de ensino com séde na Capital Federal elegerão cada uma um representante;
- integrarão o Conselho os expoentes culturais e do magisterio dos Estados escolhidos pelos conselheiros referidos na letra anterior.

Art. O Conselho Nacional de Educação, órgão autonomo e independente em tudo que disser respeito a ensino e educação no Brasil, terá a organização que mais convier á sua finalidade e a criterio dos seus membros.

Art. Compete ao Conselho Nacional de Educação:

- organizar e orientar o ensino e o que disser respeito á educação em todo o territorio nacional;
- exercer fiscalisação integral e absoluta em tudo que se referir á materia de sua atribuição, applicando as sanções previamente estabelecidas;
- solicitar ao poder Executivo o auxilio que se fizer necessario para fazer respeitar as suas decisões.

Art. A instrução gratuita, primaria e profissional, assim denominando-se a de artes e officios, compete, obrigatoriamente:

- na Capital Federal, ao governo local;
- nos Estados, aos respectivos governos.

§ A administração em tudo que disser respeito á instrução nos casos especificados nas letras a e b, cabe aos respectivos governos, salvo naquilo que colidir com a presente lei.

Art. A instrução primaria é de carater obrigatorio.

§ Perde o exercicio do patrio poder ~~inhabilita~~ para o desempenho de qualquer função pública, nem pode entrar no gozo de quaisquer vantagens concedidas por lei, todo pai de familia que, dez anos após a promulgação desta lei, possuir filho maior de dez anos e menor de vinte, analfabeto.

§ Excetuam-se os casos em que sejam comprovadas as seguintes causas:

- as crianças mentalmente incapazes de se adaptarem aos estudos, a criterio de uma junta médica;
- inexistencia de estabelecimento de ensino gratuito num raio de distancia correspondente a cinco quilometros, ou de acesso dispendioso, quando o pai provar incapacidade ou carencia de meios para fazer o filho frequentar estabelecimento de ensino remunerado.

Art. Cinco por cento das matrículas em todo e qualquer estabelecimento de ensino remunerado mantido pelo governo ou particular são reservadas gratuitamente para os filhos de familias numerosas, ou para menores desvalidos.

§ Familia numerosa é a que contar mais de seis filhos.

§ Tem preferencia o candidato que alegar e comprovar carencia de meios para estudar como contribuinte.

Art. A indumentaria da criança não a priva de frequentar ás aulas.

Art. Atenta contra a integridade nacional o estabelecimento de ensino onde não se lecionar ou ensinar o vernaculo e a corografia e historia do Brasil.

Art. Os efetivos orçamentarios estaduais consignarão um tanto obrigatorio de 15 % para as despesas com a instrução pública. 1% deste total é para o Conselho Nacional de Educação.

§ A inobservancia do disposto neste artigo é caso para intervenção federal.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1932. — *Alvaro Cumplido de Sant'Anna.*

QUARTA PARTE — SUGESTÃO N. 121

SÓBRE FINANÇAS DOS ESTADOS

SUGESTÕES

apresentadas á Comissão Elaboradora do ante-projeto da reforma da Constituição Brasileira, pelo Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna.

Onde couber:

FINANÇAS DOS ESTADOS

Art. Os efetivos orçamentarios estaduais para as despesas com as respectivas policias militares não poderão ultrapassar a terça parte do consignado para a instrução pública.

§ São taxativamente vedadas verbas suplementares ou creditos especiais para as despesas com as policias militares.

Art. A inobservancia do disposto no artigo anterior é caso de intervenção federal.

JUSTIFICAÇÃO

As organizações militares de alguns Estados da Federação vêm de tal modo se hipertrofiando, a ponto de constituírem-se em verdadeiros exercitos ao lado do unico exercito que como tal a Nação acata e reconhece, o Exército Nacional, que mistér se fazem medidas capazes de cercear semelhantes abusos com todos os seus males daí decorrentes.

Si examinarmos os orçamentos estaduais ficaremos impressionados com as dotações feitas para as despesas com a *instrução pública* e a *segurança pública*, pois esta engloba as policias militarizadas, que por sua vez consomem quasi todas as disponibilidades da rubrica *segurança pública*. E o confronto do que se gasta com a instrução pública e as mesmas policias militarizadas não é nada animador. Não desajando impressionar quem me ler com as forças de expressão de quem defende com entusiasmo uma causa, junto um mapa com dados bastante expressivos para orientação do leitor.

Demonstra-se que as verbas ora incriminadas de excessivas o são, de fato, por isso que tem sido com elas que os diversos Estados teem adquirido material de guerra, aviação e artilharia e produtos quimicos, numa febre armamentista verdadeiramente assustadora e impressionante. Que beneficio poderá advir para as respectivas populações com semelhante politica? Todo o país viverá em permanente sobressalto, porque ignorará si a sua vontade decidir-se-á normalmente nas urnas ou nos campos de batalha.

Não encontrei um mapa discriminativo que me permitisse verificar as zonas de estacionamento dos batalhões das policias militares, mas da experiencia que possuo e das informações que até aqui tenho colhido, resulta que tais forças atuam como massa de compressão eleitoral, digo politica, intimidando os adversarios dos governos estaduais, muito mais vezes do que como mantenedoras ou garantidoras da ordem.

Distribua-se o dinheiro gasto improficuamente com tais policias nas teoiras e livros escolares, eduque-se o povo, que tanto maior o grau de educação de um povo, tanto menor a necessidade de se o fazer policiair, e muito menos com tropa militarizada.

QUADRO COMPARATIVO

Despesas orçamentárias com a Defesa e Segurança Pública, Instrução Pública, Saúde e Assistência Pública em todos os Estados do Brasil

ESTADOS	Percentagens nos orçamentos de 1932 para Def. e Seg. Púb. Instrução Saúde			Despesas com a Def. e Seg: P. em contos de réis 1931 e 1932		Despesas com a Polícia Militar em 1932
Amazonas.....	7,10.....	24,27.....	5,72.....	777.....	535.....	0
Pará.....	7,25.....	21,61.....	12,45.....	1.331.....	1.388.....	0
Maranhão.....	11,47.....	14,18.....	7,37.....	1.243.....	1.537.....	920
Piauí.....	18,96.....	21,34.....	4,36.....	1.359.....	948.....	651
Ceará.....	14,80.....	17,10.....	4,76.....	2.224.....	2.224.....	1.501
Rio Grande do Norte.....	12,56.....	16,51.....	9,40.....	1.764.....	1.140.....	809
Paraná.....	24,04.....	14,61.....	8,49.....	2.927.....	3.622.....	2.766
Pernambuco.....	17,04.....	11,78.....	11,15.....	10.617.....	10.253.....	6.866
Alagoas.....	14,69.....	16,18.....	8,79.....	1.497.....	1.782.....	1.030
Sergipe.....	19,11.....	20,99.....	4,02.....	1.315.....	1.576.....	1.140
Baía.....	14,10.....	14,46.....	4,56.....	10.913.....	9.412.....	6.593
Espírito Santo.....	15,83.....	15,28.....	3,85.....	3.805.....	4.066.....	2.365
Estado do Rio.....	9,62.....	15,91.....	2,42.....	4.645.....	5.005.....	3.314
S. Paulo.....	16,85.....	20,59.....	6,61.....	63.965.....	67.554.....	39.009
Paraná.....	17,73.....	14,80.....	4,26.....	6.100.....	5.900.....	1.599
Santa Catarina.....	12,84.....	17,80.....	1,92.....	1.948.....	2.312.....	1.740
Rio Grande do Sul.....	11,09.....	5,73.....	1,92.....	22.097.....	21.956.....	16.736
Minas Gerais.....	15,37.....	15,37.....	2,27.....	29.205.....	32.271.....	23.616
Goiaz.....	19,49.....	23,47.....	2,78.....	1.691.....	1.317.....	891
Mato Grosso.....	16,33.....	15,93.....	1,54.....	1.821.....	1.622.....	1.449

Observação: — Os dados acima foram colhidos no trabalho "FINANÇAS DOS ESTADOS DO BRASIL", do Sr. Valentim F. Bouças — secretário da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios — Ministério da Fazenda — publicado em 1932.

Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna
26 de Novembro de 1932

Si os Estados quiserem perseverar na política armamentista não se lhes veda tal, apenas se exige que paralelamente multipliquem por tres a mesma verba em favor da instrução. Si é o povo quem paga, que em troca do sacrificio pedido se lhe dê alguma coisa — educação. Mas os cofres estaduais não poderão alimentar indefinidamente a política armamentista de maneira ameaçadora para a tranquillidade nacional, si aceita a sugestão que tenho ocasião de apresentar, porque eles mesmos teem uma capacidade limitada.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna.

SUGESTÕES SOBRE "LIBERDADE PROFISSIONAL"

5ª Parte

SUGESTÃO N. 122

COMISSÃO ELABORADORA DO ANTE-PROJETO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Sugestões apresentadas pelo Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, representante do Sindicato Medico Brasileiro

LIBERDADE PROFISSIONAL

Art. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão licita, aos individuos á mesma habilitados, de acôrdo com as leis e regulamentos da República.

Art. A atividade profissional só pôde ser cerceada em virtude de determinação judicial, quando colidindo com direitos de terceiros, quando perniciosa aos interesses da coletividade.

Art. Sómente por sentença judicial pôde o trabalhador ser privado do produto do seu trabalho. Os instrumentos profissionais e os utensilios de trabalho são impenhoráveis.

Art. Sendo o homem o verdadeiro fator economico e produtivo do Estado, e propulsor do bem coletivo, em prol

da sociedade, ninguém poderá se propôr á defesa da saúde do individuo-homem, sem estrita observancia dos meios legais de habilitação, para o que se exige prova documentada de preparo tecnico profissional em estabelecimento de ensino orientado e fiscalizado pelo Estado, e de acôrdo com as leis e regulamentos de ensino da República.

§ Abrange este artigo a medicina, a farmacia e a odontologia.

Art. Nas associações, corporações, sociedades, institutos, policlinicas, ordens leigas ou religiosas, beneficencias, hospitais particulares, fundações, creches, enfim, nas organizações em que a base e razão de ser das mesmas, no todo ou em parte, seja a defesa, a manutenção ou o restabelecimento da saúde, a orientação do trabalho profissional em todas as suas modalidades cabê privativamente aos seus conselhos tecnico-profissionais.

Art. A constituição dos conselhos tecnico-profissionais será regulada em lei ordinaria, mas os seus componentes serão sempre escolhidos por votação secreta, direta e igual dos seus pares.

Art. O exercicio da medicina, advocacia, engenharia, farmacia e odontologia é permitido aos estrangeiros unicamente quando se hajam habilitado ás mesmas profissões cursando escolas secundarias e superiores do Brasil, satisfazendo as mesmas exigencias observadas pelos nacionais.

§ Excetuam-se os nacionais de países em que tal não é facultado aos brasileiros.

Art. Os artigos científicos publicados em jornais e revistas e livros científicos e profissionais, não se incluem como materia sujeita á censura em virtude de leis restritivas ou reguladoras da liberdade de imprensa.

Art. O trabalho é o meio honesto de garantir o individuo a subsistencia propria e a da familia. O trabalho exige o reconhecimento de um salario. Todo individuo exercendo uma profissão licita é por lei denominado trabalhador.

Art. Leis ordinarias discriminarão quais as atividades profissionais vedadas aos estrangeiros com o fim de proteger o trabalhador nacional.

DR. ALVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA.

Rio, em 26 de novembro de 1932.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 13 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL
Segunda secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sul Mineira:

N. 1.879 — Requisitou-se transporte de bagagem para o continuo-porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado de São Paulo, Paulo Alcindo Carneiro.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.884 — Solicitaram-se passagens para o auxiliar do Tribunal Regional em Sergipe, Orlando de Souza Coelho, senhora, mãe, 4 filhos e uma creada;

N. 1.885 — Idem, para a bagagem do referido funcionário.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.886 — Idem, para o transporte do referido funcionário e sua família.

N. 1.887 — Idem, para o auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Ceará, Antonio Marques da Silva e sua família.

N. 1.888 — Idem, para a bagagem do continuo-porteiro do Tribunal Eleitoral em Sergipe, Orlando de Souza Coelho.

Expediente de 14 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. diretor interino da Casa de Detenção:

N. 2.339 — Declarou-se que os vencimentos recebidos pelo mesmo diretor devem ser restituídos ao Tesouro.

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais:

Telegrafou-se informando sobre a lei eleitoral em relação à criação de cartórios.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Eleitoral na Paraíba:

Telegrafou-se informando sobre os vencimentos que competem aos serventuários interinos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Eleitoral na Bahia:

Telegrafou-se informando sobre as providências que devem ser tomadas para o fornecimento de mobiliário àquele Tribunal.

Segunda secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.354 — De 16:431\$100, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de luz e energia fornecidas à Imprensa Nacional, em agosto ultimo.

Avisos:

N. 2.355 — De 3:000\$000, ao zelador do Palacio da Justiça, Alfredo Leite Loureiro, como adiantamento, para despesas de pronto pagamento neste mês.

N. 2.356 — De 453\$200, de fornecimentos feitos ao Arquivo Nacional, em outubro ultimo.

N. 2.357 — De 989\$000, de gaz, luz e energia fornecida ao Instituto Médico Legal, em outubro de 1932.

N. 2.358 — De 1:407\$600, de luz e energia electricas fornecidas à Escola João Luiz Alves, em setembro ultimo.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira secção

Ao diretor da Escola João Luiz Alves:
Offícios:

N. 1.890 — Restituiu-se o processo n. 54.849/32, que acompanhou o officio n. 1.813, de 5 deste mês.

— Ao comandante da Policia Militar:

N. 1.891 — Solicitaram-se informações sobre os vencimentos que competem ao 1º tenente, reformado, da Policia Militar, Felipe Octaviano de Sant'Anna, para poder ser feita a distribuição do respectivo crédito.

— Ao diretor de Secretaria da Policia:

N. 1.893 — Transmittiu-se o requerimento em que o bacharel J. P. da Silva Guimarães, delegado do 1º Distrito Policial, pede pagamento de vencimentos.

— Ao juiz de direito da Vara de Menores do Distrito Federal:

N. 1.894 — Solicitou-se a remessa de uma nova fatura, na importância de réis 299\$900, da assinatura do telefone daquelle juizo, relativa ao 1º semestre de 1931.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.895 — Informou-se sobre os vencimentos que cabem, quando em disponibilidade, o chefe de secção do Tribunal Regional Eleitoral, João Joaquim de Castro Afilhado.

N. 1.998 — Solicitaram-se informações sobre o pagamento da congrua que compete ao monsenhor Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

Telegrafou-se solicitando informações sobre o nome do magistrado em disponibilidade, constante da demonstração de que trata o officio n. 156, de 4 do mês findo.

Offícios:

Ao diretor da Estrada de Ferro Sul Mineira:

N. 1.878 — Solicitou-se transporte para o continuo-correio do Tribunal Regional em S. Paulo, Manoel Pereira da Silva.

— Ao diretor do Patrimônio Nacional:

N. 1.889 — Comunicou-se que os processos referentes às obras do Hospital de Clinicas foram encaminhados ao Ministerio da Educação e Saúde Pública.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.892 — Remeteu-se a 2ª via do pedido de novembro findo, de trabalhos de jardinagem feitos por Acacio Pereira da Cruz, para o ex-Senado Federal.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.896 — Transmittiu-se o officio do diretor da Casa de Detenção, solicitando a instalação de uma rede telefonica, interna.

— Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.897 — Solicitaram-se informações sobre a importancia do pedido dos artigos necessarios á Comissão Legislativa.

Expediente de 15 de dezembro de 1932

Atos do Sr. ministro:

Primeira secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.360 — Transmittiram-se os documentos referentes á concessão de créditos

suplementares ás diversas verbas do ministerio.

— Ao procurador especial da Comissão de Correição Administrativa:

N. 2.361 — Transmittiu-se cópia do relatório da comissão do Tribunal de Contas, nomeada para proceder á sindicancia na Tesoureira da Repartição da Policia do Distrito Federal.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 2.362 — Comunicou-se haver sido indeferido o requerimento em que os funcionarios da Casa de Correção solicitavam uma gratificação.

Atos do diretor geral:

Primeira secção

Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

Offícios:

N. 1.899 — Solicitaram-se informações sobre a gratificação provisoria dos commissarios, relativa aos anos de 1926 e 1927.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.902 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem atendidos os pedidos de fornecimento feitos pelo diretor da Escola 15 de Novembro.

— Ao diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 1.903 — Comunicou-se a providencia acima.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.904 — Solicita-se esclarecimento sobre a apresentação da duplicata da conta de fls. 2, de que trata o processo que acompanhou o officio n. 970, de 26 de outubro ultimo.

— Ao juiz eleitoral do Termo de Jacutinga, Estado de Minas Gerais:

N. 1.905 — Comunicaram-se as providencias sobre a distribuição de crédito para pagamento dos juizes e escrivães eleitorais.

— Ao comandante da Policia Militar:

N. 1.906 — Restituiu-se a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 344\$500, de passagens fornecidas em setembro de 1931.

Segunda Secção

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do Ministerio:

N. 1.900 — Restituiu-se o pedido da organização do projeto e orçamento da construção do Depósito Publico Geral do Distrito Federal.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.901 — Solicitaram-se livros para o serviço da diretoria.

Polícia do Distrito Federal

Por ato do dia 12 do corrente foi transferido o commissario de 2ª classe, Antenor Francisco Freire, do 26º para o 14º distrito policial.

— Por atos de 17 de novembro:

Foi tornada sem efeito a portaria datada de 1º de novembro pela qual foi nomeado José de Castro Fernandes, para exercer o cargo de commissario de 2ª classe, em comissão, do 25º distrito policial, visto não haver aceito o referido cargo;

Foi nomeado Afonso Ventura Pereira, para exercer o cargo de commissario de

2ª classe, em comissão, do 25º distrito policial.

— Por ato de 30 de novembro, foi excluído do quadro dos funcionários desta repartição o guarda civil de 1ª classe, Hermes Quirino da Silva, visto haver falecido em 21 do mesmo mês.

— Por atos de 5 do corrente:

Foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8, n. 1 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda civil de 2ª classe Rubens Agostinho da Silva;

Foi transferido o escrevente Sylla do Rêgo Monteiro, do 11º para o 12º distrito policial;

Foi transferido o comissário de 2ª classe, Manoel Bernardo Vieira de Mello, do 29º para o 18º distrito policial.

— Por ato do dia 7 do corrente:

Foi tornada sem efeito a parte final da portaria datada de 9 do mês findo, pela qual foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis Alvaro de Oliveira, do 11º para o 24º distrito policial e d'este para aquele Atilio de Pilla, que continuarão em exercício nos respectivos distritos.

— Por atos de 9 do corrente:

Foi dispensado das comissões que exercia na 1ª Região Militar, e na Inspeção da Guarda Civil o comissário de 2ª classe, João da Costa Leite, visto haverem cessados os motivos determinantes das mesmas.

Passou a servir à disposição da Segunda Delegacia Auxiliar o comissário de 2ª classe, João da Costa Leite.

— Por atos de 14 do corrente:

Passou a servir à disposição do Gabinete desta Chefia o delegado da terceira entrância do 8º distrito policial, bacharel Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.

Foi designado o delegado de segunda entrância, Carlos Domício de Oliveira Toledo, para ter exercício no 8º distrito policial (de 3ª entrância), durante o impedimento do respectivo delegado, bacharel Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, que se encontra à disposição do Gabinete desta Chefatura.

Foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis Agenor Honório de Carvalho, do 1º para o 23º distrito policial e d'este para o 15º, Afonso Gentil da Silva Moraes, que deverão assumir o exercício de delegado dos referidos distritos policiais.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DE 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Ofícios remetidos:

N. 4.883 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, respondendo o aviso n. 1.707, de 9 de setembro último, e transmitindo cópia autenticada sobre informações prestadas com relação ao compositor Pedro Galvão.

N. 4.884 — Ao Sr. Ataulpho de Paim, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, comunicando que as fichas do modelo n. 8, se

acham à disposição do diretor do Gabinete de Identificação.

Ns. 4.885 a 4.887 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo guias de recolhimento da renda feito ao Banco do Brasil, nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês.

N. 4.888 — Ao Sr. diretor da The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd., Manaus, remetendo uma guia de empenho destinada ao transporte de material eleitoral.

N. 4.889 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, enviando uma terceira via de empenho, destinada ao transporte de material eleitoral, em favor da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.

N. 4.890 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 15 do corrente mês.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 13 de dezembro de 1932	33:631\$100
Total	934:724\$385
Em igual período de 1931	975:468\$855
Diferença para menos, em 1932	40:744\$470

Imprensa Nacional, 14 de dezembro de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. — Visto, em 15 de dezembro de 1932. — Machado Junior, chefe da Divisão de Controle.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a dezembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 12 de dezembro de 1932	29:929\$300
Total	931:022\$585
Em igual período de 1931	975:468\$818
Diferença para menos, em 1932	44:446\$233

Imprensa Nacional, 13 de dezembro de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto, em 13 de dezembro de 1932. — Machado Junior, chefe da Divisão de Controle.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 14 de dezembro de 1932	38:099\$100
Total	939:192\$385
Em igual período de 1931	975:468\$855
Diferença para menos, em 1932	36:276\$470

Imprensa Nacional, 15 de dezembro de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. O 2º oficial, Honório Leal. — Visto, em 15 de dezembro de 1932. — Machado Junior, chefe da Divisão de Controle.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1932	901:093\$285
De 1 a 15 de dezembro de 1932	44:063\$600
Total	945:156\$885
Em igual período de 1931	979:609\$753
Diferença para menos, em 1932	34:452\$868

Imprensa Nacional, 16 de dezembro de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto, em 16 de dezembro de 1932. — Machado Junior, chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 13ª SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1932, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1932

Presidência do Sr. Dr. Carneiro Felipe, encarregado do expediente do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Leitão da Cunha, Samuel Libanio, Guerra Blesmann, Isaías Alves, Delgado de Carvalho, João Simplicio, narçal Marques da Cunha, almirante Americo Silvado e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior. (E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, V. Ex. deve estar lembrado da dificuldade enorme que teve o conselho, na última sessão, para resolver certos casos que vieram ao seu estudo. Não é possível que haja aqui uma discussão imensa para que se possa dar solução a cada caso particular. Para evitar esse inconveniente tive a idéa de apresentar a seguinte indicação, que peço licença para ler: (Lendo.

"Considerando:

Que é princípio muito conhecido de Sã Política serem necessárias vontades para se completarem as leis;

Que a redação do art. 22, do decreto n. 20.179, de julho de 1931, está feita de modo a permitir interpretações diferentes;

Que a variedade de interpretações do que exprime a redação do artigo supradito dificulta sobremodo o acôrdo, sempre que se tem de resolver um caso que dela dependa;

Este Conselho pede venia ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública para propor a redação seguinte para aquele artigo, por lhe parecer que com ela a variedade de interpretações assinalada desaparecerá:

Art. 22. Serão também validos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos, neles já matriculados regularmente, na data da inspeção preliminar, quando o resultado desta de-

terminar a concessão da inspeção permanente."

O Sr. presidente — Não havendo mais assunto a tratar no expediente, passa-se á ordem do dia.

Ordem do dia

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do aditamento ao parecer n. 164, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o pedido de inspeção preliminar apresentado pela Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio já tem sido por mais de uma vez estudado nesta Casa e, em consequência dos pareceres que têm sido elaborados, restava, para justificar a deliberação definitiva desta Conselho, a elucidação de dois pontos, um que dizia respeito á deficiência de instalações técnicas, outro que se referia á falta de idoneidade financeira.

Voltou o estabelecimento de ensino a apresentar documentos com os quais pretendia satisfazer essas duas exigências e a respeito a Comissão de Ensino Superior teve oportunidade de lavar o parecer n. 164, que concluía pela insuficiência das provas apresentadas, no que respeita ás duas exigências mantidas pelo parecer anterior, número 130, deste ano. No parecer n. 164 dizia a Comissão: (Lendo)

"Quanto ao primeiro (deficiência de instalações técnicas) o relatório complementar, apresentado pelo inspetor, refere a construção, pela faculdade, em terreno proprio e ao lado do edificio principal, de um pequeno pavilhão para o estudo da anatomia. Não basta, entretanto, dispôr de uma sala de trabalhos e de instrumental apropriado para realizar os exercícos práticos de anatomia, e não consta do processo qualquer documento que prove poder a faculdade dispôr dos cadáveres necessários para a execução de tais exercícos.

Relativamente á idoneidade financeira, também não figuram no processo provas suficientes, para que desapareçam as duvidas levantadas nos pareceres ns. 103 e 130, deste ano.

Os institutos de ensino que vivem do que renderem as taxas escolares, somente fornecerão as garantias de estabilidade exigida por lei quando provarem que a renda proveniente das taxas pagas pelos alunos, dentro do limite máximo permitido pelas instalações da escola, atinge anualmente um total bastante para cobrir todas as despesas do exercíco financeiro correspondente, o que, na hipótese, não ficou demonstrado.

Acresce a circunstancia de que, além dessa deficiência, não figura no processo a prova do depósito que, diz o relatório, teria sido feito no Banco do Brasil, na importância de 34:897\$840, segundo afirmações do Sr. tesoureiro (pag. 3 do relatório complementar).

A vista do exposto, parecem á Comissão necessárias as demonstrações acima referidas, para que tenha solução definitiva o pedido de inspeção preliminar da Faculdade de Farmacia e Odontologia do Rio de Janeiro."

O aditamento a esse parecer está assim redigido: (Lê o aditamento ao parecer n. 164, apresentado em 29 de setembro).

A leitura desse aditamento provocou a remessa de novos documento, que, trazidos ao conhecimento do conselho, permitirão que esta assembléa delibere sobre si satisfazem ás duvidas que permaneceram no espirito da Comissão.

O officio n. 255, do prefeito de São Gonçalo, datado de 22 de setembro ultimo, diz o seguinte: (Lendo):

"Excelentissimo Sr. Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão, dignissimo diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que nesta data, deferi sua petição numero 2.357, de acôrdo com a informação da Diretoria de Assistência Social, declarando que o Hospital Municipal desta cidade poderá fornecer, em média, á Faculdade de que V. Ex. é digno diretor, dois cadáveres, por mês. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu alto apreço. — Samuel Barreira, prefeito."

Posteriormente á leitura desse parecer, a Escola em apreço anexou, relativamente ao ponto em debate, uma certidão lavrada nos seguintes termos: (Lendo):

"Certifico em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. doutor prefeito, em a petição n. 3.362, desta data, firmada pelo Dr. Manuel da Costa Lobo, que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta a petição n. 3.356, de 30 de setembro ultimo, do Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão, diretor da Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, sobre transporte de cadáveres, cuja informação e despacho são os seguintes:

Informação do diretor de Assistência Social: "Sr. prefeito. Informo a V. S. que nehum inconveniente traz a esta prefeitura a autorização pedida pelo requerente. — Decio Gomes, 1-1-1932."

Despacho do prefeito: "Como pede. 1-1-1932. — Samuel Barreira."

Era c que se continha com relação ao pedido da certidão. — Celso de Queiroz Nogueira, secretario da Agricultura, a escrevi e assino. São Gonçalo, 1 de outubro de 1932. — Celso de Queiroz Nogueira."

E' evidente que a questão relativa ao estudo de anatomia poderia estar resolvida, de acôrdo com o teor dos documentos: entretanto, seria licito, ainda, se objetar relativamente a isso, não terem sido removidas as dificuldades proprias do transporte dos cadáveres. Sómente por isso, porém, creio que o Conselho não deveria recusar a inspeção, porquanto, verificada, posteriormente, a impraticabilidade da utilização dos cadáveres dessa proveniência, seria o estabelecimento que nos houvera porventura pretendido iludir, castigado pela sanção legal apropriada. Relativamente ás duvidas sobre a idoneidade financeira, a Faculdade em apreço juntou a certidão dos seus estatutos de 1926, registrados no cartorio do 3º Officio, e que teriam validade si não fora uma circunstancia que consta do processo e para o qual chamo a atenção do Conselho:

lho: Durante certo periodo, essa Escola fôra anexada a um outro estabelecimento de ensino do Rio de Janeiro e receio que essa anexação sem o devido registro de estatutos, após a separação, tenham invalidado personalidade jurídica anteriormente reconhecida. Não está, entretanto, nos limites das minhas cogitações habituais o estudo desses problemas de ordem exclusivamente legal. A outros espiritos mais esclarecidos desta assembléa deixarei a discussão do assunto.

Além disso, na parte ainda relativa á essa personalidade jurídica, paralela á idoneidade financeira, resta uma prova que nao foi apresentada pela administração da Faculdade: é o modo por que teria feito esse depósito no Banco do Brasil, porquanto o simples fato de haver um depósito em nome de terceiro não oferece garantias sobre a pessoa competente para a movimentação da conta corrente. Isso seria indispensavel para podermos opinar de um modo definitivo neste caso. Além disso, o relatório de inspeção que tive oportunidade de lêr ha pouco, não nos elucida suficientemente sobre o movimento financeiro da Escola, porque não alude a uma quantia grande, a maior porção da renda escolar. Diz esse relatório. (Lendo):

"A Faculdade não tem nenhuma subvenção. A frequência dos alunos é a maior fonte de renda do estabelecimento, onde cada aluno paga anualmente a quantia de réis 580\$000. Existe matriculados este ano, 368 alunos assim discriminados."

Segue-se a discriminação.

No movimento financeiro da Escola constante do relatório, a importância em jogo é muitissimo inferior a essa que justificaria a renda resultante de pagamentos das taxas estabelecidas. De modo que me parece (não devo afirmar, tal a deficiência dos documentos que, grande parte da renda do estabelecimento não se destina ao ensino. Teríamos, talvez, necessidade de informações mais completas para podermos deliberar neste caso. O balancete da receita e despesa no periodo de 1930 a 1931, conforme o livro-caixa acusa um total de 58:498\$240. No entretanto, nesse periodo, a renda da Escola deveria ter excedido 200:000\$000. Faltam, pois, esses esclarecimentos, que seriam necessários para podermos resolver a matéria. Não acuso a administração nesse ponto porque desconheço si ha outros documentos que elucidem a questão. Não posso, entretanto, deixar de salientar a deficiência do relatório, que nos deixa nessa duvida. Assinalei essas falhas afim de que possam ser consideradas na discussão do parecer, pelos eminentes colegas, de maneira que, elucidado o problema na sua feição jurídica, possa eu emitir a minha opinião definitiva sobre o assunto. Apelo, assim, para os Srs. conselheiros que têm maiores conhecimentos jurídicos afim de que esclareçam o Conselho nesse particular.

O Sr. presidente — Acha-se em discussão o aditamento ao parecer n. 164. Não havendo quem peça a palavra vou submetê-lo á votação.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço, então, a V. Ex. me permita outra vez definir o ponto de vista da Comissão para justificar a deliberação do Conselho, visto como ficaram várias questões em suspenso para resolvermos.

Num caso de pedido de inspeção preliminar, tres são as soluções que o Conselho pode propôr ao Governo:

1) Aceitação do pedido. Neste caso, tal como está instruído o processo, parece-me ser uma imprudencia do Conselho resolver assim.

2) Rejeição do pedido. Na hipotese, com os elementos que fornece o processo, parece-me que seria talvez injustiça o Conselho deliberar dessa maneira, porque iria forçar o estabelecimento de ensino a esperar dois anos para solicitar nova inspeção para o fim que tinha em vista.

3) Adiamento da solução. É o que me parece razoavel, sem trazer prejuizo ao estabelecimento de ensino e aos estudantes que estão a terminar o curso. Devemos solicitar, mas pormenorizada-mente, as provas de que precisa o Conselho para sua deliberação definitiva e, na proxima reunião desta assembléa, resolvermos esse caso. O adiamento para a proxima reunião não traz prejuizo a quem quer que seja, mesmo os estudantes que pretendem terminar o seu curso, poderiam fazê-lo sómente no fim do ano letivo e este acaba com o ano do calendario.

Não ha necessidade, portanto, de anteciparmos qualquer deliberação dominados pelo receio de trazer prejuizos aos rapazes que deveriam terminar o seu curso agora. Neste ano, por uma circunstancia especial, que afetava a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os trabalhos dos cursos médico e odontológico da Universidade terminaram no dia 3 de outubro, dia em que se festejava o primeiro centenario da fundação das Faculdades de Medicina no Brasil. Por uma extensão injustificavel, porém muito comum em nossa terra, a escolha do dia 3 de outubro, para a colação de grau profissional foi utilizada em todas ou quasi todas as faculdades da Republica. Assim, os cursos terminaram a tempo de permitir colação de grau dos alunos respectivos nesse dia, mas a afirmação que faço ao Conselho é que esse adiamento não prejudicaria aos terceiristas da escola em debate encontra cabal confirmação no que ocorre na Faculdade que tenho a honra de dirigir. Apenas aos cursos que pudessem terminar, com o aproveitamento completo dos alunos, o seu desenvolvimento até 3 de outubro, é que permitimos o encerramento e a colação de grau nesse dia, mas no curso de farmacia da escola anexa á Escola de Medicina do Rio de Janeiro não seria isso possível, porque as aulas começaram mais tarde do que deveriam ter sido. Assim, não permitimos que os farmaceuticos de 1932 colassem grau em 3 de outubro; eles continuam a estudar e colarão grau sómente em dezembro, depois de terem terminado os estudos dos programas respectivos.

A conclusão, pois, deve ser esta: não tendo sido sufficiente os esclarecimentos apresentados pelo estabelecimento de ensino em apreço, devemos esperar a proxima reunião do Conselho para resolvermos definitivamente sobre esse caso.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Sr. presidente, apenas quero declarar que julgo necessario o adiamento ao parecer proposto pelo douto membro deste Conselho, Sr. professor Leitão da Cunha, pois no momento resolve a ques-

tão, visto como, em face das observações feitas, o que paira em nosso espirito é a dúvida, justamente sobre aqueles pontos determinados, a respeito dos quais podemos pedir os esclarecimentos necessarios. Como disse muito bem o ilustre relator, estamos em face de duas resoluções categoricas, que resolvem, a questão: 1º, conceder a inspeção; 2º, negá-la. Mas, entre as duas, ha a solução protelatoria, que me parece mais propria no caso, por isso que o estabelecimento não deixou de satisfazer *in totum* as exigencias da Comissão! Ha umas lacunas que não estão explicadas. Portanto, negar a inspeção seria prejudicar grandemente o instituto, em virtude do aviso do então ministro da Educação, que resolveu que os estabelecimentos aos quais fosse negada a inspeção só pudessem voltar passados dois anos. Quanto ao fato de se conceder desde já a inspeção, parece-me que a nossa consciencia não ficará inteiramente tranquilla em face das dúvidas existentes. Aqui mesmo no Conselho já ocorreu um caso em que, si tivéssemos, na ocasião, a prudencia de consultar a nossa consciencia e de não resolver precipitadamente, não tínhamos dado o exemplo de votar quasi unanimemente um parecer desfavoravel a determinada escola. Houve só um voto contra o parecer. A decisão do Conselho, naquela ocasião, foi contra a concessão da inspeção preliminar solicitada por um estabelecimento, sobre o qual pesavam várias acusações. O Conselho, sem pedir esclarecimentos, sem procurar apurar bem os fundamentos dessas acusações, resolveu, quasi por unanimidade, votar contra o pedido. Nesse interregno foram prestados os esclarecimentos precisos e o assunto voltou á apreciação do Conselho, tendo sido unanimemente concedida a inspeção preliminar. Isso prova que devemos agir com muita prudencia para não nos precipitarmos. Será de toda a conveniencia o adiamento da questão ora em debate, afim de que, na proxima reunião, tenhamos em mãos informações detalhadas, que nos ponham em situação de resolver com pleno conhecimento de causa, aproximando-nos o mais possível desse ideal de justiça, que deve ser a orientação seguida pelos homens que desejam bem servir á sociedade em que vivem.

O Sr. presidente. — Continúa em discussão o adiamento ao parecer n. 164. Não havendo quem peça a palavra, vou submetê-lo á votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 200, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba.

O Sr. Leitão da Cunha. — Sr. presidente, relativamente á Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tinham sido elaborados e votados neste conselho os pareceres ns. 60 e 90, de 1932, quando o processo foi remetido ao estudo da Comissão de Ensino Superior, que elaborou o parecer n. 200, assim redigido: (Lê o parecer n. 200, apresentado em 6 de outubro.)

Os numeros não satisfeitos eram: Lendo:

"I — ter tido funcionamento regular e efetivo, pelo menos nos dois anos

imediatamente anteriores ao pedido de inspeção;

II — observar regimen didatico e escolar identico ao de instituto oficial congenere;

V — instituir o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento."

Posteriormente á apresentação desse parecer, veio ao conhecimento da comissão o teor dos dois pareceres anteriores, que aclararam as duvidas que permaneciam, por não terem sido eles incluídos antes no processo respectivo.

O parecer n. 60, de 1932, diz: (Lendo): "A Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba, Estado de Minas Gerais, requer a inspeção preliminar para os fins da equiparação. A falta de um relatorio especial que diga das condições da escola perante o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, valeu-se a comissão, para capacitar-se do seu merecimento, das respostas do inspetor ao interrogatorio que lhe foi feito pelo Departamento Nacional do Ensino."

E aqui vem trazer a sua opinião desfavoravel ás pretensões da Escola de Uberaba, baseada na flagrante infração da mesma para com os requisitos III e VI do supracitado decreto, uma vez que:

a) não dispõe de instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado;

b) não dispõe de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de tres anos."

O parecer n. 90 está assim redigido: (Lendo):

"A Comissão de Ensino Superior, tendo em vista o novo relatorio do Sr. inspetor, Dr. Galba Velloso, encarregado pelo Departamento Nacional do Ensino de completar os seus informes sobre as condições da Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba, Estado de Minas Gerais, sustenta o seu despacho, constante do parecer numero 60, de 1932, desfavoravel á inspeção preliminar requerida por essa escola, em virtude de não ter o mesmo inspetor, no absoluto laconismo desse documento, trazido provas em contrario aos argumentos determinantes da nossa conduta interior. Assim é que, no tocante aos laboratorios e gabinetes, nos fala na perspectiva de melhorias, pois que lhe foram mostrados conhecimentos de material ainda a ser fornecido por casas especialistas do Rio e São Paulo; e no particular das condições economico-financeiras da dita escola, nenhuma prova aduz ao seu relatorio de que as parcelas enumeradas como lhe, constituindo o patrimonio, estão realmente gravadas em nome da escola, ou tão sómente representando a fortuna particular do seu diretor, o que não é bastante para lhe assegurar a idoneidade financeira, como o exige a lei."

O relatorio que justificou o parecer n. 200 satisfaz as exigencias deixadas em suspenso nos pareceres ns. 60 e 90. Diz o inspetor: (Lendo:)

"Em cumprimento ás instruções recebidas, anexas ao officio de 15 de junho proximo passado, com que V. Ex. me designou para proceder á nova inspeção na Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba, tenho a honra de apresentar a V. Ex. e aos demais membros desse departamento o resultado do meu trabalho, constante do presente re-

laboratório que constitue cópia verdadeira de tudo quanto ali existe.

1º) Condições de cada um dos laboratórios e gabinetes da escola.

Instalações: A Escola de Farmácia e Odontologia funciona em dois prédios fronteiro, reformados e adaptados, contendo ao todo 26 salas, amplas e arejadas.

Gabinete de botânica.

Este gabinete está instalado em uma sala, em cujas paredes encontram-se 12 quadros murais para o estudo da respectiva matéria.

Existe ainda nessa mesma sala um mostruário contendo todas as partes medicinais das plantas empregadas em medicina. Em numero de quarenta são as carteiras na mesma instaladas, tipo argentino, além de uma mesa e cadeira para o professor, e um quadro negro.

Gabinete de física.

Esse gabinete está alojado numa sala ampla, cujo assoalho está coberto por linóleo e em cujas janelas projeta-se luz suficiente, tendo também água corrente, satisfazendo assim as exigências dos princípios higienicos.

Encontrei nesse gabinete os seguintes objetos:

Vem depois uma descriminação de duas paginas e meia de material, e adiante: (Lendo:)

"Gabinete de fisiologia experimental: Este gabinete, situação numa sala também ampla, com luz suficiente, satisfaz igualmente às exigências higienicas e pedagogicas. Nele encontrei o seguinte material:

Segue a lista. (Lendo:)

"Gabinetes dentários. Salas espaçosas, bastante arejadas, bastante luz, bem cuidadas. São quatro os gabinetes. O primeiro contém o seguinte: "

Trata, depois, do segundo, terceiro e quarto gabinetes dentários. Diz em seguida: (Lendo:)

"Laboratórios: Em comodas apropriados e que igualmente satisfazem às exigências do Conselho Nacional de Educação estão os diversos laboratórios, todos com pia e água corrente." Seguem-se: (Lendo:)

"Laboratórios de histologia e de microbiologia, laboratório de químicas toxicologica e bromatologica, laboratório das químicas analítica, organica e biológica, laboratório de farmacia galecnica", e mais adiante: (Lendo:)

"Sala de anatomia e museu anatômico. Parece que este apartamento da escola mereceu especial atenção de seus diretores, dotando de todos os requisitos necessários e indispensáveis ao estudo da matéria. A sala onde se procedem as disseções é toda ladrilhada, com água corrente, possuindo excelente material. Oficina de prótese.

Além da sala e museu anatômico, a escola pôde praticar os seus alunos nas necropsias realizadas no necrotério municipal, de acordo com a autorização do Sr. Dr. prefeito, a qual junto a este relatório. Visitei o referido necrotério, do qual tive boa impressão, tendo sido, ao que parece, recentemente construído."

"Quanto às condições economicas da escola, passo a informar o seguinte: Verifiquei, examinada a escrita legal, que as rendas da escola são as seguintes:

Taxas de alumnos, 232:800\$000; diplomas estaduais a serem expedidos, 40:500\$000; letras a receber (devida-

mente avaliadas), 26:000\$000; juros e depositos em bancos, 7:000\$000; rendas e alugueis de tres predios, réis 25:000\$000; total: 301:300\$000.

Além da renda supra de 301:300\$000, que a escola auferê anualmente, possui em deposito nos bancos locais, conforme verifiquei, importancia superior a 80:000\$000."

"O Dr. Mineiro Lacerda, um dos associados do estabelecimento, dotou-o com as rendas dos alugueis dos predios que possui, conforme procuração com poderes irrevogaveis outorgada ao tesoureiro da escola, para o fim de receber a respectiva importancia durante tres anos.

Acompanham como documentos comprobatorios das afirmações acima tres cadernetas de bancos e a procuração referida. Foram-me apresentados documentos pelos quais verifiquei também que as rendas dos anos de 1928, 1929, 1930 e 1931 atingiam a importancia de 488:871\$000.

Todas as parcelas que acima enume-rei estão realmente gravadas em nome da escola.

Juntamente com o presente relatório seguem os documentos referentes á associação que actualmente é proprietária da mesma escola.

Pelo livro que me foi exibido, verifiquei ainda que os serviços de aula, bem mobiliadas, boa luz, carteiras modernas em bom estado, quadros negros e catedras bem situadas.

Uma sala para reunião da congregação, ainda que sem luxo, bem ornamentada.

Secretaria, tesouraria, gabinete do diretor e almoxarifado, tudo suficientemente aparelhado.

Tive ocasião de assistir a algumas aulas, durante a minha inspeção, notadamente a de anatomia, verificando a eficiencia do ensino que é administrado por médicos, farmaceuticos e cirurgiões dentistas, que constituem o corpo docente do estabelecimento.

Achei que todos os laboratorios estão bem aparelhados, sendo espaçosos, de boa luz e água corrente, satisfazendo destarte todas as condições sanitarias.

Com os protestos de estima e consideração, subscrevo-me. — Carlos Moraes. Uberaba, 6 de julho de 1932."

A idoneidade financeira, porém, não deve ser admitida apenas pelo movimento de dinheiro. É necessário que a personalidade juridica do estabelecimento esteja devidamente firmada. E aqui se encontra a prova: (Lendo:)

"Dr. Francisco Mineiro de Lacerda, médico, residente em Uberaba; Vitorio Guaraciaba, contador, residente em Uberaba; Amelia Lacerda Guaraciaba, professora, residente em Uberaba; Dr. Manoel Libanio Teixeira, advogado e cirurgião dentista, residente em Uberaba, e Dr. José Ary de Almeida, advogado, residente em Muzambinho, pelo presente instrumento, acórdam em constituir entre si uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob as seguintes clausulas:

1º, para todos os atos e contratos, a sociedade adota a denominação "Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba Limitada";

2º, a sede da sociedade é em Uberaba, Estado de Minas Gerais;

3º, o objeto da sociedade e seus fins é ministrar o ensino de Farmacia e Odon-

tologia, de acordo com as leis e regulamentos vigentes;

4º, o capital social correspondente á soma das quotas de todos os socios é de Rs. 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), dividido em cinco quotas, sendo uma de 90:000\$000 (noventa contos de réis), subscrita pelo socio Dr. Francisco Mineiro de Lacerda; outra de réis 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), subscrita pelo socio Amelia Lacerda Guaraciaba; outra de 5:000\$000 (cinco contos de réis), subscrita pelo socio Dr. Manoel Libanio Teixeira; outra de 5:000\$ (cinco contos de réis), subscrita pelo socio Dr. José Ary de Almeida;

5º, a sociedade será de duração indeterminada;

6º, todas estas quotas, subscritas e constituídas em dinheiro estão inteiramente realizadas, tendo já entrado na caixa social a respectiva importancia;

7º, a responsabilidade dos socios é limitada á importancia total do capital social;

8º, a cessação de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é, em todo caso, reservado o direito de preferencia. O socio que quizer ceder a sua quota assim o comunicará ao gerente declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente, dentro de três dias, convocará a assembléa dos socios e estes resolverão sobre si a sociedade consente ou não na cessão, e no caso afirmativo, se deve ou não optar. Não usando a sociedade o direito de preferencia, este competirá a qualquer dos socios, e querendo-o mais de um, a quota será deferida ao de maior capital e será dividida si os pretendentes tiverem igual capital;

9º, é indispensavel a autorização especial da sociedade para cessão de parte de uma quota a favor de um dos socios e para a divisão de quotas por herdeiros de socios;

10, a sociedade será representada em juizo e fóra d'elle ativa e passivamente por um gerente. Para este cargo é nomeado o socio Dr. Francisco Mineiro de Lacerda, o qual poderá delegar o uso da firma ao socio Vitorio Guaraciaba, podendo este, por sua vez, delegar em caso de necessidade o uso da firma a um dos socios restantes;

11, os lucros liquidos que resultem dos balanços anuais, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que fór preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos socios, na proporção das quotas — e, sem prejuizo de qualquer outra deliberação — distribuidos no fim de cada ano, em seguida á aprovação dos balanços;

12, esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pelo falecimento ou interdição de um dos socios;

13, a administração da parte técnica da sociedade será feita por uma diretoria, composta de cinco membros assim designados: diretor, vice-diretor, secretário, tesoureiro e consultor juridico;

14, os membros da diretoria serão designados e escolhidos em assembléa dos socios, podendo a escolha recair em um dos socios, digo, nos proprios socios. Por estarem assim justos e contratados os socios assinam na presença das testemunhas abaixo sete vias, sendo esta a primeira, selada com réis quatrocentos mil réis, selos federais."

Parece, assim, que também esta parte está resolvida pela constituição de uma

sociedade regularmente organizada e que fornece garantia de estabilidade ao funcionamento, que é que exige a lei, quando prevê a necessidade de uma instituição ou fundação mantenedora do estabelecimento de ensino.

Pelo momento, Sr. presidente, era o que tinha a dizer.

O Sr. presidente — Acha-se em discussão o parecer n. 200, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba. Não havendo quem peça a palavra, sou submetê-lo à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Isaías Alves, relator do parecer n. 201, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

O Sr. Isaías Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 201, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado em 6 de outubro).

A reclamação do Sr. J. F. Salles Pupo e outros, onde vem a declaração de que o Dr. Francisco A. Pompeu de Camargo não é professor, é improcedente. Além de uma longa informação do ex-diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, ha, no processo, a lista dos professores constante do requerimento de equiparação, na qual está incluído o nome d'esse professor. O Dr. Camargo, pelo art. 310, do decreto n. 19.852, passou a ser professor de Zoologia e Parasitologia, pois, como se vê no processo, a X cadeira do curso Farmaceutico, de Biologia geral e Fisiologia, era ocupada pelo professor catedrático, Dr. Francisco A. Pompeu de Camargo.

Assim, a Comissão julgou que era lícita a sua situação, de acôrdo com o texto legal.

O Sr. presidente — Acha-se em discussão o parecer n. 201. Não havendo quem peça a palavra, vou submetê-lo à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Resta uma sugestão trazida pelo Sr. almirante Americo Silvado, e que deve ser tomada em consideração pelo Conselho na presente reunião. Vou consultar o Conselho se concede urgência para discussão e votação imediata do assunto. Os senhores que concordam com essa providência, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada.

Tem a palavra o Sr. almirante Americo Silvado para encaminhar a discussão.

O Sr. almirante Americo Silvado — O problema é muito simples. Já estamos cansados de lidar aqui com o art. 22, do decreto n. 20.179. Com toda a certeza, na próxima reunião, iremos ter casos novos. Não podemos alterar a lei. Só quem o pôde fazer é o Chefe do Governo Provisorio, que a decretou. O Conselho, porém, pôde apresentar uma sugestão. Si o Governo concordar com ela, muito bem. Si não concordar, paciência. A paciência é a mãe da ciência. Vou lêr a minha indicação, com a redação que dei: (Lendo.)

"Serão também válidos, nos termos d'este decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos nêles já matriculados regularmente..."

Atualmente o artigo diz só: "... nêles já matriculados..." Dizendo-se: "matriculados regularmente", tem o Conselho o direito de exigir documentos

que provêm a regularidade da matrícula. Continua a indicação: (Lendo)

"... na data da concessão da inspeção preliminar..."

Essa inspeção preliminar só é concedida depois do estabelecimento ter dois anos de vida regular. E termina: (Lendo)

"... quando o resultado desta determinar a concessão da inspeção permanente."

Si o Conselho aprovar o relatório do inspetor e opinar pela equiparação, está tudo resolvido. Não colocando o adverbio "regularmente" e terminando na frase "na data da inspeção preliminar", como está hoje no decreto, surgem as dúvidas, como tem acontecido aqui mais de tres ou quatro vezes.

O illustre professor Leitão da Cunha já disse que o artigo 22 era suspeito. Peço licença para fazer uma declaração. Como positivista, sou obrigado a viver às claras. Não vou, porém, contar o que me disseram, porque seria exceder a minha liberdade. Mas vou relatar o seguinte: um eminente colega que está presente disse-me que o decreto não ia ter esse artigo assim redigido e que, á ultima hora, quando o Chefe do Governo Provisorio o estava quasi assinando, houve uma intervenção estranha, que mutilou o decreto. Posso ir ainda um pouco mais adiante, sem denunciar o meu informante. É que essa mutilação foi feita para beneficiar uma certa escola, que nos tem dado algumas dores de cabeça. Si o Conselho, por acaso, concordasse com a minha indicação, o Sr. presidente enviaria um officio ao Sr. ministro, sugerindo a redação que o Conselho aprovasse e pedindo que o poder competente corrigisse o atual decreto. Porque si a correção não fôr feita agora, o processo para o futuro, com a instalação do congresso, será muito mais moroso.

Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, acho que a proposta apresentada pelo douto membro deste Conselho, Sr. almirante Americo Silvado, é digna realmente de todo o apreço, pois que um dos embaraços que temos tido para resolver certos casos provém da redação do artigo 22, do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931. Ha pois, necessidade de que a legislação fique completamente escoimada de toda e qualquer dúvida, evitando-se a amplitude demasiada que se quer dar á sua interpretação. Creio que aqui neste Conselho já houve uma sugestão nesse sentido. O assunto já foi discutido neste recinto, procurando-se distinguir os casos de inspeção preliminar dos de inspeção permanente, estabelecendo-se as condições em que ficaria um instituto de ensino superior, o tocante á expedição de diplomas, num outro caso. Si não me engano, quem apresentou uma proposta nesse sentido foi o eminente professor Leitão da Cunha. O assunto, porém, não teve ainda solução. A proposta recebeu até uma emenda muito prolixa do illustre membro deste Conselho, atualmente ausente, Sr. professor Joaquim Amazonas. De modo que, creio, seria oportuna a volta do assunto a este plenário na próxima reunião, juntando-se a consulta do douto professor Leitão da Cunha á

atual sugestão, muito digna de apreço e consideração, do nobre colega Sr. almirante Americo Silvado. Ficariamos, assim, completamente elucidados e em condições de escolher, entre as diversas fórmulas, aquela que fôsse mais conveniente evitando-se as dúvidas que nos têm assaltado o espirito constantemente, quando temos de resolver os casos de concessão de inspeção preliminar ou permanente. De modo que, prestando a devida homenagem aos esforços do illustre membro deste Conselho, autor da sugestão ora em debate, desejaria propôr aos meus nobres colegas que a mesmo fôsse enviada á Comissão de Legislação e Consulta, afim de que se posse pronunciar a respeito na próxima reunião, anexando essa nova proposta ao trabalho anterior, que até hoje não foi votado. Devo recordar que, antes da proposta do Sr. professor Leitão da Cunha, houve uma sugestão, com caracter mais perfuntorio, apresentada pelo Sr. professor Theodoro Ramos. Houve, nessa ocasião, grande discussão. As opiniões se dividiram, e o illustre Sr. almirante Americo Silvado teve oportunidade de intervir no debate apresentando justamente essa mesma modificação ao artigo 22.

No presente momento, em face da questão, pergunto: em que condições fica a consulta apresentada pelo Sr. professor Leitão da Cunha? Será ela posta á margem ou deverá voltar a este plenário? Ela não seguiu todos os trâmites regimentais. Foi apresentada, iniciada a discussão e adiada. Numa das ultimas sessões houve até uma discussão bastante acalorada, tendo o Sr. professor Joaquim Amazonas, como disse, apresentado um substitutivo longo, desenvolvido e complexo. Julgo que a sugestão apresentada por S. Ex. não é variavel; mas, em todo o caso, parece-me logico e conveniente que adieemos o assunto para a proxima reunião, juntando todas as propostas apresentadas até agora, afim de que o Conselho possa escolher aquilo que julgar mais util aos interesses do ensino.

O Sr. almirante Americo Silvado — Peço licença ao meu nobre companheiro de armas para discordar da opinião emitida, porque justamente impede a vantagem unica que ha na minha proposta. A minha indicação procura livrar o Conselho do trabalho enorme que tem tido até agora para resolver certos casos. Gastámos na sessão passada, hora e meia para decidir um dos casos apresentados. Si continuar essa situação e como as leis não têm efeito retroativo, na proxima reunião voltarão todos os processos. Ficaremos, da mesma forma embaraçados. A proposta apresentada pelo illustre professor Leitão da Cunha não tem nada com aquilo que sugeri. S. Ex. solicitou que se esclarecesse o assunto, mas não houve, propriamente, uma indicação. Da mesma forma, quanto ao eminente professor Joaquim Amazonas. Acho que a submissão é a base do aperfeiçoamento e não me revoltou contra a Comissão de Legislação e Consultas. Submeto-me e não me zango. Ainda ha poucos dias fui derrotado neste recinto e não me aborreci por isso. Insisto pois, no meu pon-

to de vista. O meu fim, apresentando a indicação em debate, é apenas o de libertar o Conselho das dificuldades em que se tem visto por causa da letra da lei. Poderemos, além dos mais, decidir a matéria desta indicação logo. Para que havemos de esperar mais tempo, organizando um processo especial e obrigando a Comissão a dar um parecer mais ou menos longo sobre uma indicação em que se acrescentam um adverbio e uma oração explicativa? Parece-me que isso será dar-lhe uma importância que eu mesmo não dou. Escrevi mais de dez vezes a minha indicação, para chegar a uma redação satisfatória. Peço ao meu nobre companheiro de armas que não me faça ser derrotado outra vez. Aceito qualquer modificação, contanto que se resolva o problema, livrando o Conselho de futuras dificuldades.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, mais uma vez tenho a oportunidade feliz de verificar a perfeita concordância de pensamento entre o nosso eminente colega, Sr. almirante Americo Silvano, e o humilde orador.

O almirante Americo Silvano — Isto me honra sobremodo e agradeça.

O Sr. Leitão da Cunha — Obrigado a V. Ex. A indicação apresentada ao Conselho hoje, é, realmente, em sua essência, e, em grande parte, na própria forma, aquilo que se continha quero crer que na terceira indicação por mim proposta a este Conselho, para ver se conseguia a correção do artigo 22, depois de muito discutirmos sobre o assunto, em fevereiro deste ano, e depois de haver a Comissão, pelo voto brilhante do nosso colega, professor Joaquim Amazonas, elaborando um longo parecer, no qual não ficara bem definido o pensamento do autor da indicação, motivo pelo que tive o dever de pedir ao Conselho que a redação dada ao parecer não fosse aceita, o que prejudicaria a intenção inicial do autor. Em consequência disso foi que apresentei a nova indicação, n. 7-A, de 25 de fevereiro de 1932, redigida do seguinte modo: (lendo)

“Submeto ao voto do Conselho, para evitar os inconvenientes já referidos nesta Casa, o seguinte:

a) o período de inspeção preliminar será destinado à fiscalização efetiva e orientadora e à correção eventual das irregularidades que ocorrerem no estabelecimento, quer no que se relacione com a administração, quer no que diga respeito ao ensino;

b) se, terminado esse período, for concedida a equiparação, os diplomas expedidos durante a vigência dele serão reconhecidos somente quando conferidos aos alunos que hajam feito o curso, inclusive o secundário, rigorosamente de acordo com o regimen dos institutos oficiais;

c) os demais diplomas, que tenham feito curso regular mas em desacordo com regimen legal vigente, serão submetidos à provas de suficiência, realizadas em estabelecimentos oficiais e que, em nenhuma hipótese, poderão ser mais singelas do que as consignadas no respectivo regulamento para o último ano do curso;

d) negada a equiparação, poderá ser prorrogado o período de inspeção pre-

liminar, ou cassado de vez, ficando então, sem direito a reconhecimento os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, devendo este deliberar, em cada caso concreto sobre a possibilidade de transferencia dos alunos para estabelecimento de ensino, oficial ou equiparado”.

Naturalmente, essa indicação era mais complexa do que a de hoje, por que eu procurava resolver a situação dos alunos sem esquecer a situação dos que se haviam matriculado em determinado estabelecimento de ensino na expectativa de lograr o reconhecimento legal dos seus esforços, com a outorga de um diploma de capacidade profissional. Não penso devermos condenar todos os alunos que tiverem feito o curso até à equiparação, em desacordo com certos dispositivos legais em vigor nos estabelecimentos oficiais de ensino, mas para isso devemos exigir que tais alunos se submetam a uma prova de suficiência para a verificação da eficiência dos seus esforços.

Proponho ainda mais que, no caso de ser recusada a equiparação, se pensasse sobre a possível transferencia dos alunos para que também não fossem irremediavelmente prejudicados, o que não contrariaria dispositivos legais em vigor, relativamente à observação da vida escolar. Não posso admitir é que esse artigo 22 justifique a superioridade dos títulos expedidos pelos equiparados sobre os diplomas conferidos pelos estabelecimentos oficiais, os quais estão sujeitos ao estudo da regularidade da vida escolar inclusive o curso secundário. Tão longe ele não poderia ir, porque os atos irregulares, ilegais, praticados no transcorrer do curso anulam todos os subsequentes. O maior inconveniente desse artigo consiste, como tenho dito muitas vezes ao Conselho, em impedir que concedamos a inspeção preliminar a estabelecimentos que a mereçam e em permitir que demos validade a diplomas conferidos a indivíduos incapazes. Nada disso aconteceria se adotássemos o criterio de que a inspeção preliminar, ao invés de justificar as facilidades que a redação atual desse artigo 22 permite, apenas concorresse para a regularização completa da vida do instituto de ensino, correspondendo, assim, à função do Conselho, que é reguladora e sobretudo educadora. Concedendo-a em presença de um relatório muito bem feito, mas em que de nada mais se cuida além das condições materiais do estabelecimento, poderíamos permitir que ensino deficiente, incapaz, portanto, de preparar profissionais devidamente habilitados, autorizasse a expedição de diplomas oficialmente reconhecidos. Isso não ocorreria, porém, se transformássemos essa inspeção preliminar justamente nesse período preparatório necessário para a harmonização do instituto com a lei em vigor.

Todas as vezes que surgem dificuldades no Conselho para a concessão de equiparação ou para a recusa dessa regalia ou de uma inspeção preliminar, conforme a hipótese, não me rejubilo por que não sou vaidoso, mas sinto quanto o Conselho andou errado em não atender às minhas solicitações desde a primeira vez em que me levantei nesta casa para tratar deste assunto. Essas dificuldades têm prejudicado nossos trabalhos, e têm, talvez mesmo, anulado a

eficácia das nossas resoluções e dos esforços que fazemos para acertar, justamente porque temos de resolver por informações de terceiros e sobre a capacidade do informante nada ao certo podemos dizer. Temos de decidir pela informação de um inspetor impressionado, às vezes, por uma só visita e já sentimos o desprazer de verificar aqui como certos inspetores, em dois relatórios, elaborados com poucos dias de intervalo, se contradizem formalmente.

Si pudessemos resolver sem os riscos que comporta o teor vigente do art. 22, o período de inspeção preliminar, com o caráter que lhe dá a indicação transcorrendo sob a responsabilidade efetiva do inspetor, que permaneceria no instituto e acompanharia os seus trabalhos, nos poria em condições de deliberar com perfeito conhecimento de causa, para conceder ou para negar a equiparação. Naturalmente, aos alunos que tivessem feito o curso regular, até então, caberiam as vantagens legais sem lesão da seriedade e da moralidade do ensino, e a exigência eventual de um exame de suficiência, de complexidade variável, ressaltaria os direitos dos capazes cujo curso entretanto não tivesse sido feito com impecável regularidade.

Não censuro a Comissão de Legislação e Consultas nem poderia fazê-lo, por não ter apresentado ainda, parecer final, relativamente a essa indicação porque, no momento, o unico de seus membros presente é o humilde orador e não me ficaria bem redigir o parecer sobre uma indicação apresentada por mim mesmo. Singelo parece-me o assunto nos termos da indicação, mas os pareceres apresentados pelas comissões que o estudaram, ressaltaram evidentemente a sua complexidade, pelo que penso não dever ser resolvido assim de pronto. A leitura de todos os pareceres não permitiria que nos entendêssemos, mesmo que discutíssemos, toda a tarde.

A aprovação imediata da indicação do Sr. almirante Americo Silvano seria um inconveniente: o de resolvermos com um pouco de egoismo o problema e não cuidarmos dos estudantes, que não teriam a sua situação atendida pelo que resolvessemos. Aprovada somente essa modificação à redação do art. 22, não procuraríamos resolver os problemas relativos aos alunos matriculados nesses institutos, nem quanto ao eventual aproveitamento dos seus trabalhos no próprio estabelecimento, nem quanto à transferencia possível dos mesmos, no caso de mandarmos fechar a escola.

Para solicitarmos do Governo a modificação do artigo devemos formar um articulado que permita a nitida compreensão do nosso desejo quando for concedida a equiparação, quando for prorrogado o período de inspeção preliminar ou quando for negada a equiparação.

Si não fora assim, prejudicaríamos invariavelmente os estudantes, no caso de não ser concedida a equiparação e isso não seria justo, pois, em alguns lugares o estabelecimento de ensino, em causa, é unico, e iríamos impedir que, na hipótese de verificar-se essa situação, pudessem os estudantes ter a compensação dos esforços dispendidos durante o curso, cujas irregularidades eventuais não devessem pesar sobre eles e, muitas vezes, mesmo, nem sobre a administração.

Já tive ocasião de chamar a atenção deste Conselho para os casos em que a administração de certos estabelecimentos de ensino cometera faltas que impediram a concessão da isenção preliminar, porque não estava convenientemente orientada, mas que se tivesse recebido, nesse período de prova, os conselhos do inspetor temporário, de certo não teria praticado.

E esse, o motivo pelo qual solicito ao eminente membro desta Casa, Sr. almirante Americo Silvado, que se não considere derrotado, concordando em que esperemos a próxima sessão para reavermos de uma vez esse problema. Poderia ser a solução imediata uma satisfação a uma eventual validade, que não tenho, não desejaria que o Conselho resolvesse sobre essa indicação sem estarem presentes os signatários dos pareceres, que iria discutir para demonstrar que não acórdam perfeitamente com a ideia que conduziria a redigi-la nos termos em que se encontra.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, peço licença para declarar que estou de acordo com o ilustre professor Leitão da Cunha e que não me considero derrotado porque votei com S. Ex. das outras vezes. O meu desejo é facilitar o trabalho do Conselho e pôde ser que, resolvido o assunto nas primeiras sessões da próxima reunião, o poder competente faça logo a correção proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, pedi a palavra para dizer que depois das observações feitas pelo ilustre professor Leitão da Cunha, insisto na minha proposta de se adiar a solução deste assunto para a próxima reunião, mesmo porque, se não o fizéssemos, podia parecer isso uma falta de atenção para com S. Ex., porquanto, o eminente colega tem insistido sobre essa matéria varias vezes. Conheço o assunto porque, da primeira vez em que foi ele apresentado, fazia eu parte da Comissão de Legislação e Consultas. Por isso, nesta sessão, apenas pedi a palavra para insistir na minha proposta de adiamento para outra reunião, juntando-se então todas as indicações apresentadas sobre o assunto para serem convenientemente estudadas, discutidas e votadas.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, a proposta apresentada pelo senhor almirante Americo Silvado, é mais simples que a indicação apresentada, pelo Sr. professor Leitão da Cunha. Com a restrição de que não alcançaria casos já afetos ao Conselho Nacional de Educação, dar-lhe-ia o meu voto imediatamente. Sem esta restrição, tanto a proposta como a indicação forçariam o Conselho Nacional de Educação a tomar resoluções opostas para casos identicos, passados em os mesmos periodos, em os mesmos institutos, o que seria uma clamorosa injustiça.

A medida proposta ou indicada é conveniente para resguardar o futuro, mas não atende ao presente.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, ainda umas poucas palavras para responder ao eminente colega, Sr. João Simplicio, que não interpretou bem a intenção da proposta. Se a indicação modifica o regime da inspeção preliminar e permite que a equiparação venha dois anos depois dessa inspeção, como se po-

derá referir a institutos já equiparados? Nada interessa, está claro, a modificação em apreço a esses casos de eventuais dificuldades em que se encontre o Departamento Nacional do Ensino quando venha apelar para as luzes deste Conselho.

Um caso concreto, ressaltar a importância dessa indicação. Adiamos hoje a resolução relativa à Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro e não o teríamos feito se a inspeção preliminar significasse apenas o que a indicação propõe, porque as dúvidas que pairaram em nosso espirito seriam resolvidas durante os dois anos do transcurso da inspeção preliminar, ao passo que, se concedéssemos hoje, na vigência do atual artigo 22, a inspeção preliminar, se aquelas dúvidas correspondessem à realidade, teríamos praticado um ato profundamente lamentável. A verdade é que não podemos auxiliar os estabelecimentos de ensino como poderíamos fazer si a inspeção preliminar não tivesse as consequências que tem, de acordo com esse art. 22, e faltamos assim ao mais importante dos nossos deveres legais, pelo temor de consequências irremediáveis, que nos não perturbariam a ação educativa se a inspeção preliminar correspondesse a um período transitório, de adaptação. Lucraria o estabelecimento de ensino e, consequentemente, o país, pelo melhor aproveitamento dos estudos feitos pelos rapazes de hoje, homens de amanhã.

O Sr. João Simplicio — O caso que temos hoje é de instituto equiparado.

O Sr. Leitão da Cunha — O caso a que me referi agora é o de um instituto que pede inspeção preliminar.

O Sr. João Simplicio — Seria ele resolvido pela indicação do Sr. almirante Americo Silvado ou pela sua?

O Sr. Leitão da Cunha — Volta a confusão; as dúvidas sobre a legalidade ou sobre a validade dos títulos e a regularidade da vida escolar nada tem a ver com o art. 22.

O Sr. João Simplicio — Daí o senhor almirante Americo Silvado, acrescentar o adverbio "regulamento".

O Sr. Guerra Blesmann — Queria V. Ex. que se interpretasse como "irregularizar" na lei?

O Sr. João Simplicio — O Conselho já interpretou que se tratava dos matriculados de acordo com os estatutos da Escola.

O Sr. Leitão da Cunha — A solução do problema relativo à regularidade da vida escolar dos estudantes é esta: se os atos praticados estão dentro da lei que regia a situação dos alunos, no momento em deles se aproveitarem está a sua vida regular; se estão contra o regime legal a que obedecia o instituto de ensino em o momento em que se aproveitaram deles está a sua vida escolar irregular.

O Sr. João Simplicio — A indicação do Sr. almirante Americo Silvado é outra.

O Sr. Leitão da Cunha — A indicação do Sr. almirante Silvado está muito certa. Apenas a modificação que deveríamos propor ao Governo não deve ser pedida em dois turnos e sim de uma só vez. Si aprovarmos hoje a indicação do Sr. almirante Americo Silvado, teremos de solicitar depois outra correção, para salvaguardar o direito dos estudantes. Por tudo isso pediria a V. Ex., senhor

presidente, que fosse adiada a discussão da matéria, para a próxima reunião do Conselho.

O Sr. almirante Americo Silvado — Só desejaria que o assunto fosse discutido e votado em primeiro lugar na próxima reunião.

O Sr. Leitão da Cunha — Era o que tinha a dizer.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A questão não é tão simples como estamos vendo, o que vem justificar a minha proposta de adiamento. Os embaraços que temos tido aqui para resolver certas questões relativas aos regimens de inspeção preliminar e permanente surgem no exame dos diplomas, como vemos no caso presente, com referencia à regularidade da vida escolar. O Departamento Nacional do Ensino tem por função registrar tais títulos. Lembro-me que, quando se tratou, aqui, do registro dos diplomas dos professores, apareceram diversos títulos dessa escola afim de que a Comissão de Legislação e Consultas desse parecer sobre os mesmos. Mostrei que o Conselho não podia resolver o caso e o Sr. professor Aloysio de Castro teve ocasião de declarar que, por equívoco, estes papéis haviam sido encaminhados a esta assembléa, visto como o registro dos diplomas competia sempre ao Departamento. Para que esse registro seja feito ali, dispõe o Departamento de uma comissão especial encarregada desse exame. Dessa comissão, si não me engano, fazem parte os Srs. profs. Delgado de Carvalho e Isaias Alves. Não haveria, pois, necessidade de que esses diplomas fossem submetidos ao exame do Conselho, quando existe essa Comissão de Professores.

O Sr. almirante Americo Silvado — Só em casos excepcionais.

O Sr. marechal Marques da Cunha — O Departamento Nacional do Ensino dispõe de elementos para verificar a regularidade dos diplomas expedidos.

Fui levado a essa explicação pelo rumo que tomou o debate. Estamos discutindo a propósito do art. 22 e das dificuldades originadas pela sua aplicação.

O Sr. almirante Americo Silvado — E havemos de estar sempre assim enquanto houver a confusão dos dois poderes.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, apesar da discussão se haver travado em torno das propostas apresentadas, não tenho dúvida em insistir no pedido que fiz, porque estou vendo que justamente a discussão vem confirmar a necessidade do adiamento da matéria para a próxima reunião.

O Sr. almirante Americo Silvado — Parece-me que sobre isso, ninguém mais tem dúvida, começando por mim.

O Sr. presidente — Acho que o assunto está suficientemente esclarecido, de sorte que fica adiada a discussão da proposta apresentada pelo Sr. almirante Americo Silvado, si os Srs. conselheiros concordarem, para a próxima reunião. Assim, os senhores que aprovam o pedido de adiamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Devo informar ao Conselho que se acha esgotada toda a matéria que devia ser tratada na presente reunião. Apenas deixaram de entrar na ordem do dia alguns pareceres sobre os regimentos internos dos institutos da Universidade de Minas Gerais. Essa resolução foi tomada em virtude de uma discussão ante-

rior neste Conselho, sobre a possibilidade de poder ser sancionada a Universidade de Minas Gerais, instituição mantida pelo Estado. Nestas condições, vai ser consultada a referida universidade si pretende prevalecer-se dessa faculdade sobre a qual já se manifestou o Conselho. Uma vez aceito esse critério, serão então apresentados os estatutos da universidade, ao envez dos regimentos que vieram para essa reunião.

Dado esse esclarecimento, apresento em nome do Sr. ministro os seus agradecimentos a todos os conselheiros pelo zelo e elevação de vistas com que trataram todos os assuntos que aqui foram debatidos.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, pedi a palavra para propor que se consigne na ata desta sessão, ultima da presente reunião, um voto de pesar por ter se afastado de nossa presidência, visto haver solicitado e obtido exoneração o ilustre diretor do Departamento Nacional do Ensino, professor Dr. Aloysio de Castro, que, com o maior acerto, proficiência e imparcialidade, sempre dirigiu os nossos trabalhos. Peço mais que analoga manifestação seja feita aos membros deste Conselho, doutos professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, Joaquim Amazonas e Aristides Novis, pelas circunstâncias que não permitiram o seu comparecimento à reunião atual. Ao mesmo tempo, o mais obscuro membro do Conselho Nacional de Educação congratula-se com todos os seus colegas, pela boa harmonia, cordialidade e ativo labor que se observaram durante as discussões travadas neste recinto, em prol dos legítimos interesses do ensino em nossa patria.

O Sr. presidente — V. Ex. será atendido. Nada mais havendo a tratar, de-larar encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 16 de dezembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 2ª zona, em referencia ao officio n. 3-S, de 29 de novembro ultimo, no sentido de ser dilatado o prazo até 28 de dezembro corrente, visto se acharem em viagem os funcionarios referidos. (Of. E. 3.085.)

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas 12 passagens de ida e volta, com direito a leito, para os medicos que se diplomaram no curso de higiene e saúde pública, que vão estudar a organização dos sanatorios para tuberculosos em Belo Horizonte. (Of. E. 3.084.)

A Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, no sentido de ser esta diretoria informada das datas em que foi admitida e exonerada a ex-visitante de higiene daquele serviço, Rosalina de Faria. (Of. 6. 3.075.)

Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 2ª zona, a relação em duas vias, dos funcionarios qualificados "ex-officio", pertencentes ao Centro de Saúde de Inhaúma e que, inadvertidamente, deixara de ser en-

caminhada a esta diretoria geral, conforme officio n. 857, de 14 de dezembro corrente, daquele centro. (Of. E. 3.072.)

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, em referencia ao officio n. D. E. 2.238, de 5 de novembro ultimo e em aditamento ao de n. 2.769, de 17 do mesmo mês, o laudo de inspeção de saúde, a que foi submetido José Gonçalves Lopes, mestre da secção de artes decorativas da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco, inspeção realizada na Inspetoria de Saúde dos Portos de Recife. (Of. E. 3.080.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação, o resumo geral dos serviços realizados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de novembro ultimo. (Of. E. 3.074.)

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, cópia do officio s/n, de 21 de novembro ultimo, da interventoria do Estado de Alagoas, referente à apresentação do inspetor sanitario Dr. Virgilio de Uzêda, ora dispensado, a pedido, das funções de diretor de Saúde Pública, daquele Estado. (Officio numero E. 3.073.)

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, o incluso decreto de 12 de dezembro corrente, que nomêa o bacharel Euclides Coelho de Campos Amaral para exercer o cargo de solicitador dos Feitos da Saúde Pública, creado pelo o de n. 22.199, da mesma data. (Officio n. E. 3.087.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Industria, restituindo o relatório e o desenho, o parecer emitido pela Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, referente à invenção de "um modelo de paliteiro higienico", da autoria de Amadeu Ribeiro de Moura, (Of. E. 3.083.)

Ao mesmo diretor, restituindo as segundas vias do relatório e do desenho a petição e a certidão, a informação prestada a respeito da invenção de "um assucareiro aperfeiçoado", da autoria de Antonio Fernandes d'Oliveira Guimarães, e emitida pela Diretoria dos Serviços Sanitarios. (Of. E. 3.082.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa dos toxicos e entorpecentes, fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico da Policia Militar do Distrito Federal, durante a primeira quinzena do mês findo (Of. E. 3.081.)

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em resposta ao officio daquela diretoria, n. 1.609, de 29 do mês proximo findo, com relação ao requerimento de João Max von Hulsen, que o Sr. ministro, exarou, em data de 6 do corrente, no processo daquele requerimento, o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, não posso atender". (Of. E. 3.076.)

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, em referencia ao officio n. 1.161, de 10 de dezembro corrente, não ser possivel atender ao pedido feito no referido officio, visto se achar esgotada a primeira remessa dos impressos para qualificação de eleitores, sendo satisfeito o pedido assim que o Sr. juiz eleitoral da 2ª zona mandar a segunda remessa. (Of. E. 3.077.)

Agradeceram-se:

Ao Sr. coronel comandante da Policia Militar do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 1.100, de 13 de dezembro corrente, a remessa do mapa dos toxicos e entorpecentes, fornecido pelo Laboratorio Farmaceutico daquela corporação, durante a 1ª quinzena do mês findo. (Of. E. 3.079.)

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 13 de dezembro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 175\$, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital Paula Candido, durante o mês de novembro ultimo. (Aviso n. 280)

Expediente do dia 15

De 357\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo ao fornecimento de luz e energia elétrica ao Laboratorio Bromatologico, durante o mês de outubro ultimo. (Aviso n. 282.)

De 500\$ á João Costa, referente ao aluguel do predio occupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de novembro ultimo. (Aviso n. 283.)

De 3:782\$600, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao fornecimento de gaz e luz elétrica ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, durante o mês de outubro ultimo. (Aviso n. 284.)

De 7\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz elétrica da Secção de Saneamento das Terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em outubro findo. (Aviso n. 285.)

De 1:400\$, á Luiz dos Santos Maia, João da Costa Nunes, Joaquim Moreira da Motta, João Manoel da Costa e Malvina Amaral dos Santos, referente aos alugueis dos predios occupados por diversos postos do Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal, em outubro ultimo. (Aviso n. 287.)

De 3:636\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao fornecimento de gaz e luz elétrica feito á Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, em outubro ultimo. (Aviso número 288.)

De 150\$, á Manoel Valois da Silva, referente ao aluguel do predio occupado pelo Sub-Posto de Saneamento Rural da Ilha de Guaratiba, em outubro ultimo. (Aviso n. 289.)

De 260\$, á Manoel de Souza Talina, referente ao aluguel de um predio occupado por um posto de Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em outubro ultimo. (Aviso n. 290.)

De 4:250\$, á Bernardino Lopes Vianna, Antonio Alves Rebello da Silva, Lindosa Marinho Guimarães, Casa da Criança, Carlota de Menezes Velloso, Manoel Pinheiro, Luiz Caetano da Silva, José Corrêa de Mello e Sociedade Missão da Cruz, referente aos alugueis dos predios occupados por consultorios da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de novembro ultimo. (Aviso n. 291.)

De 3:393\$, á J. C. Miranda & Companhia, pelos fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Assistencia Pública, (Hospital São Francisco de Assis), no mês de março de 1931. (Aviso n. 292.)

De 2:640\$, a Antonio Lopes Marques pelos fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Assistência Pública (Hospital São Francisco de Assis), nos meses de janeiro e fevereiro de 1931. (Aviso n. 293).

De 6:203\$586, a A. Ferraz & Comp., Ltd., pelos fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Assistência Pública (Hospital São Francisco de Assis), nos meses de janeiro e fevereiro de 1931. (Aviso n. 294).

De 5:311\$900, a M. Ventura & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Assistência Pública (Hospital São Francisco de Assis), no mês de março de 1931. (Aviso n. 295).

Expediente do dia 16

De 1:912\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao gaz consumido pelo Hospital S. Francisco de Assis, durante os meses de janeiro a abril do corrente ano. (Aviso n. 296).

De 14:706\$700, á The Rio de Janeiro

Expediente do dia 17

De 14:706\$700, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pelos serviços executados em 1931 no Hospital de Triagem, do extinto Departamento Nacional de Assistência Pública. (Aviso n. 297).

De 400\$, a Joaquim Moreira da Motta, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural em Madureira, durante o mês de novembro findo. (Aviso n. 299).

De 250\$, a Luiz dos Santos Maia, referente ao aluguel do prédio ocupado pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de novembro ultimo. (Aviso n. 300).

De 150\$, a Manoel Valois da Silva, referente ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, no mês de agosto findo. (Aviso n. 301).

De 150\$, a Manoel Valois da Silva, referente ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, no mês de julho findo. Aviso n. 302).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 13 de dezembro de 1932

Serviço de Locomoção:

N. 220 — José Leopoldo do Nascimento. — Deferido.

N. 221 — Rodrigo Moreira. — Deferido.

N. 222 — Jayme Alves de Oliveira. — Deferido.

N. 223 — Antonio Clemente Dias. — Deferido.

N. 224 — Manoel Teixeira de Figueiredo. — Deferido.

N. 225 — João Baptista de Oliveira. — Deferido.

N. 226 — Izidro Antonio. — Deferido.

N. 227 — Ary Cardoso Alves. — Deferido.

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

F. Ferreira Junior & Comp. — Não tendo sido cumprido o despacho anterior, indeferido.

Serviço de F. L. e Laticínios:

Empresa Frigorífica Santa Marina, Ltd. — Indeferido

Dia 14

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

J. P. dos Santos & Comp. — Releva a multa.

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Teixeira & Antunes. — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

N. 6.032 — Alexandre Barbosa da Silva. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 483 — Seraphim Felix da Silva. — Concedo 60 dias, improrrogáveis.

N. 484 — Gertrudes da Conceição Rasga. — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 31.318 — José dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 31.618 — Augusto José Alves. — Concedo 180 dias.

N. 30.638 — Francisco Gallo. — Concedo 90 dias.

N. 31.645 — Octavio Braga. — Deferido.

N. 31.691 — Laura Hergoustin de Castro. — Conceda-se o habite-se e 90 dias, para cumprimento integral da intimação expedida.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 6.056|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.055|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.049|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.048|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.046|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.047|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.057|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.755|32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.007|32 — Elmano de Oliveira Moraes. — Deferido.

N. 5.674|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 5.675|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 6.124|32 — Dr. Emanuel Pedrosa. — Arquite-se

N. 5.848|32 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 5.670|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 5.712|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 5.671|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.672|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.673|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.713|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.677|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.800|32 — José Ferreira Alves dos Reis. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.788|32 — José Geraldo da Cruz. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.787|32 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Deferido.

N. 5.870|32 — Pasquale Manera. — Deferido.

N. 5.871|32 — Pasquale Manera. — Deferido.

N. 5.847|32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 5.798|32 — Guilherme da Silva Araujo. — Arquite-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1932

Joaquim Silva, Maria M. Baptista, Aristides F. Figueiredo, Cicero Alves, Eduardo M. Costa, Helena P. Lima, Mario Fialho, Leonor T. Meirelles, João P. Rocha Fagundes Junior, Alzira Magdaleina, Manoel Esteves, Antonio Pinto Leal, Domingos Ribeiro Silva, Manoel F. Conceição, Octavio G. Guerra, Leocadio T. Cunha, Antonio Alves Carvalho. — Deferido.

Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, José Luiz Ramos, Joaquim Soares Oliveira, Paulo José Vitorino, Antonio G. da Silva. — Certifique-se.

Alice Silveira V. Vigg, Antonieta R. Magalhães. — Transfira-se.

Guilherme S. Nunes, Antonio P. Motta. — Inscreva-se.

Emília Augusta G. Reis. — Indeferido.

Norberto Ferreira. — Junte certidão de numeração.

Irmã Schosser das Neves. — Compareça ao 3º Distrito.

Antonio José R. Freitas. — Compareça á Seção de Expediente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 16 do corrente foram removidos:

Do Consulado Geral em Hamburgo para o de igual categoria em Marselha o auxiliar de Consulado Orlando Arruda; e

Do Consulado Geral em Antuérpia para o de igual categoria em Mamburgo o auxiliar de Consulado Octavio de Sá Neves da Rocha.

Ministerio da Marinha

Expediente do Sr. ministro:

Por portaria de 17 de dezembro corrente foram concedidos seis meses de licença á auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo Cyra Siqueira, para tratamento de sua saúde.

— Ao diretor geral de Fazenda:

N. 3.308 — Mandando elogiar o capitão de fragata Rodolpho Fróes da Fonseca e os capitães tenentes honorários, contadores navais, Mario Rebello de Mendonça e Raymundo Gonçalves Martins pela colaboração eficiente com que contribuíram para a elaboração da maior parte do projeto do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

— Ao diretor geral do Pessoal:

N. 3.307 — Designando o capitão de corveta Adalberto Lara de Almeida para servir no Estado Maior da Armada.

N. 3.309 — Designando o contra-almirante José Machado de Castro e Silva, o

capitão de corveta Renato de Almeida Guillobel e o capitão tenente Manoel Roberto de Castilho para, em comissão, promoverem a revisão do Regulamento da Escola de Marinha Mercante no Estado do Pará;

N. 3.311 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-marinheiro nacional n. 7.211-PE-F — 1ª classe Oscar Francisco da Silva, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

N. 3.310 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-marinheiro nacional n. 5.047 - PE-AR-MA-FE- segunda classe, Jayme Rielo Vargas, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remetendo o processo de habilitação à percepção do Montepio Civil pretendida por Dulcelina Ignácio do Carmo e outros, como viúva e filhos do 3º faroleiro do farol de Aracati, no Estado do Ceará, Claudionor Moreira do Carmo, falecido em 17 de março de 1927. (Ofício 3.299).

Solicitando os seguintes pagamentos:

De oito contos setecentos e noventa mil réis, de que é credora a firma Manoel Soares do Amorim. (Ofício 3.294);

De trinta e sete contos oitocentos e nove mil réis, de que é credora a firma Manoel Soares do Amorim. (Ofício número 3.295).

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Regimento Interno para o Conselho do Almirantado a que se refere o aviso n. 3.070, de 29 de novembro último, constante do *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, devem ser feitas as seguintes correções:

A redação do § 3º do art. 2º é a que se segue e não como foi publicada:

"Após a abertura da sessão, com a presença da maioria absoluta de seus membros, como condição indispensável às decisões, o secretário fará a leitura do rascunho da ata da sessão anterior, o qual será submetido à discussão e votação, e igualmente da matéria do expediente a ser distribuído; e, em seguida, entrar-se-á na Ordem do Dia."

Na sexta linha do art. 5º, onde se lê: "da quais apresentarão pareceres", leia-se: "das quais apresentarão pareceres".

No art. 9º, onde se lê: "Parágrafo quinto", leia-se: "Parágrafo quinto".

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedindo providências para que a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, atenda ao pagamento das importâncias que forem sacadas pelos Consulados, com as despesas referentes à inspeção de saúde dos sorteados residentes no estrangeiro, devendo ser paga aproximadamente uma libra por inspeção;

Solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

938000 ao servente do Hospital Militar do Pará, Abílio Jayme do Nascimento (aviso n. 1.136);

938000 ao porteiro do Hospital Militar do Pará, Joaquim Pereira Lima (aviso n. 1.137);

2138000 ao cozinheiro da Enfermaria Hospital do 5º GAC., Mariano Cavalcanti (aviso n. 1.139);

368000 ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital Militar do Pará, José Antonio de Lima (aviso n. 1.140);

698000 ao servente do Hospital Militar do Pará, José Joaquim Bezerra de Menezes (aviso n. 1.140);

1:0008000 ao 1º tenente Synval Autran de Alencastro Graça (aviso n. 1.143); Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul

538000 ao soldado Carlos Corrêa Santos (aviso n. 1.135);

6538000 ao ex-sargento Caio Rodrigues Leopoldo (aviso n. 1.138);

868100 ao 3º sargento músico de 1ª classe, reformado, Elias Cardoso (aviso n. 1.142).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que fica sem efeito o ato pelo qual foi privado da comissão do posto de 2º tenente o sargento José Bonifácio da Silveira;

Mandando declarar em Boletim do Exército, que se tornam dignos de louvor os oficiais do Exército que estiveram à disposição do Governo do Estado do Paraná, para o desempenho de importantes missões, durante o período revolucionário, merecendo especial destaque os maiores Marques da Cunha e Ayrton Plaisant, capitão Catão Mena Barreto Monclaro, primeiros tenentes Vicente Mario de Castro, Raymundo Almir Mendes Mourão, Frederico Trotta e Francisco de Paula Soares Netto.

— Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que alunos que estiveram em operações militares continuarão seus estudos em aulas que devem começar em 20 de dezembro, terminando o período letivo, inclusive exames, em 31 de março do ano próximo vindouro.

— Ao Sr. comandante da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército, declarando que os alunos do curso de enfermeiros, que já possuem o curso teórico, por terem realizado ótimo estágio prático, nas forças em operações e no Hospital Central do Exército são considerados como tendo realizado o dito curso com proveito.

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932:

Sr. diretor de Engenharia:

Com a inauguração no dia 8 do corrente em Bicas, do Meio, município de Itajubá, das Usinas Geradoras de energia elétrica para abastecimento da Fábrica de Polvora sem Fumaça e da Fábrica de Trotil, em terminação, descobriu-se a Comissão Construtora dessa última fábrica de importante encargo que lhe estava afeto.

A obra inaugurada representa, sem dúvida, magnífico esforço da Comissão Construtora que ha um lustro moureja nos trabalhos de construção da Fábrica de Trotil, dos quais aquela obra representa uma importante parte subsidiária.

E, portanto, com viva satisfação que recomendo seja publicado em Boletim dessa diretoria que o coronel Rosalvo Mariano da Silva, chefe da Comissão, major

Arthur Joaquim Panfiro e 1º tenente Carlos Berchauser Junior, aos quais coube uma grande parte para o termino daquela tarefa, fazem jus aos louvores pelo valor profissional, tenacidade e acentuada capacidade de trabalho que revelaram com muita justeza.

Outrossim faço extensivo êsses louvores aos capitães João Valdelaro Amorim Melo e José Fabricio que iniciaram as obras da Usina e ante-projetaram a barragem, deixando-as no ano de 1927 em situação apreciável. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932:

Sr. diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro:

Em solução à consulta que constituiu objeto de vosso ofício n. 92, de 23 de novembro findo, declaro-vos que, a exemplo do que já foi feito na Escola Militar, nas disciplinas praticas, os docentes conferirão aos alunos uma nota que represente o conceito sobre o aproveitamento de cada um, nos exercicios, arguições e demais trabalhos realizados durante o ano que se refere o art. 1º do decreto n. 22.115, de 21 daquele mês, que motivou o presente aviso. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do Selo, o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exército Benedito Ribas d'Ávila, pede reversão ao serviço ativo do Exército.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 6 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Vasco Neves Varella, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, cinco meses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Euclides Loretto Ferreira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e dois anos, três meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Anibal Vieira de Macedo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de

primeira classe, contando nove anos, sete meses e vinte dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente João Alberto Dale Coutinho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, seis meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Emilio dos Santos Cabral Filho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, oito meses e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major José Novaes, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta anos, onze meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, como reformando administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão farmacêutico Joaquim Marcelino Coelho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e três anos, um mês e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Carlos Coelho Cintra, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezenove anos, oito meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Octavio Massa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo, de acordo com o art. 22, parágrafo 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o capitão Lindolpho Ferreira de Freitas, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando trinta e um anos, sete meses e dezessete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente de administração Geliobes Pereira da Rosa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, três meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Ainda por outro de 8 do corrente, foi declarado que ao capitão Hernani Pinto de Araujo Rabello, reformado por decreto de 14 de outubro último, de quem trata esta carta-patente, competem as vantagens do art. 65, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, visto ter se invalidado em consequência de molestia adquirida no serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Antonio Onofre Moniz Rangel, 2º tenente farmacêutico da reserva de 1ª linha, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido à vista da informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Ataliba Gonçalves Portugal, reservista do Exército, solicitando 2ª via de sua caderneta militar. — Dê-se por certidão na forma da lei.

Augusto Rodrigues da Silva, reservista do Exército, solicitando certidão. — A secretaria certifique na forma da lei, de acordo com a informação do comandante do 20º Batalhão de Caçadores.

Benício de Faria Machado, solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por ter sido desligado a bem da disciplina e moralidade da escola.

Casa Mayrink Veiga, Sociedade Anônima, solicitando permissão para importar um fuzil automático "Monitor", de 7 m/m. — Indeferido. Não interessa ao Exército.

Companhia Imperial de Industria Químicas do Brasil, solicitando permissão, para importar vinte toneladas de perchlorato de amonias. — Indeferido.

Francisco Teixeira, ex-praça do Exército, solicitando caderneta de reservista. Indeferido, de acordo com a informação da 1ª Região Militar.

Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Diretoria de Saúde da Guerra, solicitando a graduação militar de 1º tenente. — Indeferido, à vista da informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

José Joaquim Alves Hypolito, solicitando inclusão, na tabela de medicamentos do Exército, de seu preparado denominado "Triodal". — Junte as amostras de seu preparado em quantidade suficiente.

Luiz Francisco Dicci, ex-praça do Exército, solicitando, seja considerado pelo dobro o tempo em que serviu no Segundo Regimento de Cavalaria e 3º Batalhão de Infantaria, durante o período da revolução de 1893. — Indeferido, à vista da informação do Departamento Central.

Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, capitão, intendente, graduado reformado solicitando restituição da Carta de sentença com que instruiu o pedido de cumprimento do acordo do Supremo Tribunal Federal, de 10 de janeiro de 1931, bem como, a sua carta patente junta ao requerimento, no qual pediu pagamento da diferença de vencimentos de 2º para 1º tenente. — Requeira por partes, visto o dispositivo da 2ª observação da tabela B, da Lei do Sêlo.

Miguel Palhares Malafaia, reservista do Exército, solicitando caderneta militar. — Dê-se, na forma da lei, por certidão.

Odilon da Costa Mindello, ex-praça da Armada, solicitando retificação de seu nome para Odilon Francisco Midello. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Olavo da Costa Silveira, aluno do Centro de Preparação de Officiais da Reserva, cirurgião dentista, solicitando ser contratado para um dos corpos da 2ª Região Militar, de preferencia o 4º B/C. — Dirija-se ao corpo de tropa que lhe interessa.

The Gourock Ropework Export Co., Ltd., solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pela Diretoria de Intendência da Guerra. — Atendendo às razões expostas e à solicitude com que atendem ao fornecimento no momento de emergência que atravessa o país, deferido.

Valentim Amaral, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente do Sr. diretor geral do Tesouro foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escrivão da delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Santa Catharina, Arminio Domingues dos Santos.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 71.084, de 1932 -- Sociedade União dos Proprietários, com sede nesta capital, solicitando a expedição de um decreto concedendo anistia fiscal, no corrente ano, para todos os impostos em atraso. -- Indeferido.

N. 71.159, de 1932 -- Alberto de Andrade Queiroz e Othon Julio de Barros Mello, agentes fiscais do imposto de consumo nesta capital, solicitando autorização para publicarem um comentário do regulamento do sêlo sobre rendas mercantis. -- Autorizado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1932

Ao Dr. juiz de casamentos e da Segunda Vara Criminal da Comarca da capital do Estado do Paraná:

(°) N. 12 -- Comunicando, em resposta ao ofício n. 71, de 12 de dezembro de 1931, que o agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Camargo Junior, declarou não concordar com o desconto mensal, em seus vencimentos, da importância de 500\$, afirm de ser ele entregue á esposa desquitada do mesmo, a título de pensão de alimentos e para educação dos filhos do casal, e que continuaria a depositar aquela importância, no Banco do Brasil, á disposição da aludida senhora. Informando, ainda, que só mediante alvará do juiz que processou o desquite, poderá ser tomada a providencia pedida, com relação ao desconto da mencionada quantia na folha de pagamento do referido funcionario.

Dia 14 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

(°) N. 334 -- Comunicando, em resposta ao aviso n. 2.274, de 25 de outubro ultimo, que o adeantamento de réis 300.000\$, entregue ao comandante do 5º Batalhão de Engenharia, em virtude do aviso n. 2.156, de 8 do mesmo mês, pôde ter aplicação também nos estudos e obras de emergencia da estrada de rodagem de Curitiba a Capela da Ribeira, no Estado do Paraná.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 335 -- Informando, em resposta ao aviso n. 2.474, de 24 de novembro findo, que a Delegacia do Tesouro em Londres foi autorizada a receber as cauções das firmas concorrentes ao serviço de eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 526 -- Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o 2º escriptorio do Tesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado, para exercer as funções de inspetor fiscal do imposto de consumo junto á Diretoria da Receita.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 469 -- Recomendando seja declarado á Alfandega do Livramento que não foi acertado o ato da mesma repartição, pelo qual foram mandados abonar ao guarda da sua policia aduaneira, José Maria Egges os dois terços dos respectivos vencimentos, antes de solucionado pelo Ministerio da Fazenda o pedido de licença formulado pelo referido serventuario.

(°) Reproduz-se, por haver sido publicado com omissão no *Diário Oficial*, de 15 do corrente.

(°) Reproduz-se, por haver saído com incorreção no *Diário Oficial*, de 16 do corrente.

Dia 17 de dezembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal, na Paraíba.

N. 106 -- Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 12 do corrente, resolvi aprovar o concurso para provimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo, ultimamente realizado nessa delegacia, observada, porém, a seguinte classificação:

- 1º lugar -- Hildebrando Leal.
- 2º lugar -- Edmundo Brandão de Oliveira e João da Cunha Vinagre.
- 3º lugar -- Sylvio dos Santos Silva.
- 4º lugar -- Aurelio Feitosa Torres Ventura.
- 5º lugar -- Jayme Mariz Pinto.
- 6º lugar -- Dante Grisi.
- 7º lugar -- Americo Cavalcanti de Albuquerque e José Euclides Bezerra Cavalcanti.
- 8º lugar -- Luiz Pedrosa.
- 9º lugar -- Godofredo Claudio Revoredo.
- 10º lugar -- Aymar Modesto de Souza e Pedro Feitosa Ventura.
- 12º lugar -- Manoel Pinheiro de Assis.
- 13º lugar -- Aluizio Xavier Gibson e Paulo Teixeira Soares.
- 14º lugar -- Jurandyr da Silva Marques.
- 15º lugar -- Luiz de França Costa Lima.
- 16º lugar -- Moysés de Almeida Cavalcanti.
- 17º lugar -- Abelson Pragana Toscana, Antonio Araujo Pedrosa, Francisco Guimarães Nobrega, Henrique da Rocha Bandeira e Pedro Leão Ferreira de Mello.
- 18º lugar -- Octavio Lyra Pedrosa.
- 19º lugar -- Manoel Affonso de Albuquerque, Romualdo José da Silva Pessoa, Roque Gadêlha de Mello e Ulysses Lyra de Mello.
- 20º lugar -- Octavio Duprat da Cunha Lima.
- 21º lugar -- Cesar Pinheiro de Oliveira Lima e Eduardo de Souza Pitanga.
- 22º lugar -- Durval Pessoa da Costa e José Gusmão de Andrade.
- 23º lugar -- Lourival Guedes Pereira, Olyntho Gonçalves de Medeiros e Oscar Dutra Loureiro.
- 24º lugar -- Edgar Cavalcanti Neiva e José Rodrigues Leite.
- 25º lugar -- José Gomes de Souza Forte.
- 26º lugar -- Aguinaldo da Veiga Fernandes, Jorge Elias Metri e Luiz Octavio Bezerra Cavalcanti.
- 27º lugar -- Luiz Gomes Forte.
- 28º lugar -- Octacilio Franco Cavalcanti de Albuquerque.
- 29º lugar -- Luiz Siqueira Coelho.
- 30º lugar -- Milton de Lyra Bivar.
- 31º lugar -- Fernando Pessoa, Luiz de Oliveira Galvão, Mario Mendonça de Oliveira, Marival Padilha de Oliveira e Oswaldo Neves.
- 32º lugar -- André Lombardi, Eduardo Jorge Pereira Junior, Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Mello, Manoel de Almeida Oliveira e Manoel Sedrim Pereira da Costa.
- 33º lugar -- Armando Junqueira Ferreira da Silva, Henrique de Almeida Chalegre, Luiz Lucas Castello Branco Sobrinho, Paulo Vidal Moreira da Silva e Sylvio Carneiro de Mesquita.
- 34º lugar -- Antonio José da Luz Amaral, Antonio Vianna da Silva, Arnaldo Monteiro da Cruz e Humberto Carneiro Leão.
- 35º lugar -- Augusto Lins e Silva Filho, Edson Dias Corrêa, João Climaco Monteiro da Franca.
- 36º lugar -- Olivardo Monteiro de Medeiros.
- 37º lugar -- Chrinauro da Costa Miranda, Luiz Sobreira Cartaxo e Romeu Ribeiro de Gusmão.
- 38º lugar -- Antonio Alfredo Primola, Arthur Urano de Carvalho, Ivan da Fonseca Neiva e Roberval Neves Rodrigues.
- 39º lugar -- Heitor de Andrade Barros, Julio Nobrega e Ruy Guedes Pereira.
- 40º lugar -- Francisco Cavalheiro Leite e José Nicodemos Teixeira de Carvalho.
- 41º lugar -- Clovis Salles Pereira, Geobaldo Aristobulo Cavalcanti de Avellar e Leobino Franco Cavalcanti de Albuquerque.
- 42º lugar -- Carlos Gonçalves do Araujo Beltrão, Fortunato Fernandes Vergara, Miguel Tavares de Lima e Romeu de Azevedo Calimerio.
- 43º lugar -- Antonio Carneiro de Mesquita, Helio de Araujo Soares, Laurindo Carneiro Leão, Manoel Isidro de Miranda e Severino Pereira de Albuquerque.
- 44º lugar -- Aducto Massa.
- 45º lugar -- Fernando Sampaio Trigueiro, José João Neiva de Oliveira, José Carlos Dias da Silva e Prisco Pinto Navarro.
- 46º lugar -- Antonio Cavalcanti de Miranda Henriques, João Gualberto Marinho e Severino Cavalcanti de Albuquerque Burity.
- 47º lugar -- Arnaldo Coelho de Alverga, Durval Campos de Góes Telles, Gilberto de Seixas Maia e José de Oliveira Lima.
- 48º lugar -- Heleno Lemos, Jorge dos Santos, José Gomes de Almeida, José Santos Costa, José Clementino Ribeiro Meira de Menezes e Miguel Severino Bados Lisboa.
- 49º lugar -- Aldovrando de Lucena Cavalcanti, Livio Augusto do Rego Falcão, Raymundo Pires Braga e Severino Rabello Rangel.
- 50º lugar -- Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, Richelieu Alves Pedrosa, Rubens Alves Costa, Samuel Hadman Norat e Zildo Pessoa Barreto.
- 51º lugar -- Adamastor Mayer Japyassu, Geminiano de Azevedo Mello, Hermes Ferreira de Aguiar, Mario Nunes da Silva e Orlando Cavalcanti de Azevedo.
- 52º lugar -- Rubens Pimentel Marques.
- 53º lugar -- Bernardino Rocha, Emmanuel Jayme Henrique Seixas e José Justino de Almeida Simões.
- 54º lugar -- Adiel de Araujo, Antonio Vieira Nobrega e Romeu Castello Branco e Silva.
- 55º lugar -- Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, José Campello Netto, Luiz Dionysio Alves e Samuel Neiva Hardman.
- 56º lugar -- Democrito Castro e Silva, Ernani Botto de Menezes e João Baptista Lins.
- 57º lugar -- Paulo Ferreira Marques e Zacharias de Paula Barbosa.
- 58º lugar -- Ernani Marinho, Francisco José da Silva Porto, Gentil de Azevedo Mello e Octacilio Elias de Souza.
- 59º lugar -- Aluizio Ribeiro de Moraes e Luiz Tavares de Araujo Wanderley.
- 60º lugar -- Guítherme Carneiro Campello, José Nobrega Chaves e Waldemar Bezerra Cavalcanti.
- 51º lugar -- Aguinaldo Barboza Simonetti, Luiz Manoel de Carvalho,

35º lugar -- Augusto Lins e Silva Filho, Edson Dias Corrêa, João Climaco Monteiro da Franca.

36º lugar -- Olivardo Monteiro de Medeiros.

37º lugar -- Chrinauro da Costa Miranda, Luiz Sobreira Cartaxo e Romeu Ribeiro de Gusmão.

38º lugar -- Antonio Alfredo Primola, Arthur Urano de Carvalho, Ivan da Fonseca Neiva e Roberval Neves Rodrigues.

39º lugar -- Heitor de Andrade Barros, Julio Nobrega e Ruy Guedes Pereira.

40º lugar -- Francisco Cavalheiro Leite e José Nicodemos Teixeira de Carvalho.

41º lugar -- Clovis Salles Pereira, Geobaldo Aristobulo Cavalcanti de Avellar e Leobino Franco Cavalcanti de Albuquerque.

42º lugar -- Carlos Gonçalves do Araujo Beltrão, Fortunato Fernandes Vergara, Miguel Tavares de Lima e Romeu de Azevedo Calimerio.

43º lugar -- Antonio Carneiro de Mesquita, Helio de Araujo Soares, Laurindo Carneiro Leão, Manoel Isidro de Miranda e Severino Pereira de Albuquerque.

44º lugar -- Aducto Massa.

45º lugar -- Fernando Sampaio Trigueiro, José João Neiva de Oliveira, José Carlos Dias da Silva e Prisco Pinto Navarro.

46º lugar -- Antonio Cavalcanti de Miranda Henriques, João Gualberto Marinho e Severino Cavalcanti de Albuquerque Burity.

47º lugar -- Arnaldo Coelho de Alverga, Durval Campos de Góes Telles, Gilberto de Seixas Maia e José de Oliveira Lima.

48º lugar -- Heleno Lemos, Jorge dos Santos, José Gomes de Almeida, José Santos Costa, José Clementino Ribeiro Meira de Menezes e Miguel Severino Bados Lisboa.

49º lugar -- Aldovrando de Lucena Cavalcanti, Livio Augusto do Rego Falcão, Raymundo Pires Braga e Severino Rabello Rangel.

50º lugar -- Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, Richelieu Alves Pedrosa, Rubens Alves Costa, Samuel Hadman Norat e Zildo Pessoa Barreto.

51º lugar -- Adamastor Mayer Japyassu, Geminiano de Azevedo Mello, Hermes Ferreira de Aguiar, Mario Nunes da Silva e Orlando Cavalcanti de Azevedo.

52º lugar -- Rubens Pimentel Marques.

53º lugar -- Bernardino Rocha, Emmanuel Jayme Henrique Seixas e José Justino de Almeida Simões.

54º lugar -- Adiel de Araujo, Antonio Vieira Nobrega e Romeu Castello Branco e Silva.

55º lugar -- Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, José Campello Netto, Luiz Dionysio Alves e Samuel Neiva Hardman.

56º lugar -- Democrito Castro e Silva, Ernani Botto de Menezes e João Baptista Lins.

57º lugar -- Paulo Ferreira Marques e Zacharias de Paula Barbosa.

58º lugar -- Ernani Marinho, Francisco José da Silva Porto, Gentil de Azevedo Mello e Octacilio Elias de Souza.

59º lugar -- Aluizio Ribeiro de Moraes e Luiz Tavares de Araujo Wanderley.

60º lugar -- Guítherme Carneiro Campello, José Nobrega Chaves e Waldemar Bezerra Cavalcanti.

51º lugar -- Aguinaldo Barboza Simonetti, Luiz Manoel de Carvalho,

Mario Lopes de Mesquita e Paulo Carneiro Campello.

62º lugar — Fernando Jayme Pinto Seixas e Francisco Rodrigues Pereira.

63º lugar — Aloysio Monteiro da Franca e Carlos Neves da Franca.

64º lugar — Nabal Guimarães Barreto.

65º lugar — José d'Assumpção Santiago Filho.

66º lugar — Aguinaldo Araujo e Hildebrando Ribeiro de Moraes.

67º lugar — Boanerges Barreto de Almeida.

68º lugar — Fernando José Corrêa de Araujo.

69º lugar — Orion de Queiroz Carneira.

Outrossim, recomendo-vos providências afim de que os candidatos abaixo indicados satisfaçam as seguintes exigências, no prazo de noventa dias, sob pena de serem excluídos da classificação:

Certidão de idade, folhas corridas das varas federais e criminais e atestados de que é vacinado e de que não sofre de molestia infeto-contagiosa:

Francisco Cavalheiro Leite.

Folhas corridas das varas federais e criminais e atestados de que são vacinados e de que não sofrem de molestia infeto-contagiosa:

Armando Junqueira Ferreira da Silva, Eduardo de Souza Pitanga e Sylvio dos Santos Silva.

Folha corrida das varas federais e atestados de que é vacinado e de que não sofre de molestia infeto-contagiosa:

Francisco Rodrigues Pereira, que deverá também completar o sêlo de sua certidão de idade.

Folha corrida das varas criminais e atestados de que é vacinado e de que não sofre de molestia infeto-contagiosa:

Miguel Tavares de Lima, que deverá, ainda, selar com revalidação o requerimento de 23 de janeiro último, dirigido ao senhor doutor juiz seccional no Estado de Pernambuco, em o qual após uma estampilha do bienio 1930-1931.

Folhas corridas das varas federais e criminais

João Modesto de Souza e Mario Mendonça de Oliveira.

Certidão de idade:

Severino Cavalcanti de Albuquerque Buriú, por ser inaceitável como documento habil para prova de idade a certidão de casamento que apresentou.

Atestados de que são vacinados e de que não sofrem de molestia infeto-contagiosa:

Antonio Araujo Pedrosa, Antonio Vianna da Silva, Antonio Alfredo Primola, Antonio José da Luz Amaral, Antonio Carneiro de Mesquita, Abelson Pragana Toscano, André Lombardi, Americo Cavalcanti de Albuquerque, Aguinaldo Araujo, Aguinaldo Barbalho Simonetti, Aldevrando de Lucena Cavalcanti, Aurelio Feitosa Torres Ventura, Aymar de Toledo Navarro, Adaucto Massa, Aluizio Xavier Gibson, Aluizio Ribeiro de Moraes, Aloysio Monteiro da Franca, Arnaldo Coelho de Alverga, Arnaldo Monteiro da Cruz,

Adiel de Araujo, Arthur Urano de Carvalho, Boanerges Barreto de Almeida, Bernardino Rocha, Carlos Neves da Franca, Cesar Pinheiro de Oliveira Lima, Dante Grisi, Demócrito Castro e Silva, Durval Pessoa da Costa, Durval Campos de Góes Telles, Emmanuel Jayme Henrique Seixas, Edmundo Brandão de Oliveira, Ernani Marinho, Ernani Botto de Menezes, Eduardo Jorge Pereira Junior, Francisco Guimarães Nobre, Emmanuel Jayme Henrique Seixas, ga, Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, Francisco José da Silva Porto, Fernando Jayme Pinto Seixas, Fernando Pessoa, Fernando José Correia de Araujo, Fernando Sampaio Trigueiro, Fortunato Fernandes Vergara, Genebaldo Aristobulo Cavalcanti de Avellar, Godofredo Claudio Revoredo, Gilberto de Seixas Maia, Helio de Araujo Soares, Hermes Ferreira de Aguiar, Hildebrando Leal, Hildebrando Ribeiro de Moraes, Heleno Lemos, Heitor Andrade de Barros, Humberto Carneiro Leão, Henrique de Almeida Chalegre, Ivan da Fonseca Neiva, Jayme Mariz Pinto, José Gomes de Souza Forte, José Gusmão de Andrade, José Justino de Almeida Simões, José Carlos Dias da Silva, José Gomes de Almeida, José Campello Netto, José Clementino Ribeiro dos Santos, José Meira de Menezes, José João Neiva de Oliveira, José Rodrigues Leite, José Nicomedes Teixeira de Carvalho, José de Oliveira Lima, José d'Assumpção Santiago Filho, João Baptista Lins, João da Cunha Vinagre, João Climaco Monteiro da Franca, Jorge dos Santos Costa, Jorge Elias Metri, Jurandyr da Silva Marques, Julio Nobrega, Luiz Gomes Forte, Luiz Siqueira Coelho, Luiz Tavares de Araujo Wanderley, Luiz Dionysio Alves, Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, Luiz Schreira Cartaxo, Luiz Lucas Castello Branco Sobrinho, Luiz de França Costa Lima, Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Mello, Luiz Pedrosa, Luiz de Oliveira Galvão, Luiz Mancel de Carvalho, Leobino Franco Cavalcanti de Albuquerque, Lourival Guedes Pereira, Livio Augusto do Rego Falcão, Miguel Severino Bastos Lisboa, Manoel Isidro de Miranda, Manoel Sedrim Pereira da Costa, Mario Nunes da Silva, Marival Padilha de Oliveira, Moysés de Almeida Cavalcanti, Nabal Guimarães Barreto, Octacilio Franco Cavalcanti de Albuquerque, Oswaldo Neves, Octavio Lyra Pedrosa, Octavio Duprat da Cunha Lima, Orlando Cavalcanti de Azevedo, Olivando Monteiro de Medeiros, Paulo Teixeira Soares, Paulo Vidal Moreira da Silva, Paulo Ferreira Marques, Pedro Feitosa Ventura, Prisco Pinto Navarro, Roque Gadelha de Mello, Richelieu Alves Pedrosa, Romualdo José da Silva Pessoa, Roberval Neves Rodrigues, Ruy Guedes Pereira, Romeu Castello Branco e Silva, Romeu Ribeiro Gusmão Raymundo Pires Braga, Rubens Alves Costa, Rubens Pimentel Marques, Severino Pereira de Albuquerque, Severino Rabello Rangel, Sylvio Carneiro de Mesquita, Samuel Hardman Norat, Samuel Neiva Hardman, Ulysses Lyra de Mello, Waldemar Bezerra Cavalcanti, Zacharias de Paula Barbosa e Zildo Pessoa Barreto.

Atestados de vacina:

Edson Dias Correia e Olyntho Gonçalves de Medeiros, sendo que o primeiro deverá apresentar certidão de idade extraída do livro competente.

Declara-vos ainda que os candidatos abaixo enumerados devem satisfazer as seguintes exigências, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem excluídos da lista classificativa:

Jayme Mariz Pinto e Luiz Manoel de Carvalho, deverão selar, este, os documentos com que instruiu o seu pedido de inscrição e aquele, a sua caderneta de reservista.

Antonio Cavalcanti de Miranda Henriques, Antonio Vieira Nobrega, Augusto Luiz e Silva Filho, Geminiano de Azevedo Mello, Gentil de Azevedo Mello, Joao Guaberto Marinho e Orion de Queiroz Carreira deverão apresentar as suas certidões de idade visto como, em face do disposto no art. 279 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte III, são inaceitáveis como documentos probantes as públicas formas que juntaram aos seus papéis em substituição daquelas certidões.

José Rodrigues Leite e José d'Assumpção Santiago Filho deverão apresentar, em original, a sua certidão de idade.

Paulo Teixeira Soares deverá completar o sêlo de sua certidão de idade e Paulo Feitosa Ventura deverá completar a certidão do Juizo Federal na Seção desse Estado.

Clovis Salles Pereira, Ernani Botto de Menezes, Hermes Ferreira de Aguiar, José de Oliveira Lima, José Nobrega Chaves, João Modesto de Souza, Jorge Elias Mitri, Jayme Mariz Pinto, Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, Luiz Pedrosa e Paulo Vidal Moreira da Silva, devem satisfazer as condições contidas no decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, visto que das certidões de idade pelos mesmos apresentadas verifica-se que os seus verdadeiros nomes são: Clovis Salles Pereira Barbosa, Ernani de Aguiar Botto, Hermes Nestor Ferreira de Aguiar, José Athanagildo de Oliveira Lima, José de Araujo Chaves, João Rufino de Souza, Jorge Elias Jorge, Jayme Rinlinger Mariz Pinto, Luiz Gonzaga da Cunha, Luiz de Araujo Pedrosa, e Paulo Vidal da Silva.

Da classificação organizada pela Mesa examinadora do concurso foram excluídos os candidatos: João Leomax de Souza Falcão e Reynaldo de Oliveira Sobrinho, por não terem a idade legal na ocasião da inscrição e, bem assim, vinte e um candidatos que foram considerados inhabilitados nas respectivas provas.

Declara-vos, finalmente, que a inclusão do candidato Octaviano Novaes na lista classificativa fica dependente do que fôr resolvido no processo n. 29.266, de 1932, originado por um seu requerimento solicitando o cancelamento da nota "a bem do serviço público", com que foi exonerado do lugar de administrador da Mesa de Rendas de Capacete, no Estado do Amazonas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Ofícios:

N. 2.570 — Delegacia Fiscal em Ser-gipe — Declarando que foram remetidos a essa delegação, 50 mapas para fusão de coletorias.

N. 2.571 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Circumscrição — Sobre o artigo 3º do decreto n. 22.168, de 5 do corrente.

N. 2.572 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo por cópia o ofício n. 3.660, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 22.183.

Requerimento despachado

Teophilo Pontes. — Indeferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 17 de dezembro de 1932

Denúncias oferecidas:

Contra o Banco Italo-Belga e o correitor Frederico Geiling, por infração da circular n. 5, de 1931, deste gabinete. (Processo n. 68.903-32.) — Arquite-se.

Contra o Banco Italo-Brasileiro, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. (Processo n. 68.900-32.) — Arquite-se.

Contra Florencio Malta, por infração do decreto n. 14.728, de 16-3-21. (Processo n. 55.948, deste ano.) — De acordo com os pareceres, julgo improcedente a denuncia e recorro "ex-officio" desta decisão para o Conselho de Contribuintes.

Requerimentos despachados

F. Rolim Gonçalves, pedindo ser-lhe permitido depósito prévio de multa por hipoteca legal. (Processo n. 34.607-32.) — Nos termos do parecer, indefiro o pedido, que não tem cabimento legal.

Associação "O Crédito Popular", pedindo sejam averbadas no processo as consignações de Octavio de Oliveira Coelho e Arthur Octavio Leite. (Processo n. 58.746-32.) — Convidem-se os interessados a dizerem sobre o que pede a sociedade em liquidação.

Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná, S. C. R. L. (Proc. n. 36.625-32.) — O Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná, invocando a circular n. 8, de junho de 1932, deste gabinete, requer dispensa do pagamento das quotas de fiscalização referentes ao exercício de 1932, por ser uma sociedade cooperativa de crédito, organizada nos moldes do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Efetivamente, a circular citada declarou que as cooperativas de crédito, organizadas de acordo com o decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, estão isentas de pagamento da quota de fiscalização, "ex-vi" do disposto no artigo 40 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

A lei citada declara que não estão compreendidas no regimen do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, as cooperativas de crédito que se organizarem nos termos do decreto n. 1.637, de 1907, e obedecerem aos sistemas Raiffeisen e Luzzatti; não sendo por conseguinte obrigados á exigencia da expedição de cartas-patentes e pagamento de quotas de fiscalização para a respectiva organização e funcionamento.

Mas, para que possam gozar de tais favores — reza o parágrafo unico do artigo 40 da referida lei — essas cooperativas ficarão sujeitas á fiscalização do Ministério da Agricultura, que verificará

si observam elas as prescrições do decreto n. 1.637 e os fins para que foram fundadas.

Como se vê, não basta a qualidade de cooperativa para que a sociedade goze daquela isenção. É de mister que ela se ache inscrita no rol das sociedades fiscalizadas pelo aludido ministerio.

Sómente assim as cooperativas estão isentas de fiscalização do Ministerio da Fazenda, e, portanto, da quota para o custeio dessa fiscalização.

E a sociedade requerente não está nas condições indicadas na lei n. 4.984, de 1925.

Alega-se o processo anexo. Ai se declara: "Não havendo, entretanto, sido admitido o registro no Ministerio da Agricultura, por não se amoldar no tipo classico de Banco Luzzatti, dispôs-se o mesmo a se sujeitar á fiscalização do Ministerio da Fazenda, regularizando assim a sua situação como sociedade já em funcionamento, não aceita pelo Ministerio da Agricultura" (fls. 35).

Em face do exposto, não pôde ser deferido o pedido do Banco Popular e Agrícola do Norte Paraná.

Requerimento de D. Noemia Lemos, funcionaria da Inspetoria de Tuberculose, pedindo redução de consignação. (Processo n. 64.588-32.) — Autorizo a reforma pedida.

Ofícios:

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.040 — Em resposta ao vosso ofício n. 2, de 6 de janeiro último, dirigido ao Sr. Diretor Geral do Tesouro, encaminhando um abaixo assinado de diversos funcionarios dessa delegacia, sobre as vantagens do decreto n. 34, do Sr. Interventor desse Estado, exarei, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho: — "Faça-se o expediente proposto". (Processo n. 7.661-31).

Sr. diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.041 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cancelada na folha de pagamento do investigador de 3ª classe Alfredo Freitas dos Santos, a consignação de 35\$000, estabelecida em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil, visto já estar liquidada a operação que a determinou. (Processo n. 64.746-32).

Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil:

N. 1.042 — De acordo com o despacho do Dr. Consultor, proferido no processo n. 64.946, deste ano, deves restituir ao Sr. Alberto Freitas dos Santos, a importância de 1:485\$000, recebida indevidamente por essa Caixa.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.043 — Para receber audiencia, incluso, vos remeto o processo numero 66.426, deste ano, em que é interessada a firma Paulo Proença & Comp.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.044 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta Consultoria informada si a Sociedade Beneficente Postal Fluminense já se habilitou regularmente, nos termos do recente decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. (Processo n. 66.576-32).

Sr. presidente da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.045 — Afim de serem prestados

os devidos esclarecimentos, incluso vos remeto, por cópia, o requerimento, em que Pedro Melchier Gonçalves de Andrade, almoxarife, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra essa associação. (Processo numero 67.922-32).

Sr. presidente da Associação Geral de Auxílios Mutuos:

N. 1.046 — Para receber audiencia, incluso vos remeto, por cópia, o requerimento em que diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil reclamam contra essa associação. (Processo n. 68.302-32).

Sr. juiz da 7ª Pretoria Cível:

N. 1.047 — Em resposta ao vosso ofício n. 105, de 11 de novembro findo, em que peço a remessa da conta corrente do finado Leonardo Vidal, a qual se refere a caderneta do Banco Nacional Ultramarino, de n. 8.701, junto vos envio a referida c/c, pela qual se verifica que até 5 do corrente, com juros contados só até 20 de junho ultimo, apresento um saldo credor de 180\$900 (processo n. 63.784, de 1932).

Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.048 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro, incluso vos remeto o processo n. 58.314, deste ano, em que é interessado João Alves da Silva.

Sr. Prefeito do Distrito Federal.

N. 1.049 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta consultoria informada si é possível restabelecimento, em folha de pagamento do escriptorio Hugo Jordão Amerino do Valle, das consignações de 73\$000 e réis 708\$000, em favor da Associação Militar do Brasil, tendo em vista a nova lei de consignação sobre o limite consignavel de 40% dos vencimentos, uma vez que o referido funcionario deve áquella sociedade a importância de 1:921\$672, na Seccão de Assistencia e 1:688\$000 na Seccão Cooperativa (processo n. 55.530, de 1932).

Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.050 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta consultoria informada dos motivos pelos quais não foi averbada, em favor da Associação Militar do Brasil, na folha de pagamento do mensageiro Neils Christiano da Costa Rasmenns, a consignação de 88\$ pelo mesmo estabelecida em favor daquella associação de classe (processo numero 55.556, de 1932).

Sr. diretor da Diretoria de Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

N. 1.051 — Não constando do cadastro geral de bancos a autorização para a Caixa Rural de Mogi Guassú, sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., funcionar, solicito vossas providencias no sentido de ser esta consultoria informada si a referida caixa cumpriu o estabelecido no art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.339, de 2 de julho de 1926 (processo n. 61.395, de 1925).

Sr. presidente do Circulo dos Funcionarios Publicos:

N. 1.052 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta consultoria informada se quanto ao caso do senhor Jorge Furtado de Medouça, foi observado o disposto no § 2º do artigo 35, do decreto n. 21.576, de 27 de junho ultimo.

Outrossim, solicito-vos seja remetido a este Gabinete, o seu contrato anterior, bem como uma conta corrente detalhada (processo n. 65.990, de 1932).

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.053 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta consultoria informada qual o numero de consignações que faz o Sr. Jorge Furtado de Mendonça, oficial de 2ª classe, para que se verifique se já excedeu os 40 %, bem como se o seu novo empréstimo é feito com o fim de diminuir a sua consignação (processo n. 65.990, de 1932).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.054 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 66.210, deste ano, em que é interessada a S. A. Estabelecimento Leite Peixoto.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.055 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 56.890, deste ano, em que é interessado Natalio Naggi.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.056 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 52.631, deste ano, em que é interessada a Associação Beneficente Postal desse Estado.

— Sr. gerente do Banco Alemão Transatlântico:

N. 1.057 — Solicito vossas providências no sentido de ser remetida a este Gabinete, afim de ser enviada a 3ª Delegacia Auxiliar uma conta corrente detalhada de Rubens Gomes de Almeida e sua mulher D. Candida Bittencourt Gomes de Almeida.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.058 — Reitero-vos o officio número 548 B, de 22 de julho último, deste Gabinete, encarecendo brevidade.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.059 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 65.897, deste ano, em que são interessados Jacob & Companhia Ltda., Attar & Comp. e Mme. Anita Karasik Cherques.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.060 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 28.728, deste ano, relativo a uma denúncia oferecida contra The Royal Bank of Canada e a firma Irmãos Moliterno.

N. 1.061 — Tendo a S. A. Industrial e Agrícola, apresentado os documentos exigidos pelo edital desta Consultoria, de 24 de outubro último, incluso vos remeto o processo n. 69.538, deste ano, onde se encontram esses documentos, para os fins devidos. (Processo n. 69.538, de 1932).

N. 1.062 — Reitero-vos o officio deste gabinete, n. 570, de 26 de julho último, encarecendo brevidade. (Processo n. 36.106, de 1932).

N. 1.063 — Reitero-vos o officio número 555, de 23 de julho último, encarecendo urgência. (Processo número 5.418, de 1932).

— Sr. presidente do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 1.064 — De ordem do Sr. consultor, deveis apresentar a este Gabinete, com a possível urgência, o contrato original assinado pelo Sr. Antonio A. Almeida Cavalcanti, bem como

uma conta-corrente das importancias recebidas até outubro último. (Processo n. 65.071, de 1932).

— Sr. presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 1.065 — De ordem do Sr. consultor, deveis apresentar a esta Consultoria, com a possível brevidade, a conta-corrente do Sr. Victor Hugo de Albuquerque. (Processo n. 63.504, de 1932).

— Sr. presidente da Cooperativa Militar do Brasil:

N. 1.066 — De ordem do Sr. consultor, deveis apresentar a esta Consultoria, com a possível brevidade, a conta corrente do Sr. Victor Hugo de Albuquerque. (Processo n. 63.504, de 1932).

— Sr. presidente do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 1.067 — De ordem do Sr. consultor, deveis apresentar a esta Consultoria, com a possível brevidade, a conta corrente do Sr. Victor Hugo de Albuquerque. (Processo n. 63.504, de 1932).

— Sr. presidente da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.068 — Para que essa Associação preste urgentes informações a respeito, incluso vos remeto, por cópia, o requerimento de Antonio Mendes Castilho, fazendo uma reclamação.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.069 — Em resposta ao vosso officio, de 4 de junho último, incluso vos remeto, por cópia, os vossos officios de 23 de junho e 8 de setembro de 1931.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.070 — Afim de ser satisfeita a exigência constante do despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 53.005, deste ano, em que é interessada a Beneficência Postal Catarinense.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.071 — Afim de ser cobrado com revalidação o selo dos documentos de fls., incluso vos remeto o processo número 69.014, deste ano, em que é interessada a S. A. Cortume Carioca.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.072 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo n. 60.647, deste ano, encaminhado com vosso officio n. 3.573, de 22 de outubro último, relativo ao requerimento em que o Banco dos Funcionários Públicos pede seja paga a importância correspondente aos juros de paralização relativa a tres meses que não foram descontados pelo escriptorio Olegario Prado de Carvalho, proferi, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o que ficou estabelecido, por força da deliberação ministerial, são devidos os juros de paralização dos empréstimos.

"Assim, comunique-se á Alfandega para que tenha lugar a dedução, em folha, da importância que corresponda ao juro legal da quantia devida na época da paralização."

© parecer prestado pelo fiscal de con-

signações Dr. Epaminondas de Albuquerque, foi o seguinte:

"Pede o 'Banco dos Funcionários Públicos', providências no sentido de ser paga a última consignação e os juros Olegario Prado Carvalho, na importância do empréstimo feito pelo escriptorio cia total de 458\$400.

"Desta importância, conforme a informação prestada pela secção competente, foi descontada, e o Banco já recebeu, a consignação referida na importância de 230\$000".

"Resta entretanto a importância correspondente aos juros de paralização, juros estes devidos, apesar da ordem de suspensão *ex-officio*.

"As consignações que durante três meses não foram descontadas, beneficiaram o consignante a immobilizaram o capital, razão por que ficou firmado o principio do pagamento de tais juros.

"Recebida como se acha a prestação reclamada, penso que se deve officiar á Alfandega para que faça descontar do consignante a importância de 158\$400, devida pelos juros referidos." (Processo n. 60.647, de 1932).

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1932

Julio de Oliveira Silva, diretor do Maviles — Foot-Ball Club, pedindo que lhe seja dado por certidão o despacho do senhor ministro da Fazenda, exarado no requerimento de 24 de dezembro de 1920, em que pediu cessão de uma pequena faixa de terra. — A 1ª Sub-Diretoria para examinar minuciosamente o processo, tendo em vista a última parte do parecer supra. — (Processo número 38.616, de 1932).

Dia 12

A S. A. Construtora, Comercial do Brasil, pedindo restituição de vinte (20) apolices federais, ao portador, do valor de 1:000\$000 cada uma, que depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. — Aguarde oportunidade. — (Processo n. 61.243, de 1932).

Dia 15

Eduardo V. Pederneira, pedindo restituição da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) que depositou na Caixa Economica em 25 de outubro do corrente ano, para garantia da apresentação de sua proposta para a construção do edificio da Recebedoria do Distrito Federal. — A vista do parecer, aguarde-se oportunidade. — (Processo n. 2.972 — DP Lº fls. 67).

Everton Pinto & Companhia Limitada, pedindo restituição da caução de vinte contos de réis (20:000\$000) que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da apresentação de sua proposta para as obras do edificio para a Recebedoria do Distrito Federal. — Sêlo os documentos indicados. — (Processo n. 60.774, de 1932).

J. Pinheiro Irmão & Comp., pedindo restituição da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, como caução para garantia de sua proposta para construção do edificio da Recebedoria do Distrito Federal. — Aguarde oportunidade. — (Processo número 63.188, de 1932).

R. Rebecchi & Companhia, pedindo o levantamento da importância de vinte contos de réis (20:000\$000), que depositaram na Caixa Econômica, para caução e garantia de sua proposta para a construção do edifício da Recebedoria do Distrito Federal. — Aguardem oportunidade. — (Processo n. 63.467, de 1932).

Carlos Bastos, pedindo aforamento do terreno entre os números 425 e 435, da rua Viuva Claudio, avenida Suburbana. — Presentemente nada ha que deferir. — (Processo n. 97.918, de 1932).

Memorial dos moradores do Morro de São Carlos, assinado por Lindolpho de Oliveira Magalhães e outros, sobre ocupação de terrenos. — Satisfaçam as exigências indicadas, devendo em seguida ser cumprida a medição do final do parecer. — (Processo n. 67.290, de 1932).

Offícios:

— Ao diretor da Imprensa Nacional: N. 1.259 (1.942) — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos a esta Diretoria cinco livros talões de licença para transcrição de terrenos nacionais, conforme modelo junto.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica: N. 1.267 (1.958) — Comunicando para os devidos fins, que o condutor técnico, interino, José Bahia Monteiro, esteve presente ao serviço do dia 25 ao dia 30 de novembro último, em substituição ao funcionário efetivo Luiz Nogueira de Paula, que se acha licenciado para tratamento de saúde. — (Processo número 3.547, de 1932 DP).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 23 (1959) — Devolvendo encaminhado pelo ofício n. 249, de 21 de maio de 1928, referente ao aforamento de um terreno de marinha, na praia do Iguape, nesse Estado, pretendido por Oswaldo Studart, recomendo-vos providências no sentido de que essa repartição informe novamente a respeito, tendo em vista as informações da IIª Sub-Diretoria, desta Diretoria, juntas por cópia. — (Processo n. 27.230, de 1928).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 28.454 — Dr. Francisco de Sá. — Faça-se a retificação pela forma proposta à vista do que ficou apurado pelo lançador.

N. 25.381 — The Royal Bank of Canada. — Responda-se à Associação Bancária do Rio de Janeiro, dizendo que o caso de sua consulta está devidamente resolvido pela circular do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 137, de 16 de novembro findo e publicada no *Diário Oficial*, de 25 do mesmo mês.

N. 24.649 — Borges, Pinto & Companhia. — De acordo com o parecer e o que foi verificado, indeferido.

N. 25.615 — Perlingeiro Dias & Companhia. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 25.530 — Ferdinando Schayer. — Faça-se a redução de acordo com o parecer. Tratando-se do exercício de 1933, officie-se à Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 25.540 — Luiz Pereira Cardoso de Oliveira. — Faça-se a alteração; o do lançamento. Em seguida o processo à: 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto à restituição pedida.

N. 25.088 — Clovis de Oliveira Araujo. — Encontrando-se prescrito o di-

reito do requerente, na forma do artigo 158, do regulamento do Código de Contabilidade Pública, indeferido. Vá o processo à 1ª Sub-Diretoria afim de converter, em renda a importância de duzentos mil réis, depositada pelo autuado e, depois de feita a nota dessa conversão, desanexe-se o auto e archive-se.

N. 25.275 — Misael Ottoni Vieira. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 20.839 — Maria da Gloria Rodrigues. — Idem, idem.

N. 21.177 — Maria da Gloria Rodrigues. — Reduza-se o valor locativo para 4:560\$000.

N. 28.745 — Antonio João Miedi. — Faça-se a redução pela forma proposta.

N. 27.175 — Antonio Pinheiro de Moraes. — De acordo com o parecer do senhor sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, faça-se a alteração proposta na presente representação do escriturário Pinheiro de Moraes, no lançamento de industrias e profissões para 1933.

N. 25.621 — Luiz Francis Barretto de Almeida. — Aceito. Lavre-se o termo respectivo.

N. 27.277 — Felisberto de Iacovo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponha a Felisberto de Iacovo a multa de cem mil réis, minimo do artigo 17, parágrafo 3º, do decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070, A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 27.410 — Castro Junior. — Idem, idem.

N. 27.227 — Guilherme Malaquias. — Idem, idem.

N. 27.379 — Espirito Santo Ramos Moraes. — Idem, idem.

N. 27.380 — Henrique F. Gama Junior. — Idem, idem.

N. 27.381 — Franklin Ignacio Lameira. — Idem, idem.

N. 27.383 — Banco do Rio Grande do Sul. — Idem, idem.

N. 27.408 — Manoel da Costa Pimental. — Idem, idem.

N. 27.378 — Frederico Adolpho Bengell. — Idem, idem.

N. 27.377 — Arthur S. de Oliveira. — Idem, idem.

N. 27.409 — Maria Terdela & Assis. — Idem, idem.

N. 23.424 — Germano Doval Perez. — Faça-se a redução pela forma proposta.

N. 20.313 — Hugo Jackson Pinto. — Idem, idem.

N. 23.610 — Regina Mello de Oliveira. — Idem, idem.

N. 28.103 — São Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Diga a requerente a cor das estampilhas que pretende trocar.

N. 28.156 — Empresas Elétricas Brasileiras S. A. — Tratando-se de estampilhas, que estão em circulação até 31 de dezembro corrente, indeferido.

N. 10.864 — Policia do Distrito Federal. — Archive-se.

N. 18.948 — Maximina Caminha. — Indeferido. Prossiga-se o processo.

N. 22.599 — Leticia Tobias Leite. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 21.171 — Salvador Perez. — Faça-se a redução pela forma proposta.

N. 24.678 — S. A. "A Economia". — Archive-se.

N. 22.314 — Fernando Walfredo Falco. — Inpeferido.

N. 22.317 — Demerval Sampaio. — De acordo com o que verificou a comissão designada, altere-se a inscrição para colchoeiro, vendendo moveis sujeita ás taxas das tabelas A-2ª e D-2ª.

N. 1.682 — Abilio de Freitas. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a conversão e classifique-se, pela forma indicada.

N. 5.875 — Dorival Ramos Arantes. — Idem, idem.

N. 5.016 — Virgínio Lucio de Mattos. — Idem, idem.

N. 209 — Pedro Gouvêa Horta. — Idem, idem.

N. 136 — Candido Magerte Pimentel. — Idem, idem.

Pedro de Gouvêa Horta. — Idem, idem.

N. 1.919 — Jorge de Moraes Barros. — Idem, idem.

N. 1.918 — Pedro de Gouvêa Horta. — Idem, idem.

N. 1.917 — Antonio Araujo Vaz de Mello. — Idem, idem.

N. 10.523 — A. Francisco de Assis Neiva. — Idem, idem.

N. 20.267 — Luiz Madroni. — Idem, idem.

N. 20.035 — Romana Frias Rocha. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 22.250 — Gysberto Conrado G. Mutzenbecker. — Idem, idem.

N. 27.526 — Abilio Augusto Pereira. — Idem, idem.

N. 26.378 — Avelino Dias Carneiro. — Idem, idem.

N. 21.543 — João Maria Vaz. — Idem, idem.

N. 21.052 — A. Vasconcellos. — Mantenha-se para 1933, o valor locativo de 15:000\$000, de acordo com a informação e laudo.

N. 21.247 — Lauro da Silva Rozado. — Faça-se a retificação proposta, indo depois o processo à Primeira Sub-Diretoria, para informar quanto ao pedido de restituição

Auto:

N. 1.779 — Olyntho Belfort & Garcia — Porto das Flores — Estado do Rio. — Entregue-se a mercadoria, com as devidas cautelas fiscais.

N. 1.441, de 1932, contra J. P. de Oliveira & Irmão. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, e sendo inaceitaveis as alegações da defesa apresentada, julgo procedente o processo, para impôr a firma J. P. Oliveira & Irmão, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a quantia de 24\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20:350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.440, de 1932, contra Joaquim Martins. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., e sendo inaceitaveis as alegações da defesa apresentada, julgo procedente o processo, para impôr a firma Joaquim Martins, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a quantia de 24\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do artigo 30, "a", 1º, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo re-

curso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.449, de 1926, contra Antonio Andrade. — Provada e confessada, como se acha, a infração de que cogita o auto de fls. 2, e não sendo a equidade impetrada na defesa de fls., da competência desta diretoria, julgo procedente o referido auto, para impôr a Antonio Andrade a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 102\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.406, de 1932, contra Luiz Santoro & Comp. — Provada, e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, e não sendo a equidade impetrada na defesa de fls., da competência desta diretoria, julgo procedente o processo, para impôr à firma Luiz Santoro & Companhia, a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 12\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.464, de 1932, contra Luiz Joaquim Fernandes. — Estando provada a infração de que cogita o auto de fls. 2, e não sendo as alegações da defesa, de molde a invalidar o auto em apreço, julgo procedente o respectivo processo, para impôr à firma Luiz Joaquim Fernandes a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres desta repartição, a importância de 594\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 668, de 1930 — No presente processo não ha infração a punir. Ainda mesmo que houvesse, estaria ela automaticamente relevada em face do que dispõe o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, porque se tratava apenas de uma simples infração regulamentar, onde não teria havido insuficiência ou falta de pagamento do imposto.

Não se pode considerar o alcool "matéria prima" da industria de fumos e seus preparados, porque ele não constitue substancia essencial e nem entra na confecção de tais produtos Assim, não ha razão para que se obrigue a fábrica autuada ao cumprimento do que esta-

belece o art. 111, § 1º, letra m, do vigente regulamento do imposto de consumo no que diz respeito ás estampilhas que recebe com o alcool adquirido para lavagem e purificação do fumo.

Ao vendedor do alcool é que competia observar os dispositivos dos arts. 57, § 3º, letra a, e 65 do mesmo regulamento, visto como em tais casos não é permitido vender os produtos acompanhados das estampilhas, porque esses dispositivos regulamentares obrigam-no á selagem direta do produto, fazendo o estampilhamento em globo dos volumes com a inutilização das estampilhas por meio de traços fortes, a tinta ou lapis tinta.

Mas na hipotese presente não se pode invocar essas disposições regulamentares para a punição do vendedor da mercadoria, porque não houve apreensão das estampilhas nem do produto, que não mais existia no estabelecimento do adquirente.

Nestas condições, julgo improcedente o auto de fls. 4 por lhe carecer fundamento legal.

Feitas as devidas anotações, archive-se o processo.

Dia 16 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 21.370, Antonio de Carvalho. — Averbese a mudança.

N. 27.228, Antonio Corrêa Duarte. — Inscreeva-se a colêta, resalvados os direitos, da Fazenda Nacional, sujeito o coletando a qualquer divida existente, se provado for que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.832, Vicente de Souza Lima. — Faça-se a retificação requerida.

N. 21.961, Dôces Mantiqueira Ltd. — Anote-se a baixa, cancelando-se a certidão de divida indicada. Imponho a multa de 50000, mínimo da lei.

N. 26.368, Pedro Silveira. — Dê-se a baixa.

N. 11.576, Suarez Esch Ltd. — Transfira-se, nos termos propostos, *ex-vi* do disposto no § 5º do art. 18 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.078, Flavio Lyra da Silva. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, por infração do art. 17 do regulamento anexo ao dec. n. 5.142 de 24 de fevereiro de 1904, nos termos do art. 44 do citado regulamento.

N. 14.795, Comp. de Propaganda e Administração e Comércio. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$ para 1933.

N. 25.904, Sylvestre Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.950, A. F. Gomes. — Transfira-se "ex-officio". Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.593, Prentice & Fladeres. — Archive-se.

N. 15.636, Arnaldo Morgado da Hora. — Idem.

N. 24.684, Augusto Pinto de Mesquita Filho. — Idem.

N. 24.685, Augusto Pinto de Mesquita Filho. — Idem.

N. 25.380, José Martinelli. — Idem.

N. 27.224, João Gomes Lobo. — Archive-se.

N. 713, José Luiz Morgado. — Dê-se a baixa.

N. 1.228, Francisco Duarte Ferreira. — Idem.

N. 25.198, Basilio Torres & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.044, José Marques do Amaral. — Idem.

N. 20.682, Abreu & Feixeira. — Idem.

N. 20.962, J. Prata Carvalho & Companhia. — Idem.

N. 18.045, J. Luz da Silva. — Averbese a mudança.

N. 20.918, Fábrica Reunidas de Cêra Ltd. — Idem.

N. 19.712, Benjamin Constant Vilamon. — Idem.

N. 22.790, Manoel Ferreira Almeida. — Idem.

N. 25.908, José Mendes Rereira. — Idem.

N. 25.848, A. de Andrade. — Idem.

N. 24.693, Ed Blumer & Comp. Ltd. — Idem.

N. 23.612, José Cavalcanti. — Idem.

N. 23.378, J. Almeida. — Idem.

N. 23.814, A. Coelho Branco Filho. — Idem.

N. 20.392, Elias Athié. — Transfira-se.

N. 24.826, João do Amaral Pinto. — Idem.

N. 24.000, Candido F. Villela. — Idem.

N. 16.450, Diogo Rodrigues Alves. — Idem.

N. 23.418, Baptista & Oliveira. — Idem.

N. 2.787, José Pinto Custodio. — Averbese a mudança, nos termos propostos, no livro de 1932, sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 26.974, José Maria Dias. — Transfira-se e averbese a mudança.

N. 26.975, José Maria Dias. — Idem.

N. 17.182, Stic Zilberg. — Archive-se.

N. 5.903, A. Leobon. — Idem.

N. 15.167, M. Campos. — Dê-se a baixa.

N. 8.580, Joaquim Fernandes Ferreira. — Cumpra-se o despacho de 2 de agosto ultimo, proferido ás fls. 4.

N. 26.757, Johnns Nissfelder. — Anote-se a baixa.

N. 27.413, Bernardino Rodriguez. — Inscreeva-se a colêta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado, ter ocorrido sucessão. Dê-se a baixa de Santos & Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.707, Gilberto de Souza Costa. — Faça-se a anotação nos livros existentes nesta repartição.

N. 22.509, Fernandes Fonseca & Pereira. — Faça-se a colêta de fls. 2, dando-se baixa no lançamento de A. Dias Silva & Comp. a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.137, Domingos Rodrigues. — Archive-se.

N. 15.634, Antonio Moreira de Souza. — Imponho a Antonio Moreira de Souza a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 17.503, Manoel José de Souza. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a firma Antonio Dias & Ferreira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.522, Comp. de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança. — Dê-se a baixa.

N. 19.639, Joaquim Martins de Macedo. — Transfira-se.

N. 1.774, Inspetoria de Aguas e Es-
gotos. — Archive-se.

N. 15.976, Angelo José de Pinho. — Transfira-se.

N. 23.615, Rodrigo Joaquim de Mattos. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 26.364, Albino Ferreira. — Transfira-se.

N. 26.093, Arthur de Albuquerque Mello. — Anote-se a baixa proposta.

N. 25.593, Domingos José de Sá. — Idem.

N. 25.096, Assumpção & Comp. Ltd. — Idem.

N. 23.997, Manoel Rodrigues Pinheiro. — Façam-se as transferências.

N. 20.467, Calunshy & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.289, Nemesio Silveira. — Anote-se a baixa requerida.

N. 21.396, J. Coimbra & Charpind. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.228, Luiz Alves da Silva Pinto. — Indeferido.

N. 8.547, Jorge Abdalla. — Averbe-se a mudança.

N. 26.656, Guilherme Gomes. — Idem.

N. 26.653, Antonio Antunes. — Idem.

N. 26.655, Moysés Cardoso. — Transfira-se.

N. 26.654, Riente Antonio. — Idem.

N. 26.514, Antonio Joaquim Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.572, Melciades Ignacio Rodrigues. — Faça-se a inscrição da colêta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de Francisco Pereira da Silva, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.035, José Joaquim & Irmão. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa referente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.525, A. Almeida & Rabello. — Inscreva-se a colêta de fls. 5, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado posteriormente, ter havido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento de Gaspar Coelho Magalhães, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 1.224, Roza Nogueira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 111, Samuel Kreimer, Hermengarda n. 106. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 48 horas. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de quinze dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

Proc. n. 12.830 de 1932, Bernardino Marques Corrêa. — Prêve o que alega.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 17 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 11.644/32 — Joaquim Duarte & Comp. — A' vista da informação supra, retifique-se o lançamento, excluindo-se de tributação o prejuízo de que se trata.

N. 2.752/32 — Passos & Comp. — Não tendo sido satisfeita a exigência, quanto à apresentação dos balanços encerrados, respectivamente, antes de 1 de maio de 1928, 1929 e 1930, prossiga-se na cobrança.

N. 13.012/30 — Manoel de Abreu — Arquite-se uma vez que a delegacia geral não possui dados seguros que possam contrariar os esclarecimentos de folhas 8, prestados pelo interessado.

N. 6.788/32 — Glisson Seixas Maia. — A' vista da informação do interessado e não possuindo o cadastro elementos seguros de prova que possam opor aos esclarecimentos fornecidos, cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.444/30 — Manoel Antonio Xavier. — O balanço apresentado não pode ser admitido, não só por não compreender período de 12 meses como também por ter sido encerrado a 31 de maio de 1932.

Demais, o requerente não produziu a prova exigida, quanto ao início de negócio em julho de 1927.

Atendendo, porém, a que o referido balanço foi apresentado antes de ser o suplicante intimado regularmente para prestar esclarecimentos sobre a falta de sua declaração em 1928; atendendo ainda que ao lançamento não precedeu autorização da competente autoridade, ressalvo mandar se retifique o mesmo lançamento, afim de ser dele excluída a importância da multa de 60 %.

N. 10.141/28 — Fernando Paes Magalhães. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.469/29 — João Willisch. — Não tendo sido satisfeitas as exigências, mantenho o lançamento.

Ofícios expedidos:

N. 480 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado, Manoel Frazão Figueiredo.

N. 456 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Antonio Vieira Christo.

N. 457 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Henrique Mutzenbecker.

N. 458 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Manoel Francisco de Souza.

N. 459 — Ao diretor da Receita Pública, idem em que é interessado Caetano Migliano.

N. 1.684 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Niterói restituindo processo e fazendo comunicação, azulejos e mosaicos, alterado o valor lo-

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas.

N. 4.254 — Comunicando a concessão de franquia telegráfica para o engenheiro Benjamin Corner.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega Santos:

N. 4.255 — Transmitindo petição e demais documentos em que a Companhia São Paulo Railway solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 4.256 — Transmitindo petição e demais documentos em que a Companhia São Paulo Railway solicita redução de direitos aduaneiros.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 4.257 — Comunicando que o senhor ministro, no requerimento em que a São Paulo Railway, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana solicitam autorização para modificarem o § 4º do art. 13 do Regulamento Geral dos Transportes, em vigor nas suas linhas, aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, profereu o seguinte despacho: "Deixo de atender ao pedido de qualquer alteração do regulamento, para que a matéria seja examinada, em conjunto, na revisão já ordenada. Reitere-se à Inspeção F. das Estradas a recomendação que lhe foi feita."

N. 4.258 — Devolvendo o projeto e orçamento para a construção de uma ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro.

Diretoria Geral de Contabilidade

Ambrosina Vianna da Silva, pedindo andamento do seu processo de montepio. — Cumpra o despacho de 2 de dezembro de 1927.

Margarida Lopes da Silva Ferraz, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Mathilde Libier Leite de Assis, idem, idem. — Deferido.

Georgina B. Schafflor, idem, idem. — Deferido.

Elisa Roocke, idem, idem. — Deferido.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Leitão, telegrafista de 4ª classe, com exercício na agência postal-telegráfica de Floresta dos Leões, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo restituição da importância de cento e tres mil e trezentos e trinta e tres réis (103.333), descontada a maior de seus vencimentos do mês de dezembro de 1931, como quota de aluguel de casa. — Tratando-se de renda já recolhida, requeira ao Sr. ministro, querendo. (Of. n. 766-Dr. Pe.).

Octavio Henrique de Carvalho, carteiro auxiliar da agência especial de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção a carteiro. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 6.660-1ª, Dr. RJ.).

Luiz Marques de Freitas, diarista radio, com exercício na agência postal-

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila — No decreto de 6 de novembro de 1931, nomeando o maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Ricardo da Silva Almeida para exercer o cargo de maquinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi declarado que o nome é Ricardo Silva de Almeida.

telegráfica de Agua Preta, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo restituição da importância de sessenta e dois mil réis (62\$000), descontada a maior de seus vencimentos do mês de dezembro de 1931, com o qual o plugue de casa. — Tratando-se de renda já recolhida, requeira ao Sr. ministro lucrando. (Of. n. 761, Dr. Pe.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Liliosa Amelia de Lucena, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês, a partir de 1 de novembro findo;

Liliosa Amelia de Lucena, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, um mês, a partir de 1 de dezembro corrente.

Requerimentos despachados

Anna Maria Pinheiro de Oliveira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo licença, em prorrogação. — Concedo o afastamento, sem vantagens pecuniárias, de acordo com o informado.

Durval Martel de Leão Borges, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo constar em seus assentamentos os elogios que obteve na época em que serviu ao Exército, como sorteado. — Deferido.

Inspecção Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTATISTICA
RELATORIO

Por ato de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De três meses, com dois terços da diária, a Joaquim Chaves, diarista da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De três meses, com ordenado, a Raimundo Ribeiro, maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De seis meses, com dois terços da diária, a Geraldo Costa, foguista da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De três meses, com dois terços da diária, a Raimundo Bonifacio da Silva, trada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De dois meses, com dois terços da diária, a Luiz Pereira, foguista da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De dois meses, com dois terços da diária, a Raimundo Bonifacio da Silva, aprendiz da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De três meses, com dois terços da diária, a Austrieliniano Vitta, trabalhador da Estrada de Ferro de Goiaz;

De cinco meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, a Alcino Lopes, maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz;

De dois meses, com dois terços da diária, a Manoel Duque, trabalhador da Estrada de Ferro de Goiaz;

De trinta dias, com dois terços da diária, a Maria Amelia da Silva Guimarães, diarista desta inspecção;

De três meses, sendo dois meses com dois terços da diária e o restante com a metade da mesma, a Elias Pequeno, vigia da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De seis meses, sendo onze dias com ordenado, cinco meses e dezoito dias com três quartos do mesmo, a João dos Santos Ribeiro, guarda-livros da Estrada de Ferro de Goiaz.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 15 de dezembro de 1932

Do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Avisos:

N. 676 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam exigidos pelas Alfandegas no Estado, tanto para embarque como para desembarque de algodão os certificados oficiais de classificação, emitidos pelas comissões classificadoras dos Estados de origem.

N. 677 — Ao Ministério da Viação, solicitando providencias afim de que as Companhias de Estradas de Ferro Paulista, Mogiana, Sorocabana e Noroeste do Brasil passem a exigir aos embarcadores de S. Paulo, para o algodão que se destinar a outros Estados ou ao estrangeiro, os certificados oficiais de classificação, emitidos pela comissão federal que funciona na Capital daquele Estado, chefiada pelo agonomo José Garibaldi Dantas.

N. 678 — Ao mesmo ministério, respondendo, em atenção ao seu pedido, que deve se dirigir ao interventor federal no Estado de Pernambuco, visto como o Patronato Agrícola "João Coimbra" foi transferido para o referido Estado.

N. 679 — Ao mesmo ministério, encaminhando a carta de Anibal Salgueiro, funcionário, em disponibilidade, deste ministério, dirigida ao chefe do Governo, pedindo o seu aproveitamento na Estrada de Ferro de Petrolina.

N. 680 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo cópia do requerimento da Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., do Estado de S. Paulo, e declarando que este ministério julga o pedido da mesma merecedor de toda a atenção do Governo, visto tratar-se de uma industria de li-songeira perspectiva para o nosso país, desde que a produção de casulos fique sujeita á necessaria fiscalização.

N. 681 — Ao Ministério da Educação, agradecendo a valiosa colaboração que prestou a este ministério, o professor e chefe de Secção do Museu Nacional doutor Alberto José de Sampaio, incumbido, juntamente com outros, de dar parecer sobre o Album Floristico, organizado pelo Serviço Florestal do Brasil.

Ns. 682 e 683 — Aos Drs. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, lente da 6ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Alberto José de Sampaio, professor chefe de Secção do Museu Nacional, agradecendo o valioso serviço prestado a este ministério, no desempenho da comissão acima citada.

N. 685 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providencias para ser substituido na relação de produtos enviada por este ministério, para o efeito da inclusão dos mesmos, na nomenclatura dos insecticidas e fungicidas, o produto denominado "Tillantin", pelo de nome "Uspuhin-seco", visto haver cessado a importação daquele que foi substituido pela deste.

N. 686 — Ao Ministério da Viação, remetendo o processo relativo ao encaminhamento de vinte famílias com um total de 147 pessoas flageladas nordestinas, para Valparaíso, no Estado de São Paulo, afim de ser resolvido sobre os meios de transporte como melhor lhe parecer conveniente.

N. 687 — Ao interventor federal no Estado do Piauí, comunicando que a Estação de Pomicultura de Deodoro está habilitada a atender o seu pedido sobre a remessa de mil mudas de laranjeiras das variedades seleta, pera e pomelo.

N. 688 — Ao Ministério do Trabalho, remetendo o requerimento de Paulo Valias de Rezende, em que pede favores alfandegarios para os maquinismos que diz ter contratado no estrangeiro e destinados a montagem de uma fabrica de ácido citrico em Varginha, Estado de Minas Gerais, iniciativa que este ministério considera merecedora de estímulo por parte do Governo.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

É Inspecção Agrícola do 41º Distrito, solicitando informações sobre a permanencia do diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, em Joazeiro e em São Salvador.

N. 3.054 — A Inspecção dos Patronatos Agrícolas, comunicando que foram concedidos 20 dias de prazo para Joaquim Rodrigues de Lima tomar posse e entrar em exercicio do seu cargo no Patronato Agrícola "José Bonifacio".

N. 3.055 — Ao Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, comunicando que lhe foi determinado atender ao pedido de seis "rainhas" italianas feito por Antonio Aurino dos Santos.

N. 3.056 — Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, comunicando terem sido autorizados Th. Marinho de Andrade e outros, a organizarem uma sociedade para a exploração de petroleo, com a denominação de "Companhia Nacional para Exploração de Petroleo".

N. 3.060 — Ao mesmo Serviço, pedindo informar si não ha necessidade de fixar prazo para o inicio da exploração e lavra de ouro solicitada por Augusto Ullmann, como tem sido feito em outros casos e ainda de se estipular uma quota minima para o capital nacional na formação da projetada sociedade.

N. 3.061 — Ao mesmo Serviço, comunicando ter sido autorizado Richard Hantly Mardock a adquirir jazidas de chisto betuminoso nos municipios de Camami e Marad, no Estado da Bahia.

N. 3.062 — A Estação de Seleção de Ensaios de Sementes, na Diretoria Geral de Agricultura, Comércio e Colonização — Protetorado da Republica Francesa em Marrocos, comunicando a remessa de um pacote contendo amostras de sementes de linho.

N. 3.065 — Ao Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, comunicando que sobre o serviço da fiscalização dos generos alimenticios deverá, nos Estados, ficar a cargo das Inspecções Agrícolas até que sejam instalados os postos a que se refere o art. 3º, do decreto n.º 12.982, de 24-4-918, mantendo-se as taxas de classificação, certificados e certidões de certificados, estabelecidos pela portaria de 6-5-918, enquanto não foram fixados os de registro, fiscalização e classificação previstos no art. 2º.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

José Fichman, pedindo autorização para lhe serem vendidas mil laranjeiras pêra, "enxertadas", da Estação de Pomicultura de Deodoro. — Autorizo, em termos. (D. G. 13.954[32]).

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 17.372 — Reitera a solicitação constante do aviso n. 13.522, de 21 de setembro último.

N. 17.382 — Reitera a solicitação constante do aviso n. 9.272, de 17 de junho último.

N. 17.392 — Reitera a solicitação constante do aviso n. 13.532, de 21 de setembro último.

N. 17.412 — Solicita providencias no sentido de serem reservadas, no edificio recém construido para a Alfandega de Santos, as salas necessarias ao funcionamento provisório dos Serviços de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 17.422 — Reitera a consulta constante do aviso n. 15.272, de 31 de outubro último.

N. 17.472 — Reitera o pedido constante do aviso deste ministerio n. 1.412, de 26 de março de 1929, no sentido de ser lavrada a escritura de doação feita pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, de terras da fazenda "Bela Vista", para a instalação do Patronato Agricola "José Bonifacio".

N. 17.512 — Transmite cópia do telegrama de 14 de setembro p. findo, em que o diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos salienta os graves fatos que se estão passando na fazenda "Piedade" situada no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 17.522 — Idêntico ao aviso número 17.512, desta data.

— Ao ministro da Guerra:

N. 17.552 — Estando os patronatos agricolas "Rio Branco", no Estado da Baía, "Arthur Bernardes" e "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais e "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, lutando com dificuldades, por falta de veículos apropriados, para o transporte de seus funcionarios e alunos, consulta sobre a possibilidade de serem cedidos aos mencionados estabelecimentos quatro veículos, que estejam em boas condições.

N. 17.562 — Acusa o recebimento do aviso n. 20, de 9 de corrente e agradece a comunicação do mesmo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas: N. 17.402 — Comunica terem sido reiterados, mais uma vez, ao Ministerio da Fazenda, os pedidos relativos á transferencia, para a administração da Diretoria do Patrimonio Nacional dos imóveis dos extintos Patronatos Agrícolas "Casa dos Otoni", "Pereira Lima" e "Monção".

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 17.432 — Autoriza-o a designar dois trabalhadores daquela aprendizado para, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, se encarregarem da guarda dos imóveis, das culturas e do material de irrigação do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro.

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 17.442 — Pede informações sobre a distribuição de bens daquele aprendizado e responde a pergunta pelo mesmo formuladas.

— Ao chefe da Comissão do Serviço de Classificação do Algodão em São Luiz, Ma.:

N. 17.452 — Restitue as guias para recolhimento da renda do serviço de classificação, que acompanharam o seu officio n. 452, de 26 de novembro último.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 17.462 — Declara que o officio número 895, de 29 de outubro último, não deu entrada no Protocolo da diretoria geral.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 17.482 — Transmite cópia do decreto de disponibilidade do inspetor (meteorologista de terceira classe) da Diretoria de Meteorologia, Paulo de Santa Cecilia.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 17.492 — Solicita providencias junto ao inspetor (meteorologista de terceira classe) daquela diretoria, Paulo de Santa Cecilia, posto em disponibilidade por decreto de 13 deste mês, no sentido de serem apresentadas, na Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, as certidões de tempo de serviço público federal pelo mesmo prestado.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 17.532 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, autorizado a venda a José Fichman de mil enxertos de laranjeira "pêra", da Estação de Pomicultura de Deodoro.

— Ao Sr. Ubalcino Quirino do Bomfim, ajudante de inspetor agricola no Estado da Baía:

N. 17.542 — Referente á distribuição dos bens do Aprendizado Agrícola de Joazeiro.

— Ao diretor do Posto Zootecnico de Pinheiro:

N. 17.572 — Comunica ter o senhor ministro da Guerra providenciado no sentido de ser cedido áquele posto um caminhão dos existentes no Serviço Central de Transportes do Exercito.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1932

N. 4.111, ao Sr. ministro, solicitando autorização para fornecer á Diretoria Geral de Industria Pastoral, 30 mudas de arvores frutíferas, pedidas pela mencionada Diretoria.

N. 4.113, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em São Salvador, Baía, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mês de novembro p. passado a que fez jús o ins-

petor agricola do 11º Distrito, agronomo Ervidio de Souza Velho.

N. 4.114, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife, pedindo igualmente providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mês de novembro, a que fez jús o inspetor agricola do 8º Distrito, agronomo Raymundo Fernandes e Silva.

N. 4.115, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, idem.

Idem, ao inspetor agricola do 9º Distrito, agronomo Octavio Brandão Caldas.

N. 4.116, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Vitoria, idem.

Idem dos meses de outubro e novembro, a que fez jús o ajudante de inspetor agricola, agronomo Milton Coelho.

Dia 15

N. 4.125, ao inspetor agricola do 16º Distrito, Santa Catarina, Florianopolis, comunicando, em resposta ao seu officio n. 1.751, de 28 de novembro, que esta Diretoria deixa de atende-lo por não dispôr de sementes de hortaliça para distribuição.

N. 4.126, ao Sr. Cyrillo Dias Maciel, Patos, Minas, no mesmo sentido, acrescentando que estando a distribuição de sementes, nos Estados, a cargo das Inspetorias Agrícolas, deve dirigir-se os seus pedidos diretamente á Inspetoria do 18º Distrito com séde em Belo Horizonte.

N. 4.128, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias, relativa a novembro p. passado, a que fez jús o diretor do Campo de Sementes de São Simão, agronomo André da Silveira Mello.

N. 4.135, ao Sr. Carlos Sant'Anna Macuco, Rio, informando que o seu requerimento de 20 de outubro pedindo inscrição no Registro de Lavadores, acha-se retido nesta Diretoria por falta de uma estampilha federal no valor de \$600 para selar o documento que ao mesmo acompanhou.

N. 4.318, ao agente da Estação de Campo Grande, pedindo entregar ao portador, Dr. José Luiz Fernandes, um saco contendo sementes de feijão de porco despachado por esta Diretoria em 29 de novembro p. p. na Estação de São Diogo.

Dia 16

N. 4.145, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiaz, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias, dos meses de outubro e novembro ultimos, a que fez jús o inspetor agricola do 19º Distrito, agronomo Raphael Nioac de Souza.

N. 4.151, ao ajudante de 1ª classe, Alberto Alvares Pimenta, Cachoeira, São Paulo, pedindo remeter a esta Diretoria para os trabalhos de cooperação em Nova Iguassú, 24 enxadas, 24 enxadões, 24 foices, 24 machados, e 24 gadanhos.

N. 4.154, aos Srs. Lion & Comp., São Paulo, pedindo o fornecimento, a esta Diretoria, de diversos materiais, consoante sua proposta de 6 do fluente.

N. 4.155, aos Srs. Zerrenner, Bulow & Comp. Ltd., S. Paulo, pedindo igualmente o fornecimento de 2.666 enxadas, conforme sua proposta de 6 desta mês.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de dezembro de 1923

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

Circular n. 66 — Afim de que o senhor ministro possa resolver, de um modo geral, sobre qual o horario conveniente para o serviço de campo nas diversas dependencias do Ministerio da Agricultura, recomenda enviar a esta Superintendencia suas sugestões a respeito.

— Identicos para:

Delegados — Pará.

Piauí.

Rio Grande do Norte.

Paraíba...

Baía.

Rio de Janeiro.

Minas Gerais.

E. E. Seridó — Cruzeta.

E. E. Piracicaba.

Administrador — Coroa — Maranhão.

Cartas:

Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira — Nesta:

N. 239 — Comunica ter sido requisitado o pagamento da conta dessa Companhia, na importancia total de 328\$800, proveniente da assinatura do aparelho telefonico desta Repartição, no segundo semestre do corrente ano.

— Sr. representante da Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Nesta:

N. 240 — Comunica ter sido requisitado o pagamento da conta dessa Companhia, na importancia de 93\$600, proveniente do consumo de energia electrica no mês de outubro ultimo, e remete a primeira via do conhecimento de empenho n. 38, na importancia de 150\$000, para ocorrer ás despesas de consumo em novembro e dezembro do corrente ano.

— Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Nesta:

N. 241 — Identica comunicação relativa a contas dessa Sociedade ns. 10.812 e 10.784, respectivamente das importancias de 56\$800 e 63\$300, proveniente do consumo de luz e gaz no mês de outubro ultimo.

— Sr. Carlos Garcia Guimarães, rua General Camara n. 56, 3º andar — Nesta:

N. 242 — Identica comunicação relativa a contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Co., respectivamente de 510\$800 e réis 392\$400, provenientes de transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos meses de julho a outubro ultimo.

Offícios:

Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 1.802 — Solicita, com a maxima urgencia, uma relação das fábricas de fiação e tecelagem de algodão e de outras que se utilizem do algodão como materia prima, existentes nesse Estado, devendo constar da mesma o nome da fábrica, da localidade, do proprietario, numero de fusos, teares, operarios e o consumo normal de algodão de cada fábrica.

— Identico para — Delegado em Minas Gerais — 1.803.

— Sr. ministro:

N. 1.804 — Encaminha o requerimento em que o Sr. Manoel Ramos, fiscal de prensa no Ceará, solicita quatro

mêses de licença, para tratamento de saúde, conforme o laudo de inspeção ao mesmo anexo, informando que o mesmo já gozou 2 mêses de licença, concedida por esta superintendencia, sendo a que ora pede em prorrogação daquela.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.805 — Confirma os dizeres do telegrama n. 739, datado de 13 do corrente mês, do teor seguinte:

"Resposta vosso telegrama 535 declaro que aprovo substituição. Sebastião Caboclo por Miguel Alves conforme propuzestes."

— Sr. diretor geral de Agricultura deste ministerio:

N. 1.806 — Informa, em resposta ao vosso officio n. 3.074, de 9 do mês corrente, que o administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, no Estado de Minas, agronomo Itagyba Barcante, pode ser substituido durante o seu afastamento pelo chefe de culturas do mesmo estabelecimento, agronomo José Maria Barbosa que é, aliás, por força do regulamento, o seu substituto eventual, não havendo, no momento, nenhum inconveniente para o serviço.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 1.807 — Tendo sido verificada a diferença de 498 quilos na pesagem definitiva que sofreu o algodão produzido nessa estação e vendido em hasta publica, em São Paulo, no dia 5 de novembro proximo findo diferença essa atribuida á balança desse estabelecimento, recomenda providencias no sentido de ser a mesma aferida, afim de se evitar a reprodução de tal fato.

— Sr. ministro:

N. 1.808 — Em aditamento ao meu officio n. 1.584, de 11 do mês proximo passado, levando ao conhecimento de V. Ex. que se realizara no dia 5 do mesmo mês, em São Paulo, o leilão do algodão produzido na Estação Experimental de Piracicaba, no total de 180 fardos, com o peso liquido de 18.140 quilos, dando uma renda de 89.698\$440, cabe-me declarar que, ao ser retirado o algodão pela firma que o comprou, sofreu ele nova pesagem, verificando-se uma diferença, para menos, de 498 quilos, diferença essa atribuida á balança daquela dependencia.

Nessas condições, foi apurado, descontada da tara do 2 quilos por fardo, o peso liquido de 17.642 quilos de algodão, sendo a renda respectiva de réis 87.233\$672, que foi recolhida ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 1.809 — Em referencia ao seu officio n. 578, de 17 de agosto proximo passado, recomenda o seguinte:

a) o maior cuidado para que não deixe de constar do arquivo da delegacia, bem como dos de suas dependencias, uma das vias de todos os documentos das despesas que forem realizadas pelas mesmas;

b) enviar a esta superintendencia, nos primeiros dias de cada mês, duas vias de todos os documentos das despesas feitas no mês anterior, destinadas, uma ao arquivo desta repartição, depois de convenientemente escriturada, e outra á tomada de contas a ser processada após o encerramento do exercicio; e, finalmente.

c) não enviar ao Governo do Estado as primeiras vias dos mencionados documentos, tendo em vista que a prestação de contas é da atribuição desta superintendencia e não da delegacia.

— Sr. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais — Niteroi:

N. 1.810 — Declara, em resposta ao officio n. 285/1932, de 9 do mês corrente, pedindo 200 quilos de sementes de algodão para plantio em terrenos da Companhia Manufatora Fluminense, em Cabo Frio, que o adeamento da época não permite que esta superintendencia atenda o pedido. Futuramente, será dado á publicidade o tempo oportuno para que, em todos os Estados, os interessados formulem seus pedidos, afim de se evitar que, por desconhecimento da época de distribuição, deixem de providenciar e não possam obter as sementes de que necessitem.

— Sr. ministro:

N. 1.811 — Submete á apreciação de S. Ex. o memorial que o administrador da Fazenda de Sementes em Coroa apresentou ao Sr. Interventor Federal no Estado do Maranhão, a proposito da mudança do aludido estabelecimento para outro local, em face do acôrdo a ser assinado com o governo maranhense para execução dos serviços do algodão no referido Estado.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.812 — Em resposta ao officio n. 916, de 8 do mês proximo passado, a proposito de irregularidades encontradas em documentos de despesas existentes nessa delegacia — tais como recibos de 1931, pagos no corrente ano e contas sem o visto do ex-delegado Francisco Bento de Oliveira Junior, pede enviar-os a esta superintendencia, afim de serem rigorosamente examinados aqui.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 1.813 — Em resposta ao officio n. 470, de 3 do mês corrente, solicitando providencias no sentido da Diretoria da Despesa Pública ultimar o processo de pagamento dos salarios ao pessoal contratado dessa Estação, referente ao mês de maio de 1931, declara que esta superintendencia só poderá providenciar a respeito com a indicação do número do officio com que a delegacia fiscal afincaminhou á mesma diretoria o processo em questão.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.814 — Pede o pagamento da conta, na importancia de 93\$600, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica fornecido a esta superintendencia, no mês de outubro ultimo.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.815 — Pede o pagamento das contas da inclusa relação, na importancia total de 120\$100, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica e gaz, no mês de outubro ultimo.

N. 1.816 — Pede o pagamento da conta, na importancia total de 328\$800, de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de assinatura do aparelho telefonico desta superintendencia, no segundo semestre do corrente ano.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.817 — Remete a 2ª via do conhecimento de empenho n. 38, na importância de 150\$000, para ocorrer à despesa de energia elétrica a ser fornecida pela Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., no corrente ano.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministério:

N. 1.818 — Remete a 3ª via do referido conhecimento de empenho.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.819 — Pede o pagamento das contas da inclusa relação, da importância total de 903\$200, de que são credoras a São Paulo Railway Company e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de transportes concedidos, em proveito deste serviço, no corrente ano.

— Sr. ministro:

N. 1.820 — Em referência à informação que, sobre a execução do serviço do Algodão no Pará, foi prestada pelo diretor geral de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado e encaminhada a V. Ex., em cópia, com o ofício n. 812, de 3 deste mês, do Interventor Federal, cumpre-me informar o seguinte:

Esta Superintendência já teve ocasião de, pelo ofício n. 360, de 18 de março do corrente ano, várias vezes reiterado, expor a V. Ex., minuciosamente, tudo quanto dizia respeito às contribuições dos Governos da União e do Estado do Pará, para o custeio das dependências deste serviço ali, desde o ano de 1924, quando foi assinado o primeiro acordo, tendo sugerido ao mesmo tempo o restabelecimento das primitivas quotas de 10:000\$, federal, e 50:000\$, estadual.

Da exposição em apreço poderá V. Ex. ver que o Governo estadual não tem cumprido rigorosamente os acordos firmados, deixando de entrar com as quotas integrais a que se obrigara; até mesmo o que começou a vigorar em 26 de junho de 1931, e para cuja execução o Estado concorreu com a importância de 12:500\$, correspondente ao segundo semestre do referido ano, já não teve fiel cumprimento no corrente exercício, do que vêm resultando os maiores embaraços aos serviços a cargo da delegacia deste serviço.

Quanto à necessidade de ser aumentada a verba das dependências no Pará, estou de pleno acordo com o diretor geral de Agricultura daquele Estado, tanto assim que foi esse um dos objetivos do meu citado ofício, por estar convencido de que a importância de 75:000\$000, consignada atualmente, não permitirá dar às mesmas a eficiência desejada.

Devo ponderar a V. Ex., entretanto, que o aumento da verba não poderá ser feito nas condições lembradas por aquele titular, porquanto, si o Governo da União vier a destinar a quantia de 120:000\$, para a execução do serviço, o do Estado terá de concorrer com a de 60:000\$, que é a proporção estabelecida no § 3º, do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os acordos firmados com os Estados da Baía e Alagoas, citados como exemplos pelo referido titular, para justificar a pretensão do Estado no sentido de ser aumentada a quota federal para réis 120:000\$, continuando aquele a manter a de 25:000\$, não fugiram ao preceito regulamentar.

Para o Estado da Baía, onde os serviços estão a cargo da União, esta concorre com a quantia de 200:000\$, e aquele com a de 100:000\$, dando-se o inverso em relação ao Estado de Alagoas, que está obrigado a despendir 300:000\$, ao passo que a subvenção federal é de 150:000\$, em virtude de estarem os serviços afetos ao referido Estado.

Incluso restituo a V. Ex. o ofício do Interventor Federal no Estado do Pará, acompanhado da cópia da informação sobre a qual acabo de fazer a presente exposição.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinadas, em 16 do corrente, as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas, de Porto Alegre (D. G. E. 332-S-931).

Sindicato dos Operários Têxteis, de Olinda, Estado de Pernambuco (D. G. E. 508-S-932).

Sindicato dos Operários em Panificação e Classes Anexas de Porto Alegre (D. G. E. 119-S-932).

Requerimentos e ofícios despachados. Aditamento ao dia 28 de novembro de 1932

Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 364-S-932). — Defiro o pedido por se tratar de ferroviários. Deve ser incluído nos estatutos que só poderão fazer parte da diretoria os empregados ou operários que estiverem, há dois anos, no efetivo exercício da profissão.

Aditamento ao dia 4 de dezembro

Mocapir Norfini e Laerte Gonçalves, de São Paulo, pedindo a execução de medidas beneficiadoras da classe trabalhista. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 15

Manoel Militão da Silva, fazendo considerações em torno da situação das classes trabalhistas do Estado do Paraná. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Alexander Mackenzie e outros, reclamando contra a aplicação da Lei de Férias às empresas que exploram serviços públicos. (D. G. E. 267-A-931). — Como parece ao Dr. consultor jurídico, com o qual concorda, em sua conclusão, o Dr. procurador geral da República. (Parecer do consultor jurídico desta Secretaria de Estado, ao qual este despacho se refere: "A questão levantada pelo diretor-presidente da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., e que foi exaustivamente estudada

pelo relator do parecer do Conselho Nacional do Trabalho, pelo consultor jurídico do Ministério da Agricultura, pelo consultor geral da República e pelo notável mestre Carvalho de Mendonça, perdeu todo interesse e razão de ser com a publicação do decreto número 19.908, de 28 de março de 1931. O ponto em discussão era si a expressão "estabelecimentos industriais" da lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, regulada pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, incluía as empresas industriais que, como a Light, exploram concessões de serviços de transporte e comunicações em geral. O diretor-presidente da Light julgava que não, e que o legislador do decreto n. 17.496, que regulamentou a lei n. 4.982, incluindo naquela expressão as empresas como a Light, exorbitava dos seus poderes regulamentadores. Com o diretor da Light concordaram o consultor geral da República e o mestre Carvalho de Mendonça. Eu confesso que não achei nenhum motivo para dúvidas — é subcreveria, *in totum*, o parecer do consultor do Ministério da Agricultura, Sr. Euzébio de Queiroz Lima. Para mim, o consultor geral da República e o mestre Carvalho de Mendonça interpretaram a lei com a preocupação de corrigir o erro por ela cometido, submetendo ao mesmo regime de férias das outras empresas industriais e dos estabelecimentos comerciais as empresas de serviços públicos, tais como as de comunicações e transportes, que, pela sua natureza, sempre estiveram, *em toda parte*, submetidas a regimes especiais. Foi um erro da lei; mas, erro a corrigir numa futura reforma da lei, e não por meio de uma interpretação forçada e tendenciosa. Errada ou não, a lei devia ser cumprida — e como ela não distingue, não cabia ao interprete distinguir. — O decreto número 19.908, de 28 de março de 1931, com efeito, que veio depois da questão levantada por Mackenzie, mostrou que a distinção estabelecida na interpretação de Carvalho de Mendonça e Rodrigo Octavio não tinha razão de ser: o seu art. 3º manda que sejam concedidas férias aos empregados dos estabelecimentos e instituições "a que se refere o artigo 1º". Ora, os estabelecimentos e instituições a que se refere o art. 1º são os seguintes: "estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, escritórios de qualquer natureza, instituições de caridade e beneficência, empresas jornalísticas, de comunicações e transportes terrestres e marítimos. — É verdade que a lei 4.982 e o seu regulamento (decreto 17.496), por força do art. 1º do decreto 19.908, estão suspensos até que se elabore uma nova lei; mas, é certo que, mandando que as férias, vencidas entre 1 de janeiro de 1930 e 28 de março de 1931, fossem contadas pelos estabelecimentos industriais, inclusive as empresas de transportes e comunicações, o decreto 19.908 põe termo à dúvida levantada no memorial Mackenzie e estabelece expressamente que a lei de férias de 1925 abrangia também nos seus dispositivos as empresas de transporte e comunicações).

Dia 16

Sindicato dos Ferroviários, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo o decreto n. 19.770, de 19 de março de

do seu reconhecimento de acordo com 1931 (D. G. E. 293-S-932). — De conformidade com a diretriz seguida no concernente aos sindicatos ferroviários, em que se verifica a possibilidade da organização por empresa, defiro o pedido, contanto que se adaptem os estatutos, dentro de 60 dias, para que o sindicato seja formado exclusivamente dos empregados e operários da Companhia Mogiana. Reconsidero, pois, o meu despacho de fl. 110 v.

Sociedade União dos Foguistas, desta Capital, pedindo prorrogação do prazo concedido para satisfação de exigências legais (D. G. E. -222-S-931). — Concedo novo prazo de 90 dias.

Sindicato Textil de Valença, fazendo considerações em torno de interpretação errônea dada ao despacho do Sr. ministro, relativo ao desacordo existente nas classes patronais e operárias da referida cidade. (D. G. E. 6.806-932). — A decisão não pôde deixar lugar a interpretação diversa da que nela se contém. O salário era diário, e não hora. Quem percebe por tarefa só pôde ganhar pelo que produz.

Departamento Nacional de Saúde Pública, informando não ser possível atender, no momento, á desocupação das salas do antigo edifício do Ministério da Justiça em que estão instalados diversos serviços do referido Departamento. (D. G. E. 409-932). — Faça-se o expediente com urgência nos termos do despacho do Sr. Chefe do Governo. (E' o seguinte o despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, a que se refere o do Sr. ministro: "Volte, para informar: 1º com autorização de quem a Saúde Pública ocupou o edifício onde se achava o Ministério da Justiça; 2º, onde funcionavam antes as repartições que para ali se transportaram").

Manoel Nascimento e outros, de Marília, Estado de São Paulo, felicitando o Sr. ministro, como membro do Governo, pela expedição do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, e pedindo providências em defesa dos pequenos trabalhadores da referida cidade. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Condutores de Veículos, de São Francisco do Sul, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 442-S-932). — Sim; faça-se o necessário expediente.

Leon Soltz, ex-intérprete da Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo sua reintegração no aludido cargo e acusando o inspetor Ernani de Oliveira da prática de atos irregulares e censuráveis. — Ao Departamento Nacional do Povoamento para mandar informar.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Aditamento ao dia 11 de dezembro de 1932

Alunos do Ginásio da Baía, pedindo prorrogação do ano letivo do respectivo curso, com o fim de obterem a frequência necessária a sua promoção (D. G. E. 7.076, de 1932). — Ao Ministério da Educação.

Aditamento ao dia 12

Danilo Barbosa Marcellos, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Empresa Comercial Auto Transporte* — 1.001 para distinguir o seu comércio referente a transportes em autos-caminhão e automovel, na classe 21, e declarando que cede e transfere a David Vidal o seu direito ao registro. (D. G. E. 50 e 51 — D — 1932). — Ao Dr. consultor.

Dia 13

International General Electric Co. Inc., recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automaticos para classificar artigos" (D. G. R. C. 7 — I — 1932). — Dou provimento ao recurso, para, de conformidade com a opinião dos tecnicos, conceder a patente solicitada.

Cervejaria Atlantica, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *Atlantida*, depositada pela firma Rodrigues Perlingeiro & Irmãos, para distinguir uma agua mineral natural, compreendida na classe 43 (D. G. E. 353 — C — 1932). — Dou provimento ao recurso para mandar cancelar o registro feito.

S. A. Fabricas "Orion", recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *Aida* para distinguir artefatos de borracha e de guta percha e pentes, de sua fabricação e comércio, incluídos nas classe 39 e 48 (D. G. E. 505 — S — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Kuntz & Comp. Ltda., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um compressor vertical de simples efeito, para liquefação de ar e produção de frio, denominado *Compressor Kuntz*" (D. G. E. — K — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Gonçalves & Alexandre, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Padaria Napoleão", para distinguir artigos de seu comércio incluídos na classe 41 (D. G. E. 90 G. — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Antonio Sanseverino, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Cêra Resistente", para assinalar cêra, de sua industria e comércio, incluída na classe 50, letra f (D. G. E. 413 — A — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Pedro Machado Botelho, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção de "um novo lavador para café em côco, cereais e outros fins, denominado "Lavador Bandeirante" (D. G. E. 102 — P — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, solicitando seja informada si, em face do que dispõe o art. 5º do decreto n. 22.152, de 28 de novembro de 1932, é permitido ao Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, comerciante, comissário e distribuidor de açúcar e também produtor e usineiro, continuar, como representante do Estado da Baía, fazendo parte da referida Comissão. (D. G. E. 7.147, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Comércio.

Dia 14

Miguel Cury, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio

de invenção para "um novo explosivo" (D. G. E. C. 17 — M — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Sociedade Anonima "Perfumaria Myrta", recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Sabonete Eucalypto", na qual se vêm, além de outros, os dizeres — Perfumado com Eucalyptol — depositada pela Companhia de Perfumarias Beija-Flor, para distinguir sabonete perfumado, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 48 (D. G. E. n. 504 — S — 1932). — A marca tem como característico essencial, identificador do produto — "Sabonete Eucalypto". E' a designação do produto, e não da substancia ou essencia de que é feito. Desde que existem outras marcas, cujos dizeres primordiais, que as individualizam, deixem o consumidor em duvida, estabelecendo confusão, na escolha do mesmo produto, é evidente surgir a imitação proibida pela lei. Nesta conformidade, convencido de que a marca recorrida imita a dos recorrentes, dou provimento ao recurso, para mandar cancelar o registro feito.

Augusto Oliveira, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Sabonete Rethier", para distinguir sabonetes, de sua industria e comércio, incluídos na classe 48 (D. G. E. 385 — A — 1932). — Nego provimento ao recurso.

J. de Carvalho Marinho, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo dispositivo assinalador de sinistros maritimos" (D. G. E. 301 — J — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Marques & Mesquita, recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca "Café Imperial", para distinguir café de sua fabricação, incluído na classe 41 (D. G. E. 184 — M — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Geraldo Dorindo Chagas, pedindo providências para que lhe sejam restituídas as importancias com que contribuiu para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de cujo serviço foi dispensado (D. G. E. 77 — G — 1932). — Dirija-se á Caixa, competente para resolver o assunto, como parece ao Conselho Nacional do Trabalho.

(O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Compete ao interessado apresentar diretamente á referida Caixa o pedido em apreço; e somente em grau de recurso, interposto nos termos do art. 51 e seus paragrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, poderá pretender que o caso em especie seja apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que a este Instituto não é lícito conhecer originariamente de qualquer questão sobre a qual não se tenha ainda manifestado a Junta Administrativa da Caixa a que pertencer o interessado.")

Gladys Petrina Medrado Stephens, pedindo providências contra a ordem de desembarque, por efeito do decreto numero 20.303, de 19 de agosto de 1931, dada a seu marido, que exercia o cargo de imediato de um navio da Companhia Nacional de Navegação Costeira (D. G. E. 31 — G — 1932). — Com informação do Conselho Nacional do Trabalho. — Arquite-se.

Luiz Severino & Comp. e outros comerciantes de Tubarão, reclamando contra o modo pelo qual a administração

da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, deixando de efetuar em dinheiro o pagamento dos seus operarios e empregados, os impele a servir-se de uma cooperativa, creando embarcações para o comércio local (D. G. E. 111-L, de 1932) e Manoel Antunes Corrêa, encaminhando essa representação (D. G. E. 185-M, de 1932). -- Transmista-se ao Ministerio da Viação.

Sindicato Médico de Juiz de Fôra, pedindo seja a profissão médica contemplada entre as beneficiadas pela nova regulamentação que se vai dar a sindicalização de classes patronais e operarias (D. G. E. 7.197, de 1932). -- A Comissão Especial.

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, agradecendo a solicitude com que foi encaminhada a representação que endereçou a este ministerio a proposito da liquidação da Caixa Rural daquela localidade (D. G. E. de 1932). -- Arquite-se.

Requerimentos e officios despatchados

Dia 13 de dezembro de 1932

(Aditamento)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral de acionistas realizada em 30 de julho do corrente ano (D. G. E. 224-C-1932). -- Defiro.

Departamento Nacional do Povoamento, representando sobre a necessidade de um ato aditivo ao decreto numero 21.697, de 3 de agosto de 1932, para restabelecer o seu programa de ação administrativa (D. G. E. 7.125, de 1932). -- Faça-se, com urgencia, expediente nos termos propostos pelo Sr. diretor geral, no que concerne a este ministerio.

Dia 14 (aditamento)

Fabrica de Filó S. A., pedindo permissão para importar 10 maquinas principais e 13 auxiliares, destinadas á fabricação de tecidos rendados (D. G. E. 166-F-1932). -- Autorizo a importação, tendo em vista as informações. (As informações a que allude este despacho são as seguintes: -- A requerente junta amostras de tecidos rendados para cuja produção deseja importar 10 maquinas. Esses tecidos, segundo declara, têm grande aceitação e pequena produção no país. A afirmativa parece-me verdadeira, tratando-se de tipos de fantasia pouco conhecidos entre nós. Desde que as maquinas que os fabricam não se adaptem á fabricação de outros tipos mais comuns e de grande produção no país, parece-me justo o deferimento do pedido, pois a lei em vigor visa apenas impedir o aumento de produção dos tecidos já em superprodução. As demais machinas requeridas são accessorias e, como tal, podem ser importadas sem qualquer embargo ou restrição. Não ha duvida que as maquinas servem exclusivamente ao fim indicado, e por isso opino pelo deferimento. -- Penso que a concessão pôde ser dada, pois só ha pequena produção desses tipos de tecidos.)

S. A. Moinho Santista, pedindo permissão para importar uma maquina destinada a produzir bobinas cruzadas e conicas para malharia (D. G. E. 453-S-1932). -- Autorizo a importação.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Dia 16 de dezembro de 1932

Officios:

Ao Sr. presidente do Sindicato Beneficente dos Operarios Portuarios de Belém, Estado do Pará:

N. 2/1.028 — Solicitando providencias quanto ao processo de reconhecimento daquele sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Magarefes e C. Anexas, Nilopolis, Estado do Rio:

N. 2/1.029 — Solicitando sua presença nesta secção.

— Ao Sr. inspetor do Departamento N. do Povoamento, no Estação de São Paulo:

N. 2/1.030 — Solicitando providencias, com relação ao processo de reconhecimento do aludido sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Ferroviario de Aracaju, Estado de Sergipe:

N. 2/1.031 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Motoristas da M. Mercante, nesta:

N. 2/1.032 — Solicitando sua presença neste departamento.

Expediente da Terceira Secção

Requerimento despachado pelo senhor diretor geral:

Dia 16 de dezembro de 1932

Luiz Dantas da Costa, reclamando pagamento de indenização de férias, contra a Companhia Marnito, S. A. — Arquite-se.

Dia 17

Processo n. 670, de 1928 — Requerimento de Luiz Medeiros de Lima, reclamando férias de Hime & Comp. — Arquite-se, por faltar ao requerente, apoio legal.

O despacho foi proferido á vista do informe do 3º official Americo Palha, nestes termos:

A firma Hime & Comp., apresentou o registro de pontos dos seus operarios, e dele verifiquei que o operario Luiz Medeiros faltou ao serviço, no periodo de março de 1927 a janeiro de 1928, 57 dias uteis, sem motivo justificacao, perdendo, assim, o direito ás férias."

Processo n. 143-L, de 1932 — Luiz da Silva, reclamando férias da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Não tendo cunho official a nota dada pela imprensa, aguarde-se a ordem dada oficialmente.

Officios expedidos:

Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 1.300 — Remetendo a reclamação de José Simões contra José Pinto de Barros.

N. 1.301 — Idem, idem, de Manoel Fernandes Gomes contra J. J. Ferreira & Cop.

N. 1.302 — Idem, idem de Marcellino da Costa Pinheiro contra José Pinto de Barros.

N. 1.303 — Idem, idem de Francisco Prudencio da Cruz contra José Pinto de Barros.

N. 1.304 — Idem, idem de Cezario Fernandes Moura contra Adriano Vaz de Oliveira.

N. 1.305 — Idem, idem de Esmeraldino Cruz contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.306 — Idem, idem de Luiz Azevedo Freitas contra a Companhia Internacional de Armazens Gerais.

N. 1.307 — Idem, idem de Abilio Fernandes contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.308 — Idem, idem de Augusto Araujo, contra Christiano Ozorio de Oliveira.

N. 1.309 — Idem, idem de Olympio Pimental contra o Centro de Navegação Transatlantico.

N. 1.310 — Idem, idem de João Xavier de Araujo contra American Coffee.

N. 1.311 — Idem, idem de Francisco Maximiliano contra Christiano Osorio de Oliveira.

N. 1.312 — Idem, idem, de Geraldo Campos, contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.313 — Idem, idem, de Arthur Augusto, contra Lima Nogueira & Companhia.

N. 1.314 — Idem, idem, de Candido Lafayete, contra o Centro de Navegação Transatlantico.

N. 1.315 — Idem, idem, de Casemiro Gomes de Novaes, contra a American Coffee.

N. 1.316 — Idem, idem, de Francisco Antonio de Freitas, contra a Companhia Internacional de Armazens Gerais.

N. 1.317 — Idem, idem, de José Fernandes da Cruz, contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.318 — Idem, idem, de José Augusto, contra a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.319 — Idem, idem, de José Rodrigues do Rio, contra J. Pinto & Companhia.

N. 1.320 — Idem, idem, de Cresanto Casado, contra J. Pereira & Comp.

N. 1.321 — Idem, idem, de José Maria Rodrigues de Castro, contra Fernando Rodrigues & Comp.

N. 1.322 — Idem, idem, de Antonio Queixas, contra Francisco André Avelino.

N. 1.323 — Idem, idem, de Domingos Guerra, contra J. Pinto & Comp.

N. 1.324 — Idem, idem, de Nestor Ferreira, contra J. Pinto & Comp.

N. 1.326 — Idem, idem, de Felecin-do Casado, contra José Pinto de Barros.

N. 1.327 — Idem, idem, de Delfim Dias, contra Fernando Rodrigues & Comp.

N. 1.327 — Idem, idem, de Antonio Alves Sampaio Junior contra Manoel Gonçalves Sobrinho.

N. 1.328 — Idem, idem, de Fellip Feijó contra José Pinto de Barros.

N. 1.329 — Idem, idem, de Dario Boussas contra J. Pereira & Comp.

N. 1.330 — Idem, idem, de Jesus Rodrigues Cúvelo contra E. J. Alonzo.

N. 1.331 — Idem, idem, de Felix da Silva contra a Empresa de Transportes Ceres.

N. 1.332 — Idem, idem, de Avelino Dias contra José Pinto de Barros.

N. 1.333 — Idem, idem, de José Maria contra J. Novit Filho & Comp.

N. 1.334 — Idem, idem, de Belmiro dos Santos contra João Viviano & Comp.

N. 1.336 — Idem, idem, de Jesus Fernandes Rodrigues contra José Pinto & Comp.

N. 1.336 — Idem, idem, de José dos Santos contra José Pinto de Barros.

N. 1.337 — Idem, idem, de Santiago Carvalho Alonço contra J. Pinto & Comp.

N. 1.338 — Idem, idem, de Alberto Santos contra José Pinto de Barros.

N. 1.339 — Idem, idem, de José Franco contra J. Pinto & Comp.

N. 1.340 — Idem, idem, de Manoel Lopes Sobrinho contra José Novit Filho & Comp.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1932

Eilda Ferrão de Carvalho (processo n. 9.219/32). — Deferido.

Aditamento aos despachos de 16 de dezembro de 1931

Pedido de registro de marca:

Juan Lesiuk, da marca "Lacron", para a classe 50, letra f. — Registre-se, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico (nesta data foi mandado arquivar o processo a que se refere o parecer, por falta de preenchimento de formalidade legal).

Arquivamento de processo de marca: Isaac Elbas (processo n. 5.935/39). — Arquite-se, à vista da informação e parecer da seção.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 16 de dezembro de 1932

José da Costa Moura, Leopoldo Ribeiro Vieira, João de Oliveira Goullart, Paulo Proença & Comp., Ltda. — Lavre-se o termo.

S/A Fazenda da Floresta, Aziz Abras, João Nunes Pereira, João Corrêa de Araujo, Dinardo Oliveira & Comp. e Produção Meridional Limitada. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Schaible & Kanitz, Dr. Matheus Pannain, Manoel Baptista e Victorino Ferreira da Costa. — Publiquem-se as novas descrições.

M. A. Abrunhosa (processo n. 9.072-32). — Publique-se a nova descrição e apresente clichê.

Manlio Ordine Laino (processo n. 8.586-32). — De acordo com a informação, aguarde o requerente solução ao processo n. 6.967/31.

A. Ravache (processo n. 4.523/32). — De acordo com a informação, deve apresentar procuração com poderes especiais para promover o cancelamento, objeto deste processo.

Reynaldo Simões de Souza e Augusto Paulino de Britto (processo n. 633/32).

Preliminarmente, apresentem procuração, de acordo com a recente determinação do Sr. ministro.

Dr. Roberto Palestrini (processo número 9.030/32) e Momsen & Harris (processo n. 9.018/32). — Apresentem procuração.

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Light and Power (processo n. 545/32). — O reconhecimento da letra

e firma no instrumento particular é condição essencial à sua validade, em relação a terceiros. (Código Civil, art. 1.283, § 4º.) No de fls. 3, foi reconhecida somente a firma, faltando o da letra. Satisfazida essa formalidade legal, direi sobre o pedido.

União Mercantil Brasileira S/A. (processo n. 5.272/32). — Dê-se certidão. Cervejaria Atlântica S/A. (processo n. 9.102/32). — Dê-se vista.

Laboratório Thebra Limitada (processo n. 9.140/32). — Réplica ao protesto feito por Pedro Breves & Comp. ao pedido de registro da marca depositada sob o número 23.510). — Junte-se ao processo. Romeu Rodrigues (processo n. 8.078-32). — Junte-se ao processo citado, nos termos da informação.

Alberto Gomes Campos (processo número 8.582/32). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Arthur Bastos & Comp., marca que "consiste na figura de um atirador" e Henrique C. Ortiz, marca "Milhortiz".

Arquivamento de processo de marca: Sampaio, Avelino & Comp. (processo n. 7.585/31). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 16 de dezembro de 1932

Rosano Francesco. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Dr. Nelson de Castro Barbosa e Raul de Valladão Gomes Brandão (processo n. 7.717/30). — Satisfazam a exigência do técnico.

João Rodrigues do Souza (processo n. 12.100/31). — Faça-se o expediente.

C. Bushmann (processo n. 9.045/32). — Autentique-se o relatório e dê-se cópia autenticada do desenho.

J. Rademkaer (processo n. 9.192/32). — Dê-se cópia autenticada do desenho.

Francisco Lombardi (processo 9.143-32). — Dê-se cópia autenticada do desenho.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo 9.066-32) e Francisco F. S. Lombardi (processo 9.142-32). — Dê-se certidão.

Agenor Mafra (Dr.) (proces. 9.173-32). — Dê-se certidão do que constar.

Companhia Calçados Clark (processo 9.100-32). A. Montenegro (proc. 9.002-32). — Expeçam-se guias.

José Almeida Cunha & Comp. (processo 8.942-32). — Junte-se ao processo.

Arquivamento de processos de patentes:

Augusto Moreira (processo 6.962-32) e Raphael Marianno (processo 9.456-31). — Arquivem-se.

Arquivamento de patentes de modelo de utilidade:

Alvaro de Mello Barros (proc. 8.816-31) e Otto Jacob (proc. 1.009-32). — Arquivem-se.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Fazenda da Floresta, destinada a artigos da classe 41 (dentro do n. 24.881, de 16 de dezembro de 1932): Consiste em um rótulo de forma circular, dentro do qual e no centro se vê um desenho de fantasia e dentro deste a estampa de uma fazenda, cortada por um riacho, à beira do qual se vê, ao fundo, a figura de um moinho, e na frente a figura de uma vaca, de pé e em posição natural; entre este desenho e a periferia do rótulo lê-se, na parte superior, as palavras "Manteiga Mineira", e na parte inferior a palavra "Marca" sobreposta à palavra "Flamenga", esta escrita em letras maiúsculas de fantasia, e abaixo desta mais os dizeres — "Fabricantes S. A. Fazenda da Floresta".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir a legitimidade das manteigas de fabricação e comércio da depositante, incluídas na classe n. 41, e será usada impressa, estampada, gravada ou litografada nas latas, caixas, vidros, barris ou outros quaisquer vasilhames contendo os produtos, em seus envoltórios de qualquer espécie, nos envoltórios, em rótulos impressos, em papel de correspondência, serviço comercial, taboetas, anúncios e em qualquer outro meio de propaganda. Feito em tres exemplares.

Descrição da marca para que pediu registro Aziz Abras, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 24.882, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste em um rótulo de fantasia de forma circular, dentro do qual se vêem tres raios de estrelas entrelaçados, sobre um fundo nublado, com as pontas unidas à periferia do rótulo e ficando um dos raios em posição horizontal e com a ponta para o lado direito, dentro do qual se lê a palavra "Alice", em letras de fantasia.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir os produtos de fabricação e comércio do depositante, incluídos na classe 48, como sejam: Perfumarias em geral (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, e será usada impressa, estampada, gravada ou litografada nos próprios produtos, em seus envoltórios de qualquer espécie, nos envoltórios, nos vasilhames contendo os mesmos, em papel de correspondência, serviço comercial, taboetas, anúncios e em qualquer outro meio de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro João Nunes Pereira, destinada a artigos da classe 41 (deposito número 24.883, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste em um desenho de forma circular, dentro do qual se vê, no centro, um triângulo de fundo negro, guardado por um filete e com um dos ângulos em posição vertical; sobre este triângulo lê-se, na parte superior e atravessando a ponta do ângulo, a palavra "Marca", sobreposta à figura de uma vaca, de pé e em posição natural, tendo

por debaixo e sobre a base do triângulo a palavra "Ideal", escrita em letras de fantasia; entre este triângulo e a periferia do desenho, lê-se, na parte superior, as palavras "Manteiga Mineira"; na parte lateral, do lado esquerdo, em linha horizontal, a palavra "Marca", e do lado direito a palavra "Registr."; e, finalmente, na parte inferior, os dizeres: "Fabricada por João Nunes Pereira".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir a legitimidade das manteigas de fabricação e comércio do depositante, incluídas na classe n. 41, e será usada impressa, estampada, gravada ou litografada nas latas, caixas, vidros, barris ou qualquer outro vasilhame contendo os produtos, em seus envoltórios de qualquer espécie, nos envoltórios ou rótulos impressos, em papel de correspondência, serviço comercial, taboetas, anúncios e em qualquer outro meio de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro José da Costa Moura, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.884, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste na representação de dois ramos de cafeeiro, amarrados nas pontas inferiores por um laço de fita, partindo as pontas superiores para cima, formando um meio arco. Na parte superior, entre as duas pontas dos galhos, as palavras "Café Paulicea" e, ao centro, um desenho de fantasia.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir café torrado e moído, de fabricação e comércio do depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro João Correia de Araújo, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.885, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste em uma caixa em cujo fundo existem as palavras: "Fabricado nas cores: Branco, Rachel, Ocre, Rosa, Fábrica "Veranista", M. Deodoro, 113 — Niterói", encerradas entre duas circunferências e dispostas no mesmo sentido e tendo na parte externa das circunferências, formando a mesma figura geométrica, uma cercadura de linhas quebradas, e na parte interna, dispostas em sentido horizontal as seguintes palavras: "Pó de arroz", sob estas, "Zuleide", sob esta, "Extra-fine", sob estas, "Cór", e, ainda, sob esta, um retângulo.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir pó de arroz de seu fabrico, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Leopoldo Ribeiro Vieira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.886, de 16 de dezembro de 1932):

Leopoldo Ribeiro Vieira, estabelecido à rua Voluntários da Pátria n. 215, nesta capital, apresenta, para ser registrada na classe 3, a sua marca de fábrica e comércio, que consiste na denominação "Nazeolina", lendo-se logo abaixo as palavras "Phco. Leopoldo Ribeiro Vieira — Rua Voluntários da Pátria, 215, Rio de Janeiro".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmacêutico de fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Dinardo Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.887, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste, essencialmente, na palavra "Gemma", escrita em caracteres maiúsculos de imprensa, de traço cheio, dentro de um retângulo que tem por base a metade da altura, tendo, ainda, os ângulos superiores substituídos por curvas. Acima da palavra supra-citada, que é escrita em arco concavo, vê-se a figura da cara de um gato, vista de frente, e abaixo, em três regras, lêem-se as seguintes indicações: "Distribuidores — Dinardo Oliveira & C. — Rio de Janeiro".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir "Sal" do comércio do requerente, compreendida na classe 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.254, de 19 de dezembro de 1923; poderá variar em cores e dimensões e ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro João de Oliveira Goulart, destinada a artigos da classe 2 (Depósito n. 34.888, de 16 de dezembro de 1932):

Descrição: — Consiste a marca em um rótulo de fundo verde-claro, com uma cercadura de linha cheia, preta. Dentro do referido rótulo tem um losango cuja extremidade superior do ângulo agudo está superposta na cercadura preta, cujo losango é de fundo branco superposto a um outro losango menor em posição horizontal, feito de linhas pretas e finas, horizontais, aparecendo apenas as pontas dos ângulos agudos na direção dos ângulos obtusos do losango de fundo branco e maior; ambos os losangos tem uma cercadura de uma linha cheia de cor verde mais escura do que a do rótulo.

Dentro ainda do rótulo, em cima está a palavra "Bufalo", em letras manuscritas, cheias; uma das principais características da marca, em posição oblíqua, sendo que as pontas das letras B, f e l vão além da cercadura preta do rótulo, cortando a referida cercadura em três partes.

No centro do losango de fundo branco, tem a figura do animal "Bufalo", outra característica da marca, em posição de corrida, sobressaindo parte da cabeça, as patas dianteiras e a cauda do referido animal, do losango de fundo branco.

Logo abaixo, à direita, em linhas finas e pretas, os dizeres "O desinfetante de qualidade", escrito em duas carreiras, sendo que parte destes dizeres está colada sobre a parte de baixo do losango de fundo branco e parte por fora do mesmo.

Mais abaixo, à esquerda, os dizeres "Produtos das" e mais abaixo, atravessando o interior do rótulo de fundo verde claro, da esquerda para a direita, em posição horizontal, os dizeres "Indústrias Oliveira Goulart", propriedade do fabricante do produto, em letras de forma e cheias.

Mais abaixo em letras finas e cheias e pretas, os dizeres "Avenida praia de belas, 2.038" e mais abaixo destes dizeres, no centro, o nome do lugar onde é fabricado o produto "Porto Alegre" e ainda mais abaixo em letras de ma-

quina de escrever, os dizeres do Estado onde é fabricado o referido produto Rio Grande do Sul".

A marca que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua indústria e comércio, como sejam: inseticidas, corrapaticidas e desinfetantes, todos incluídos na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro "Produção Meridional Limitada", destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.889, de 16 de dezembro de 1932.):

Consiste de um retângulo, tendo na parte superior uma linha de lado a lado resultando dois ângulos laterais. Abaixo da curva citada, acompanhando a linha desse, lê-se, em feitiço caligráfico, as duas palavras "Produção Meridional", abaixo, horizontalmente, no centro, e no mesmo tipo de letras, lê-se: "A ferrugem". Na outra linha abaixo, também no centro, na mesma direção e de igual feitiço, a palavra "róe". Na parte inferior a essa palavra, existe no desenho fantasioso da ferrugem, representado por dois olhos e uma boca aberto com oito dentes afastados e irregulares no suposto maxilar superior, e seis dentes da mesma forma no imaginário maxilar inferior. O contorno desta boca é composto de um feixe concavo sobre os dentes superiores e uma faixa conexa sob os dentes inferiores. Em cada lado deste desenho, separadamente, existe uma mão, tendo na sua palma um globo terrestre, segurado pelos cinco dedos, em cujo globo vê-se traçado o mapa da America do Sul, e sobre este, de lado a lado do globo, as palavras "Indústria Brasileira". Abaixo do suposto maxilar inferior, da boca já descrita, e separadamente da mesma, lê-se: "o ferro!", escrito em sentido horizontal, no centro e no mesmo tipo de letra caligráfico. Sob esses dizeres e sob também as duas mãos acima descritas, em letras do tipo caixa alta e abrangendo quasi as linhas laterais do retângulo, lê-se as palavras de fantasia "Neroton" composta de :nero" (preto) e "ton" (tonalidade).

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca que poderá variar de cores e dimensões, que servirá para distinguir produtos quicimos usada nas indústrias e nas fotografias, em análises químicas; substâncias químicas anti-corrosivas como sejam tintas e vernizes, para todas as indústrias e comércio pertencentes à classe 1, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulários, cartões, faturas, prospectos, notas, cias, letreiros e taboetas. Classe 1.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Proença & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.890, de 16 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente em o nome característico "Gino-Pasta", em baixo do qual se lêem as palavras Paulo Proença & Comp., Ltda. — Rio.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua indústria, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Baptista, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.572, de 10 de novembro de 1932):

Consiste em um rótulo com a dimensão de sete centímetros de largura por dez de comprimento, limitado lateralmente por duas faixas de fantasia.

Ao alto tem duas cantoneiras com fundos em paralelos verticais, representando o da esquerda um matrâz e o da direita uma retorta apoiada em um tripé.

No meio das cantoneiras está um círculo, tendo desenhada a figura que representa um fígado em posição normal sobre o estômago e uma pequena porção do intestino, tendo na parte superior do fígado à esquerda, uma parte do esôfago.

A direita do círculo mencionado estão os dizeres: "É produto vegetal" e à esquerda do mesmo: "Não contém álcool", todos escritos em tres linhas e com letras pretas maiúsculas e uniformes.

Um pouco abaixo da faixa negra, na qual está em destaque escrita a palavra "Biliol", a qual está escrita em letras brancas, maiúsculas e uniformes listadas por duas linhas finas, pretas, paralelas e verticais.

Em seguida, em letras pretas, maiúsculas, uniformes, em duas linhas, lê-se o seguinte: "É de efeito seguro nas molestias do fígado" e, separados destes dizeres por um festão decorativo, estão os dizeres: "Preparado pelo farm. Manoel Baptista. Farmácia Sta. Candida. São Paulo".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmacêutico da indústria e comércio do depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Victorino Ferreira da Costa, destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 24.485, de 28 de outubro de 1932):

Consiste em figuras e dizeres, impressos em dois rotulos de fundo creme, um grande retangular, emoldurado de riscas douradas, e outro pequeno, em forma de faixa á fantasia, encimada por um círculo da mesma cor, emoldurado de faixa azul clara. No primeiro se lê, em cima, em caracteres de forma, encarnados, orlados de preto, e sombreados de ouro, "Xarope"; a seguir, em caracteres dourados, orlados de cor de chocolate, "Especial; abaixo, dentro de uma figura em forma de elipse, dourada, ladeada de uma grinalda, formada de galhos de caféiro e de carvalho, se vê a figura de um elefante, sobre o qual, em caracteres de forma, cor de chocolate, se lê: "Marca Regist."; pendente da grinalda, presa pela alça, se vê uma cesta cheia de frutos coloridos, sendo essa cesta circundada de ramos de cerejeira, com os respectivos frutos; na parte inferior á cesta, se lêem diversos dizeres, impressos em caracteres de forma uniformes em cada regra, sendo: "Fábrica de Licores e Xaropes", á cor preta; "Ypiranga", á cor dourada frizada de escuro; "Victorino Ferreira da Costa", á cor encarnada; "Rua Capitão Faustino de Lima — 41", á cor preta; "Telefone, 9.0370", á cor encarnada, e "S. Paulo", á cor encarnada e dourada. No segundo rótulo, na faixa ou cinta, se vê, na parte superior circular, reproduzida, em

ponto pequeno, a figura de elefante, com os dizeres "Marca Regist.", e na parte que forma propriamente a fita, o nome da fruta ou planta que serve de base ao xarope, licor, impresso em caracteres de forma encarnados orlados de preto. O que, em essência, constitue a marca, é a figura do elefante, como se acha descrita. — Aplicação: Victorino Ferreira Costa, português, industrial, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, com o comércio de aguardente e outras bebidas e fábrica de xaropes, licores e bebidas em geral, aplicará esta marca, de forma adequada, ás garrafas, barris, e outros recipientes dos produtos de sua indústria, e nos papeis de escritório, reclames e veículos da casa. Classes 42 e 43.

Em renovação ao registro sob número 3.397, de 5 de janeiro de 1918, na Junta Comercial de S. Paulo.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Matheus Pannain, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 23.657, de 13 de junho de 1932):

Consiste na denominação "Triclofenol", abaixo da qual, em três ordens de linhas, se lê o nome do depositante — "Dr. Matheus Pannain", seu endereço: "Rua João Briccola, 10" e "S. Paulo".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi escolhida para distinguir e assinalar um preparado para uso odontológico, de manipulação do depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Schaible & Kanitz, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 22.883, de 18 de março de 1932):

Consiste num rotulo em que se vê os característicos da mesma, sendo o algarismo 66, e em baixo d'este a letra R, achando-se os mesmos dentro de uma vinheta da forma de um losango.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos do vestuário, de sua indústria e comércio, compreendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro M. A. Abrunhosa & Comp., destinada a artigos das classes 12, 35, 36, 50-a, j (depósito n. 21.087, de 3 de setembro de 1931):

Consiste nas palavras "Casa Abrunhosa", inscritas entre aspas.

A marca que pôde variar em cores e dimensões e que se destina principalmente ao estabelecimento e serve para distinguir calçados de couro, pelica, verniz, lona ou de qualquer outro tecido para homens, senhoras e crianças, fitas, cadarço para atacar calçados, fivela, ilhoses, taxas, saltos de madeiras para calçados, protetor de borracha para os mesmos saltos e demais artigos concernentes a este ramo de negocio, de fabricação e comércio dos depositantes.

A marca será usada não só nos proprios artigos, seus envoltucros e acondicionamentos, como tambem em cartões, papel de carta, envelopes, memoranduns, faturas, placas e taboletas de anuncios ou reclames, incluídos nas classes 12, 35, 36, 50, letras A e J.

RETIFICAÇÃO

(*) — Descrição da marca para que pediu renovação do registro, Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos das classes 46 e 50-F. (Depósito n. 23.753, de 21 de junho de 1932):

Consistem no conjunto dos seguintes característicos: a) nas palavras "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio" impressas em caracteres dourados, em tipo bem visível, (sendo "Sapolio" em letras maiores), sobre uma fita ou cinta azul que circunda o recipiente ou envoltorio prateado da mercadoria; a firma ou razão social é impressa na linha superior, e a denominação de fantasia do produto na inferior; b) no sinal distintivo da marca, que é o desenho figurativo de uma pessoa (homem ou mulher) mirando-se no fundo de uma caçarola, ou panela, onde se vê o seu reflexo, como num espelho. Tal figura é impressa tambem em cor dourada, sobre a mesma fita azul que circunda o envoltorio prateado, e situada no centro das duas inscrições "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio"; c) na combinação das seguintes cores: prateada, do envoltorio ou recipiente em que são acondicionados os produtos; azul, da cinta que circunda o envoltorio ou recipiente; e dourada, das palavras e sinais distintivos; d) na forma retangular que sempre caracterizou o sabão Sapolio, medindo 9 x 6 x 3 centímetros, tendo os cantos ligeiramente arredondados; e na forma cilíndrica do recipiente usado para o pó Sapolio, medindo nove centímetros de altura e cinco e meio de diametro; e) finalmente, na feição de conjunto, no aspecto geral que individualiza os produtos da suplicante, caracterizando as suas mercadorias, que consiste predominantemente no efeito produzido pela combinação das cores prateada, azul e dourada. A presente marca é aplicada: os sinais, figuras e palavras, diretamente sobre os produtos da suplicante, especialmente no sabão Sapolio, e tambem sobre os recipientes e envoltorios das mercadorias, especialmente do sabão e pó sapolio, assim como nos embrulhos, pacotes, envoltucros, caixotes, latas, etc., e cartas, cartões, facturas, cartazes, clichés de imprensa, etc., sendo que nos recipientes e envoltorios são usadas as cores prateada e azul, e os sinais, figuras e palavras são impressos em cor dourada. A marca serve a distinguir os Preparados incluídos nas classes 46 e 50-f, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o numero 5.149, em 25 de junho de 1917.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "roda de engrenagem, mono ou bi-helicoidal de grande superficie de contato", para a qual requer privilegio Roano Francesco. (Depósito numero 10.332, de 14 de agosto de 1931).

1), par de rodas dentadas mono ou bi-helicoidais com uma relação entre os diâmetros do círculo do passo, maio-

(*) Reproduzimos por ter sido publicada com incorrecção.

res, iguais ou menores que a relação das velocidades, nas quais o comprimento da superfície de contato de cada dente é dado por uma posição invariável da altura total ou parcial dos dentes (seja qual for a inclinação da seção de altura *cz.* fig. 1, e a distância do plano dos eixos, quando tal altura existe), de um ou de ambos os elementos ou de arcos na proximidade das circunferências externas compreendidas nos respectivos espaços.

2), par de rodas dentadas de acordo com o ponto 1, nas quais o contato se dá por meio de uma engrenagem por dentro de uma corda circular.

3), par de rodas dentadas de acordo com os pontos 1 e 2, nas quais as beiradas das cabeças dos dentes de um ou mais elementos são arredondadas, facetadas ou formadas de qualquer modo a fim de aumentar o contato entre as superfícies junto às cabeças dos ditos dentes e espaços, tudo como foi substancialmente especificado e ilustrado nos desenhos anexos.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de dezembro de 1932

Processos:

N. 1-701, de 1932 — Sotto Maior & Comp., remetendo relação de seus empregados, referentes à lei de 2/3. — Proceda-se à inscrição, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

N. 2-1.229, de 1932 — Empresa Brasileira Carbonífera de Araranguá. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Archive-se, em face das informações.

N. 2-2.341, de 1931 — Estavam Horwath, reclamando contra sua demissão da Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás. — Arquite-se.

N. 2-4.857, de 1931 — Germano Ferlin, reclamando contra a Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás, que o demitiu. — Oficie-se à Caixa, solicitando informações.

N. DGE/6.148, de 1932 — Informações prestadas ao Sr. ministro sobre a petição de Fernando Garrido Prieto, demitido do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Arquite-se, cumprindo-se assim o despacho do Sr. ministro.

N. 2-6.643, de 1931 — Companhia Prada de Eletricidade. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquite-se, em face das informações.

N. 3-1.12.042, de 1932 — Caixa da firma Siqueira Meirelles, Junqueira & Comp., consultando sobre o telegrama circular n. 3-130, de 6 do corrente. — Oficie-se, prestando os esclarecimentos necessários e enviando-se um exemplar do dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

N. 3-12.086, de 1932 — Caixa da City Improvements of Santos, consultando sobre cobrança de joias ou contribuições iniciais. — Oficie-se respondendo que a joia para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acordo com os termos expressos da lei, é igual a um mês de vencimentos, pagável em 60 prestações e dos seus sucessivos aumentos, pagos de uma só vez, sem limite algum, não cabendo a este conselho, como executor da lei, modificá-los.

N. 2-12.091, de 1932 — Caixa da The S. Paulo Gas Co. Ltd., solicitando instruções sobre horas de trabalho. — Oficie-se respondendo que o caso da consulta está perfeitamente resolvido pelo § 3º do art. 12 do dec. 20.465, modificado pelo 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

N. 2-12.113, de 1932 — Companhia de Eletricidade Muquy do Sul, consultando sobre fornecimentos de cadernetas para os associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Oficie-se respondendo que, em virtude da incorporação de sua Caixa à da Companhia Brasileira de Força Elétrica, não fica ela isenta da obrigação de fornecer caderneta aos seus empregados, visto como esta obrigação incumbe particularmente a cada empresa em relação ao empregado, conforme dispõe o art. 76 do dec. 20.465.

N. 3-12.380, de 1932 — Caixa da Companhia Telefonica do Maranhão, consultando sobre a admissão de uma funcionária. — Oficie-se respondendo que não existe incompatibilidade dos cargos que vem exercendo a Srta. Marianna Pires Leal, desde que os horários sejam de modo a não prejudicarem o serviço.

N. 2-12.493, de 1932 — Caixa da The S. Paulo Tramway, Light & Power Comp., consultando sobre o § 3º do art. 53 do dec. 20.465, modificado pelo de n. 21.081. — Oficie-se à Caixa, respondendo que, no caso especialmente referido na sua consulta, deve a junta resolver como lhe parecer de direito, pois a este conselho só em caso de recurso regular compete tomar conhecimento do caso; esclarecendo-se, entretanto a caixa quanto à jurisprudência e orientação tomada por este conselho, que é a seguinte: "Processo numero 2.124, de 1932 — Caixa da Companhia Força e Luz de Florianópolis, consultando sobre devolução de contribuição e permanência na Caixa de associado que se demite depois de 10 anos de serviço. Relator, Sr. Barbosa de Rezende. Mandou-se responder que o empregado que se demite da empresa depois de 10 anos de serviço não só não tem direito à restituição das contribuições, como também não lhe é facultado continuar como associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, decisão essa que não colide, em absoluto, com o § 3º do art. 53 do dec. 20.465.

N. 2-12.505, de 1932 — Caixa da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió), consultando sobre desconto de empregados praticantes. — Oficie-se respondendo que, desde que o empregado admitido como praticante recebe ordenado ou vencimento e que nesse cargo e nessas condições, tenha exercício seguido mais de 30 dias consecutivos, é considerado associado obrigatório da Caixa e, portanto, sujeito às contribuições normais do art. 8º, letra a e b do dec. 20.465. Promovido a efetivo, com melhoria de vencimentos, fica o mesmo obrigado ao pagamento da joia correspondente ao primeiro mês de aumento.

N. 2-12.507, de 1932 — Caixa da S. A. Central Elétrica do Rio Claro, consultando sobre averbação de tempo de serviço prestado a outras empresas. — Oficie-se à caixa que a consulta está

perfeitamente resolvida pelo art. 28 e art. 43 do dec. 20.465.

N. 2-12.620, de 1932 — Francisco Gonçalves Dias, reclamando contra o critério adotado pela Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro no pagamento de aposentadorias. — Oficie-se ao reclamante para que preste esclarecimentos mais detalhados e principalmente, que positive os fatos a que se refere, para que se tome providências tendentes a evitar qualquer abuso.

N. 3-12.806, de 1932 — José Cabazon e outros, solicitando a instalação da carteira de empréstimos na Caixa da E. F. Paraná-Santa Catarina. — Oficie-se à Caixa, solicitando informações.

N. 3-13.081, de 1932 — Caixa da Leopoldina Railway, solicitando providências referentes ao art. 74 do decreto n. 20.465. — Oficie-se que já foi providenciado junto ao Sr. ministro do Trabalho.

Dia 16

N. 3-5.050, de 1932 — Ofício do Sr. inspetor geral das Caixas de Aposentadorias e Pensões sobre a falta de cumprimento do acórdão deste conselho, por parte da E. F. Jaboticabal. — Oficie-se à empresa e ao presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, marcando-lhes o prazo de 10 dias para que respondam ao ofício de 4 de outubro ultimo.

N. 3-10.109, de 1932 — Caixa da Companhia Luz e Força Nordeste do Brasil (Maceió). Orçamento para 1932. — Oficie-se à Caixa solicitando informações sobre o pedido para aquisição de pequena farmácia.

N. 4-11.952, de 1932 — Caixa da E. F. Central do Brasil, remetendo laudos médicos de aposentadorias concedidas por invalidez. — Oficie-se à caixa solicitando esclarecimentos sobre os laudos médicos citados na informação.

N. 2-12.994, de 1932 — Antonio Julio de Menezes, reclamando contra a Companhia Industrial Pitanguense. — Oficie-se à Empresa solicitando os esclarecimentos constantes da informação do Sr. diretor da secretaria.

Dia 17

P. 3-10.625/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) incluir, na receita, a rubrica "Transferência", de 4:000\$000; (um conto de réis);

b) determinar que seja aplicado o coeficiente de 85% para as aposentadorias concedidas e a conceder, até que seja aprovado definitivamente o coeficiente de acordo com o § 3º do art. 25º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Perreira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 3-12.188/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Traction Luz e Força de Florianópolis apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes alterações:

1º) Incluir na Receita as rubricas "Venda de Medicamentos" e "Transferencias" na importância de 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) e réis 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), respectivamente.

2º) Excluir da Receita a rubrica "Aumento suplementar de tarifas" na importância de 738\$000 (setecentos e trinta e oito mil réis), de acordo com o artigo 77 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.844/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias Associadas apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes alterações:

1º) Incluir na Receita a rubrica "Transferencias" na importância de réis 2:000\$ (dois contos de réis).

2º) determinar a discriminação das verbas "Socorros medicos", "Hospitales" e "Farmaceuticos", compensando-se esta última na Receita sob a rubrica "Venda de Medicamentos" com quantia igual a da despesa, de acordo com o art. 17 e seu parágrafo unico do decreto n. 22.016 de 26 de outubro último;

3º) Reduzir para 30:000\$000 (trinta contos de réis), a verba "Aposentadorias por invalidez".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.637-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itabapoana apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) incluindo, na receita, a rubrica "Venda de Medicamentos", de 800\$000 (oitocentos mil réis) para atender às indenizações dos "Serviços Farmaceuticos".

b) reduzindo de 2:900\$000 (dois contos e novecentos mil réis para 1:256\$000 (um conto e duzentos e cinquenta e seis mil réis) a verba "Serviços Medicos e Hospitalares", em vista do que determina o § unico do art. 23 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

c) excluindo a verba "Aposentadorias Ordinarias" de 3:640\$000 (oito contos e seiscentos e quarenta mil réis) em vis-

ta do disposto no § 5º do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.153/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Pernambuco Tramway and Power Comp. Ltd. apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

1º, incluir na receita, a rubrica "Transferencias" de 2:000\$000 (dois contos de réis);

2º) reduzir para 30:000\$000 (trinta contos de réis) a verba "Aposentadorias por invalidez" e para 20:000\$ (vinte contos de réis) a verba "Pensões";

3º) transferir a importância de réis 3:000\$000 (três contos de réis) da verba "despesas de Administração — Material Permanente", destinada á compra de material cirurgico, para a verba "Serviços Medicos — Material";

4º) solicitar á Caixa designação dos nomes e vencimentos dos medicos especialistas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.325/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) compensar, na receita, a verba "Transferencias", de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis);

b) reduzir para 11:009\$400 (onze contos nove mil e quatrocentos réis), a verba "Serviços medicos hospitalares", em vista do que determina o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Q. 3-9.997/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a redução para 5:000\$000 (cinco contos de réis), da verba "Aposentadorias ordinarias", em vista do disposto no § 5º do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.620/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Sociedade Anonima Empreza Traction Eletrica de Aracaju apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a inclusão, na receita da rubrica "Transferencias", de 200\$000 (duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 3-10.338/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões S. A. Força e Luz Carmo do Rio Claro apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a redução para 340\$000 (trescentos e quarenta mil réis), da verba "Despesa de administração — Material", devendo ser estudada a fusão desta Caixa com outra de maiores recursos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-1.955/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Ltd.", solicita o reforço de 300\$000 (trescentos mil réis), para a verba "Pensões", do orçamento vigente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, atender o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P-12.185/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Electricidade São Simão Cajurú apresenta a proposta orçamentaria para 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço incluindo-se na receita a rubrica "Transferencias", na importância de 1:200\$000, (um conto e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 3-12.087/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Eletrica Rio Claro, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço recomendando a observancia do artigo 13 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, assim como das "Instruções" para o serviço de escrituração, de 21 de dezembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente.

— *Custavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.534/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o orçamento em apreço com a exclusão da verba "Restituições de contribuições a maior", na importância de 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.564, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferro Viaria São Paulo-Paraná, remete a aprovação deste Conselho a proposta orçamentaria para 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o referido orçamento com a exclusão da verba "Aposentadorias Ordinarias", na importância de 3:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-12.189, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti & Centola, apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço com a exclusão da quantia destinada a "Cadernetas" na verba "Material de Consumo", de acordo com o artigo 76 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11.969, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ramal da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o orçamento em apreço incluindo-se na Receita a rubrica "Transferencias", na importância de 150\$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.079, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) incluir, na receita, a rubrica: — "Venda de medicamentos" de 500\$, para atender as indenizações dos serviços farmacêuticos;

b) solicitar á Caixa esclarecimentos quanto aos aumentos verificados nas verbas "Secretaria da Caixa" "Pessoal", e "Material".

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11.069, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão submete á aprovação deste conselho a sua proposta de orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento recomendando que as verbas "Aposentadorias por invalidez", "Pensões", e "Quota para funeral", permaneçam com as mesmas dotações do vigente exercício, respectivamente de 2:400\$ (dois contos e quatrocentos mil réis), e 500\$ (quinhentos mil réis), visto como até o mês de setembro deste ano os gastos com essas verbas foram relativamente diminutos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-9.877, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway remete cópia e solicita aprovação do contrato que será celebrado entre aquela caixa e o Hospital S. Sebastião, de Viçosa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o aludido contrato, com a exclusão da alinea a, da clausula primeira, a vista do disposto no art. 4º, parágrafo 2º do decreto número 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-990, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía solicita o reforço de 8:649\$ (oito contos seiscentos e quarenta e nove mil réis), para a verba "Despesas de Administração — Material Permanente", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço pedido, visto o mesmo não constituir despesa e sim uma inversão de capital.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.391, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. A. Empresa Traction Elétrica de Aracajú, solicita um reforço para a verba "Serviços Farmaceuticos", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, considerando que a verba em apreço não deve onerar os cofres da Caixa, conceder o reforço de 500\$ (quinhentos mil réis), que deve ser compensado, na receita, pela rubrica "Venda de Medicamentos".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-12-146, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Luz e Força Alegre Veado, apresenta a sua proposta orçamentaria para 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento na forma proposta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.103/ de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) incluir, na receita a rubrica "transferencias", de 1:500\$000:

b) reduzir para 329:490\$800 a verba "Socorros Médicos, Hospitalares", em vista do que determina o parágrafo único do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11.916, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Eléctric Railways and Lighting Co. Ltda., apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. P. 3-11.563, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz de Mococa, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a inclusão, na receita, da rubrica "Venda de medicamentos", de 600\$000, para atender ás indenizações "Serviços farmaceuticos".

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.096-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Mossoró Luz e Força Tertuliano Fernandes & Comp. apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Considerando que, certamente por se tratar de uma pequena Caixa, recém-fundada o seu orçamento apenas consignada, na coluna da despesa, a quota de 3 % destinada a Conselho Nacional do Trabalho, quota essa, porém, que, ex-vi das disposições em vigor, deve ser apenas

de 1 %, no caso em espécie, e paga pela Empresa em questão e não pela Caixa;

Considerando que deve atribuir-se à Caixa pelo menos uma pequena verba para as suas despesas de expediente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento para 1933, organizado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Mossoró Luz e Força Tertuliano Fernandes & Comp., cancelada, porém, a verba da despesa referente à quota para o Conselho Nacional do Trabalho acima indicada e criada uma verba de 200\$ (duzentos mil réis), na coluna da despesa, para as despesas de expediente da sobredita Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.143-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Port of Pará apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.097-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoanense de Eletricidade apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, devendo a Caixa discriminar as verbas "Socorros medicos e hospitalares", na fórmula do paragrafo unico do art. 17 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.190-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões Ramal Dumont apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo a Caixa discriminar a verba relativa aos "Serviços Medicos e hospitalares", conforme dispõe o paragrafo unico do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 22.016, de 26 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.052-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company, Ltd. apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a inclusão na receita, da

rubrica "Transferencias", de 2:000\$000 (dois contos de réis).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.614, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefonica do Maranhão apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11136, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa justificar o aumento da verba "Secretaria — Pessoal";

b) mandar officiar á empresa no sentido de ser liquidada, no mais breve prazo possivel, a sua divida para com a Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.757, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Hidro Elétrica Fabril de Nazareth S. A. (Seção de Serviços de Utilidade Pública), apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a inclusão na receita, da rubrica "Transferencias", de 30\$000 (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.807, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) inclusão na receita da rubrica "Transferencias", de 300\$000 (trezentos mil réis);

b) solicitar á Caixa esclarecimentos quanto á diferença entre a "Quota de previdencia" e "Contribuição da Empresa".

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Bandeira de Mello*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.940-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Telefone Company,

of Pernambuco Ltd., apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço, com a inclusão, na receita, da rubrica "Transferencia", de 500\$000 (quinhentos mil réis) e quanto ás verbas "Aposentadorias por invalides" e "Pensões", aprová-las com restrições, devendo a Caixa, prestar esclarecimentos a respeito dos aumentos verificados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Bandeira de Mello*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.575-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço com a redução de 15:264\$000 (quinze contos, duzentos e sessenta e quatro mil réis), na verba "Aposentadorias ordinarias".

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.150-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Mossoró, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.047-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço, determinando:

a) que seja mantida a atual taxa de 4 % para as contribuições dos associados, elevando, consequentemente, as rubricas "Mensalidades" e "Contribuições da Empresa" para 33:513\$000 (trinta e três contos, quinhentos e treze mil réis); cada uma;

b) que seja incluída, na receita, a rubrica "Transferencias", de 1:000\$000 (um conto de réis);

c) que sejam mantidos os atuais vencimentos do consultor juridico.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.466, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados na Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, apresenta a sua proposta orçamentaria, para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço:

1º), destinando a cobrança da divida de 1.150:383\$072 (um mil cento e cin-

coenta contos, trezentos e oitenta e três mil e setenta e dois mil réis), da Empresa para com a caixa;

2ª), fixando em 70 % o coeficiente das aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1933 a 1935 e, bem assim, as que já foram concedidas no regimen da lei n. 20.465, e reduzindo de 15 % as anteriormente á vigencia da lei número aposentadorias e pensões concedidas 20.465;

3ª), reduzindo, na despesa, para réis 612:000\$ (seiscentos e doze contos de réis), a verba "aposentadorias ordinarias", para 142:800\$ (cto e quarenta e dois contos e oitocentos mil réis), a verba "aposentadorias por invalidez" para 255:000\$ (duzentos e cinquenta e cinco contos de réis), a verba "Pensões";

4ª), transferindo a dotação de 12:000\$ (doze contos de réis), de "Administração Material", para "Despesas de imoveis";

5ª), incluindo na receita a rubrica "Transferencia", com 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo P. 6.066, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro do Dourado solicita os reforços de 220\$ (duzentos e vinte mil réis) mensais e 7:995\$ (sete contos novecentos e noventa e cinco mil réis), para as verbas respectivamente, "Despesas de administração" — Pessoal e Material, do orçamento vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço, autorisando o aumento para a sub-consignação "Pessoal", a partir do setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-503/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gas Company Ltd., solicita cancelamento da verba "Serviços farmaceuticos" e apresenta nova proposta orçamentaria para o exercicio vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) não tomar conhecimento da nova proposta orçamentaria, visto já estar aprovado o orçamento da Caixa, por acórdão de 10 de março ultimo;

b) determinar que seja remetido a este Conselho o contrato feito com a Sociedade Beneficente das Famílias dos Empregados da The San Paulo Gas Company, Limited, para a prestação dos serviços medicos, hospitalares e farmaceuticos, aos associados da Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.081/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1933;

1ª)

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes resoluções:

a) reduzir para 380:000\$ (trezentos e oitenta contos de réis), a verba "Aposentadoria por invalidez";

b) incluir, na receita, a rubrica "Transferencia", com 1:000\$ (um conto de réis);

c) reduzir para 114:000\$ (cento e quatorze contos de réis) a cotação para "Serviços medicos e hospitalares", que é preferivel continuem a ser prestados pelas associações que o vem fazendo, mediante contrato com as mesmas associações, firmados nas condições indicadas pela Caixa no officio n. 11-98, de 3 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-9.454/30 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina pede reconsideração do acórdão de 10 de março do corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1ª) considerar justificada a despesa de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis);

2ª) manter o acórdão de 10 de março do ano corrente, quanto á verba "Restituições e transferencias" na importância de 896\$995 (oitocentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e cinco réis), com "Socorros medicos";

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

122ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 17 dias de dezembro de 1932, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 122ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator o Dr. Elpidio Boamorte:

N. 476 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$ — Cont., João Antonio Pereira de Barros. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido constante do requerimento de fls. 145 do presente processo, de acórdão com o parecer do chefe da auditoria, a fls. 148.

N. 940 — Peculio obligatoria de réis 15:000\$000 — Cont., Alvaro Espinheira. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer emitido pelo chefe da auditoria deste instituto, com fundamento nos documentos que instruem o processo, resolve deferir o requerimento da beneficiaria D. Aurora Espinheira Saba, a folhas 44.

N. 1.619 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Cont., Miguel Monteiro Vasconcellos. — O Conselho Administrativo resolve converter o processo em diligencia, afim de serem satisfeitas, pré-

viamente, as exigencias indicadas no parecer da auditoria, a fls. 27.

Relator, o Dr. Gualter de Pinto Bastos:

N. 1.013 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Cont., Paschoal Joaquim de Araujo. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser junta nova procuração, de vez que a de fls. 3 foi passada quando o requerente Paulo ainda era menor e assistido por sua mãe.

N. 1.069 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Cont., Galdino Nogueira de Almeida. — A requerente acima, viuva e unica interessada no peculio instituido pelo ex-contribuinte referido, vem, baseada nos casos que diz serem iguais aos de Victor Barreto e José Bento de Oliveira, pedir lhe seja restituída a importância relativa ao saldo devido do emprestimo contraído pelo seu marido. Não tem razão a requerente nem o seu caso é identico aos dois resolvidos pelo ilustrado Sr. ministro do Trabalho. Conforme se verifica no ultimo apenso, o emprestimo foi realizado em maio de 1929, portanto, muito antes do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931. Deu-se o óbito do ex-contribuinte em 14 de junho do mesmo ano. Em se tratando de um ato perfeitamente acabado, penso que o caso em apreço não deve ser regulado, como bem salienta o parecer de fls. 40, pela lei nova, não obstante o beneficio que ela traz á requerente, de vez que o direito do instituto já se achava assegurado. As decisões do Sr. ministro nos dois casos acima, não aproveitam á requerente. Assim, o Conselho resolve indeferir o pedido de fls. 38.

N. 1.621 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont., Childeberto Silva Peçigueiro. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser junta prova do cargo e vencimentos no ano de 1927 e a de não ter o de cujos contribuido para o antigo montepio, assim como declaração devidamente testemunhada da não existencia de outros descendentes.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira: N. 973 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont., Amphilophio de Azevedo Coutinho. — O Conselho Administrativo, atendendo a que o desconto foi efetivado em virtude da decisão de folhas 35, proferida em 20 de maio de 1931, quando ainda não vigorava o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, resolve manter a mesma decisão, deixando o recurso de fls. 68 ser encaminhado ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

N. 1.576-F-71 — Pec. facultativo de 10.000\$000 — Cont., Hildebrando Ferreira Leite. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligencia, resolve seja oficiado ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo informações sobre a data em que se deu a exoneração do contribuinte, não constante do officio de folhas 14.

N. 1.577 — Pec obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont., Nicolau Cardoso. — O Conselho Administrativo, verificando a regularidade do processo, julga legal a habilitação n. 1.577 no tocante a parte pertencente aos interessados requerentes, e autoriza o pagamento do peculio e pensões, ficando reservada a quota pertencente aos interessados indicados no parecer de fls. 18, até que promovam a sua habilitação.

N. 1.589 — Pec. obrigatorio de réis 10:000\$000 — Cont. Arthur Victal de Albuquerque. — O Conselho Administrativo, atendendo a que, pela declaração do contribuinte, existe um filho do primeiro matrimonio não figurante a folhas 13, assim como a outros fatos apontados a fls. 24128, resolve converter o julgamento me diligencia afim de serem preenchidas as formalidades legais, muito especialmente: 1ª a relativa a prova de que a interessada Abigail vivia em companhia de seu marido e dele não se achava judicialmente separada; 2ª a concernente a apresetnação da certidão do filho do primeiro matrimonio, como a da realização do primeiro indicado pelo falecido contribuinte.

N. 1.595 — Pec obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont. Antonio Albano da Silva. — O Conselho Administrativo, depois de examinado o processo, julga legal a habilitação n. 1.595 e autoriza o pagamento do peculio e pensões, nos precisos termos dos calculos de fls. 35 e 36, visados pelo relator, apresentada previamente a nova declaração de família.

N. 1.610 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont. Fédora Gomes Viagas. — O Conselho Administrativo, tendo em vista a que, pela certidão de folhas 18, não foi arredada a duvida sobre o caracter da função exercida pela falecida contribuinte, resolve continue o processo em diligencia.

Processos julgados:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte:

Inscrição n. 24.162 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Gaspar de Carvalho, escrivão — Coletoria Federal. — O Conselho Administrativo, verificando o que consta dos documentos de fls. 2 a 4 e das informações prestadas a fls. 6 e 6 v.), e tendo ainda em vista a petição do interessado — o escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Itabaiana, Estado de Sergipe, instruida com as informações e pareceres, de fls. 17 v. usque 22. Resolve mandar que se proceda nos termos do parecer da Auditoria, a fls. 22, recomendando, não obstante, que, em casos semelhantes, não se tome deliberação definitiva, antes de prévio conhecimento deste Conselho.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 43.966 Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Humberto Rodrigues dos Santos, ajudante de desenhista — Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Ministerio da Agricultura. — O Conselho Administrativo, atendendo ao que consta de fls. 23, onde, expressamente, se declara que o contribuinte, por decreto de 7 de março de 1932, passou de contratado a funcionario interino, isto é, passou a exercer as funções de um cargo permanente, resolve manter a inscrição, indeferindo a petição de fls. 29.

Inscrições canceladas:

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte:

N. 11.888 — Peculio obrigatorio de 15:00\$000 — Contribuinte, Nelson Muniz Nevores, auxiliar de escrita de 2ª classe — Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 43.713 — Peculio obrigatorio de 20:000\$000 — Contribuinte, Hilda Blasi, datilógrafa — Ministerio do Exterior.

N. 45.261 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Eduino Ignacio da Silveira, onerario de 5ª classe — Arsenal de Guerra.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 7.628 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Carlos Pereira de Souza, encarregado de garage — Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 20.620 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Borragini, coletor — Coletoria Federal.

N. 39.650 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Nominato da Silva, diarista — Comissão de Linhas Telegraficas — Estado de Mato Grosso ao Amazonas.

N. 41.875 — Petulio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Zilah Maífra Peixoto, arquivista de 2ª classe — Arquivo Central do Ministerio das Relações Exteriores.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 184 — SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os senhores ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Ricardo Roveda, professor de contrabaixo do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro, e de montepio civil a Cecilia Ferreira Gomes, viuva do 2º faroleiro do Ministerio da Marinha, Leopoldino Antonio Gomes. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

No julgamento do processo de montepio de D. Cecilia Ferreira Gomes, o senhor ministro relator votou julgando ilegal a concessão, por não estar explicada a diferença de nome da viuva do contribuinte, entre o que consta da certidão de casamento, explicação ainda mais necessaria, á vista das circunstancias em que se deu o casamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.170, de 14 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 150\$ á Delegacia Fiscal na Paraíba, por conta da verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito á disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.984, de 21 do corrente, sobre a distribuição do crédito de réis 422\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta das verbas 21ª e 22ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito á disposição do Tesouro Nacional para os fins de que trata o aviso.

Avisos:

N. 669, de 21 de março do corrente ano, sobre a anulação no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará do crédito de 32:400\$, por conta da verba 14ª. — O Tribunal resolveu que, estando o crédito de que se trata á disposição do Tesouro Nacional, a este cabe dirigir-se o Ministerio da Viação.

N. 2.435, de 21 deste mês, solicitando que seja posto á disposição da Comissão de Compras, o crédito de 1.727:000\$000, por conta do decreto n. 21.049, de 16 de fevereiro do corrente ano. — O Tribunal proferiu identico despacho.

Relação n. 8, com 45 folhas de pagamentos realizados durante o mês de março último, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 538:948\$133. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 186:953\$284; devolvendo á Estrada de Ferro Central do Brasil as folhas indicadas na informação, no total de 351:984\$849, para o fim de ser sanada a falta a que se refere o parecer.

ATA N. 188 — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do senhor ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, doutor Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os senhores ministros J. Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.756, de 26 de outubro último, solicitando que no Tesouro Nacional, seja pago a Zulmira Pereira Saint Martin, a quantia de 2:000\$, correspondente ás despesas com o funeral do seu marido engenheiro Gastão de Saint Martin, meteorologista de terceira classe da Diretoria de Meteorologia e mais a importância de 283\$300, correspondente á pensão de 17 dias do mês de setembro do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem solicitadas do Ministerio da Agricultura os documentos relativos á habilitação, bem assim cópia autentica do decreto n. 21.670, de 27 de setembro último, ou o exemplar do *Diario Oficial* em que o mesmo foi publicado.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.917, de 12 de novembro findo, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 1:322\$580, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ofício n. 1.985, da Diretoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, sobre a restituição da caução de 1:000\$, depositada pela Casa Mercedes, como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.446, de 22 do mês findo, solicitando que, á vista da demonstração anexa ao mesmo aviso, sejam feitas as anulações indicadas e abertos ás Diretorias Geral e Regionais do Departamento dos Correios e Telegrafos, créditos na importância total de 36:523\$666. — O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com o parecer.

N. 2.473, de 24 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição da Comissão Central de Compras, a importância de 12:000\$000, por conta da verba 6ª.

N. 2.467, de 22 do mesmo mês, solicitando que seja posta á disposição da Tesouraria Regional dos Correios e Te-

legrafos do Distrito Federal, a importância de 135:805\$000, por conta da verba 14^a.

O Tribunal resolveu que estando os créditos das respectivas verbas á disposição do Tesouro Nacional, a este cabe o expediente solicitado, o que se deve comunicar ao ministério.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.123, de 25 de novembro findo, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de 2:516\$000, por conta da verba 12^a. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Taciano de Góes Marques, carteiro de 1^a classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía e de montepio e meio soldo a Francisca Rodrigues do Nascimento e outra, viúva e filha do alferes reformado do Exército, Francisco Bispo do Nascimento. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 3.034, de 24 de novembro findo, solicitando que seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de réis 1.607:430\$000, por conta do decreto n. 21.427, de 19 de maio último. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.490, de 26 do mês findo, solicitando que de acordo com o decreto n. 22.049, sejam feitas na verba 2^a, as transferências dos créditos no mesmo referidos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Adeodato José da Silva Aruda, guarda da Polícia da Diretoria do Armamento do Ministério da Marinha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 3.022, de 23 de novembro findo, solicitando que seja distribuído á Pagadoria do Ministério da Marinha o crédito de 73:859\$000, por conta da verba 25^a. — O Tribunal resolveu que, estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, a este deve ser solicitado o expediente de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Ladislau Cardoso da Silva, servente da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso e de montepio civil a Joaquina de Salles Castro, viúva de Nabor de Castro, contador da Administração dos Correios do Estado do Maranhão. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento no Tesouro Nacional da importância de 200\$000 a Maria Emilia da Costa Vianna, de funeral. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tesouro Nacional, para que acompanhe, oportunamente, o balancete a que se refere o decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 3.072, de 29 do mês findo,

solicitando que seja distribuído á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo o crédito de 200\$000, por conta da verba 23^a. — O Tribunal ordenou o registro como crédito á disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 10 acompanhada de 47 folhas de pagamentos realizados, durante o mês de março do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de réis 1.279:001\$362. — O Tribunal ordenou o registro simples na importância de 805:896\$066; devolvendo-se á Estrada os documentos ns. 9, 11, 16, 17, 21, 27, 28 e 29, para o fim de ser sanada a falta a que se refere o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 1.412, de 11 de outubro último, do Serviço Florestal do Brasil, sobre a anulação do empenho n. 45, remetido a este Tribunal pelo ofício numero 903, de 21 de junho do corrente ano. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João da Fonseca Campos, faleiro da Diretoria de Navegação da Marinha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.264, de 30 do mês findo, com a cópia do decreto n. 22.150, do dia 28, que abre o crédito especial de réis 100:000\$, para ocorrer ás despesas com a aquisição de moveis e utensilios para os Tribunais Regionais Eleitorais. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e de sua totalidade á disposição do Tesouro Nacional.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 3.077, de 27 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de réis 28:500\$, á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta das verbas 21 e 22. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 6, contendo 46 folhas de pagamentos realizados durante o mês de março do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 649:318\$949. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 513:725\$611; devolvendo-se á Estrada de Ferro Central do Brasil as folhas indicadas na informação, afim de serem sanadas as faltas a que alude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. (4.121 e 4.147), de 25 e 26 de novembro do corrente ano, com a cópia do decreto n. 22.107, do dia 18 do mesmo mês, que abre o crédito de 80:000\$, para reforçar a importância de 200:000\$, de que trata o decreto numero 21.218, de 29 de março deste ano. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e de sua totalidade á disposição do Tesouro Nacional; oficiando-se ao ministério sobre o fato de não constar expediente algum no mesmo Tribunal quanto ao de que trata o decreto n. 21.218, citado.

Ministério da Educação e Saude Pública:

Aviso n. 182, de 14 do mês findo, solicitando que seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 5:000\$, por conta do decreto n. 21.678, de 27 de julho último. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De montepio civil a Anna Marques de Souza Mattos e outros, viúva e filhos do engenheiro aposentado da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, Luiz de Souza Mattos.

De montepio e meio soldo a Adelaide Alencar de Oliveira, viúva do general de divisão reformado do Exército Samuel Augusto de Oliveira.

De reversão de montepio civil de Maria José Rodrigues Parga, viúva de Ulysses Nina Parga, telegrafista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegrafos para seus filhos menores, José, Alvaro e outros.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.260, de 30 do mês findo, com a cópia do decreto n. 2.148, de 28 de novembro proximo passado, que abre o crédito especial de 2:030\$ para pagamento de vencimentos devidos ao bacharel Arthur Nunes da Silva, procurador da Polícia Militar do Distrito Federal. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e de sua totalidade á disposição do Tesouro Nacional.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 2.843, de 3 de novembro findo, sobre a distribuição do crédito de 5:500\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 24^a. — O Tribunal ordenou o registro como crédito á disposição no Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 189 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE DEZEMBRO 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Seraphião Angelo de Azevedo, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, e a Estevam Coelho, operario de 2^a classe da Diretoria de Maquinas do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Manoel Pedro de Oliveira, chefe de secção da Administração dos Correios no Estado de São Paulo.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.051, de 24 de outubro último, sobre o pagamento da quantia de

8708 a De Nicola & Ribeiro, proveniente de serviços prestados na Diretoria de Contabilidade do mesmo Ministério. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.103, de 30 de novembro findo, solicitando que seja distribuída a Pagadoria da Marinha a importância de réis 405:610\$200, por conta da verba 21^a. — O Tribunal resolveu que, estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, a este cabe o expediente solicitado.

N. 3.069, de 29 do mês findo, com a cópia do decreto n. 22.144, do dia 25, que abre o crédito de 400:000\$000, suplementar á verba 24^a. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância á disposição no Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

Relação n. 5, na importância total de 383:260\$447, proveniente de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de 11:321\$324, deixando de se pronunciar sobre o restante, por já o ter feito em sessão de 26 de outubro do corrente ano.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.118, de 24 de novembro findo, com a cópia do contrato celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, para a execução do Serviço do Algodão no território do mesmo Estado. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Promoção n. 88, de 1 do corrente, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre o contrato celebrado com Virgilio Guimarães & Comp., para a execução de obras no edificio do Almoxarifado do Departamento Nacional de Saúde Publica. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de que se trata, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 75, de 22 de novembro ultimo, com o termo aditivo ao contrato firmado com João Leite Filho, em 20 de julho de mesmo ano, para exploração das Loterias Federais. — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo ao contrato de que se trata.

Processos:

De pagamentos:

De 590\$240 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dívida de exercícios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

De 40:000\$000, á mesma Companhia, idem, idem. — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori*, sob protesto, da despesa de que se trata, nos termos do parecer.

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a João Gualberto Silvino Vidal, chefe de seção da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul.

De reversão de montepio civil de Oscarina Lopes de Moraes, viúva de Miguel Archânjo de Moraes, para seus filhos menores, Miguel e Josephina.

De aposentadoria a Lydio Augusto Guerra Jucá, 2º escrivão da Dele-

gacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e a João Augusto do Amaral Menezes, conferente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.940, de 16 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de réis 27:993\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta das verbas 20, 21^a e 22^a. — O Tribunal ordenou o registro de acordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.421, de 17 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional e de diversas Delegacias Fiscais a importância total de réis 610:244\$000, por conta da verba 7^a. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.990, de 18 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal em Pernambuco, a importância de 387\$100, por conta da verba 2^a. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 787, de 29 de outubro do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a devolução do coucumento de despesa número 101, de 3 de junho deste ano, da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para que a Segunda Diretoria examine e informe com urgência o processo ao qual se acha anexo o documento em questão.

Processo de concessão de montepio civil a Dolores Arcelina Feijó Giraldes, filha do 1º official da Diretoria do Expediente do Ministerio da Marinha, João Sabino Pereira Giraldes. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.869 e 2.052, de 4 e 24 de outubro do corrente ano, sobre a anulação do expediente relativo a entrega da quantia de 382\$500, como adiantamento, ao official da Procuraria Geral do Distrito Federal, Roberto de Saboia Porto. — O Tribunal resolveu que, nada tendo ha deliberar sobre o assunto, deve ser arquivado o processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 371, de 29 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de réis... 48:000\$000 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 20^a. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para os fins indicados no parecer.

N. 2.863, de 5 de novembro findo, com o processo relativo á indenização de 2:500\$, pretendida pelo 1º tenente commissario da Armada, Octavio Sanctos. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Ministerio da Marinha, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Público.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.493, de 26 do mês findo, com a cópia do contrato celebrado entre a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e o engenheiro Jayme Tavares, para prestação de serviços, na Chefia da Comissão de Estudos e Obras contra as Secas nos Estados da Baía e Sergipe. — O Tribunal ordenou o registro do contrato de que se trata.

Relação n. 2, contendo 43 folhas de pagamentos realizados durante o mês de abril do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 446:845\$053. — O Tribunal resolveu ordenar o registro simples da despesa na importância de réis 397:859\$879; devolvendo-se á Estrada a folha sob n. 10, na importância de réis 48:985\$174, afim de ser sanada a falta indicada no parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 230, de 30 do mês findo, solicitando que seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 14:187\$, por conta do decreto n. 21.678, de 27 de julho último. — O Tribunal resolveu que se officie ao ministerio comunicando que, estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, a ele cabe o expediente solicitado no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Documentos de despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, em maio do corrente ano, sob ns. 591 a 710, na importância total de réis 454:125\$397. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a 2ª Diretoria preste novas informações discriminando melhor as despesas com as necessarias observações.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 841, de abril último, solicitando que seja anulada na Delegacia Fiscal em Alagoas a importância de 5:400\$000, por conta da verba 5^a.

N. 2.773, de 27 de outubro findo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal em Pernambuco, a importância de 59:670\$000, por conta das verbas 8^a, 20^a, 22^a e 24^a.

O Tribunal ordenou o registro das importâncias citadas, como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados nos avisos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 4, na importância total de 432:527\$549, proveniente de pagamentos realizados no mês de janeiro do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.204, de 30 de novembro último, com o a cópia do decreto número 22.122, do dia 22 do mesmo mês, que concede ao Governo do Estado da Baía o auxilio de 100:000\$000 para a montagem de uma estação Sericícola. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo, á Branca Rocha Dias Vieira, viúva do 1º tenente commissario da Armada, José Joaquim Dias Vieira e a Evangelina Gomes Freire de Andrade, viúva do 2º tenente reformado Henrique Cesar Freire de Andrade. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De montepio militar, a Astrogilda Barbosa da Costa, viúva do 3º sargento da Armada, Raymundo Mendes da Costa. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão e determinou que se officie ao Te-

souro Nacional, quanto á necessidade de fazer a rectificação a que se referem os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.144, de 3 de corrente, sobre a distribuição do crédito de réis 292:077\$000, ao Tesouro Nacional, por conta da verba 25°. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 190 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alfredo Mavignier, Ernesto Claudino e Lima Junior.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Officio n. 178, de 24 de outubro último, do diretor geral do Tesouro Nacional, dirigido ao Sr. diretor-secretario do Tribunal, encaminhando cópia do telegrama n. 248, de 22 de abril do corrente ano, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, solicita providencias no sentido de serem efetuadas as tomadas das contas dos diversos responsaveis no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que nada tem a deliberar sobre o presente pedido.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Officio n. 325, de 24 de novembro último, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, encaminhando a tabela das lotações das coletorias federais e mesas de rendas no mesmo Estado. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Processo n. 25.422, de tomadas de contas de Mario Pereira Pinto Machado, 1º official da Diretoria de Indústria Pastoral, relativo a adiantamento de réis 5:000\$000 recebido no Tesouro Nacional em 15 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Público.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 25.691, 25.868, 26.449 e 26.884, de Francisco Dias Ferraz, Isolina Lage Evangelista, João Romano Seabra e Maria Vaz, agentes dos correios em Salitinho, Estado de São Paulo, Soderlândia, Estado do Rio de Janeiro, Monsaraz, Estado do Pará e em Vista Alegre, Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos periodos de 15 de agosto de 1927 a 13 de março de 1929, 20 de agosto de 1929 a 31 de maio de 1931, 4 de janeiro de 1902 a 31 de julho de 1920 e 12 de abril de 1922 a 31 de maio de 1923 e de 5 de agosto de 1926 a 30 de junho de 1932;

N. 26.590, de Aristoteles de Souza Danfas, capitão do Exército, relativo ao adiantamento de 1:000\$000, recebido

em virtude do aviso n. 1.232, de 17 de julho de 1931;

N. 25.181, de Virginio Rufino Ferreira, coletor federal em Barreiros, Estado de Pernambuco, no periodo de 24 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1925.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsaveis de quem se trata, e mandando expedir a favor dos mesmos, as competentes provisões de quitação.

Ns. 26.636 e 25.503, de Raul Barboza, escrivão da Coletoria Federal de S. Joaquim, no Estado de São Paulo, e Nilo de Souza, idem, idem de Castello, no Estado do Espirito Santo, respectivamente, nos periodos de 15 de setembro de 1927 a 31 de agosto de 1928, e de 14 de maio de 1921 a 31 de maio de 1928. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsaveis de quem se trata, em crédito, respectivamente, pelas importancias de réis 1:729\$282 e de 543\$966, e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 21.252, de Herondina Honorina Henriques, agente dos Correios de Jericó, no Estado da Paraíba, no periodo de 10 de setembro de 1907 a 31 de dezembro de 1924. — O Tribunal mandou lavrar acórdão determinando o trancamento das contas, para o fim de ser considerada a responsavel de quem se trata, quite para com a Fazenda Nacional, no citado periodo.

N. 12.909, de Augusto Laboissiere, agente do Correio de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no periodo de 13 de agosto de 1909 a 28 de fevereiro de 1921. — O Tribunal resolveu que se officie ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias, no sentido de ser cumprida a resolução tomada em sessão de 30 de março do corrente ano, a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministerio Público.

N. 20.058, de Francisco Rodrigues de Oliveira, tesoureiro da Rede de Vição Cearense, no periodo de 1 de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1926;

N. 24.540, de Alcides de Oliveira, 1º tenente commissario da Armada, em serviço no contra-torpedeiro "Pará", no periodo de 4 de dezembro de 1930 a 28 de fevereiro de 1931.

O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligencia, para os fins constantes dos pareceres.

De baixa de fiança de Luiza das Neves Pereira, agente do Correio de Jatoá de Taxaratu, Estado de Pernambuco e de Raymunda Fiminelli Pereira, do Correio de Gramma, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 24:562\$000 do chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Cleveland, Dr. Joaquim Paulo de Souza e de 22:278\$000 do auxiliar técnico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Bahia, Pedro de Araujo Góes, relativos ao 4º trimestre do ano proximo passado; de 46:850\$000, do ajudante de geólogo e petrografo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, Francisco de Paula Boa Nova, 2:239\$000 do porteiro da Corte de Apelação do Distrito Federal, Edmundo Ribeiro do Carmo, 150\$000 do escrevente datilógrafo da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, em Sergipe, Francisco da Motta e de 50\$000, do guarda sanitario da Sub-inspetoria da Saude

dos Portos do Espirito Santo, Flavio de Jesus, relativos ao 3º trimestre do corrente ano; 1:800\$000, ao químico da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, Dr. Sylvio Fróes de Abreu. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 5:000\$000 do encarregado da escrituração da Secção de Fruticultura do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Egberto de Albuquerque Land, 5:000\$000 do 3º official da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Licio da Silva Barros, relativos aos meses de junho a agosto do corrente ano; de 5:000\$000 do diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Agenor Augusto de Miranda, relativo ao 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento dos processos citados em diligencia, para os fins constantes dos pareceres do doutor representante do Ministerio Público.

Officio n. 358, da 1ª Procuradoria da Republica da Secção de S. Paulo, de 9 de julho último, comunicando que os executações Dyonisia Maria da Rosa, ex-agente do Correio de Lapa, Ponciano José de Siqueira, idem, idem de Rio Pardo e Henrique Rodrigues Ferreira, idem, idem, de Aparecida, condenados por acórdãos deste tribunal ao pagamento das importancias, respectivamente, de 89\$900, 374\$403 e de 763\$895 não foram encontrados pelos officiais encarregados das respectivas intimações e, bem assim, que não foi possível aos mesmos officiais obterem informações de bens daqueles ex-exatores para serem penhorados. — O Tribunal resolveu que se officie ao procurador da Republica na Secção de S. Paulo, no sentido de ser sustada qualquer providencia executiva contra o responsavel Ponciano José de Siqueira; procedendo-se ao arquivamento dos processos, conforme parecer do Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio Público.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Ernesto Claudino:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 26.388 e 25.696, de Maria Minervina Paes de Andrade e de Antonio Ferreira Junior, agentes dos correios de Faro, no Estado do Pará e de Itaquaré, no Estado de São Paulo, respectivamente nos periodos de 1 de abril de 1917 a 22 de setembro de 1931 e de 10 de junho de 1925 a 19 de maio de 1931;

N. 26.595, de José Honorato da Rosa, coletor federal da 1ª Coletoria de Joinville, no Estado de Santa Catarina, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsaveis de quem se trata e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

Ns. 26.469 e 26.572, de Francisco Rocha, agente do correio de Sant'Anna, Estado do Ceará e Franklin Romualdo da Silva, coletor federal de Piranga, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos periodos de 1 de julho de 1908 a 26 de janeiro de 1919 e de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsaveis em crédito pelas importancias de 46\$200 e de réis 171\$135, respectivamente, e mandando

que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

De comprovação de adiantamentos:

De 1:500\$000 do continuo do Ministério da Agricultura, Rodrigo Pereira da Silva; 2:000\$ do calculador do Observatorio Nacional, Henrique Victor Morize e 2:000\$ do escriptorio do mesmo Observatorio, Americo Lino de Andrade, relativos ao periodo de agosto a outubro do corrente ano; de 490\$ do geologo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, Pauline Franco de Carvalho, relativo ao periodo de junho a agosto do corrente ano; de 1:000\$ do do Brasil, Renato Pedroza, relativo ao chefe de cultura do Serviço Florestal periodo de março a maio, idem idem; de 20:000\$ do 2º tenente do Exército, Severino Camillo Pessoa e 3:679\$665 do ajudante da Inspetoria Agricola do 5º Distrito no Estado do Ceará, José Aristobulo, relativo ao 2º semestre idem idem; de 2:700\$ do mecanico da Inspetoria Agricola do 3º Distrito, no Estado do Maranhão, Enigdio Francisco da Silva; 200\$ do 2º escriptorio da Fiscalização do Porto de Niterói, Henrique Moreira Ventura; 20:452\$200 do secretario da Fazenda Modelo de Criação de Porta Grossa, no Estado do Paraná, Luiz de Miranda Reis Tapajós; 270\$ do continuo da Alfandega da Paraíba do Norte, Abdecalas de Oliveira Lima e de 3:000\$ do inspetor técnico de 2ª classe do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos, Alexandre Baumann, relativos ao 3º trimestre idem idem. O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 150:000\$ do secretario da Fazenda do Estado da Paraíba do Norte, Romulo Rolim, importancia recebida em virtude do officio do Interventor Federal do mesmo Estado, n. 336, de 21 de julho do corrente ano. — O Tribunal resolveu devolver o processo á Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para que, oportunamente, venha acompanhado, como documento de despesa, do balancete a que se refere o art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Lima Junior:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 26.556, 26.596 e 26.374, de João Alves de Azevedo, agente do correio de Gaviões, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria de Carvalho Ramos, escriptorio da Coletoria Federal em Joinville, Estado de Santa Catarina e de José Rodrigues de Almeida Leite, tesoureiro do Correio de Jahú, no Estado de São Paulo, respectivamente nos periodos de 5 de julho de 1926 a 17 de outubro de 1929, e de 1 de junho a 31 de dezembro de 1931 e de 1 de setembro de 1923 a 13 de março de 1926. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsáveis de quem se trata e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 25.333, de Francisco Salles, agente do correio de Vila Nova do Timbó, no periodo de 15 de fevereiro de 1913 a 30 de junho de 1914. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável de quem se trata em crédito pela importancia de 17\$820 e man-

dando expedir a favor do mesmo a competente provisão.

N. 23.324, de João de Faria Cardozo Junior, coletor federal de S. João de Boa Vista, no Estado de São Paulo, no periodo de 2 de janeiro de 1926 a 20 de maio de 1930. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável na importancia de réis, 2:005\$449, e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 24.442, de Felix Machado, escriptorio da 1ª coletoria federal de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1927. O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim constante do parecer do Dr. representante do Ministério Publico.

N. 20.031, de Antonio Rubim, agente do Correio em Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no periodo de 16 de junho de 1925 a 10 de março de 1928. O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Dr. representante do Ministério Publico, em 29 de novembro findo.

N. 18.513, de Elyseu Xavier Nunes, coletor federal em Piuma, Estado do Espirito Santo, no periodo de 11 de março de 1913 a 20 de julho 1917. Havendo sido recolhido aos cofres publicos, em virtude da alienação da fiança do responsável de quem se trata, a importancia de 99\$700, correspondente ao alcance e juros de mora, a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 10 de abril de 1929, delibera o Tribunal que se especifique quitação ao mesmo responsável.

A baixa da fiança de Januaria Miranda Done, agente do Correio de Tocantins, no Estado de Minas Gerais. O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 10:000\$, do capitão do Exército Alfredo Nogueira Junior, relativo ao 1º e 2º trimestres do corrente ano; de... 9:500\$, do diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos, Adrião Caminha Filho, relativo ao segundo semestre, idem, idem; de 3:909\$, do escrevente da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios, no Estado do Espirito Santo, Hilson Pinheiro Alves; de 500\$, do fotomicrografo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, José Domingues dos Santos; de 150\$, do secretario do Almirantado, Godofredo Campista; de 500\$, do 1º tenente commissario da Armada, Cactano Lopes da Gama; de 87\$, do secretario da Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado do Ceará, Presciliano Augusto Gomes; de 750\$, do porteiro da Casa da Moeda, Joaquim Ricardo Lopes; de... 1:250\$, do porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raymundo da Silva, e de 450\$, do porteiro do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, Armando Rocha Miranda, relativo ao terceiro trimestre, idem, idem; e de 10:000\$, do desenhista do Departamento dos Correios e Telegrafos, Aivaldo Neves, relativo ao mês de julho do corrente ano. O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 300\$, do segundo escriptorio do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Henrique Moreira Ventura, relativo ao segundo trimestre do corrente ano. O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, com exclusão da importancia de 35\$, relativa á

despesa paga antes do recebimento da referida importancia.

De 4:000\$, ao delegado geral do Imposto sobre a Renda, Tito Vieira de Rezende, importancia recebida em virtude do officio n. 563, de 20 de agosto do corrente ano. O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento com exclusão da importancia de réis, 126\$200, relativa a despesas pagas antes do recebimento do mesmo adiantamento, de acórdão com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Publico.

De 1:340\$, do ajudante agronomo da Inspetoria do 20º distrito federal no Estado de Mato Grosso, relativo ao 2º trimestre do corrente ano. O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao aludido adiantamento, com exclusão da importancia de 465\$, relativa a despesas pagas antes do recebimento do mesmo adiantamento.

De 5:000\$, do porteiro, interino, da Delegacia iscal em S. Paulo, Emydio Muniz da Silva, relativo ao terceiro trimestre de 1931. O Tribunal converteu, novamente, em diligencia o julgamento, para o fim de ser cumprida a sua decisão anterior.

De 700\$, do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Florentino José de Oliveira, relativo ao periodo de 28 de abril a 28 de julho do corrente ano. O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Publico.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavrar nos processos abaixo nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Sessão de 9 de novembro:

Ns. 26.394, 26.395, 26.320, 26.373 e 26.400, de Josephina Ferreirinha, Carolina Fonseca, Angelina F. da Rocha, Lino Gomes e de Carlos P. da Silva, considerando quites e mandando expedir a favor dos mesmos, as competentes provisões.

Auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Sessão de 6 de julho:

Ns. 25.778 e 25.741, de Paciano C. Ramalho e de Ambrosina E. de Oliveira, considerando quites, e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 25.009, de José Antonio Tourinho, considerando em crédito pela importancia de 111\$731, e mandando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

Sessão de 27 de julho:

N. 25.829, de Severino Alves Affonso, considerando quite e mandando expedir a favor do mesmo a competente provisão.

Sessão de 5 de setembro:

N. 26.113, de Maria da Gloria Ferreira, considerando quite e mandando expedir a favor da mesma a competente provisão.

Sessão de 14 de setembro:

Ns. 26.156, 26.130, 26.131, 26.178 e 25.765, de Arnaldo H. Fairbairn, Euclydes S. Braga, Amaury S. de Freitas, Maria Iracema B. Cardozo e de Belmiro Rego, considerando quites e mandando expedir a favor dos mesmos responsáveis as competentes provisões.

Sessão de 23 de novembro:

N. 21.819, de Raphael Passanezi, dando provimento ao recurso interposto

pelo Dr. Representante do Ministerio Público, em 16 do mesmo mês, para o fim de reformar o acórdão anterior e considerar o responsável em débito pela importância de 285\$750, marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 21.928, de Benedicto Pereira França, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. Representante do Ministerio Público, em 16 do mesmo mês, para o fim de reformar o acórdão anterior, na parte relativa ao nome do responsável, e mandando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

O Sr. Ministro Dr. Octavio Tarquinio de Souza, declarou-se impedido para tomar parte em todos os processos, em que tenha funcionado como representante do Ministerio Público, julgados na presente sessão.

O Sr. Auditor, Dr. Ernesto Claudino, tendo em vista os processos que lhe foram distribuídos e que relatou nesta sessão, propôs que se officiasse às Delegacias Fiscais nos Estados, recomendando que, em casos futuros, das informações prestadas nos processos de comprovação de adiantamentos, conste si se trata de 1º, 2º ou 3º adiantamentos feitos ao responsável e quais os que já tiveram julgada a sua aplicação; bem assim que os mesmos processos tenham regularmente numeradas e rubricadas as suas folhas, providencia esta que deve ser recomendada à 3ª Diretoria, na organização dos processos de tomada de contas. — O Tribunal aprovou a proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-Presidente designou o dia 14 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 191 — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure; Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes; secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros J. Cardoso, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Documentos de despesas de ns. 1 a 109, pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional a requisição do Ministerio da Educação e Saúde Pública. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos citados, visto se referirem a despesas classificadas no exercicio de 1931, já encerrado.

Processos:

De concessão de aposentadoria a Vicente Antonio Elias, 3º faleiro do Balisamento Luminoso do Estado do Paraná; a Archimedes Jansen de Magalhães, 2º escriptorio em disponibilidade da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Luiz Carlos Villa Forte, amanuense da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.832, de 3 do mês findo, sobre

a distribuição do crédito de 131:000\$, à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, por conta das verbas 20ª 22ª e 24ª.

N. 2.486, de 27 de setembro ultimo, sobre a distribuição do crédito de 200\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro das importancias citadas, como créditos à disposição do Tesouro Nacional para os fins de que tratam os avisos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 17, na importância de 6:622\$811, proveniente de pagamentos, em janeiro e fevereiro do corrente ano, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 6:125\$380 e mandou que se devolva à Estrada a folha constuida pelo documento n. 1, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 95, da Diretoria de Despesa Pública, comunicando que foi registrada por este Tribunal, em duplicata, a importância de 2:565\$, como crédito à disposição da Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 8ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem requisitados os avisos a que alude o parecer.

Aviso n. 169, de 30 de novembro findo, com a cópia do decreto n. 22.123, do dia 23 do mesmo mês, que abre o crédito especial de 53:408\$550, para pagamento a João Luiz de Oliveira. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata.

Processo de concessão de aposentadoria a Murillo Mendes Vianina, inspetor de linha de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.240, de 3 de dezembro corrente, com a cópia do decreto numero 22.146, de 25 do mês findo, que aumenta a dotação de algumas verbas do orçamento do mesmo Ministerio, mediante redução de iguais quantias em sub-consignações diversas. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem feitas as anulações a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.922, de 12 do mês findo, solicitando que seja posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de 8:013\$975, por conta do decreto numero 21.173, de março do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro, feita as devidas anulações, de acordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Alvaro de Frias Sá Pinto, 4º escriptorio da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Documentos de despesas, de numeros 1.001 a 1.095, pagas em junho do corrente ano pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no total de 728:763\$489. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de réis

51:648\$904 e sob protesto, das de réis 496:305\$442 e 113:308\$196; julgando comprovada a de 65:550\$967 e devolvendo os documentos relativos ao item b da informação, de acordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 9, na importância total de 68:590\$223, proveniente de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em janeiro e fevereiro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De montepio e meio soldo a Ameliz Muzzi Alves Pinto, viuva do general de brigada reformado do Exercito, Christiano Alves Pinto.

De montepio militar especial a Edith Moutinho Quadros, viuva do major aviador do Exercito, Romeu Erweton Quadros.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões de meio soldo e montepio militar de que se trata.

Idem, idem a Elzina de Brandão Quintella, viuva do capitão aviador do Exercito, Benjamin Quintella. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, por dever a pensão de que se trata corresponder ao posto de major e não de capitão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 113, de 3 do corrente, solicitando que seja posta à disposição da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul a importância de réis 14:400\$, por conta da verba quarta. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins de que trata o aviso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 11, na importância total de 766:362\$307, relativa a pagamentos efetuados em janeiro e fevereiro do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de 504:190\$882, devolvendo-se à Estrada de Ferro os documentos a que se refere o parecer, na importância de 262:171\$485, para os fins indicados no mesmo parecer.

Relatados pelo senhor ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 10.631, de 29 de setembro ultimo, da Comissão Central de Compras, encaminhando os documentos de despesas efetuadas nos meses de setembro a dezembro de 1931, a requisição do Ministerio da Fazenda, na importância de 462:426\$406. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 23:987\$857, e, sob protesto, da de 7:956\$700 (documentos números 413 a 415); devolvendo-se os demais documentos, sendo na importância de 3:133\$940, relativo à falta de saldo nas respectivas consignações e na de 427:347\$909, referentes à falta de selo, compreendidas irregularidades equivalentes.

Processos de concessão de aposentadoria a Antonio Pereira Espindola, foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Manoel Alexandre da Silveira, cabo foguista das embarcações da Alfandega de Florianópolis.

polis, Estado de Santa Catarina. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.850, de 26 de agosto último, solicitando que nos créditos à disposição das Estradas de Ferro São Luiz a Terezina, Central do Piauí e Petrolina a Terezina, à conta da sub-consignação oitava, consignação Material da verba sexta, sejam feitas respectivamente,

te, as seguintes anulações de 6:000\$000, 4:000\$ e 2:000\$, que serão transferidas à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. — O Tribunal resolveu que se comunique ao Ministerio que, estando o crédito à disposição do Tesouro Nacional, a este deve o mesmo se dirigir.

Relação n. 3, contendo 43 folhas relativas a pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril do corrente ano, na

importancia de 648:263\$235. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importancia de 512:808\$596, devolvendo-se à Estrada de Ferro os documentos constituídos pelas folhas a que se refere o parecer, afim de ser sanada a falta indicada no mesmo parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 12 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.	5 65/128	5 59/128
Valor da libra.	43\$574,468	43\$948,497
Sobre Paris.	—	\$534
Sobre Italia.	—	\$699
Sobre Alemanha.	—	3\$263
Sobre Portugal.	—	\$418
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$897
Sobre Hespanha.	—	1\$115
Sobre Suissa.	—	2\$636
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Síría e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.	—	\$410
Sobre Nova York.	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel).	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).	—	—
Sobre Holanda.	—	5\$506
Sobre Japão.	—	3\$065
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Escudos (papel).	\$610
Vales-ouro, por 1\$000.	7\$270

Bolsa

Apolices:

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	830\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:005\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	985\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	146\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	166\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	492\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	993\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000

Ações de Bancos:

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	480\$000
--	----------

Ações de companhias:

Companhia Petropolitana.	110\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	126\$000
Debentures:	
Companhia Industrial Campista.	120\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva.	

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 16 de dezembro de 1932.	12.887:234\$166
Em 17 de dezembro de 1932.	587:436\$940
Em igual periodo de 1931.	13:474:671\$106
Diferença para mais em 1932.	9.657:708\$382
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1932.	230.880:197\$422
Em igual periodo de 1931.	216.993:349\$078
Diferença para mais em 1932.	13.886:848\$344

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
17 de dezembro de 1931.	127:844\$500	90:190\$500
17 de dezembro de 1932.	151:801\$200	54:332\$200
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 17 de dezembro de 1931.	1.212:553\$500	1.720:911\$100
De 1 de dezembro a 17 de dezembro de 1932.	2.062:195\$900	1.535:895\$100
Diferença da receita arrecadada.	849:642\$400	185:016\$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1931.	27.206:315\$200	39.886:132\$400
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1932.	31.661:232\$900	26.149:839\$200
Diferença da receita arrecadada.	4.454:917\$700	13.736:293\$200

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 16 de dezembro de 1932

Previsões para o periodo de 16 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : instavel com chuvas. Temperatura : Manter-se-á elevada. Ventos : variaveis com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : instavel com chuvas. Temperatura : Manter-se-á elevada. Ventos : Variaveis com rajadas frescas.

Estados do Sul — Tempo : instavel, chuvas e trovoadas. Temperatura : Manter-se-á elevada. Ventos : Pradominarão os do quadrante norte com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 15 ás 14 horas do dia 16

O tempo foi instavel todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 28.9 e minima 21.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 27.4 e minima 22.4, respectivamente, ás 12 horas e 10 minutos e ás 4 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram de sul fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 16 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 24 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	759.7	—	28	—	NE	5	5a	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
Barra do Corda	58.8	—	25	—	NW	2	9a	—	B	34	22	0	B	B	B
Grajaú (X).....	60.5	-0.1	27	0	C.	0	9b	—	I	34	23	4	I	lo	I <
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	56.6	-0.5	28	0	SE	2	5b	—	B	30	23	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	60.1	-0.4	26	-1	E	2	5b	Chão	I	30	—	0	I	I	B
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do Rio Grande de	58.0	—	29	-5	NE	2	9a	—	B	38	21	0	B	B	B
Caetité	60.0	-1.1	23	-5	SE	5	5a	—	B	33	20	1	I	B	B
Ilheus	—	—	28	-1	NE	2	5b	Tranq.	I	29	22	0	I	At	Ao
Caravelas	60.8	0.2	27	0	NE	2	5b	P. vgs.	I	29	22	0	I	B	B
Belo Horizonte	59.3	0.6	23	-2	SE	2	5a	—	B	31	17	16	B	I	Aot
Januária	58.5	1.5	24	-3	S	2	5b	—	I	34	20	0	B	I	I
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira	60.1	1.3	20	-2	SE	2	9b	—	I	28	16	9	I	A	lo
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	59.6	—	18	—	E	2	9b	—	Mo°	25	16	29	Aot	Ao°	Aot
Juiz de Fora	56.8	0.4	22	-1	N	2	9b	—	I	26	18	4	I	lo	A
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	59.9	1.9	28	2	NE	2	9b	Tranq.	I	29	23	1	B	I	A
C. do Itapemirim....	61.1	0.2	25	0	C	0	—	—	—	30	29	6	—	I	A

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do 16 dia de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.2	-0.6	24	-1	N	2	9b	P. vgs.	I	25	22	0	I	I	I
Campos.....	60.6	0.1	27	0	N	2	9b	—	I	31	23	1	I	I	Ao°
Paraná do Sul (estação fechada)....															
Curitiba.....	60.0	0.5	20	-1	C	0	9b	—	I	25	17	13	Io	Aot	Io
Petropolis.....	59.2	-0.8	20	0	NE	2	—	—	I	22	16	—	I	I	I
Resende.....	59.3	—	22	—	C	0	9b	—	I	28	20	0	—	Ao	Ao
Perezópolis.....	59.8	0.1	22	-1	C	2	9b	—	I	25	16	—	Ao°	Ao°	Ao
Cabo Frio.....	60.6	0.0	25	0	NE	2	9b	P. vgs.	I	28	22	1	I	Io	Ao
Angra dos Reis.....	59.1	-0.6	25	0	S	2	9b	Chão	I	28	23	0	I	I	I
S. Paulo (X).....															
Santos.....	59.6	-0.5	25	-3	C	0	9b	P. vgs.	I	29	23	0	B	I	I
Ribeirão Preto.....	5.2	—	24	—	C	0	9b	—	M	28	24	31	I	I	Aot
S. C. do Pinhal.....	61.4	—	19	—	NE	2	9b	—	M	32	16	24	B	I	Ao2
Botafogo.....															
Paraná (X).....	61.7	1.4	20	-3	—	—	9b	—	I	30	18	12	I	Io	Ao°
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	59.2	10.1	20	-1	E	2	9b	—	I	27	17	0	I	B	I
Paranaguá.....	59.9	—	24	1	NW	2	9b	Tranq.	I	27	21	—	I	B	B
Guarapuava.....	58.2	-0.3	20	0	NE	2	5b	—	I	28	16	0	B	B	Io
Palmas.....	58.7	0.7	19	0	NE	2	5a	—	B	28	13	0	B	B	Io
Florianópolis.....	59.9	-0.5	25	1	N	2	9b	Chão	I	27	22	1	B	I	Ao
Lages.....	59.6	—	19	—	NE	2	9b	—	I	27	16	0	B	B	B
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	59.6	-0.7	24	0	C	0	9b	Esp.	I	26	22	3	B	B	Io
Xanxerê.....	58.3	-0.7	22	4	C	0	9a	—	B	29	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	57.9	-2.8	23	3	E	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Uruguaiana.....	56.8	—	23	—	NE	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	58.2	-2.1	23	3	ESE	4	9b	—							
Buenos Aires.....	57.0	-1.0	22	-2	NE	2	E	—							

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco (Baía) com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; c, chuviscos; OO nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; III ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas o tempo apresentava-se incerto. A temperatura sofreu ligeiro declínio em Minas e foi estável nos demais Estados. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso e Goiás devido a falta absoluta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas em São Paulo e bom nos demais Estados, salvo em um ou outro ponto de Santa Catarina e Paraná onde foi instável com chuvas fracas. Às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e era em geral perturbado nos demais Estados, sendo com chuvas esparsas em São Paulo. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	25.2	(X) 28.3	27.8	29.4	(X) 27.1	29.6	—	30.0	30.9	29.6	29.4	26.2
Minima.....	19.1	21.5	20.6	21.7	21.9	21.4	—	21.6	30.9	21.7	20.9	18.4
Chuva.....		0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.6	0.0	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 16:			Rio S. Francisco — Dia 16:		
Guararema.....	1.94	0.44	Pirapóra.....	1.32	-0.08
Jacarei.....	1.23	0.29	S. Francisco.....	4.48	-0.02
Caçapava.....	1.72	0.26	Januaria.....	4.80	-0.60
Pindamonhangaba.....	1.62	0.10	Carinhanha.....	3.20	-0.20
Guaratinguetá.....	1.60	-0.15	Rio Branco.....	5.18	0.28
Rezende.....	0.85	-0.05	Barra do Rio Grande.....	4.80	0.27
Barra do Pirai.....	2.07	0.09	Remanso.....	2.65	
Paraíba do Sul.....	0.92	0.05	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.88	-0.02	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.24	0.01	Piranhas.....	3.09	0.20
S. Fidelis.....	3.12	-0.08	Penedo.....	1.93	-0.02
Campos.....	7.83	-0.08	Bacia Amazonica — Dia 15:		
Rio Itajai-Assú — Dia 15:			Cruzeiro do Sul.....	9.34	
Pouso Redondo.....	1.58	-0.14	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	0.08	-0.10	Manaus (X).....		
Aquidaban.....	1.57	-0.03	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.66	-0.18	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.46	-0.15	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	1.28	0.00
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar.....	2.80	-0.48	Imperatriz.....	3.86	-0.02
Ilhota.....	2.70	-0.35	Porto Nacional.....	2.58	0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará em ascensão entre Jacaré e Guaratinguetá e entre S. Fidelis e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 16 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Pão de Assucar e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 15 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Estacionario em Obidos. Baixando em Imperatriz. Subindo em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá (X).....	8.30										
Caravelas.....	9.30	NNE 4	N 6	N 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
B. Horizonte.....	9.30	E 3	NE 3	E 3	NE 3	NNE 4	NW 7	—	—	3.450 ms.	
Vitória (X).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	NE 3	NW 5	NNW 7	NNW 8	N 9	—	—	3.600 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	S 1	NW 3	NW 4	W 5	WNW 7	NW 19	—	4.500 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	ENE 3	NE 4	N 6	NW 7	NNW 9	NNW 5	—	—	3.300 ms.	
Santos.....	9.30	ENE 2	ENE 1	NNE 3	NW 8	WNW 13	—	—	—	2.400 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	NNW 8	NW 5	NW 4	NW 7	—	—	—	—	2.700 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 17 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada.

Nota — A situação isabérica é favorável a ocorrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Perturbado com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte com a componente leste, com rajadas fortes, possíveis.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, previne que o litoral entre Rio da Prata e possivelmente, o do Paraná, está sujeito a ventos fortes, do quadrante norte, com a componente leste.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo decorreu instavel, todo o periodo, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 20.5 e minima 22.4 e as temperaturas extremas registadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.6 e minima 22.6, respectivamente, ás 12 horas e 25 minutos e ás 6 hora 20 minutos. Os ventos foram variaveis, havendo, porém, periodos de calma pela manhã.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 17 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceló.....	58.8	—	28	—	NE	2	5b	Chão	I	19	25	0	B	B	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.3	—	27	—	E	5	2b	—	B	28	24	0	I	B	B
Propriá.....	60.7	—	30	—	SE	2	9b	—	I	38	18	0	I	I	Bz
Ondina (São Salvador).....	60.5	—	29	—	E	2	5e	Chão	B	29	23	0	B	I	B
Barra do R. Grande...	58.6	0.6	29	0	NE	2	9a	—	B	36	20	0	I		
Caetité.....	60.3	0.3	24	1	C	0	5a	—	B	30	17	0	I	B = 2	B ∞
Mhéus.....	—	—	28	0	NE	2	5a	Tranq.	B	30	20	0	I	B	B
Caravelas.....	60.3	-0.5	20	-7	N	2	9e	Tranq.	I	30	20	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	59.5	0.2	21	2	C	0	5e	—	I	30	18	41	I	Aot III	Ao2
Januária.....	58.0	-0.5	27	3	C	0	2a	—	B	32	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	58.1	—	24	1	E	2	5b	—	B	32	20	0	B	B	B
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	58.7	-1.1	23	1	N	2	9b	—	I	29	19	60	I	Ao	Aot
Goiaz.....	62.4	—	22	—	C	0	9e	—	I	30	20	25	Ao°	Io	I
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	756.4	—	21	—	E	2	9b	—	I	33	20	8	I	I	Ao°
Aquidauana.....	54.6	—	21	—	NE	2	9b	—	I	30	20	31	I	Ao°	Io
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	57.5	-2.3	29	1	N	5	2a	Tranq.	B	29	23	1	I	At	Aot
C. Itapemirim.....	60.0	-1.1	26	1	C	0	5b	—	B	30	21	0	I	A	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 17 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	53.5	-1.7	26	2	C	0	9b	Ps. vgs.	I	27	23	3	I	I	lo
Campos.....	59.2	-1.4	27	0	N	2	9b	—	I	30	23	1	I	At	Ao°
P. do Sul (fechada)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Friburgo.....	58.6	-1.4	23	3	C	0	9b	—	M	28	18	46	I	lo	At
Petropolis.....	58.9	-0.3	20	0	NE	5	—	—	—	23	16	13	I	lo	lo
Rezende.....	57.8	-1.5	23	1	C	0	9b	—	I	27	20	6	I	A	—
Terezopolis.....	59.1	-0.7	22	0	N	2	9b	—	I	26	18	4	I	I	lo
Cabo Frio.....	58.8	-1.8	24	-1	NE	2	9b	Chão	I	26	23	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	57.3	-1.8	26	1	SW	2	9b	Chão	I	27	22	7	I	lo	lo
São Paulo.....	—	—	—	—	NE	3	2b	—	B	—	—	14	—	—	—
Santos.....	57.6	-2.0	28	3	E	2	5e	Ps. vgs.	I	27	22	6	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	53.2	-1.0	23	-1	N	5	9b	—	—	26	18	16	—	Bx	I
S. C. do Pinhal.....	60.2	-1.2	20	1	NW	2	5b	—	I	25	17	4	A	A	A
Faxina.....	57.1	—	24	—	W	2	5b	—	I	30	17	0	I	I	I
Campinas.....	60.2	-1.5	21	1	N	2	9b	—	I	24	19	5	I	I	Ao°
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	57.9	-1.3	20	0	C	0	9b	—	I	27	16	3	lo	lot	I
Paranaguá.....	58.4	-1.5	24	0	W	2	—	Tranq.	—	29	21	1	B	B	B
Guarapuava.....	57.7	-0.5	17	-3	E	2	9b	—	I	25	14	47	I	lot	lot
Palmas.....	58.2	-0.5	18	-1	—	—	5b	—	I	23	12	64	B	I	I
Florianópolis.....	58.0	-1.9	26	1	N	2	5b	Chão	B	27	23	1	I	I	lo
Lages.....	57.8	-1.8	21	2	NE	2	5b	—	B	22	15	0	I	I	B
Herval Novo.....	53.7	—	22	—	NE	2	5a	—	B	25	15	7	A	lo	B
S. Francisco.....	57.7	-1.9	24	0	C	0	9b	Tranq.	I	27	23	1	B	I	lo
Xanxerê.....	56.5	-1.8	20	-2	C	0	5a	—	B	22	10	49	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	57.7	-0.2	23	-3	C	0	9b	—	B	33	19	0	B	I	A
Uruguaiana.....	56.5	-0.3	23	0	NE	2	2a	—	B	36	20	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	56.3	—	20	—	NE	2	2a	—	B	81	18	4	Aot	B	B
Santa Vitoria.....	56.1	—	23	—	N	2	—	—	—	30	18	0	I	B	I
Montevideu.....	58.6	0.4	27	2	ENE	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	56.0	-1.0	24	4	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Pão de Assucar com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 10° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, Bx, bom, após perturbação ; I, incerto ; A, ameaçador ; M, mto. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ☉ chuviscos ; ☼ névoa seca ; ☽ nevoeiro ; ▲ granizo ; ⚡ trovoadas com relâmpagos ; ⚡ relâmpagos ; ☄ ventania ; ☄ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corda solar ; cl, corda lunar ; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas e trovoadas, sendo que, em alguns pontos de Minas, as chuvas foram fortes. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se bom em Minas e no Espírito Santo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte, fracos

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral, perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. A's 9 horas, de hoje, o tempo era bom em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura manteve-se estável. Os ventos predominaram de norte, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	27.8	(x) 28.3	28.2	—	(X) 27.1	—	—	30.8	30.4	31.2	30.9	—	—
Mínima	20.0	21.5	22.0	—	22.9	—	—	22.6	22.0	22.8	21.3	—	—
Chuva.....	—	1.5	1.8	—	2.1	—	—	4.7	4.3	1.6	4.4	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17 :			Rio S. Francisco — Dia 17 :		
Guararema	1.42	-0.52	Pirapórá	1.43	0.11
Jacarei	1.00	-0.22	São Francisco	3.50	-1.02
Caçapava	1.90	0.18	Januária	4.30	-0.50
Pindamonhangaba	1.82	0.20	Carinhanha	4.90	-0.30
Guaratingueta	1.65	0.05	Rio Branco (X)	5.07	0.10
Rezende	0.78	-0.07	Barra do Rio Grande	2.80	0.60
Barra do Pira.	1.90	0.17	Remanso		
Paraíba do Sul	0.93	0.01	Joazeiro (X)		
Anta	1.95	0.07	Cabrobó (X)	3.55	0.27
Porto Novo do Cunha	1.34	0.10	Piranhas	1.97	0.20
S. Fidelis	3.30	0.18	Penedo		
Campos	8.06	0.23	Bacia Amazonica — Dia 16:		
Rio Itajai-Assú — Dia 17:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.70	0.12	São Felipe (X)		
Rio do Sul	3.00	—	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.34	0.26	Manáus (X)		
Aquidaban	1.54	0.01	Porto Velho (X)		
Indaial	1.66	-0.10	Humaitá (X)	1.30	0.00
Timbó	0.53	0.12	Parintins	1.29	0.01
Passo Manso	1.02	-0.04	Obidos		
Blumenau (X)			Santarém (X)	3.80	-0.06
Gaspar (X)			Imperatriz	2.58	0.02
Ilhotá	2.40	-0.30	Porto Nacional		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Entrará em ascensão entre Anta e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 17 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Traipú e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 17 — Ficarà mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Estacionario em Parintins. Baixando em Imperatriz. Subindo em Porto Nacional e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									1.200 ms.
Caravelas	9.30	NNE 7	N 8	NNE 5	N —	NW 10	NNW 11	—	—	3.900 ms.
B. Horizonte	9.30	NE 3	N 6	ENE 2	N —	NW 10	NNW 11	—	—	
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	E 2	NNW 6	NNW 10	NW 14	NW 13	NW 9	NW 8	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SW 2	WNW 4	NW 10	NW 12	NW 15	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos	9.30	ENE 2	NNW 6	NW 11	NW 22	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	NNE 5	NNE 6	NNE 7	NNE 6	NNE 7	—	—	—	2.250 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 h. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMERCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. Ministro, e para conhecimento dos interessados e estudiosos do assunto, os quaes deverão encaminhar ao Gabinete de S. Ex., até ao dia 7 de janeiro proximo futuro as sugestões, emendas ou idéas que a respeito lhes ocorrerem, faço público o seguinte ante-projecto de código de trabalho dos centros de diversões publicas e sportivas nacionais, apresentado pela Comissão encarregada de elaborar um estatuto para os profissionais de teatro e outros centros de diversões e organizado pelo respectivo relator, Dr. Raymundo Monte Arfaes.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 16 de dezembro de 1932. — Affonso Gonçalves Ferreira Costa, director geral.

Ante-projecto de Código de Trabalho dos Centros de Diversões
Publicas e sportivas nacionais

CAPITULO I

DEFINIÇÃO, OBJETO E SUJEITO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Art. 1.º Define-se como sendo contrato de trabalho recreativo, ou para fins de diversões publicas, todo aquele em que uma ou várias pessoas, singulares ou coletivas, contratarem conjunta ou separadamente a um ou mais artistas ou auxiliares de centros de diversões ou, ainda, profissionais sportivos e auxiliares destes, para, mediante remuneração de qualquer genero ou classe, executarem determinada especie de trabalho em logares de carater público recreativo.

Paragrafo unico. Para os efeitos do disposto na presente lei, consideram-se artistas de diversões:

a) as pessoas que interpretem, em cena, nos logares publicos, tragedias, dramas, comedias, misterios, operas, operetas, zarzuelas, revistas magicas, burletas, farças, sainetes, bailados e qualquer outro genero similar;

b) as que se exhibirem em número de canto, musica, declamação, acrobacia, malabarismo, magia, pantominas, números de cabarets, dancings, bailes publicos, chás dansantes, salões de festas, jantares com danças, escolas com bailes, mafóas, jardins ou parques de diversões;

c) autores, ensaiadores, pontos, cenografos, regentes de orquestra e musicos.

Art. 2.º São considerados *sportmen* de diversões publicas, quando trabalhem mediante remuneração em logares publicos os profissionais de box, remo, natação, tennis, basket-ball, ciclismo, motociclismo, turfisimo, watter-polo ping-pong, jogo de pela, cicle-báil, patinação e todos os outros generos similares.

Art. 3.º São considerados auxiliares de diversões quando trabalhem em teatros, cinemas, centros sportivos, "studiums" etc.: Administradores ou secretarios de empresas, porteiros, bilheteiros, fiscaes, carpinteiros, maquinistas, electricistas, cenografos, copistas, aderecistas, speak e qualquer outro auxiliar.

Art. 4.º São reputados logares publicos recreativos para os efeitos de interpretação e applicação da presente, além dos centros de diversões propriamente ditos, todos aqueles em que, exercendo-se qualquer genero de actividade comercial, se represente, execute ou exhiba, por meio de um ou mais artistas pagos, como meio de atracção, qualquer das variedades consignadas nas alíneas a, b e c, do paragrafo unico do art. 1.º, verifique-se ou não, por isso, aumento de lucro.

Art. 5.º São centros de diversões publicos todos os logares em que um ou mais dos profissionais enumerados nas alíneas a, b e c do paragrafo unico do art. 1.º e nos arts. 2.º e 3.º, remunerados por terceiros ou associados entre si com fins lucrativos, executem, exhibam ou representem, para espectadores admitidos mediante ingresso pago ou por meio de contribuições fixadas por unidade de tempo, qualquer dos generos recreativos ou sportivos consignados naquelas alíneas.

§ 1.º São igualmente considerados como logares publicos recreativos os "Stadiums" radio-telefonicos ou logares conge-

neres, em que, não sendo habitualmente facultado ingresso ao público, se irradie, contudo, por meio de aparelhos mecanicos, qualquer dos generos ou variedades consignadas nas alíneas a, b e c do paragrafo unico do art. 1.º, quer sejam representados ou executados por artistas, quer reproduzidos em discos, ou por outro qualquer processo de reprodução da voz por gravação.

§ 2.º Nos logares em que, exercendo-se actividade comercial diversa, o trabalho recreativo seja apenas executado como um meio de atracção, sem constituir a finalidade principal do estabelecimento, só os contratos do pessoal destinado a tal trabalho serão regidos pela presente lei.

§ 3.º Os centros de sports não serão reputados logares publicos recreativos, sinão quando os generos sportivos neles cultivados, realizando-se em "stadiums", rings, amfiteatros, pistas, piscinas, encadas ou recintos fechados, sejam executados por profissionais contratados e devidamente remunerados pelas empresas, associações ou clubs, e a assistencia se constitua, na sua totalidade ou em parte, de espectadores admitidos mediante ingresso pago.

§ 4.º Nas associações e clubs em que os proprios filiados participam dos sports realizados em público, como meros amadores, só os contratos formados com profissionais estranhos á communhão social, serão regulados pelas prescrições presentes.

§ 5.º São considerados profissionais sportivos todos aqueles individuos que obtenham, por meio do exercicio de quaisquer sports, os meios economicos necessarios á sua subsistencia, não importando a forma a cujo titulo lhe seja feita a remuneração.

§ 6.º São consideradas associações de amadores aquelas em que as vantagens obtidas pela prática do sport são incorporadas ao patrimonio da sociedade, destinando-se a seu desenvolvimento social e á finalidade comum prevista nos estatutos ou atos constitutivos de sua fundação.

§ 7.º São considerados amadores os associados de tais clubs ou associações.

CAPITULO II

DA CAPACIDADE DAS PESSOAS E DA LIBERDADE CONTRATUAL

Art. 6.º É obrigatoria a celebração de contractos entre empresarios, associações, companhias, sociedades, sindicatos ou pessoas que explorem qualquer genero de diversões ou sports em logares publicos e os artistas, *sport-men*, profissionais e auxiliares, ou grupos, associações e sindicatos a que estejam filiados.

Art. 7.º O contrato de trabalho para fins recreativos, respeitadas os principios da capacidade das partes contratantes e, tendo por fim objeto lícito, terá como norma a vontade das partes livremente manifestada.

§ 1.º A capacidade dos artistas, *sport-men*, auxiliares ou dos sindicatos, grupos e associações que os representem, para contratarem, decorre do direito comum, serão entretanto julgados capazes para firmar, sem nenhuma restricção, contratos ou convenções de qualquer natureza, sobre o genero recreativo, os artistas de qualquer sexo, que, completando 18 anos de idade, tenham, pelo exercicio de sua profissão condições de independencia economica e revelem discernimento, em gráo sufficiente, para assegurarem a defesa de seus interesses.

§ 2.º Não obstante o disposto no presente artigo, o pai, tutor ou representante legal, poderão impedir a realização do contrato, si provarem, perante a censura policial de diversões publicas, que dela poderão resultar danos contra a honra e a boa reputação dos contratados.

§ 3.º Os artistas a que se refere o § 1.º do presente artigo, não poderão, porém, se contratar para espetaculos em que se represente qualquer genero de diversões julgado improprio ou prohibido aos menores pela censura policial de diversões publicas.

§ 4.º O chefe da censura policial de diversões publicas poderá suspender, temporaria ou definitivamente, o trabalho dos artistas contratados por força do § 1.º ou negar efeito, em relação a ele ás obrigações contractuais pela desaprovação dos programas em que estejam incluídos desde que se verifique:

a) ser contrario á boa formação moral dos contratados, o meio em que exerçam os seus trabalhos.

b) ser o meio em que exerçam suas actividades, pelas suas condições anti-higienicas, prejudicial á sua saude.

Art. 8.º Não serão validos os contratos para diversões publicas:

1.º, quando a legislação em geral assim o dispuzer;

2º, quando neles forem omitidas exigências ou formalidades que a presente lei ou as leis em geral considerem necessárias a sua validade;

3º, quando a presente lei os invalidar, por disposição expressa;

4º, quando o seu objeto for julgado ilícito ou impossível.

Art. 9º. Além dos casos previstos no artigo anterior, são invalidos os contratos de trabalho para fins de diversão pública, que, em prejuízo do trabalhador ou do interesse social, contravierem:

1º, qualquer disposição das leis especialmente decretadas para proteção e segurança da classe de trabalhadores de diversões dos logares públicos recreativos;

2º, as bases estabelecidas sobre trabalho de tal genero pelo órgão de classe legalmente organizado e devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

3º, os dispositivos legais tendentes a assegurar, durante a realização dos trabalhos de tal ordem, a tranquilidade, segurança e moralidade dos espectadores;

4º, as convenções aceitas pela associação de profissionais representativas das classes de trabalhadores e patrões das atividades recreativas acerca das condições dentro as quais se deverá realizar determinado trabalho;

5º, as deliberações legais emanadas dos órgãos instituídos para exercerem a censura e inspeção nos centros de diversões públicas.

Art. 10. Nos casos em que, por força do disposto na presente, o contrato for declarado expressamente nulo, a sua existência não vincula as partes a qualquer obrigação e pôde a autoridade administrativa, no que concerne ás suas atribuições, negar-lhe qualquer efeito.

Art. 11. São reputados como carecedores de objeto lícito:

a) os contratos para fins recreativos incidentes em vícios que, em face da legislação comum, comuniquem tal caráter aos contratos em geral;

b) os contratos que contenham clausulas pelas quais os artistas fiquem obrigados a executar representações, exhibições e papéis condenados pela censura ou representados de modo diverso daquele por ela determinado.

Art. 12. São invalidos os contratos cujo objeto incida no disposto no artigo anterior.

Art. 13. Devem se entender por disposições legais, no sentido especial da presente, não só as que se contenham nos textos legislativos, como também os decretos, avisos e atos ministeriais, as sentenças dos tribunais e os atos de conciliação e arbitragem emanados das comissões de conciliação e julgamento.

Art. 14. Deve ser entendido como constituindo bases para o trabalho recreativo o que as comissões mixtas, ou outras a quem sejam atribuídos identicos, estabeleçam relativamente ás condições do salario, descanso, tempo de trabalho, garantias de estabilidade e proteção aos artistas, sportmen ou auxiliares de diversões nos logares públicos, no desempenho de obrigações decorrentes de contratos individuais ou coletivos.

Paragrafo unico. Não prevalecerá, porém, toda e qualquer base que estabeleça condições menos favoráveis aos trabalhadores que as contidas nos dispositivos legais.

Art. 15. São convenções coletivas de trabalho recreativo, diante da presente, as que se verificarem para fins de diversões em logares públicos nas condições previstas na lei de convenção coletiva de trabalho, de 25 de agosto de 1932.

CAPITULO III

DOS CONTRATOS, SUA FORMA E GARANTIAS ESPECIAIS

Art. 16. Qualquer pessoa singular ou coletiva que, na qualidade de empregador, pretenda realizar contratos de trabalho recreativo, deverá previamente comprovar com documentos, perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estar habilitada á pratica ou exploração de tal atividade, na forma exigida pelas leis civis ou comerciais.

§ 1º. Entendem-se como documento essencial, quando se tratar da habilitação das associações civis recreativas, os estatutos e outros atos fundamentais que pela sua natureza sejam julgados habéis, perante as leis civis, para comprovar-lhes a existencia.

§ 2º. Quando se tratar de empresas, sociedade ou associações mercantis, serão julgados documentos essenciais aqueles que, pelas leis comerciais, forem aptos a lhes dar existencia legal.

Art. 17. As empresas estrangeiras que tiverem de explorar qualquer genero recreativo no território nacional, só poderão contratar artistas sportmen ou axiliares nacionais ou estrangeiros residentes no país:

1º, fazendo registrar no Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, documento idoneo para comprovar sua qualidade de comerciante no país de origem;

2º, cumprindo as exigências constantes do art.

Art. 18. É lícito aos artistas residentes no país, desde que pelo menos 50 % deles sejam nacionais ou residentes em território nacional ha mais de dez anos, filiados ou não a sindicatos profissionais, associarem-se entre si para explorarem qualquer genero de diversões da sua especialização nos logares públicos, sem qualquer dependencia as empresas para tal fim organizadas.

Art. 19. As associações de artistas profissionais que se organizarem com objetivos previstos no artigo anterior, deverão comprovar perante... que cumpriram o disposto no art. ...e que, mediante documento escrito, estabeleceram bases, relativamente á divisão dos lucros, a obter, capazes de assegurar á cada um uma coparticipação efetiva nos resultados verificados.

§ 1º. Quando se tratar de profissionais filiados a sindicatos, os lucros conseguidos, deduzidas as despesas necessárias, serão nos mesmos depositados, podendo destinar-se o maximo de dez por cento para seu fundo de reserva que terá aplicação conforme disposição do regimento interno, ou deliberação tomada em assembléa pela maioria dos profissionais filiados ao sindicato.

§ 2º. Quando as associações se constituírem de profissionais sindicalizados e não sindicalizados, o disposto no paragrafo anterior prevalecerá apenas em relação ás quotas dos artistas sindicalizados.

Art. 20. As empresas nacionais constituídas para explorar qualquer genero de diversões em logares públicos recreativos e as empresas estrangeiras que exercerem identica atividade, eventual ou definitivamente, só poderão realizar contrato de trabalho com artistas e auxiliares, depositando previamente quantia correspondente aos vencimentos dos contratados durante o periodo de uma quinzena, si os serviços ajustados se tiverem de realizar no logar em que foi firmado o contrato.

§ 1º. Quando os trabalhos, objeto do contrato, se devam prestar em logar diverso daquele em que o mesmo for firmado, o deposito deve corresponder a uma importancia equivalente á metade dos vencimentos estipulados em favor dos locadores.

§ 2º. Nos casos previstos no paragrafo anterior, o deposito deve ainda ser aumentado da importancia necessaria á aquisição de passagens de 1ª classe para todos os artistas e auxiliares integrados á companhia, do último logar a que se destinarem até o do seu domicilio ou ao porto do Rio de Janeiro, conforme opção dos beneficiados.

Art. 21. As associações de artistas de que trata o art...., organizadas para exploração de diversões em logares públicos, não poderão trabalhar em logar diferente daquele em que tiver se realizado sua organização.

Art. 22. Tais associações deverão, no ato de se constituírem, para os fins previstos no art...., depositar importancia correspondente a 30 % daquela que seria depositada si se tratasse de empresa ou de sociedades mercantis.

Art. 23. Os depositos estabelecidos neste capitulo serão feitos na Caixa Economica, mediante guia expedida pelo chefe da censura policial de diversões públicas, e não poderão ser levantados senão pela mesma autoridade, com o visto do chefe de policia, para ter a aplicação determinada na presente, ou pelo depositante, no caso de liquidação da empresa, depois da comprovação, perante a censura, de não estar ele em atraso quanto ao pagamento dos vencimentos dos artistas e auxiliares.

Art. 24. O deposito poderá ser levantado pelo chefe da censura com o visto do chefe de policia:

a) quando deixar o depositante de pagar, no tempo aprazado, os vencimentos dos artistas e auxiliares;

b) quando, tendo o depositante organizado qualquer companhia ou elenco de artistas para realizar "tournées" no país ou no estrangeiro, venha a se dar a dissolução de tais organizações em logar diferente daquele em que foram constituídos e s vrrifiqu atrazo de pagamento aos elementos integrados no elenco ou deixando de ser aos mesmos fornecidas as devidas passagens.

Art. 25. Ocorridas as hipoteses previstas nas letras a e b do artigo anterior, o chefe de censura, desde que disto tenha conhecimento, conforme a importancia de que careça, providenciará para o imediato levantamento total ou parcial

do depósito e sua consequente aplicação, na forma estabelecida no art. 26, e seus parágrafos.

Art. 26. Quando os pagamentos forem efetuados no mesmo lugar em que se organizou a companhia ou elenco e em que foi feito o depósito, o chefe da censura, realizando-os mediante recibos dos interessados, prestará documentadamente contas da aplicação da soma levantada ao chefe de polícia.

Parágrafo único. Quando os pagamentos forem feitos por autoridade de lugar estranho ao em que se organizou a companhia e se verificou o depósito, deve o mesmo realizar-se na forma estabelecida na letra do presente artigo, devendo, porém, a autoridade que os efetuar, prestar contas ao chefe da censura do lugar onde se realizou o contrato, o qual ficará sujeito à formalidade imposta na parte primeira deste artigo.

Art. 27. O depositante fica obrigado, quando ocorrer a hipótese do art. 26, a completar, mediante recolhimento de novas importâncias, os depósitos defalcados, si continuar o exercício de suas atividades comerciais.

Parágrafo único. No caso da cessação dessa atividade, proceder-se-á ao levantamento do depósito, na forma do art. 26.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES SUBENTENDIDAS NOS CONTRATOS

Art. 28. Nos contratos de trabalho para fins recreativos em lugares públicos, figurem nele ou não como cláusulas expressas a lei subentende, com caráter de absoluta obrigatoriedade para as partes, as seguintes condições:

1º, nenhuma empresa, sociedade ou companhia, com relações contratuais das quais decorram obrigações atuais ou futuras para com seus empregados, poderá, por qualquer dos meios facultados em lei, transferir seus direitos patrimoniais ou fundir-se com outra, sem que reserve o suficiente para responder pelas aludidas obrigações, salvo se os sucessores assumirem plena responsabilidade pelos compromissos contraídos pela cedente e composto concordaram expressamente os mesmos empregados.

2º. No caso de enfermidade superveniente na pessoa de qualquer dos contratados, comprovada por atestado médico perante a censura, a empresa manterá com todas as vantagens estipuladas em favor do empregado, o contrato pelo prazo de trinta dias, terminados os quais ter-se-á o mesmo por extinto, si o contratado ainda não estiver em condições de reiniciar suas atividades.

Art. 29. Ocorrida a hipótese do § 2º do artigo precedente, embolsado o contratado da importância a que tiver direito, proceder-se-á na forma estabelecida, a autenticação da extinção do contrato.

Art. 30. Quando o fato previsto no n. 2 do art. 29, e verificar-se em lugar diverso daquele em que se realizou o contrato, o empregador fornecerá ao contratado passagem e transporte de sua bagagem para o lugar onde foi contratado ou para o do seu domicílio.

Art. 31. Não poderão, sob qualquer pretexto, ser renunciados pelas partes a quem aproveitarem os favores estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA FORMA DOS CONTRATOS, SEUS REQUISITOS E EFEITOS

Art. 32. Os contratos de trabalhos recreativos poderão ser individuais ou coletivos.

§ 1º. Considera-se contrato individual o celebrado entre um locatário ou grupo de locatários e um locador.

2º. Reputa-se contrato coletivo o celebrado entre um ou varios locatários e mais de um, um grupo ou mais de um grupo de locadores.

Art. 33. Os contratos coletivos poderão ser celebrados com grupos de obreiros sindicalizados ou não.

Parágrafo único. Quando se tratar de locador ou locadores sindicalizados, o contrato deverá ser firmado por intermédio do sindicato a que os mesmos estejam filiados.

Art. 34. O contrato de trabalho recreativo revestirá sempre forma escrita e, qualquer que seja o seu valor, poderá ser celebrado por escritura pública ou particular.

Art. 35. Nenhum locador de trabalhos recreativos pagará qualquer imposto sobre as vantagens estipuladas em seu favor nos contratos que firmar.

Art. 36. As despesas necessárias à celebração e legalização dos contratos correrão por conta dos locatários, não se permitindo convenção em contrário.

Art. 37. Os contratos de trabalhos recreativos, sejam realizados por meio de escritura pública ou particular, deverá ficar consignado:

1º, o gênero do trabalho objeto do contrato, si cômico, trágico, etc., com a especificação, quando se tratar de trabalho artístico, de ficar o locador obrigado a tomar parte não só nos espetáculos julgados próprios para menores pela censura, como também nos considerados impróprios ou em um só daqueles gêneros;

2º, a declaração, quando se tratar de artistas ou sportmen, de ser o trabalho a que se obriga o locador, prestado por unidade de tempo, pelo desempenho de representações, exibições ou execuções determinadas, pela participação em um ou mais espetáculos ou partidas de sports.

3º, a declaração, quando se tratar de auxiliares, de ser o serviço, a que os mesmos se obrigam, prestado por unidade de tempo, por unidade de obra, por tarefa ou qualquer outra forma.

4º, a declaração de que foram cumpridas as exigências legais sobre a instituição de seguros em garantia dos locadores.

5º, a natureza e importância da remuneração e a forma do seu pagamento.

6º, a declaração de que foi exibida pelo locador a via autenticada da extinção do contrato a que se refere o art. 29 e a respectiva carteira de identificação profissional.

7º, a declaração das despesas de viagem, quando se tratar de companhias organizadas para excursões.

8º, o modo pelo qual se fará qualquer adiantamento de ordenado que será sempre concedido obrigatoriamente sem juros.

9º, o valor exato da majoração do salário, durante o período de excursão.

10º, o ajuste sobre o fornecimento do guarda-roupa scenico.

11º, as sanções estabelecidas contra uma e outra parte na hipótese de inadimplemento, por qualquer delas, das obrigações contratuais e garantias oferecidas à sua efetivação.

Art. 38. A ausência de qualquer das cláusulas acima invalidará o contrato, si não houver possibilidade de supri-la pelos subsídios do direito comum, usos locais, natureza dos serviços e aptidões do locador.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a ausência da cláusula não poderá ser suprida, quando o possa ser de modo evidentemente desfavorável ao locador.

Art. 39. Os contratos para fins recreativos não podem ser provados sinão por escritura pública ou particular, julgando-se inexistente qualquer acôrdo ou convenção cuja prova não possa ser realizada mediante a apresentação de um desses documentos.

Art. 40. Além dos demais casos previstos na legislação vigente, a escritura pública será julgada da substância dos contratos de trabalho recreativo, todas as vezes que nos mesmos intervirem pessoas analfabetas ou que por exigência expressa da lei, não possam contratar sinão por intermédio de seus pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Nos casos em que a escritura pública é julgada da substância do contrato, êsse não poderá ser provado por outra qualquer forma.

Art. 41. O contrato de trabalho recreativo poderá ser celebrado por tempo indefinido, por tempo certo ou pelo tempo de execução de determinado serviço.

Parágrafo único. Na falta de prazo expresso, entender-se-á que a duração do contrato é a mínima fixada em lei ou nas convenções e nactos coletivos das classes representativas do trabalho recreativo.

CAPÍTULO VI

DA AUTENTICAÇÃO OBRIGATORIA DOS CONTRATOS, DISTRATOS E EXTINÇÃO

Art. 42. Os contratos recreativos de qualquer espécie não serão julgados perfeitos e acabados para produzirem efeitos, quer relativamente às partes, quer em relação a terceiros, sinão depois de feita sua autenticação na secção especial de contratos de trabalho recreativo.

Art. 43. Depende das mesmas formalidades a extinção de tais contratos.

Art. 44. Ter-se-á como autenticado todo contrato a que fôr aposta a chancela da secção especial de autenticação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 45. O locatário e o locador de qualquer trabalho de gênero recreativo, trate-se de contrato celebrado por escritura pública ou particular, são obrigados a apresentar imediatamente, para os fins estabelecidos neste capítulo, a secção de autenticação, quatro vias do contrato firmado.

Art. 46. Apresentadas que sejam as quatro vias do contrato, a secção de autenticação fará registrar em livro, para esse fim aberto e rubricado pelo diretor, o dia e hora da apresentação das mesmas com a especificação dos nomes das partes que nelas figurarem, da data em que foi lavrada a

escritura e do objeto do contrato, do lugar em que devem ter execução as obrigações, do prazo de sua duração e da declaração expressa de nele figurarem ou não pessoas menores.

§ 1.º Feito o registro na forma indicada, será então, pelo funcionario competente, após despacho do diretor sobre selo do teatro ou sport, aposta a chancela do departamento em cada uma das quatro vias apresentadas.

§ 2.º Das vias entregues ao locatario uma ficará em seu poder e a outra será por este anexada ao primeiro programa, que tiver de submeter á aprovação da censura policial de diversões públicas, ao iniciarem-se os trabalhos a que se tenham obrigado os locadores no instrumento contratual autenticado.

§ 3.º A censura policial de diversões públicas não poderá aprovar qualquer programa sem o cumprimento do prescrito no paragrafo anterior.

Art. 47. A autenticação do distrato, extinção ou prorrogação dos contratos, será feita pela apresentação, na secção autenticadora de uma declaração, firmada pelas partes com as firmas devidamente reconhecidas, da que o dão por extinto ou prorrogado porque assim o hajam convencionado livremente ou porque se verifique qualquer das condições, que no último capitulo são julgadas capazes de operar tal extinção.

Paragrafo unico. Não se tratando de distrato verificado por mutuo consenso, a autenticação de sua extinção poderá ser realizada a requerimento de uma das partes, desde que junte documentos comprobatórios de se haver verificado um dos motivos que a lei reconheça capaz de operar tal extinção.

Art. 48. Apresentada em quatro vias a nota declaratoria de prorrogação ou extinção por mutuo consenso ou por requerimento de extinção a que se refere o art., á secção de autenticação, o funcionario respectivo, após despacho do diretor, anotará a hora da apresentação, o nome da parte ou partes apresentantes, com a especificação do motivo que determinou a extinção e, em seguida, aporá em cada uma das vias, sobre selo do teatro ou sport, a chancela respectiva, na qual se deverá conter, conforme cada caso, uma das declarações seguintes: Extinto e autenticado — no caso de extinção — Prorrogado e autenticado — no caso de prorrogação — data — Secção de Autenticação do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Paragrafo unico. Autenticadas pela forma estabelecida, as vias da declaração de extinção ou prorrogação, assim como o requerimento de extinção dos contratos, serão elas imediatamente distribuídas: uma ao locatário, outra ao locador, destinando-se as duas restantes, uma ao arquivo da secção de autenticação e a última á Chefia da censura policial de diversões públicas.

Art. 49. Os efeitos das obrigações contratuais entre as partes cessarão, desde a data da autenticação de sua extinção.

Paragrafo unico. A via da nota declaratoria ou do requerimento da extinção das obrigações contratuais, quando devidamente canceladas e em poder do locador, servirão de atestado liberatorio, habilitando-o a firmar novos contratos de trabalho.

Art. 50. Nenhum empresario, sociedade ou associação, poderá contratar os serviços de qualquer profissional de diversões em lugares públicos sem a prévia apresentação, por parte deste, do documento a que alude o paragrafo unico do artigo anterior.

Paragrafo unico. Tratando-se de um profissional escrente o documento exigido no art. será substituído pela carteira de identidade profissional, fornecida pela secção de identificação do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 51. A violação do preceituado no artigo anterior acarretará para o locador e locatario, além da responsabilidade civil de indemnização dos danos ocasionados a terceiros e da responsabilidade criminal em que incorrerem, a suspensão do exercicio de suas atividades pelo prazo de 30 a 90 dias e multa equivalente ao total dos vencimentos estipulados em favor do locador, no contrato que provocar a imposição da penalidade.

§ 1.º Nas reincidencias, a penalidade cominada no paragrafo anterior, quer quanto á multa, quer quanto á suspensão, será imposta pelo duplo.

§ 2.º Da multa estipulada, 50 % reverterão em favor dos cofres públicos da União e 50 % em favor dos serviços de assistência aos artistas ou sportmen, instituídos pelos sindicatos de classe que os representarem.

Art. 52. Incorrerá igualmente na multa de dias de suspensão, o notario público que lavrar a escritura

do contrato sem a prévia exhibição da via autenticada de extinção do último contrato em que haja figurado o locador e de sua respectiva carteira de identificação profissional.

Paragrafo unico. A penalidade estabelecida neste artigo será imposta pelo juiz competente, mediante comunicação do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATORIA, FUNCIONAL E PROFISSIONAL

Art. 53. Será realizada, sem distinção entre nacionais e estrangeiros, a identificação, em caráter obrigatorio, de todos os individuos que exercitem atividades recreativas no territorio nacional.

Art. 54. A identificação é profissional ou funcional.

Paragrafo unico. Diz-se identificação profissional, a verificada em pessoas que pela presente lei são consideradas profissionais das atividades recreativas; e funcional a verificada em pessoas que pela mesma sejam consideradas amadores das aludidas atividades.

Art. 55. É obrigatoria a identificação profissional e funcional.

Art. 56. A prova de identidade profissional ou funcional das pessoas consignadas no artigo anterior, será feita pela exhibição da carteira especial expedida pela repartição competente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 57. As carteiras referidas serão consideradas carteiras de identificação profissional, quando se retiram a profissionais das atividades recreativas, e carteira de identificação funcional, quando expedidas em favor de amadores das atividades aludidas.

Art. 58. Não gozará de nenhum dos favores e direitos estabelecidos na presente, qualquer profissional ou amator de atividade recreativa que não comprove sua identificação profissional ou funcional, mediante exhibição da respectiva carteira.

Art. 59. Não poderão ser contratados para exercer qualquer trabalho recreativo, os profissionais que se não encontrarem em condições de, no ato de firmar o contrato, cumprir o disposto no artigo precedente.

Art. 60. As declarações contidas nas carteiras de identificação profissional ou funcional terão fé pública, substituindo qualquer outro documento que se destine a provar a qualidade de amator ou profissional do identificado.

Art. 61. Da ficha de identificação profissional ou funcional constará:

a) nome, prenome, filiação, natural ou civil, naturalidade, idade, estado civil, notas cromáticas e sinais característicos com a sua localização, designação da sua mutabilidade ou fixidez;

b) impressão das linhas papilares das extremidades digitais das mãos;

c) a declaração da especie ou especies de atividade recreativa exercitadas pelo identificado;

d) a designação de ser o identificado profissional ou não;

e) de ser ou não sindicalizado e no caso afirmativo, o sindicato a que pertence;

f) a designação do lugar da sede do sindicato a que esteja filiado e, quando não sindicalizado, o lugar em que exercita ou já exercitou sua atividade profissional e os estabelecimentos em que trabalha ou trabalhou, com as especificações da natureza dos trabalhos nele habitualmente exercitados;

g) tratando-se de artistas, referencias aos mais notáveis elencos e representações de que tenha participado e os papeis que lhes couberam;

h) si for estreante, a designação do genero a que se quer dedicar;

i) a especificação de ser o identificado diplomado ou não por qualquer estabelecimento de caráter público ou particular do país ou do estrangeiro;

j) referencias abonadoras relativamente á sua capacidade artistica e conduta profissional.

Art. 62. Quando houver dúvidas concernentes á autenticidade das declarações do identificado, a autoridade competente suspenderá sua identificação, até que comprove satisfatoriamente, a veracidade de suas alegações.

Art. 63. A identificação será requerida por petição devidamente instruída ao... competindo a este, conforme cada caso occorrente e após exame das alegações e documentos apresentados, concedê-la ou denegá-la, a seu arbitrio.

Art. 64. O diretor do Departamento poderá cassar, em qualquer tempo, a ficha do artista profissional, amator ou

auxiliar, temporaria ou definitivamente, ficando ele excluído da corporação a que pertencer, desde que se verifiquem as hipóteses seguintes:

1ª, a falta, por mais de tres vezes, aos deveres que lhe são impostos pela presente lei ou que conste da sua ficha de identificação haver o mesmo faltado por mais de tres vezes durante um ano ás suas obrigações contratuais;

2ª, haver o mesmo praticado atos que o incompatibilizem com a dignidade de suas funções;

3ª, apresentar-se para os trabalhos em estado de embriaguês, por mais de tres vezes;

4ª, desacatar física ou moralmente os espectadores ou empresarios durante os trabalhos;

5ª, entregar-se a vícios degradantes.

Art. 65. As carteiras de identidade profissional deverão conter, além da fotografia da pessoa a que se referem e a impressão papilar de seu polegar direito ou, na ausencia deste, a de outro qualquer dedo, nome, prenome, genero de atividade recreativa a que se dedica; si profissional, o sindicato a que pertence; ou, quando amator, a sociedade a que está filiado; sinais característicos, altura, côr dos cabelos e olhos, barba e bigode, si raspado ou não.

Art. 66. A carteira de identidade profissional ou funcional, depois de devidamente datada, deverá levar, sobre selo do teatro ou sport, conforme se trate de um ou outro genero, a assinatura do diretor do Departamento, do chefe de serviço de identificação e a do identificado.

Art. 67. A carteira de identificação profissional ou funcional deverá ser organizada de acôrdo com a ficha do identificado.

CAPITULO VIII

DO FICHARIO

Art. 68. A secção de identificação, servindo-se das fichas respectivas, organizará um fichario dos profissionais e amadores das atividades recreativas.

Art. 69. Os serviços de identificação, expedição de carteiras e organização do fichario, serão feitos, no Distrito Federal, pela secção competente do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados, pelas autoridades de funções equivalentes á mesma secção ou pelas organizações que para tal fim venham a ser instituídas pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 70. O fichario obedecerá, para sua organização, ás instruções que forem oportunamente baixadas pelo Ministerio do Trabalho.

Art. 71. O fichario será organizado de modo a constituir um serviço eficiente de informações e seleção do corpo de profissionais e amadores dos meios recreativos nacionais.

Art. 72. O fichario deverá constar de varias categorias de fichas referentes:

- 1ª, aos profissionais brasileiros;
- 2ª, aos profissionais estrangeiros;
- 3ª, aos auxiliares das corporações profissionais;
- 4ª, aos amadores nacionais;
- 5ª, aos amadores estrangeiros;

Art. 73. A organização do fichario terá como finalidade, aos auxiliares das corporações profissionais.

dade, pelas informações e dados fornecidos:

a) permitir a seleção dos valores integrados ás atividades recreativas do país, destacando dentre amadores e profissionais, os elementos que mais se destaquem pelas aptidões demonstradas e progressos realizados nas atividades artisticas ou sportivas;

b) seleccionar os que, pelas suas qualidades artisticas ou sportivas, se tornem dignos dos beneficios e favores estabelecidos na presente lei;

c) oferecer bases seguras para uma justa aplicação das penalidades combinadas neste decreto e permitir uma equanime distribuição dos premios estabelecidos em favor dos que mais se distinguirem;

d) reunir elementos para segura organização de um corpo de artistas ou sportmens escolhidos, para figurarem nos elencos, companhias e instituições que organize o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, e fornecer dados precisos para as empresas particulares sobre os valores artisticos e sportivos;

e) criar bases para estatísticas dos misteres recreativos e formação da futura historia das mesmas atividades no país.

Art. 47. O fichario deverá ser organizado em secções correspondentes a cada uma das atividades recreativas especificas, sportivas ou artisticas.

CAPITULO IX

DO REGISTRO OBRIGATORIO DAS CORPORACOES RECREATIVAS

Art. 75. Todas as empresas, associações, sociedades e clubs, quer se constituam de profissionais, quer de amadores das atividades recreativas, ficam obrigadas, para os efeitos das responsabilidades instituídas por este decreto, a fazer o seu registro no Departamento de.....

Paragrafo unico. O registro de que se ocupa esse artigo será feito, mediante petição dirigida pelo interessado ao diretor do Departamento de..... da qual deverá constar:

- a) a denominação da empresa, sociedade, club ou associação;
- b) o nome das pessoas que as constituam;
- c) a natureza da sociedade;
- d) o nome do representante ou representantes legais se existirem;
- e) a sede da empresa, associação, club ou agencia;
- f) a indicação do responsavel ou responsaveis pela mesma em todo o territorio nacional.

Art. 76. O registro instituído neste capitulo deverá ser iniciado dentro de 60 dias depois do da publicação do presente decreto no Distrito Federal, Estados do Rio, São Paulo e Minas e de 90 dias, nos demais estados da Federação.

Art. 77. O diretor de..... organizará, na secção competente, o presente serviço de registro pela forma melhor indicada.

CAPITULO X

DOS DEVERES COMUNS DOS EMPREGADORES

Art. 78. Além das obrigações decorrentes dos contratos e das consignadas em qualquer outro parte do presente decreto, constituem deveres comuns a todos os que, como empregadores, participem das atividades recreativas:

- a) com urbanidade os que lhes prestarem serviço de qualquer especie;
- b) instruir os que estiverem a seu serviço sobre a maneira de se dirigirem aos representantes do poder público e executarem as ordens emanadas das autoridades, com funções relativas ás atividades recreativas;
- c) prestar ao empregado que adoça no desempenho dos trabalhos contratuais, assistência médica, farmaceutica e hospitalar imediatas;
- d) acolher, com o acatamento devido, as autoridades a quem estejam cometidos os varios encargos de fiscalização e censura, prestando-lhes as informações solicitadas e dando cumprimento ás instruções e ordens que elas lhes transmitam;
- e) fundar, em favor de seus empregados de qualquer categoria ou classe, caixas de aposentadoria, pensões e seguros;

f) tratando-se de trabalhos artisticos, efetuar para os casos de incendio ou outros accidentes capazes de danos semelhantes, seguros em favor do guarda-roupa scenico e outros objetos de uso profissional dos artistas;

g) conceder férias anuais de 15 dias ininterruptos a empregados de qualquer categoria;

h) não empregar menores de quatorze anos, salvo quando se tratar de artistas com vocação precoce ou de artistas para serviços leves, precedendo, entretanto, licença da autoridade competente;

i) não distribuir, a mulheres ou menores, trabalhos incompatíveis com a natureza do seu sexo ou idade.

Art. 79. Será tida por não escrita qualquer clausula contratual que contravenha o disposto no artigo anterior e suas alineas, ou em que renuncie o trabalhador a qualquer das vantagens estabelecidas nas leis, em seu favor.

Art. 80. Os empresarios responderão solidariamente pelas multas em que incorrerem os seus empregados por qualquer atitude desrespeitosa destes para com as autoridades.

CAPITULO XI

DOS DEVERES COMUNS A TODOS OS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DO GENERO RECREATIVO

Art. 81. Além dos demais deveres impostos pela presente, os trabalhadores recreativos, quando profissionais, são obrigados:

- a) a cumprir seus contratos e ajustes com os empregadores;
- b) a tomar parte, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, na forma estabelecida no contrato, em todos os serviços objeto do contrato;

e) a portar-se, durante as horas de trabalho, de maneira respeitosa, recebendo e acatando, com urbanidade e delicadeza, as ordens dos empregadores;

d) a realizar, com diligência e sem interrupções, injustificáveis os trabalhos que tenham ajustado, conforme lhes for ordenado pelos empregadores ou administradores e técnicos a quem seja confiada a administração dos mesmos.

Art. 82. São considerados motivos de força maior, para os efeitos do disposto no art., a superveniência, no lugar em que tiverem de ser realizados os trabalhos contratados, de guerra, revolução, epidemia, incendio ou fechamento do estabelecimento, por ato emanado do poder público.

Paragrafo unico. Só quando a inexecução do contrato decorrer da ocorrência dos casos de força maior, perderão os contratados direito á metade de seus salarios; em todos os casos de suspensão dos trabalhos por deliberação do empresario, recebê-lo-ão por inteiro.

Art. 83. Não terá direito ao salario, o empregado que, por negligencia ou por ato voluntario, deixar de desempenhar os trabalhos a que se obrigou.

Art. 84. Os empregadores deverão manter livros apropriados com designação do dia e hora etc. para registro, pela opposição da assinatura do empregado, do inicio e fim do dia de trabalho.

Paragrafo unico. Tais livros deverão ser apresentados ao Departamento, afim de serem abertos e rubricados pelo.....

Art. 85. É facultado ao empregador organizar regulamentos internos nos quais se prescrevam multas e penalidades de carater economico os empregados faltosos ou claudicantes; tais regulamentos serão, porém, submetidos á aprovação do director do....

Art. 86. As faltas que justificarem a aplicação de qualquer das penalidades cominada no regulamento referido no artigo anterior, serão levadas, com os documentos que comprovem, ao conhecimento do director do... pelo empresario, competindo áquele, em face de tal representação, impor ao infractor a pena pecuniaria de que se haja tornado passivel.

Art. 87. O empregado é obrigado a indenizar o empregador quer dos danos que lhe ocasionar pelo desvio de objetos que estejam em seu poder ou lhe tenham sido entregues para desempenho de serviços, quer pelos danos que resultarem de negligencia ou impericia sua, no cumprimento dos deveres contratuais.

Art. 88. Não obstante o disposto em outros logares do presente decreto, o empregado, sempre que se tenha em vista atender necessidades urgentes, remediar males iminentes, accidentes possiveis e prejuizos de monta contra o empregador ou o público, será obrigado a prestar mais tempo de serviço do que o previsto no contrato ou na lei.

Paragrafo unico. Em tal hipotese, o empregador ficará no dever de remunerar os serviços extraordinarios do empregado, de acordo com a tabela estabelecida nas convenções de trabalho e, na falta destas, com o aumento de 50 % sobre o salario que lhe fôr ordinariamente pago.

Art. 89. Além dos casos de enfermidade a que se refere o art., o trabalhador, avisando com a devida antecipação, poderá faltar ao trabalho com direito ao salario, unicamente pelo tempo abaixo consignado, e nas hipoteses seguintes:

1º, por tempo que não exceda a tres dias, nos casos de molestia grave, morte enterro, de pais, avô, filho, neto, cunhado e irmão.

2º, pelo prazo indispensavel para o cumprimento de deveres de carater civico, impostos pelas leis do país e regulamentos administrativos.

Art. 90. Quando no desempenho do dever público, de que trata a alínea 2ª do artigo anterior, o empregado perceber qualquer subsidio do poder público, esse deverá ser computado e deduzido do salario que lhe deva pagar o empregador.

Art. 91. O empregado é obrigado, quando isto fôr exigido pelo empregador, a provar a verdade do motivo que, por força do disposto neste capitulo, justifique sua falta ao trabalho.

§ 1.º A inexistência, por parte do empregado, do motivo alegado, determinará a devolução do salario que tiver recebido e a perda de uma semana de trabalho em favor do empregador.

§ 2.º A penalidade estabelecida no presente artigo será imposta pela autoridade competente do Ministerio do Trabalho, precedendo representação documentada por parte do empregador.

CAPITULO XII

DAS HORAS DE TRABALHO

Art. 92. Desde que não ocorra qualquer das hipoteses previstas no capitulo anterior, a duração normal do trabalho nos logares públicos recreativos não poderá exceder a oito horas diarias.

Art. 93. As oito horas diarias serão prestadas durante seis dias de trabalho continuados, no fim dos quais deverá ter obrigatoriamente um dia de repouso, devidamente remunerado.

Art. 94. Quando se tratar de trabalhos artisticos ou sportivos que, por sua natureza, sejam prestados habitualmente aos domingos e o empregado não possa, pelo carater tecnico dos mesmos, ser substituido por outro, o descanso poderá verificar-se em qualquer dos dias da semana imediata.

Art. 95. Na hipotese de serem os trabalhos prestados por auxiliares para os quais não se exijam conhecimentos tecnicos, o dia de descanso será obrigatoriamente o Domingo.

§ 1.º Para execução do previsto no presente artigo, quando o inicio do trabalho não coincidir com o primeiro dia da semana, em prejuizo de uma ou outra parte, o domingo proximo será o primeiro dia de descanso, coincidindo daí por diante os seis dias de trabalho com os dias uteis da semana.

§ 2.º Tratando-se de auxiliares a quem sojam confiados serviços que imprescindivelmente se devam executar aos domingos, a distribuição do trabalho deverá ser feita de modo a permitir que um mesmo auxiliar tenha alternativamente um domingo de repouso e outro de trabalho.

§ 3.º O auxiliar que trabalhar durante o domingo terá o dia de descanso, á sua escolha, em qualquer dia util da semana imediata.

Art. 96. Nos estabelecimentos em que os auxiliares sejam obrigados á prestação de determinada serviço, por tempo superior a oito horas, deverá ser adotado o seu revezamento por turma e da seguinte fórmula:

a) a primeira turma trabalhará, das 8 ás 16 horas, com um intervalo de duas horas, para o almoço;

b) a segunda turma, das 16 horas á 1 hora do dia seguinte, comutando-se a hora de 52'30".

Art. 97. A turma que tenha servido no primeiro periodo diurno, servirá no immediato, no periodo noturno, passando a noturná para o periodo diurno e assim sucessivamente.

Art. 98. Os estabelecimentos (cassinos, dancings, cabarets e outro) que funcionarem habitualmente até depois de 1 hora, organizarão uma terceira turma que entrará á 1 hora e sairá ás 8 da manhã, computando-se, igualmente, a hora de 52'30".

Art. 99. Quando excepcionalmente um elenco artistico, ao serviço de uma empresa, representar peças que xijam o prolongamento do espetaculo além de 1 hora, a turma de auxiliares que se encontrar de serviço, prolongará o seu horario até o termino da representação, pagando-se-lhe, pelo tempo excedente, seus salarios em dobro.

Art. 100. Nenhum artista ao serviço de qualquer empresa, poderá tomar parte em espetaculo cuja duração exceda a seis horas continuas, salvo a hipotese da representação de uma peça de grande entrecho que exija, para a sua integral representação, maior tempo que o aludido.

Art. 101. A remuneração especial aos artistas pelo trabalho excedentes a oito horas diarias, deverá ser calculada de acordo com a média horaria de cada um deles;

a) a média horaria noturna será o quociente da divisão do salario diario, elevado ao dobro, pelo divisor 3.

b) a média horaria noturna será o quociente da divisão do salario noturno, elevado ao dobro, pelo divisor 8.

Paragrafo unico. Não incidirão nas exigencias dos artigos anteriores os trabalhos, mesmo extraordinarios, que artistas e auxiliares de diversões sejam obrigados a prestar nos ensaios gerais determinados pela autoridade pública.

Art. 102. Os musicos que constituírem as orquestras dos teatros e cinematografos, dado o genero do trabalho especial que realizam, são obrigados a prestar, no maximo, apenas seis horas de trabalho por dia.

§ 1.º Além da obrigação de prestarem seis horas de trabalho, os musicos das orquestras teatrais submeter-se-ão a um ensaio de função ou de leitura em cada peça nova a ser representada pela empresa a que pertencerem.

§ 2.º O ensaio de função ou de leitura, terá o prazo maximo de duas horas.

§ 3.º O trabalho prestado além do horário estabelecido no presente artigo será remunerado pela forma disposta nos artigos...

Art. 103. E' vedado a qualquer empresa com o mesmo elenco levar á cena mensalmente mais de uma peça, para cuja representação se exijam mais de 6 horas continuadas.

Art. 104. Os artistas menores de 18 anos, quando executarem papeis em peças que exijam mais de 4 horas de trabalho continuado, deverão encerrar o seu horário, ao findar aquele período.

Art. 105. Nenhum sportman, seja amador ou profissional, de jogos que exijam exercícios violentos, poderá continuamente, ou no mesmo dia, tomar parte em partidas ou certames que excedam a 2 horas, guardados durante este tempo os intervalos, preceituados pela tecnica do jogo e pelas prescrições medicas.

Art. 106. Para todos os efeitos, o dia estabelecido neste regulamento terá a duração de 24 horas e, salvo disposição especial em contrário, a hora terá a duração de 60 minutos.

Art. 107. Os empregadores deverão, quando se tratar de auxiliares ter afixado, em lugar visível, um mapa de trabalho do início e encerramento dos serviços, do qual deverá constar: o nome dos auxiliares, turmas, horas, de entradas e saídas no serviço, período de alimentação e dias de descanso mensal.

§ 1.º O mapa, a que se refere o presente artigo, deve ser autenticado pela rubrica do diretor do.....

§ 2.º Quando se tratar de trabalho de artistas e *sportmen*, profissionais ou amadores, a distribuição das horas de trabalho será feita e assinada, de vespera, pelo diretor tecnico da função, na tabela de serviço, terminando-se a hora do início dos ensaios, e das representações ou exhibições publicas.

§ 3.º As tabelas referidas no artigo antecedente não estão sujeitas á formalidade imposta no paragrafo..... para os mapas de serviço, mas poderão ser requisitadas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou pela Censura das Casas de Diversões, quando tal se faça necessario.

Art. 108. Será considerado tempo de trabalho, para contagem das horas de serviço, todo aquele em que o empregado se achar á disposição do empregador ou dos seus prepostos, para o desempenho de trabalhos internos ou externos, esteja ou não em trabalho efetivo.

§ 1.º A presunção de que o empregado se encontra á disposição do empregador, resulta da sua apresentação ao trabalho, na hora inicial designada no mapa, ou no livro destinado ao registro de presença.

§ 2.º Não são permitidos ensaios que se antecipem ou sucedam imediatamente á hora dos espetáculos.

CAPITULO XVIII

DA INSPEÇÃO

Art. 109. Afim de zelar pelo cumprimento do presente decreto, o Departamento de do Ministerio do Trabalho, por intermedio do corpo de funcionarios que organizar, exercerá rigorosa inspeção em todos os centros de trabalhos recreativos, constituam-se os mesmos de profissionais ou de amadores.

Art. 110. A fiscalização terá por objeto verificar, tratando-se de centros constituídos por profissionais, ou mixtos de profissionais e amadores:

- a) si os contratos de trabalhos foram realizados pela forma prescrita em lei;
- b) si foram preenchidas todas as formalidades exigidas por lei como condição para sua plena validade;
- c) si os erviços contratuais e executados nos varios estabelecimentos são realizados de acôrdo com as normas legais e com as exigencias estabelecidas nas leis e regulamentos do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) si são observadas as disposições relativas ao horário do trabalho.

Paragrafo unico. Quando se tratar de Centros recreativos sejam constituídos por profissionais ou por amadores, ou ainda por profissionais e amadores conjuntamente, verificar:

- a) si os artistas ou *sportmen* aos mesmos filiados tomam parte em trabalho, para cuja execução excedam o limite do tempo facultado no presente;
- b) si executam os seus trabalhos do modo diverso do estabelecido nas leis, nos regulamentos e nos contratos, quando se tratar de trabalhos exercidos por profissionais;
- c) si os lugares em que trabalham preenchem todas as

condições de segurança, comodidades e higiene exigidas pelo Ministerio do Trabalho, Prefeitura Municipal, Departamento da Saúde Pública, Inspetoria de Iluminação, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Censura Policial de Diversão Pública;

d) si os varios centros de trabalho recreativo estão funcionando regularmente licenciados pela autoridade competente e si a função é exercida mediante aprovação dos programas.

Art. 111. Quando da inspeção se verificar que os trabalhos estão sendo realizados em lugares que não satisfaçam as condições previstas no artigo anterior, além da multa imposta ao responsavel pela irregularidade poderá o diretor de, quando haja perigo iminente para os trabalhadores ou para o público, determinar a suspensão dos serviços.

Paragrafo unico. Nos casos em que não ocorra perigo iminente, o responsavel pelo funcionamento dos trabalhos no lugar julgado improprio, será intimado a realizar a exigencia omitida no menor prazo possivel, sendo-lhe aplicada a multa em que tiver incorrido.

Art. 112. Qualquer funcionario do Ministerio do Trabalho, a serviço da Inspeção, que constatar occorrença de uma das infrações previstas nos artigos anteriores, deverá dar disso immediata comunicação escrita ao diretor do..... afim de que sejam por esta imposta as penalidades atinentes ao caso.

Art. 113. A fiscalização de todas as funções realizadas por *sportmen* ou artistas de qualquer genero em lugares publicos recreativos, compete á censura policial de diversões publicas.

Art. 114. Para o possivel desempenho da fiscalização de que se ocupa o artigo anterior, os responsaveis pelos espetáculos ou funções verificadas em lugar público recreativo, seja do genero artistico ou *sportivo* deverão apresentar, com um dia de antecedencia pelo menos á aprovação da censura das Casas de Diversões Publicas, o programa a realizar.

Paragrafo unico. Dependem expressamente da aprovação estabelecida neste artigo, a representação, projecção, execução, audição, ou irradiação de todos os generos artisticos enumerados nos arts. 1º e 2º do presente decreto; quando verificadas em lugares publicos recreativos.

Art. 115. O programa de espetáculo ou funções impresso ou datilografado em 3 vias deverá ser no prazo fixado no art. apresentado á censura devidamente assinado pelo responsavel ou por mandatario legitimamente constituído.

Art. 116. Num só requerimento, é permitido pedir aprovação do programa para varios dias sucessivos, contanto que os espetáculos ou funções sejam de um só genero e os mesmos não sejam, por qualquer forma, alterados durante tal periodo que não poderá ser excedente a 8 dias.

Art. 117. Os programas referentes a trabalhos artisticos serão organizados pela forma disposta nas leis que regulam e assumto, adelantando-se-lhes as exigencias e formalidades contidas em qualquer dos dispositivos do presente decreto.

Art. 118. Dos programas de qualquer genero de trabalho sportivo deverão constar:

- a) genero do sport;
- b) lugar, dia e hora da sua realização;
- c) nome dos que tenham de participar da função com a declaração de serem amadores ou profissionais;
- d) tempo de intervalo para repouso;
- e) declaração de ser o ingresso pago, ou não;
- f) nome do responsavel pela função;
- g) preço das localidades;
- h) natureza dos premios estabelecidos, e generos das apostas efetuadas.

Art. 119. Nenhum programa sportivo poderá ser aprovado sem que o responsavel junto ao mesmo todos os documentos exigidos em qualquer dispositivo do presente decreto.

Art. 120. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio estabelecerá, em tabela que organizar, os emolumentos devidos á censura, pela aprovação de programas, os quais deverão ter applicação prevista no § 2º do art. 95, da lei n. 16.590, de 1 de setembro de 1924.

CAPITULO IX

DO SALARIO MINIMO

Art. 121. Os salarios estabelecidos em favor dos que se contratarem para exercitar qualquer genero de trabalho recreativo ou prestar serviços de auxiliares, serão os livremente estipulados nas convenções e contratos de trabalho.

Paragrafo unico. Não obstante o disposto neste artigo, nenhum locador de qualquer sexo, maior de 18 anos, que tra-

Calhe 8 horas por dia, poderá vencer salario diario cuja média seja inferior a 78, qualquer que seja a unidade de tempo tomada para base de pagamento.

Art. 122. Quando o locador desempenhar serviços para cuja execução se exija tempo inferior a 8 horas diarias, o seu salario deverá ser estipulado sobre bases nunca inferiores a 18 por hora.

Art. 123. Será reputada de nenhum efeito toda e qualquer clausula contratual em que estabeleça salarios inferiores aos fixados no presente capitulo.

CAPITULO XX

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 124. E' nula, de pleno direito, toda condição que directa ou indirectamente obrigue o empregado a receber os seus vencimentos por outra forma que não seja em moeda legal.

Art. 125. Exceeto os casos regulados de modo diverso pelo presente o empregado não perderá direito ao seu salario sinão quando, terminado o contrato por culpa sua, não haja sido concluido o trabalho ou a obra ajustada.

§ 1.º Quando o trabalho, nos casos do presente artigo, tiver sido executado, em parte, o empregado receberá apenas a importancia relativa ao serviço feito, isto é, si do abandono não resultar dano para o empregador.

§ 2.º Si do abandono advier dano para o empregador, comprovado, tal facto, perante a autoridade competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, esta poderá reter a parte de vencimentos a que tenha direito o empregador para compensá-la, afinal, com a indenização a que este esteja obrigado para com o empregador.

Art. 126. O empregador será obrigado a pagar, por inteiro, as vantagens estatuidas no contrato em favor do empregado, quando este não possa prestar os serviços a que se obrigou ou produzir a obra ajustada, por não lhe proporcionar aquêles os meios adequados.

Paragrafo unico. O empregador fica igualmente obrigado ao pagamento do salario por inteiro, quando o empregado deixar de realizar o trabalho por impedimento decorrente das mesmas condições do local em que o mesmo se tenha de verificar, ou por não lhe fornecer o empregador o material necessario á sua execução.

Art. 127. Verificada qualquer das hipoteses previstas no artigo anterior, o empregado a quem interessar o caso dirigirá á autoridade competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, petição, acompanhada de atestado de duas pessoas idoneas, solicitando que seja interpellado o empregador em falta afim de se facultar-lhe os meios para a realização do trabalho, ou assumir a plena responsabilidade do pagamento do mesmo, caso não seja realizado por força do impedimento alegado.

Art. 128. Si o empregado durante o periodo de impedimento executar serviços para terceiros que lhe rendam qualquer salario, este deverá ser deduzido da importancia que tenha a receber.

Art. 129. E' proibido que os empregadores mantenham, em lugares publicos recreativos, qualquer especie de negocio destinado ao abastecimento do seu corpo de empregados.

Art. 130. Excetua-se da proibição contida no artigo anterior a organização de estabelecimentos ou de depositos que faça o empregador para fornecer aos seus empregados, mediante as seguintes condições:

a) liberdade absoluta, por parte dos empregados, de aceitar ou não o fechamento;

b) venda dos generos, aumentada apenas de 10 % sobre o custo real;

c) intervenção dos empregados na administração do estabelecimento, com plenos poderes de fiscalização.

Art. 131. A repartição competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio compellirá, por todos os meios a seu alcance, a realização do estipulado no artigo anterior, impondo multas de..... ao empregador que violar qualquer dos preceitos contidos nos arts.....

Art. 132. O pagamento que se não efetuar na forma do art.... ou não se tiver feito por antecipação mediante recibo, será realizado, no final do serviço, em moeda corrente e legal, si não se houver firmado no contrato que será feito de outra maneira e em periodos sucessivos.

Art. 133. Os pagamentos devem ser efetuados sempre em dia util, não se podendo realizar em dias de descanso.

Art. 134. Os creditos resultantes de vencimento, salarios e goldos dos empregados de centros recreativos terão penhor

legal, na parte que excederem ao pagamento regulado pelo depósito de que trata o art.... sobre:

a) os resultados dos trabalhos por eles realizados;

b) o patrimonio movel e imovel da empresa.

Art. 135. O pagamento das vantagens economicas a que tenha direito o empregado de qualquer categoria, deve ser feito ao proprio empregado ou ao seu procurador legitimamente constituído.

Paragrafo unico. E' valido, porém, o pagamento feito á mulher casada, desde que a isso não se oponha expressamente o marido ou não estejam desquitados.

Art. 136. O pagamento a menores de 18 anos será feito a pessoa dos pais ou dos seis representantes legais.

Art. 137. E' proibido efetuar pagamento a artistas, durante o periodo de tempo que preceda de 6 horas, pelo menos, a qualquer dos espetaculos a que se tenham os mesmos obrigado.

Paragrafo unico. Será nula, de pleno direito, qualquer estipulação contratual que contrarie o disposto neste artigo.

CAPITULO XXI

DA EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Art. 138. O contrato de trabalho, individual ou coletivo, para fins recreativos, se extingue normalmente, no tempo convencionado, ou ao concluir-se a obra ou serviço que lhe tenha servido de objeto.

Art. 139. A prorrogação deve ser sempre expressa, não se admitindo presunção de se realizar esta tacitamente.

Art. 140. Serão considerados extinctos os contratos individuais de trabalho mesmo antes de decorrido o prazo contratual, ou de concluida a obra ou serviço nos seguintes casos:

a) ocorrência de motivos que o presente código expressamente declare como capazes de operar tal extinção;

b) mutuo consenso das partes;

c) morte do empregador ou extinção forçada da sociedade, empresa ou associação;

d) força maior, que de modo duradouro, impossibilite o trabalho;

e) morte ou incapacidade fisica superveniente ao trabalhador;

f) dispensa justificada perante a lei do empregado pelo empregador;

g) ocorrência de motivos que justifiquem o abandono do contrato pelo empregado.

Art. 141. São motivos justificados para o empregador dispensar o empregado:

a) reincidência dos mesmos em faltas injustificadas de comparecimento ao trabalho;

b) desobediencia habitual ás prescrições do regulamento de trabalho, devidamente aprovado pela autoridade competente;

c) mau tratamento ou ofensa grave ao empregador, á sua familia ou prepostos;

d) a inaptidão comprovada do trabalhador para o genero de trabalho para o qual se contratou.

e) a diminuição do seu rendimento de trabalho, visivelmente propositada e devidamente comprovada, perante a autoridade competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio;

f) comunicação feita ao empregador por autoridade competente, de haver o empregado desatendido a ordens que lhe tenha a mesma dado no exercicio de suas atribuições legais ou de lhe haver faltado com o devido acatamento;

g) comunicação feita pela repartição competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio de haver sido ali aplicada penalidade ao empregado, a qual importe na cessação do exercicio de sua atividade, durante o periodo em que se tenha de realizar o contrato.

Art. 142. Nos casos das letras f e g, do artigo anterior, a comunicação feita pelo Ministerio do Trabalho ou C. D. P. obriga a dispensa do empregado.

Art. 143. São motivos para o empregado de trabalhos recreativos dar por findo o contrato:

a) ter de exercer funções publicas ou desempenhar obrigações legais incompativeis, estas ou aquelas, com a continuação do serviço;

b) achar-se impossibilitado, por força maior, de cumprir o contrato;

c) inflingir-lhe o empregador mau tratamento;

d) exigir o empregador trabalho diferente do estabelecido, no contrato;

e) estar por culpa do empregador, durante o tempo que trabalhe, exposto a perigo iminente ou dano consideravel;

f) deixar o empregador, por si mesmo, ou por intermédio da repartição da censura, de pagar-lhe os vencimentos, de acordo com o estabelecido no artigo...;

Art. 144. Não são motivos para ser dado como extinto o contrato:

a) o fato da venda da empresa, sociedade ou associação;

b) a incapacidade temporária derivada de acidente ou enfermidade;

c) a incapacidade resultante de penas de suspensão, impostas pela autoridade, da actividade profissional, por prazo inferior a 30 dias.

Paragrafo unico. Nas hipoteses previstas na letra c do presente artigo o empregado nada perceberá durante os dias que perdurar a suspensão de suas actividades.

CAPITULO XXII

ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 145. O Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o regulamento que fôr oportunamente expedido pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, subvencionará a uma ou mais empresas nacionais que se propuserem a realizar espetáculos a preços reduzidos, destinados, em dias e lugares apropriados, a frequencia dos trabalhadores e empregados sindicalizados e da infancia pertencentes a tais classes.

§ 1.º A importancia a cobrar pelo ingresso da população trabalhista nos espetáculos das companhias subvencionadas deverá ter a redução de 80 % do preço cobrado pelas companhias que realizem espetáculos facultados ao público em geral.

§ 2.º Tudo quanto fica disposto no presente artigo relativamente a empresas teatraes aplica-se igualmente ás empresas cinematograficas e de diversões publicas em geral.

Art. 146. As empresas ou companhias subvencionadas terão também como finalidade estimular e incrementar o desenvolvimento da arte cênica brasileira, aperfeiçoando os métodos existentes e concorrendo para o aprimoramento do ambiente teatral do país.

Art. 147. As companhias subvencionadas, constituindo centros propulsores dos valores artisticos nacionais, terão o dever de fazer conhecidas em todo o Brasil, as obras teatraes de qualquer genero, produzidas por autores brasileiros, que a comissão competente do Departamento Nacional do Trabalho julgue dignas de tal divulgação.

§ 1.º Para efeito do julgamento das outras a que se refere o presente artigo, as empresas ou companhias beneficiadas submeterão, previamente, ao Departamento Nacional do Trabalho as obras nacionais a serem por elas representadas no Distrito Federal e nas excusões que tiverem de realizar, nos Estados ou no estrangeiro.

§ 2.º O Departamento Nacional do Trabalho organizará uma comissão composta de pessoas de reconhecida competencia para proceder á escolha das peças a que alude o presente artigo.

Art. 148. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as companhias subvencionadas deverão promover excursões artisticas por todo o territorio nacional, proporcionando ao público espetáculo de programas seleccionados capazes de despertar o entusiasmo e interesse pela cultura teatral.

Art. 149. As empresas ou companhias subvencionadas tanto poderão organizar-se no Distrito Federal como nos Estados.

Art. 150. Os elencos das companhias que se constituem com a finalidade prevista no presente capitulo, deverão ser organizadas com os valores artisticos reputados pela secção competente do Departamento Nacional do Trabalho, como os mais expressivos da cena brasileira.

§ 1.º Para inferir do merito dos elementos componentes das companhias que as aspirem ser subvencionadas, o Departamento do Trabalho consultará o seu fichario.

§ 2.º O Departamento Nacional do Trabalho poderá intervir na organização das companhias a que subvencione, para impôr a exclusão de elementos que repute incapazes.

Art. 151. O Departamento Nacional do Trabalho poderá também auxiliar as organizações sportivas que se constituirem, com elementos de reconhecido valor, para realizarem excursões no país ou no estrangeiro, tomando parte em certames e em pugnas sportivas de qualquer especie.

Art. 152. O Departamento Nacional do Trabalho exercerá, na forma das instruções que forem oportunamente baixadas pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, plena fiscalização sobre as empresas e companhias teatraes, cinematograficas ou sportivas, a quem confira qualquer subvenção ou favor.

CAPITULO XXIII

DO CONCURSO DAS PEÇAS

Art. 153. Para maior incremento da literatura recreativa, o Departamento Nacional do Trabalho, pela secção competente, instituirá um concurso anual de peças teatraes, oferecendo premios em dinheiro aos autores que tiverem seus trabalhos classificados em primeiro lugar.

§ 1.º Aos concursos de que trata esse artigo, só poderão concorrer os escriptores que sejam brasileiros.

§ 2.º As peças premiadas serão imediatamente representadas pelas companhias subvencionadas sendo também sucessivamente representadas as demais peças que, embora não premiadas, tenha incontestavel mérito artistico e versem temas reputados de subido valor nacional.

§ 3.º Compete á Comissão de que trata o § 2.º do art. ... o julgamento e classificação das peças que figurem no concurso estabelecido neste capitulo.

§ 4.º Para o julgamento do valor da obra, ter-se-ão sobretudo em consideração a sua forma literaria e o alcance social da tese nela versada.

CAPITULO XXIV

DA ESCOLA DE THEATRO

Art. 154. O Departamento Nacional do Trabalho fundará, no Distrito Federal e nos Estados, uma ou mais escolas de Theatro e centros de aprendizagem sportiva, destinados á formação de artistas e sportmen nacionais.

Paragrafo unico. Ao lado das escolas e centros sportivos a que alude este artigo, o Departamento Nacional do Trabalho manterá, por meio de conferencias, irradiações, publicações e outros meios quaisquer, um regimen de propaganda dos principios dominantes, quer na arte nacional e alienígena, quer nos meios sportivos.

CAPITULO XXV

DAS MEDIDAS DE PREVIDENCIA

Art. 155. O Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o regulamento que venha a ser expedido pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, organizará e manterá com as rendas produzidas pela execução do presente decreto, um serviço de assistencia e proteção aos artistas e sportmen nacionais.

Art. 156. O serviço de assistencia, a que se refere o artigo antecedente, consistirá no estabelecimento de seguro sobre a vida ou invalidez permanente dos artistas, auxiliares e sportmen; na fundação de hospitais para abrigo dos que vierem a necessitar de assistencia médica efetiva; na construção de vilas com habitações confortaveis para artistas e sportmen.

CAPITULO XXVI

DO SÊLO DOS CENTROS RECREATIVOS

Art. 157. Fica instituido o sêlo do Theatro, cinema, sport e centros recreativos, o qual será cobrado na base de e de acordo com as instruções que baixar o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 158. O sêlo aludido será colado á margem de todos os requerimentos, documentos ou processos que tenham por objeto finalidades recreativas e que sejam dirigidos a qualquer das repartições subordinadas ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Paragrafo unico. O sêlo ora instituido deverá também ser aposto em todos os contratos e atos firmados sobre trabalhos recreativos, assim como em todo e qualquer bilhete que sirva de ingresso aos centros de diversões publicas.

CAPITULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. As infrações dos dispositivos do presente decreto serão punidas com multas de 200\$000 a 5:000\$000, applicadas pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos inspectores Regionais, nos Estados e territorio do Acre, com recurso para o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º As multas serão impostas por meio de portaria da qual deverão constar o nome do infrator, causa e local da infração e valor da multa.

§ 2.º Baixada pela autoridade competente, a portaria de que trata o § 1.º, será lavrado o auto de infração, devendo ser notificado o infrator, para apresentar a sua defesa no prazo improrrogavel de 48 horas, ou efetuar, si preferir, o pagamento da multa.

§ 3.º Apresentada a defesa, que só será admitida depois de haver o infrator depositado na Caixa Economica a impor-

lança da multa, a autoridade competente do Departamento Nacional do Trabalho, proferirá o seu despacho, confirmando, reduzindo ou relevando a multa, devendo tal decisão ser sempre fundamentada.

§ 4º Confirmada a multa, o depósito será convertido em pagamento.

§ 5º O recurso interposto pela parte, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do despacho que lhe for desfavorável, deverá ser feito por petição e reduzido a termo dentro do prazo improrrogável de 24 horas, contado da data da intimação do mesmo despacho.

Departamento Nacional do Trabalho

Tendo o Departamento Nacional do Trabalho deliberado, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, instituir uma Comissão Mista de Conciliação na cidade de Niterói, ficam os sindicatos profissionais oficialmente reconhecidos nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 e as associações de classes dos empregadores da mesma cidade convidados a enviar ao Departamento Nacional do Trabalho, no prazo de trinta dias a contar desta data, as relações de nomes para o sorteio dos vogais e suplentes que deverão constituir a referida Comissão, de acordo com o § 2º do citado decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932.

A apresentação das listas para o sorteio de vogais e suplentes deverá obedecer às seguintes normas:

Os sindicatos de empregados apresentarão uma única lista, organizada de comum acordo entre todos, contendo 12 nomes de associados que preencham as exigências do art. 3º do citado decreto n. 21.396, isto é:

- a) que saibam ler e escrever,
- b) que sejam maiores de 21 anos,
- c) que tenham reputada conduta,
- d) que sejam brasileiros natos ou naturalizados,
- e) que estejam no gozo de seus direitos civis,
- f) que estejam no exercício efetivo da profissão há mais de dois anos.

As associações de classes dos empregadores que desejarem ser representadas na Comissão Mista deverão, dentro do prazo de quinze dias a contar da publicação desta, comunicar-se com o Departamento Nacional do Trabalho, que fixará posteriormente quantos nomes cada uma delas indicará.

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1932. — *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta Inspetoria, publicado á pagina 22.197, do *Diário Oficial* de 5 deste mês, relativo á venda de terras no Nucleo Colonial João Pinheiro.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1932. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 15 de dezembro de 1932, se arquivou nesta repartição sob numero 10.589, o documento referente á

National Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft, á saber:

Publica forma da carta declaratoria do Ministerio da Fazenda e folha do *Diário Oficial* de 29 de outubro ultimo, com a publicação do decreto n. 21.980, de 19 do mesmo mês, seguido de actos co-relativos, constando na publica forma acima mencionada o pagamento do selo sobre o capital aumentado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — *Mario Assis Pinto*, 2º official no impedimento do 1º official H. Araujo, sobre selo federal de 60\$000 — sessenta mil réis. Visto. Junta Comercial, em 16 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor, ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C 5.633 — 17-12-932 — 17\$300).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veiculos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veiculos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veiculos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua, Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dia 15 de dezembro de 1932

CARGA:

N. 2.360, Light and Power, artigo 248 L — Motorista.

Art. 160. Quando não sejam expressamente conferidos a outros órgãos ou autoridades, os encargos decorrentes da execução do presente decreto, constituem atribuições do Departamento Nacional do Trabalho, que as exercerá por intermedio dos funcionarios para tal fim designados, pelos regulamentos ou instruções que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, fica autorizado a baixar organizando os serviços julgados necessarios.

Art. 161. O presente decreto entrará em execução desde a data de sua publicação, independente de regulamentação.

Art. 162. Revogam-se as disposições em contrario.

N. 2.821, F. Nogueira & Comp., artigo 81 — Motorista.

N. 3.257, João Carvalho de Almeida, art. 248 L — Motorista.

Dia 14 de dezembro de 1932

N. 4.670, Saicco & Vieira, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 6.469, Nestor Pereira, art. 248 L — Motorista.

Dia 14 de dezembro de 1932

PASSAGEIROS:

N. 659, G. H. Geder, art. 102 — Motorista.

N. 659, G. H. Geder, art. 102 — Motorista.

N. 778, Joaquim B. da Graça, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.002, José da Rocha Soares, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 1.033, José da Silva, art. 257 — Motorista.

N. 1.686, Manoel Francisco de Oliveira, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 1.765, Empresa T. C. e Industria, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 2.224, Dr. Custodio M. Vasques, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 2.500, Manoel Quaresma, art. 159 — Motorista.

N. 3.228, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 102 — Motorista.

N. 3.323, Arnaldo Luiz Balleste, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.366, Dib Issa, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 3.748, Bernardino Ferreira, artigos 86 e 104 — Motorista.

N. 4.333, João T. de Carvalho e Sá, art. 81 — Motorista.

N. 5.015, David Pereira, art. 248 L — Motorista.

N. 5.091, Elacio Dominguez, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.358, Dr. Mario Chagas Doria, arts. 182 e 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 5.883, Domingos Bernardini Costa, art. 82 — Motorista.

N. 6.524, Guilherme A. T. Ribeiro, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 6.526, Azevedo & Comp., artigos 248 L e 143 — Motorista.

N. 6.820, Manoel Marques da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 6.880, Domingos C. P. Filho, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 7.357, Auto Mercantil Brasileira, S. A., arts. 84, 106 e 248 L — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 7.449, Francisco N. Monteiro, art. 248 L — Motorista.

N. 7.540, Alexandre Braga, art. 102 — Motorista.

N. 7.912, Ignacio G. da Silva, artigo 92 — Motorista.

N. 8.207, Pedro de Oliveira Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 8.292, Stemberg & Comp., artigo 248 I — Motorista.

N. 8.509, T. L. Wright & Comp., Limitada, arts. 102 e 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 9.008, Amadeu Augusto Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 9.525, José Armando de S. Ribeiro, art. 248 L — Motorista.

N. 9.966, Beatriz C. de Souza Ozorio, art. 248 L — Motorista.

Dia 14 de dezembro de 1932

N. 10.712, Stemberg & Comp., artigo 86 — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 10.341, Rodrigo V. Delamare São Paulo, art. 248 L — Motorista.

N. 11.355, Alvinópolis Gomes, artigos e 100 e 98 — Motorista.

N. 11.439, Celestino S. Filho, artigo 102 — Motorista.

N. 11.783, Antonio Meirelles, artigo 248 L — Proprietário.

N. 11.981, Dr. Giovanni Julante, artigo 81 — Motorista.

N. 12.067, Marcos C. Mendonças, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.276, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 102 — Motorista.

N. 13.304, Joaquim C. de Souza Filho, art. 81 — Motorista.

N. 13.348, Farrup Galper, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 13.695, Arlindo Angelo Lopes, artigo 102 — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 14.026, Valladares Fernandes & Comp. Ltd., arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 14.042, Paulo E. Fabiano Alves, art. 102 — Motorista.

N. 14.600, Carleto Botelho, art. 248 L — Motorista.

N. 14.634, Acriano Pinto Duarte, artigo 102 — Motorista.

N. 14.727, T. da Rocha T. Sobrinho, art. 87 — Motorista.

N. 14.901, Pedro Ramos Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.340, Carlos Corrêa Rizzo, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 15.818, Celso Rocha Machado, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 14 de dezembro de 1932

N. 15.948, Paulo de Souza Bandeira, art. 159 — Proprietário.

N. 16.243, José Martins Junior, artigo 86 — Motorista.

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 16.681, P. Meridional Limitada, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de dezembro de 1932

N. 16.699, Dr. Raul Undemberg, artigo 248 L — Proprietário.

N. 16.911, Pedro S. Guimarães, artigo 102 — Motorista.

N. 17.031, Irmandade S. S. S. Candelaria, art. 111 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

PRIMEIRO DISTRITO

O Dr. Adolpho de Hollanda Cunha, presidente da Junta de Alistamento do 1º distrito, faz saber que, de acordo com as determinações da 1ª C. R. deverão comparecer à sede desta Junta, à rua São José n. 58, os cidadãos já convocados, da 2ª chamada, para serem devidamente incorporados, no prazo dos dias 20 a 30 do corrente mês, sob pena de, não o cumprindo, ficarem considerados insubmissos.

Rio, 15 de dezembro de 1932. — O presidente, *Adolpho de Hollanda Cunha*.

Contingente suplementar (2ª chamada)

1. 39. Adriano da Silva Tavares.
2. 49. Alfredo Rodolpho Lombardo.
3. 53. Arnaldo Floriano Fonseca.
4. 42. Carlos Baptista Linhares.
5. 51. Elizeu, filho de Carlos Rodrigues Lyra da Silva.
6. 36. Francisco de Oliveira.
7. 57. Hamilton Rangel Coutinho.
8. 38. Joaquim Barbosa.
9. 32. João, filho de Manoel Silveira Santos.
10. 50. João Cardoso.
11. 52. José Ferreira Antunes.
13. 41. José Borges.
14. 37. José, filho de José Alvaro Vieira Pinto.
16. 45. Luiz, filho de Manoel Luiz de Carvalho.
17. 43. Manoel, filho de Agostinho Gomes.
19. 44. Mario, filho de Augusto Pinto da Silva.
20. 48. Mario Rozendo Cordeiro.
21. 40. Modcyr, filho de Alfredo Cicero de Andrade Jambo.
22. 55. Nestor, filho de Franklin Ferreira de Souza Rocha.
23. 33. Odin, filho de Benedicto Macedo.
25. 34. Pedro, filho de Aurelio Octavio Feijó.
26. 54. Pedro, filho de Manoel Henrique Ferreira de Menezes.
28. 56. Pojucan, filho de Mario Duque Estrada Meyer.
29. 47. Raul Rodrigues Mendes.
30. 46. Roberto Mixow.
31. 59. Romulo, filho de Mario Gianini.
32. 58. Wandick, filho de Eugenio Seize.

Capital Federal, 8 de agosto de 1932. — *Adolpho de Hollanda Cunha*, presidente da Junta.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

11º DISTRITO — GAMBÓIA

Edital de convocação de sorteados — Contingente suplementar (Segunda chamada)

Dr. Joaquim Eduardo de Avelar Brandão, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º Distrito — Gambóia, etc., etc.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, excetuados os isentos, o que constitui o contingente suplementar (segunda chamada), a se apresentarem na sede, desta Junta, Estação de Bombeiros do Cais do Porto em a avenida Rodrigues Alves, de 20 a 30 do corrente mês, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2, avenida Pedro II, 1ª C. R., e aí serem inspecionados de saúde. Aquêles que não comparecerem até o dia 10 de janeiro, serão considerados insubmissos e, como tal, sujeitos às penas estabelecidas no Código Penal Militar. Esta convocação é feita de acordo com a ordem publicada no Boletim da 1ª Região, de hontem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente comissionado José Maria Rodrigues, delegado militar, na falta de secretario, lavrei o presente Edital que será afixado na sede da Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1932. — Dr. *Joaquim Eduardo de Avelar Brandão*, presidente. — *José Maria Rodrigues*, 2º tenente comissionado, delegado militar.

Relação nominal dos sorteados do contingente suplementar (segunda chamada) designados para servirem no 15º R. C. I. (Regimento Escola) com quartel na Vila Militar.

Classe de 1909

Número do alistamento — Número de sorteio — Nomes e filiação

1. 345. Abilio, filho de Leonardo Neto e Marina de Jesus.
3. 509. Adriano, filho de Domingos Christovam do Pinho e Maria Emilia de Almeida Pinho.
4. 536. Agostinho Lopes da Cunha.
5. 480. Alberto, filho de Braz Dixis da Silva e Tertuliana Marques da Silva.
6. 465. Alberto Garibaldi.
7. 519. Alberto Gomes Meireles.
8. 342. Alcides Dias Lopes.
9. 491. Alcides Lopes Camargo.
10. 428. Alcides, filho de Ana Paiva da Silva.
11. 568. Alcides, filho de Antonio Lopes da Costa e Olivia Gonçalves da Costa.
12. 520. Alfredo Correia de Mendonça.
13. 461. Alfredo Ferreira Chaves.
14. 526. Alfredo, filho de Rodrigues de Magalhães e Rosa Maria de Oliveira.
17. 494. Almir de Almeida.
18. 459. Alvaro Ribeiro Novo.
19. 483. Alvaro, filho de Antonio Gomes da Silva e Maria Clara da Rocha.
20. 455. Alvaro, filho de José Teixeira Martins e Julieta Teixeira Martins.
21. 445. Amadeo Rizo.

22. 453. Amauri, filho de Manoel Leovigildio de Brito e Sebastiana Dias de Brito.
23. 403. Americo, filho de Joviano Francisco dos Santos e Antonia de Albuquerque.
24. 479. Amorielino Gladeston dos Santos.
25. 493. Angelo Claudio dos Santos.
27. 434. Antenor do Amaral.
28. 531. Antenor da Cunha Pereira.
30. 545. Antenor Ignacio Ortego.
31. 433. Antenor, filho de Frederico Luiz de Araujo e Guiomar Soares de Araujo.
32. 431. Antenor, filho de João da Silva Barros e Maria Tereza Marques Barros.
33. 397. Antenor, filho de Pio Joaquim Maia e Ambrosina Maria das Dôres.
35. 498. Antonio Alves.
36. 472. Antonio Augusto.
38. 419. Antonio Barbosa de Moraes.
39. 522. Antonio Fernandes.
41. 534. Antonio Fonseca.
42. 541. Antonio Germano da Silva.
43. 377. Antonio Gomes Moreira.
44. 552. Antonio Miranda Rocha.
46. 438. Antonio Soares dos Santos.
47. 407. Antonio, filho de Tomaz Joaquim Rolo e Albina de Souza Rolo.
48. 408. Antonio, filho de Joaquim Delgado e Maria Barbosa.
49. 523. Antonio, filho de Maria da Conceição.
50. 521. Antonio, filho de Maria Justina.
51. 546. Antonio, filho de Maria Pereira da Silva e Delino.
52. 542. Antonio, filho de Francisco Magalhães e Maria Vieira.
53. 555. Argeo Batista.
54. 488. Aristides, filho de João Pinto da Silva e Maria Cesarina Teixeira.
55. 381. Aristotelino, filho de João Luiz Dias e Julia Catarina Dias.
56. 474. Arlindo, filho de Arlindo de Oliveira Costa e Violante Corrêa dos Santos.
57. 371. Arlindo, filho de Manoel Vidal Barbosa e Alice Vieira Lopes.
58. 444. Arlindo, filho de Samuel de Carvalho e Rosa Oliveira.
59. 375. Armando da Silva Almeida.
60. 562. Armando Vieira da Costa.
61. 449. Armindo da Cunha.
62. 346. Arnaldo, filho de Sára Ferreira.
63. 540. Artur Francisco Barbosa.
64. 340. Astregildo, filho de José Ferreira e Angelina Quintanilha Ferreira.
65. 404. Bernardino Irineu Florido.
66. 352. Caklenio Kolotz.
67. 372. Cantilio Soares da Silva.
68. 361. Carlos Felipe Pettiment.
70. 580. Carlos, filho de Joaquim Fernandes Vinha.
71. 448. Carlos, filho de Miguel Schrago e Eugenia Amarilia Schrago.
72. 429. Cisinio Geronimo da Silva.
73. 543. Claudemiro, filho de Casemiro Dantas de Oliveira Junior e Antonia Galves de Oliveira.
74. 395. Claudio Ferreira Lima.
76. 369. Custodio Caruso.
77. 514. Daniel Marcelino.
78. 416. Daniel, filho de Florencia Maria da Conceição.
79. 411. Daniel, filho de Tereza da Fonseca Pereira.
80. 567. David, filho de Francisca Salgado.
81. 547. Delamares, filho de Luiz Antonio da Mota e Maria Emilia da Mota.
82. 467. Delson Joaquim dos Santos.
- 82A. 358. Deocleciano Lemos Silva.
83. 440. Dilermando, filho de Luiz Pinto de Faria e Berta Moreira Faria.
85. 365. Dinorah Chrispino da Silva.
86. 508. Diogenes, filho de Antonio Ferreira Campos e Cecília das Neves Campos.
88. 458. Djalma Gasperi Moreira.
89. 439. Domingos das Graças.
90. 503. Domingos Jorge.
91. 537. Domingos Magdaleno.
92. 578. Durval Pereira dos Santos.
93. 572. Durval, filho de Deolinda Pinheiro de Barros.
94. 406. Durvalino Ramos de Campos.
95. 495. Edgar, filho de Jorge Monteiro da Mota e Armandina Francisca da Mota.
96. 349. Eduardo Raulino Bacelar de Castro.
97. 410. Egidio Rodrigues Gaspar.
98. 393. Elesbão Barbosa da Silva.
99. 341. Elias José de Melo.
100. 496. Ernesto João Batista.
101. 462. Erotides dos Anjos Rosas.
102. 420. Esequiel da Silva Ramos.
103. 548. Esmeraldino de Souza Lemos.
104. 566. Etenor João de Lima.
105. 421. Euclides Borges de Menezes.
108. 350. Euclides, filho de Antonio Cardoso de Souza e Maria Romeira de Souza.
109. 513. Euclides, filho de Juvenal Coelho dos Santos e Estér Machado dos Santos.
110. 576. Euthimio Braziliano de Santa Ana.
111. 437. Evaristo Alves de Moura.
112. 466. Evaristo Garcia Nordevi.
113. 561. Felipe da Silva Evangelista.
114. 417. Fernando B. da Rocha.
115. 378. Francisco Antonio Nascimento.
116. 527. Francisco Antonio da Silva.
117. 539. Francisco Aroeira Filho.
119. 385. Francisco Coutinho.
120. 530. Francisco Hildebrando.
122. 382. Francisco Medeiro de Vasconcelos.
123. 476. Francisco de Oliveira Araujo.
124. 553. Francisco Rodrigues.
125. 544. Francisco da Silva Filho.
126. 426. Francisco da Silva Sobroza.
127. 460. Francisco, filho de João Felix Corrêa e Maria Candida Corrêa.
129. 394. Franklin, filho de José Gonçalves de Brito e Maria de Souza Brito.
130. 559. Gabriel, filho de Manoel Cesario Gomes e Honorina Lidia Gomes.
131. 574. Gaspar Botino.
132. 351. Geraldo Gomes Saraiva.
133. 405. Gil Pereira Chaves.
135. 563. Guilherme Marques.
137. 478. Henrique Moreira Maximo.
139. 484. Henrique, filho de Manoel Antonio e Maria Mercedes Escobio Pires.
140. 473. Hemani, filho de João Augusto dos Santos Rodrigues e Sebastiana Rodrigues.
141. 497. Heter Martins Paes.
142. 511. Hildebrando Bessa.
144. 400. Honorio do Nascimento.
145. 399. Honorio, filho de Macario Duarte e Emilia Rosa Reis.
146. 518. Horacio Vieira Scheider.
147. 468. Horizonte Sampaio.
148. 451. Humanitario Lamoni.
149. 571. Humberto Vitorio Bruno da Silva.
150. 415. Huracima, filho de Abdula Ali da Costa e Asiata Ali da Costa.
153. 446. Ismael Henrique Chaniarelli.
154. 342. Jacob, filho de Jacob Francisco Corrêa e Adelaide Faria Feitosa.
156. 485. João Calderuci.
158. 558. João Fernandes Corrêa.
159. 560. João Ferreira Guimarães.
160. 362. João Pereira.
161. 348. João Tupinambá de Albuquerque.
163. 533. João, filho de Antonio Gonçalves Moreira e Laurizia Gonçalves Moreira.
164. 490. Joaquim Cardoso.
165. 556. Joaquim, filho de Agostinho Soares Ferreira e Carolina da Rocha Góes Ferreira.
166. 360. Joaquim, filho de Joaquim da Silva e Maria Matias da Silva.
167. 369. Joaquim, filho de José Fernandes e Luiza Gomes Fernandes.
168. 398. Joaquim, filho de José Lourenço Guineza e Alexandrina da Silva.
169. 452. Jorge Lopes Barbosa.

171. 356. Jorge, filho de Laudemires Deffin Siqueira e Alipia da Rocha Siqueira.
172. 551. Jorge, filho de Leopoldo Lopes Silva e Venancia de Souza Silva.
173. 376. Jorge, filho de Luiz Coelho Magalhães e Francisca de Azevedo Rosas.
174. 579. Jorge, filho de Miguel Pinto de Andrade e Sebastiana Maria de Andrade.
177. 347. José Carlos.
178. 396. José Esteves.
179. 424. José Gomes da Silva.
180. 354. José Maria, filho de José Joaquim Rosario
181. 505. José Martins de Oliveira.
182. 391. José Muniz do Amaral.
183. 373. José Lopes, filho de Maria Clara.
185. 418. José Soares Valverde.
186. 435. José de Souza.
187. 516. José Telmo da Silva Melo.
188. 425. José, filho de José Fernandes e Maria Pinto.
190. 459. José, filho de Jovino Pinheiro de Lima e Aurora Pereira de Lima.
191. 501. José, filho de Manoel Luiz Alves e Izabel Tereza de Jesus Alves.
192. 535. Juvenil Borges Negreiros.
193. 402. Ladisláu Tavares da Costa.
194. 500. Laydner, filho de Emilio Leite Sampaio e Maria Silva Sampaio.
196. 570. Leopoldo Gomes de Oliveira.
197. 504. Luciano dos Santos.
198. 414. Lucio, filho de Carolina Gonçalves de Souza.
199. 422. Luiz Bezerra da Silva.
200. 366. Luiz Cardoso Ramalho.
202. 443. Lu Peres Cordon.
203. 517. Luiz, filho de Camilo Collonesi e Maria Saporito.
204. 554. Luiz, filho de João Batista Machado e Tereza Maria da Conceição.
205. 40. Luiz, filho de João Ferreira dos Santos e Herminia Castilhos dos Santos.
206. 499. Lycinio, filho de Emilia Rodrigues.
208. 573. Manoel Joaquim da Silva.
209. 344. Manoel Jocelyn Carvalho Filho
210. 383. Manoel Martins Pinto.
211. 374. Manoel de Souza
212. 392. Manoel, filho de Antonio Florindo Moreira e Maria do Carmo Ferraz.
213. 477. Manoel, filho de Antonio Martins Matos e Elvira Pasqual.
214. 550. Manoel, filho de José Braga e Blanche Wagner.
215. 359. Manoel, filho de João Bernardino da Cunha e Maria da Cunha Lima.
216. 432. Manoel, filho de José Joaquim Barreto e Orminda Gloria Barreto.
217. 355. Manoel, filho de Manoel Pereira Coelho e Antonia Gomes Pereira.
218. 482. Manoel, filho de Manoel Varela e Angelina de Melo.
220. 456. Manoel, filho de Mario Cardoso.
221. 507. Mario Augusto Quadros.
222. 512. Mario Gonçalves Gomes.
223. 481. Mario Jesus do Nascimento.
224. 470. Mario Vila.
226. 564. Miguel Amendola.
228. 457. Natal Amatucci.
229. 525. Nelson, filho de Alzira Almeida Vidal.
231. 389. Nicanor da Cruz.
232. 384. Nicanor Gomes de Souza.
233. 436. Nourival Pires de Almeida.
234. 469. Otavio Pereira Areias.
236. 487. Odracir Henrique de Araujo.
238. 569. Orlando Moreira de Souza.
237. 515. Olatino Manoel de Almeida.
239. 430. Orlando, filho de Guilherme Norberto e Maria da Conceição.
240. 390. Orlando, filho de João Loureiro e Rita Loureiro.
241. 565. Orlando, filho de Nadir Pinheiro Vaz.
242. 538. Oscar Domingos Alonso.
243. 442. Oscar Pereira Peixoto.
244. 492. Oscar, filho de Leopoldina Maria do Carmo.
245. 577. Osorio, filho de Manoel Ferreira e Lucinda Gonçalves de Melo Ferreira.
249. 487. Oswaldo Nigro.
250. 338. Oswaldo Pires da Silva.
251. 471. Oswaldo, filho de Dolores Leal.
252. 532. Oswaldo, filho de Henrique José Carvalho e Emilia Maria da Conceição.
253. 486. Oswaldo, filho de João Ignacio Botelho e Julieta Pereira Botelho.
254. 506. Oswaldo, filho de Joaquim Martinho e Ludovina Martinho.
255. 524. Oswaldo, filho de José Alves Moreira e Julieta Carvalho Monteiro.
256. 357. Oswaldo Camara Guimarães.
257. 502. Palmiro Pacheco.
258. 387. Pedro Rianelli.
259. 339. Pedro Spinelli.
260. 379. Pedro, filho de Francisco Bento da Rosa e Amélia da Conceição Rosa.
262. 463. Pelagio Augusto de Freitas.
263. 363. Rafael d'Amico.
264. 529. Raul Alexandrino de Souza Filho.
265. 409. Raul Soares.
266. 388. Reinaldo de Souza Pinto.
267. 423. Rivadavia Ernesto da Costa.
268. 528. Roberto Ferreira Lima.
269. 536. Rubem da Cunha Nabuco de Freitas.
270. 427. Rubem, filho de Maria dos Anjos.
273. 412. Salomão de Souza inheiro.
274. 557. Sebastião Alves de Oliveira.
275. 334. Sebastião Gomes dos Santos.
277. 335. Sebastião, filho de Antonio Borges da Silva.
278. 413. Secundino, filho de José Lourenço Barrozo e Leonor Maria Barrozo.
279. 450. Severino Santos Trilha.
280. 464. Simfronio Pereira.
281. 441. Theodoro, filho de Theodorico Firmino e Emilia Maria da Conceição.
283. 367. Téofilo, filho de Téofilo José da Silva e Josefa da Silva Rodrigues.
285. 386. Trajano Francisco Dionisio.
286. 380. Ubirajara de Vasconcelos.
287. 364. Valdemar Fernandes.
288. 575. Vergnaud, filho de Alvaro de Oliveira Ramalho e Licia Jorge Ramalho.
291. 353. Vidal, filho de Josefa Rosa Soares.
292. 370. Virginio, filho de Manoel Pinto de Rezende e Maria da Gloria Rezende.
293. 337. Waldemar, filho de Antonio Simões Moreira e Claudia Antonia Moreira.
294. 510. Waldemiro, filho de Cecilia Amalia de Andrade. Angelina da Cruz Leal.
295. 447. Waldemrio, filho de Sebastião Pereira Leal e Angelina da Cruz Leal.
297. 454. Zeferino, filho de Jaime Antonio Gomes e Tereza de Jesus Gomes.

Séde da Junta de Alistamento Militar do 11º distrito, Gambôa, no Quartel dos Bombeiros do Cães do Porto, de dezembro de 1932. — Dr. *Joaquim Eduardo de Avelar Brandão*, presidente. — 2º tenente *José Maria Rodrigues*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

4º DISTRITO

Carlos Reis, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º distrito (S. José), faz saber que: de acôrdo com as deliberações da 1ª circunscrição, convida os cidadãos convocados na 2ª chamada a apresentarem-se na séde desta Junta, á rua de S. José n. 58, de 20 a 30 do corrente mês, afim de serem incorporados, ficando sujeitos ás penas de insubmissão os que não atenderem á presente chamada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Carlos Reis*, presidente.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1909

1. 381. Adalberto, filho de Antonio Pinto.
- 1-A. 288. Adolpho, filho de Francisco Pires Crespo.
2. 333. Affonso, filho de Abel Santos Nascimento.
3. 320. Alberto, filho de Antonio Maria Conceição.
4. 314. Alberto, filho de Maria America Soares.
5. 386. Alberto, filho de Raphael Maio.
6. 371. Aldemar, filho de João José Fernandes.
7. 399. Alduino, filho de Astrodemia Carvalho.

8. 331. Alexandre, filho de Alexandre Cunha Padrão.
- 9-A. 423. Alexandrino, filho de Manoel Ferreira Gomes.
9. 388. Alfredo, filho de Honorio Oliveira.
10. 366. Alfredo Costa, filho de Anfredo Ferreira Costa.
11. 376. Alfredo Cruz Ferreira, filho de João Cruz Ferreira.
12. 271. Almerindo, filho de José Antonio dos Santos.
13. 424. Almir, filho de Maria Salomé.
14. 318. Alvaro, filho de Paulina Faria.
15. 438. Alvino, filho de Emilia Moraes.
16. 303. Amadel, filho de Pascoal San Jacomo.
17. 352. Americo, filho de Alice Dias Guimarães.
18. 394. Americo, filho de Maria Magdalena Silva.
19. 338. Angelino, filho de Marcilio Carlos Souza.
20. 412. Annibal, filho de Jovita Cacia Lyra.
21. 379. Antonio, filho de Accacio Rodrigues Teixeira.
22. 304. Antonio, filho de Emilia Martins.
24. 345. Antonio, filho de Joaquim Monteiro.
25. 329. Antonio, filho de Leopoldina Souza Campos.
26. 407. Antonio, filho de Pasqualina Santoro.
27. 302. Antonio, filho de Sebastiana Mariana Conceição.
28. 255. Antonio, filho de Almerinda Santos.
- 28-A. 265. Antonio, filho de José da Silva Corrêa.
29. 430. Aprigio, filho de Maria de Almeida.
30. 317. Aristides, filho de Laudelina Maria Conceição.
31. 296. Aristotelino, filho de Maria Luiza Alves Santos.
32. 341. Arlindo, filho de Alzira Anna Florida Conceição.
33. 433. Arlindo, filho de João Baptista Lopes Oliveira.
34. 261. Armando, filho de Dante Carabalom.
35. 327. Armando, filho de Elyseu Alves Tavares.
37. 284. Arthur, filho de José Monteiro.
38. 346. Ary, filho de Maria Junqueira.
39. 323. Ataliba, filho de Felix Antonio Rocha.
40. 272. Ataliba, filho de Laurentina Maria Conceição.
41. 273. Augusto, filho de Maria Bella Nascimento.
42. 334. Augusto, filho de Torquato Silva.
43. 310. Avelino, filho de Anna Gomes.
44. 362. Benedicto, filho de Olinda Rosa Souza.
47. 269. Carlos, filho de Adolfo Lopes Pereira Monteiro.
48. 436. Carlos, filho de Dolores Maria Sant'Anna.
49. 441. Carlos, filho de Hugo Dalayte.
50. 332. Carlos, filho de Maria Alves Marques.
51. 260. Carlos, filho de Jacintho Botelho.
52. 276. Casemiro, filho de Maria José Silva.
53. 339. Claudemiro, filho de Luiz Vieira Matos.
54. 258. Claudio, filho de Antonio Pinto.
55. 286. Cains Galigula, filho de Amelia Guedes.
57. 268. Dalvino, filho de Virginia Silva.
58. 351. Delphim, filho de Francisco Matheus.
59. 359. Delvino, filho de Antonio Martins Delgado.
60. 285. Diogenes, filho de José Vieira Machado Junior.
61. 413. Djalma, filho de Djalma Jansen Junior Silva.
62. 382. Domingos, filho de João Antonio Silva.
63. 291. Ectero, filho de Carmen Cerve.
64. 291. Edmundo, filho de Francisco Guerra.
65. 349. Eduardo, filho de Albertina Jesus.
66. 326. Eduardo, filho de Augusto Candido.
67. 300. Emilio, filho de Abilia Maria Cardoso.
68. 411. Ercilio, filho de José Francisco Pereira.
69. 302. Ernani, filho Antonio Gomes.
70. 249. Ernesto, filho de Norberto Maris Espirito Santo.
71. 348. Euclydes, filho de Antonio Gotier.
72. 389. Eugenio, filho de Democrito Joaquim Farias.
73. 343. Eurybecides, filho de Leonel Carlos Corrêa.
74. 415. Felinto, filho de Lisardo Nunes.
- 74-A. Feliciano, filho de Francisco Barros Gestoso.
75. 416. Firmino, filho de Eugenia Florencia.
76. 392. Francisco Sergio, filho de Francisco Pontes Vasques.
77. 36. Francisco, filho de Francisco Romano Espirito Santo.
79. 421. Francisco Peixoto, filho de José Perrota.
80. 405. Francisco, filho de Maria Silva Leite.
81. 374. Francisco, filho de Manoel Rocha Taborda.
82. 230. Francisco Bosco, filho de Salvador Bosco.
83. 306. Francisco de Assis, filho de Sebastina Araujo Castello.
84. 330. Gabino, filho de Maria Geroes.
85. 410. Geraldo, filho de Rita Maria Conceição.
88. 259. Heitor, filho de Julieta Reis.
89. 282. Henrique, filho de Balbino Gonçalves Romeu.
90. 307. Henrique, filho de Pedro Villard.
91. 420. Hisão, filho de Francisco Maria Trote.
92. 342. Horacio, filho de Euphrasio Alves Ribeiro.
93. 323. Jayme, filho de Antonio Ferreira Vilaça.
94. 390. Jayme, filho de Clementino Jesus.
95. 292. Jayne, filho de Elisa Rosa.
96. 369. Jayme, filho de Maria Ferreira.
97. 316. Jayme, filho de Maria Thomazia.
98. 414. Jayme Octavio, filho de Henrique Marize.
99. 295. João, filho de Antonio Torres Silva.
100. 375. João, filho de Clodoaldo Ribeiro.
101. 422. João, filho de João Manoel Faria.
102. 408. João, filho de Joanna Maria Conceição.
103. 335. João, filho de João José Fernandes.
104. 254. João, filho de Maria Peixão.
105. 437. João, filho de Marianna Thomazia.
106. 324. João, filho de Miguel Azado.
108. 432. Jorge, filho de Rolina Bella.
109. 439. José, filho de Antonio Duarte Santos.
110. 252. José, filho de Avelina Benedicta.
111. 370. José, filho de Francisco Figueiredo.
112. 344. José, filho de Francisco Gonzales Ramos.
113. 264. José, filho de Heleonora Medeiros.
114. 299. José, filho de Idalina Gonçalves.
115. 378. José, filho de José Lopes.
116. 426. José, filho de Manoel Pião Cerqueira.
117. 257. José, filho de Margarida Ermentace Pacheco.
118. 294. José, filho de José Ribeiro.
119. 275. José, filho de Maria Conceição.
120. 417. José, filho de Maria Corrêa.
121. 274. José, filho de Marianna Mendes Lelo.
122. 354. José Gimenez Gallego, filho de Conceição Gimenez Gallego.
123. 403. José Lago, filho de Alexandre Lago.
125. 400. Julio, filho de Manoel Gaspar.
127. 428. Lauro, filho de Laura Silva.
128. 393. Leonel, filho de Paulina Rosa Jesus.
129. 250. Loengrin, filho de Carlos Carvalho Muto.
130. 435. Lourival, filho de Astrogildo Raphael Machado.
131. 305. Lourival, filho de Pedro Alves Costa.
- 131A. 311. Luiz, filho de Antonio Avelino Castro.
133. 398. Luiz, filho de Rosalina Maria Conceição.
134. 319. Manoel, filho de Absalão Figueiredo Souza.
135. 373. Manoel, filho de Alice Azevedo Martins.
136. 298. Manoel, filho de Christina Almeida Martins.
137. 392. Manoel, filho de Domingos Ferreira Santos.
138. 308. Manoel, filho de Honorio José Costa.
139. 289. Manoel, filho de Manoel Nobrega.
140. 385. Manoel, filho de Maria Gama.
141. 365. Manoel, filho de Olympia Nascimento.
142. 279. Manoel, filho de Pedro Souza Lima.
144. 431. Mario, filho de Adriano Vaz Carvalho.
145. 340. Mario, filho de Carmelinda Garmo Jesus.
146. 402. Mario, filho de José Oliveira.
147. 262. Mauricio, filho de Marmen Froelich.
148. 315. Maximino, filho de Maria Luiza.
149. 380. Miguel, filho de Credolino Gonçalves.
150. 367. Miguel Angelo, filho de Carmella Mozella.
151. 361. Milton, filho de Maria Olinda Pamplona.
152. 277. Moré, filho de Francisco J. Silva.
153. 263. Naphitaly, filho de Naphitaly Ferreira Silva Santos.
154. 383. Nelson, filho de Elyseu Jonson.
155. 347. Nelson, filho de Galdino Cancio Barrozo.
156. 368. Nelson, filho de Lourenço Alves Eiras Junior.
157. 256. Nelson F. Bezerra, filho de João Francisco Bezerra.
158. 266. Nestor, filho de Fortunato Ant. José Souza.
159. 325. Nestor, filho de Manoel Nunes Marins.
160. 328. Nicolau, filho de Marcelina Maria Conceição.
161. 363. Nilo, filho de Maria Jesus.
162. 278. Nilo, filho de Vicente Rodrigues Chaves.
163. 301. Noel, filho de Henrique Dias Duque Estrada.
164. 377. Octacilio, filho de Zulmira Maria Conceição.
165. 406. Octavio, filho de Mathilde Maria Conceição.
166. 350. Octavio, filho de Rosalina Nunes.
167. 267. Orlando, filho de Engracia Souza.
168. 283. Oscar, filho de Alexandre Rodrigues Madeira.
169. 425. Oswaldo, filho de Albino Moura Mesquita.
170. 391. Oswaldo, filho de Alexandre Souza Ribeiro.
171. 355. Oswaldo, filho de Raymundo Villas Silva.
172. 270. Oswaldo Santos, filho de Alvaro Candido Santos.
173. 409. Oyama, filho de Virginia Santos.
174. 336. Parizio, filho de Arnaldo Santos Mariacato.

175. 353. Paulino, filho de Cantildia Conceição.
 170. 401. Pedro, filho João Stenbagan.
 177. 356. Pedro, filho de Justina Conceição.
 178. 281. Poly, filho de Elyza Villa.
 179. 404. Pujuratan Cegy, filho de Petronilha Alfredo Montez.

180. 427. Raphael, filho de João Santos.
 181. 203. Raul, filho de Heitor Souza Carvalho.
 182. 419. Raul, filho de Lauro Anselmo Peixoto.
 183. 287. Renato, filho de João José Fernandes.
 184. 384. Renato, filho de Josephina Maria Conceição.
 185. 290. Roberto, filho de Carlos Baptista.
 186. 429. Roberto, filho de José Leite Pacheco.
 187. 387. Rubem, filho de Aldina Tenxeira Meirelles.
 188. 440. Rubem, filho de Mariana Amarim.
 189. 395. Rubens, filho de José Silveira Quadros.
 190. 322. Sebastião, filho de Francisco Antonio Alves.
 191. 313. Sebastião, filho de Joaquim Simplicio Silva.
 192. 337. Sebastião, filho de Rosalina Maria Espirito Santo.
 193. 434. Sezisnando, filho de Guilhermina Alfredo Nascimento.

194. 253. Waldemar, filho de Antonio Costa
 196. 357. Waldemiro, filho de Othon Lopes.
 197. 358. Waldemiro, filho de Vanda Maria Conceição.
 198. 309. Zeferino, filho de Eulogio Blazanes.
 199. 396. Lino, filho de Alzira Mendonça.
 200. 364. Zola, filho de Ciro Roli.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei publicar este edital no *Diário Oficial* e afixá-lo na porta desta Junta, chamando a atenção de todos para o fato de terminar no proximo dia 30 do corrente a data da apresentação.

Junta do Alistamento Militar do 4º distrito, 8 de dezembro de 1932. — *Carlos Reis*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Segunda chamada

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito — Sant'Ana, etc.:

Faz saber que de conformidade com o § 1º do art. 103 do R. S. M., são convidados os sorteados que fazem parte da 2ª chamada, constantes da relação abaixo, a se apresentarem a esta junta, á rua 20 de Abril n. 14, de 20 a 30 do corrente mês. Os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal da séde da junta e publicado no *Diário Oficial*, por três vezes, depois de assinado pelos membros da junta.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1932. — *Eduardo Walter Watson*, presidente. — Tenente *Vicente Soares*, delegado militar.

Classe de 1909

1. 288. Adhemar, filho de Augusto José da Silva.
 2. 204. Achilles Carneiro de Souza Del Negro.
 3. 338. Adherbal, filho de Valentina Corrêa.
 4. 248. Alberto, filho de Antonio Izidro da Cruz Barreto.
 5. 316. Alberto, filho de Joaquim Francisco Ferreira.
 6. 249. Alberto, filho de Leonel Corrêa da Silva.
 7. 209. Alberto Nunes da Silva.
 8. 217. Alexandre Ferreira de Oliveira.
 9. 219. Alexandre dos Santos Gonçalves.
 10. 221. Alfredo Ferreira David.
 11. 261. Alvaro Dias.
 12. 246. Alvaro, filho de Francisco Mario Gomes.
 13. 324. Amadeu Galardo.
 14. 286. Americo, filho de Joaquim Nogueira.
 15. 212. Angelo Garcia Cervinho.
 17. 238. Annibal Baris Guisande.
 18. 208. Antenor Cardoso de Abreu.
 20. 350. Antonio filho de Antonio Moura da Silva.

22. 266. Antonio Pires Guerra.
 23. 265. Antonio, filho de Bento Gonçalves Leonardo.
 24. 249. Antonio, filho de Felipe Lipage.
 25. 311. Antonio, filho de Francisco Bento.
 26. 215. Antonio Novellino.
 27. 344. Antonio Joaquim Villela.
 28. 317. Antonio, filho de Joaquim Monteiro.
 30. 211. Antonio Moreira.
 31. 236. Antonio de Pinho Loureiro.
 32. 297. Antonio Pinto de Souza Vargas.
 34. 271. Antonio Cherico.
 35. 275. Antonio, filho de Mathilde Rosa Peres.
 36. 205. Antonio Ferreira dos Santos.
 38. 254. Arlindo Pinto de Oliveira.
 39. 303. Arlindo Rodrigues de Vasconcellos.
 40. 210. Arlindo, filho de Victorino Luiz Gomes.
 42. 259. Armando da Silva.
 43. 309. Armando Iorio.
 44. 326. Armando, filho de Martinho da Costa
 45. 207. Armino Rodrigues Teixeira.
 46. 213. Armando, filho de Armando Telles de Menezes.
 47. 336. Arnor Emiliano da Silva.
 48. 241. Augusto, filho de João Barreto de Souza.
 50. 227. Avelino dos Anjos, filho de Antonio Joaquim Mendes.
 51. 218. Belmiro, filho de Francisco Pereira.
 53. 322. Bernardino, filho de Cesar Augusto Ferreira.
 54. 247. Bernardo, filho de Bento Martins de Siqueira.
 56. 232. Campolino, filho de Palmyra Guimarães.
 57. 346. Carlos Ceciliano, filho de Agostinho Francisco Ceciliano.
 58. 291. Carlos Pereira Dantas.
 59. 339. Carlos, filho de João Baptista Fernandes.
 60. 234. Carlos, filho de Marianna Baptista Mallat.
 61. 334. Caseiro, filho de Rozendo Iglesia Esposito.
 62. 202. Cosmo, filho de Sebastião Moreira Marques.
 63. 295. Daniel Baptista Ferreira.
 65. 262. Edgard Cardoso Avilla.
 67. 243. Eduardo, filho de Ignacio Carlos da Silva.
 70. 240. Ermandes, filho de José Soares de Oliveira.
 72. 306. Ernesto Barbosa dos Santos.
 73. 343. Ernesto Coelho Costa.
 74. 273. Esmeraldino Ramos Branco.
 75. 282. Etelber Martins Paes.
 77. 305. Eurico, filho de José Francisco dos Santos.
 79. 342. Fernando Muzi.
 80. 258. Firmino Teixeira dos Santos.
 81. 264. Firmino Carie Machado.
 82. 337. Francisco de Paula Noronha Abreu.
 84. 300. Francisco Mello Sobrinho.
 85. 216. Francisco Caruso.
 86. 252. Guttemberg, filho de Manoel Domingos de Oliveira.
 86. 281. Heitor Ildefonso.
 89. 214. Irineu Annibal de Andrade.
 90. 289. Irineu, filho de José Gomes Pereira de Castro.
 93. 226. Jair Siqueira Gama.
 94. 319. Jayme, filho de Alfredo Pinto Vieira.
 95. 276. Jayme, filho de Antonio Costa.
 96. 263. Jayme Ferreira de Vasconcellos.
 98. 220. Jayme, filho de Ovidio Antonio de Oliveira.
 99. 278. Jairo Pereira.
 100. 230. João, filho de Alipio Simão.
 101. 235. João Peseco.
 102. 290. João, filho de Fernando Antunes Baptista Leite.
 103. 328. João de Luca.
 104. 323. João, filho de João Pereira Martins.
 105. 330. Joaquim Alves dos Reis.
 106. 325. Jorge, filho de Emilio Felipe.
 107. 283. José, filho de Antonio Miranda Fernandes.
 108. 315. José Rodrigues.
 109. 340. José Julianelli.
 110. 267. José, filho de Francisco Pinto Soares.
 111. 224. José, filho de Francisco Rosa de Freitas.
 112. 292. José, filho de João Lydio Barbosa.
 113. 272. José, filho de José Alves Marques.
 114. 296. José, filho de José Bonifacio Godefroy.
 115. 353. José, filho de José Borges Franco.
 116. 345. José Ferreira Couto.
 118. 321. José Pereira da Silva.
 119. 222. José dos Santos Barbosa.
 120. 250. José, filho de Manoel Thomaz Ribeiro.
 121. 302. José Scuro, filho de Natal Scuro.

122. 301. José Gilazo.
 123. 329. Julio, filho de Maria Custodia.
 126. 304. Luiz Corrêa Fontes.
 127. 287. Luiz Augusto Cesar.
 128. 255. Luiz Campos.
 129. 327. Luiz, filho de Francisco Teixeira de Amorim.
 131. 277. Luiz, filho de Ildelfonso Luiz da Silva.
 132. 278. Luiz Abbade.
 133. 242. Luiz, filho de Luiz Manoel Ribeiro.
 135. 225. Magno, filho de Manoel Florindo da Rocha.
 136. 253. Manoel Antonio, filho de Avelino José.
 137. 269. Manoel, filho de Evangelina Vieira de Mello.
 138. 206. Manoel, filho de João Francisco Gonçalves.
 139. 318. Manoel, filho de Joaquim Antonio de Aguiar.
 141. 223. Manoel de Barros.
 142. 274. Manoel Tavares Filho.
 143. 299. Mario dos Santos, filho de Cypriano Joaquim Gomes.
 144. 203. Miguel, filho de Gabriel José.
 145. 268. Miguel, filho de José do Espírito Santo.
 146. 308. Moacyr, filho de Reynaldo Mamede Antunes.
 148. 239. Neison, filho de Manoel Pacheco Bella Rosa.
 149. 270. Nelson, filho de Maria de Jesus de Souza.
 151. 332. Norival Corrêa Viannay.
 152. 231. Nourival da Silva Cavalleiro.
 153. 225. Octovio, filho de Anna Ribeiro de Oliveira.
 154. 293. Olegario, filho de Alfredo Fernando Nobrega de Mello.
 155. 256. Oresto Ciodoro.
 156. 285. Orlando, filho de Baptista Cataldo.
 157. 257. Orlando Pinheiro dos Santos.
 158. 228. Orlando Elias.
 161. 331. Oswaldo, filho de Benedicto do Nascimento.
 162. 280. Oswaldo Marinho da Silva.
 163. 320. Oswaldo, filho de Francisco Guimarães.
 164. 341. Oswaldo Mendonça Ferraz.
 165. 284. Oswaldo Rosa Dantas.
 166. 245. Oswaldo de Souza Santos.
 168. 233. Paulo Pereira de Oliveira.
 169. 355. Paulo, filho de Manoel de Moraes Fernandes.
 170. 347. Paulo, filho de Max Soltander.
 171. 244. Pedro Feiló.
 172. 333. Pedro Fallain de raujo.
 174. 314. Raul, filho de Simões Luiz de Almeida.
 176. 313. Scyla Trovão.
 178. 229. Sebastião, filho de Rita de Cassia Monteiro.
 179. 307. Victorino Antunes Varanda.
 180. 298. Waldemar, filho de Deolinda Vaz Rosa.
 181. 251. Waldemar, filho de José Antonio de Souza.
 182. 310. Waldemiro de Oliveira Bastos.
 183. 260. Wandenkolk dos Santos.
 184. 237. Walter Trovão.
 185. 312. Zaly Nobrega.

Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito (6ª Zona), Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Eduardo Walter Watson*, presidente. — Tenente *Vicente Soares*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados da 2ª chamada

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito (Sacramento):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 8 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, devendo se apresentar do dia 20 a 30 de dezembro corrente na sede desta Junta, á rua 20 de Abril (antiga travessa do Senado), n. 14, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1, no Quartel General do Exército, onde serão inspecionados de saúde e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital,

que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, por três dias, depois de assinado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar, do 3º distrito, 14 de dezembro de 1932. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente, *Aguinaldo de Assis Baptista*, delegado militar. Relação nominal dos roteados da 2ª chamada, designados para servirem no 1º G. A. M., em São Christovão:

Classe de 1909

1. 143. Accary de Assis e Silva, filho de Joaquim Antonio da Silva.
2. 105. Aguilles del Negro, filho de Antonio del Negro.
3. 135. Alberto, filho de Manoel Fernandes Reis.
4. 139. Alberto, filho de Vicente Pinola.
5. 97. Albino, filho de Albino de Souza e Castro.
7. 133. Alcides, filho de Maria do Nascimento.
8. 120. Alfredo Voeltz, filho de Carlos Voeltz.
9. 125. Alvaro, filho de João Alves da Costa.
10. 129. Amadeu, filho de Manoel de Freitas Pinto.
11. 144. Antenor, filho de Estevam Lucindo da Silveira.
12. 117. Antonio, filho de Manoel Rodrigues.
13. 115. Antonio, filho de Miguel Alves de Faro.
14. 96. Antonio, filho de Asad Chaide.
15. 116. Antonio, filho de Manoel Pereira Dias.
16. 142. Armando, filho de Paschoal de Napoli.
18. 137. Augusto, filho de João Mendes.
21. 87. Carlos, filho de Carlos Francisco Paiva.
23. 88. Cancio, filho de Vitorino da Costa.
25. 130. Dino Cabral, filho de Bernardino de Senna Cabral.
26. 93. Eduardo, filho de Domingos José dos Santos.
27. 123. Eduardo, filho de Bechara Carceu Obiange.
28. 147. Elisio Francisco do Amaral, filho de Antonio do Amaral.
29. 86. Enéas, filho de Manoel Navarro.
32. 140. Gilberto, filho de Gabriel Pereira dos Passos.
33. 119. Guarany, filho de João Barbosa Lima.
34. 122. Haroldo, filho de Julio Manoel Coelho.
35. 89. Helio de Carvalho Mendes, filho de Bertolino Mendes.
38. 109. Horacio Paiva Ribeiro, filho de Alipio Ribeiro.
39. 113. Jayme, filho de Joaquim José Loureiro.
40. 90. Jayme Augusto, filho de Josephina de Brito.
43. 99. Jorge, filho de Miguel Jorge.
24. 127. José, filho de Manoel Miranda.
46. 103. José, filho de Habib Kalil Goz.
47. 136. José, filho de Maria Moreira.
48. 101. José Antonio, filho de José Augusto de Mattos.
49. 84. José Lopes da Silva Freire Filho, filho de José Lopes da Silva Freire.
50. 112. José Miguel, filho de Miguel José.
51. 95. Julio, filho de José Ribeiro de Barros.
52. 134. Juventino, filho de Julio Carvalho Costa.
53. 121. Luiz Gonzaga, filho de José Alves Martes.
57. 141. Mario, filho de Alberto de Souza Corrêa Saraiva.
58. 146. Mario, filho de Henrique Lopes da Silva.
59. 110. Moacyr, filho de Oscar Gomes da Costa.
60. 138. Moacyr, filho de Manoel Ferreira Machado.
61. 108. Napoleão G. Dutra, filho de Joaquim G. Dutra.
62. 114. Nelson, filho de Raphael dos Santos.
63. 128. Newton, filho de Octavio Santos.
64. 107. Octavio, filho de Affonso Teti.
65. 94. Oscar, filho de Alfredo Rodrigues de Oliveira.
66. 91. Oswaldo, filho de João Gregorio de Araujo.
68. 145. Pedro, filho de João Sala.
69. 131. Pedro, filho de Maria Maia.
70. 118. Pedro Antonio de Souza, filho de Antonio Pedro de Souza.
71. 100. Pedro Belisario de Araujo, filho de Belisario Ignacio de Araujo.
72. 98. Raul, filho de Antonio Joaquim Cecilio.
73. 124. Rolando, filho de José Dias Marques.
74. 111. Rubens, filho de Emilia Maria da Conceição.
76. 92. Salomão, filho de Lazaro Goldman.
77. 102. Sebastião, filho de Maria Florisbella da Conceição.
78. 126. Servilho Cesario Almeida, filho de João C. Almeida.
79. 132. Victorino, filho de Lourenço Alves Ribeiro.
81. 104. Waldemar Araujo, filho de Waldemar Araujo.
82. 106. Waldir, filho de Marcolino Pinto de Vasconcellos.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

Séde, á rua General Polydoro, no edificio da Delegacia de Policia

Edital de incorporação dos sorteados da segunda chamada.
O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A.M. deste distrito:

Faz saber que os jovens sorteados em 11 de setembro de 1931, já convocados, deste 8º distrito, que fazem parte do contingente de forças da 2ª chamada, cujos nomes constam da relação abaixo, devem se apresentar, conforme determinação superior, á séde referida desta Junta, no periodo de 20 a 30 de dezembro fluente, sob as penalidades da lei, para receberem certificado de apresentação, e serem, então, encaminhados para os fins da inspeção de saúde e incorporação nos corpos designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, devidamente assinado, a ser publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta.

Segunda chamada**Classe de 1909**

- | | | | | | |
|------|------|--|--------|------|--|
| 108. | 217. | Ignacio Tostes Machado, filho de Oscar Augusto Machado. | 113 A. | 243. | Jonh Vevelle Gipp, filho de Francis Henry Gipp |
| 142. | 218. | José Bernardo, filho de Aristides José da Rocha e Maria da Gloria Rocha. | 11. | 244. | Alvaro Borges Vieira Pinto, filho de Carlos Vieira Pinto. |
| 90 | 219. | Francisco, filho de Francisco Figueira de Vascellos e Luiza da Silva Marnulo. | 84. | 245. | Fausto, filho de Francisco Preto e Alzira Pandolphini. |
| 37. | 220. | Arthur R. Botelho, filho de Henrique Botelho. | 17. | 247. | Antonio, filho de Emilio Ortega e Maria de Nazareth. |
| 96. | 221. | Gino, filho de Narcizo Picirini e Esther Picirini. | 134. | 246. | José, filho de José Pinto de Mello e Maria das Dóres. |
| 158. | 222. | Manoel, filho de José Carlos Rodrigues e Mathilde Ferreira Rodrigues. | 159. | 248. | Manoel, filho de José Augustq e Rosa Ferreira Gomes. |
| 218. | 223. | Reynaldo, filho de Rita Andrade. | 15. | 249. | Antenor, filho de Alberto Caetano Nunes e Amalia Rocha Nunes. |
| 164. | 224. | Manoel Alexandrino de Oliveira, filho de Alexandrino de Oliveira e Adelina O. Paula Joe. | 118. | 250. | João, filho de José Carolino de Oliveira e Maria Luiza de Oliveira. |
| 9. | 225. | Gontran, filho de Demetrio Prazeres e Laura Perez. | 136. | 251. | José, filho de José Fernandes Simões e Graçinda de Almeida. |
| 116. | 226. | João, filho de João Augusto de Freitas e Eliza Gonçalves de Freitas. | 62. | 252. | Dario, filho de Henrique Gomes dos Reis e Joaquina Alves Reis. |
| 157. | 227. | Luiz Guilherme da Cunha, filho de Guelherme Luiz da Cunha. | 144. | 253. | José de Magalhães Porto Filho, filho de José de Magalhães Porto. |
| 141. | 228. | José Cury Germanos, filho de Antonio Cury. | 74. | 254. | Edgard, filho de Luiz João Dias e Maria Jesus Dias. |
| 214. | 229. | Rangel, filho de Alfredo Ferreira do Nascimento e Anna Ferreira do Nascimento. | 193. | 255. | Orlando Bragraglia, filho de Saveno Bragraglia. |
| 61. | 230. | Cezar, filho de Custodio da Costa e Margarida Buluene. | 238. | 256. | Walter, filho de José Braz de Souza Guimarães e Maria Olympia de Oliveira Guimarães. |
| 234. | 231. | Waldemar, filho de José de Oliveira e Palmyra Ferraz. | 229. | 257. | Sylvio Oliveira de Barros, filho de José Oliveira de Barros. |
| 187. | 232. | Octacilio, filho de Ponciano Gomes de Oliveira e Maria da Gloria de Oliveira. | 226. | 258. | Silvano, filho de Antonio Ramos e Delphina Raqueijo. |
| 217. | 233. | Renato, filha de Francisco Loureiro e Maria da Conceição. | 70. | 259. | Edgard de Mello Rodrigues, filho de Luiz Mendes Rodrigues. |
| 143. | 234. | José Lopes, filho de Annibal Lopes. | 191. | 260. | Omar, filho de Francisco da Veiga Ferreira Lopes e Olivia de Oliveira Ferreira Lopes. |
| 80. | 235. | Eleshão, filho de José Rodrigues Ferreira e Carmen Rodrigues Ferreira. | 115. | 261. | Jayme dos Santos Neves, filho de João dos Santos Neves. |
| 177. | 236. | Modesto, filho de Franklin Ferreira Pinto e Alexandra Ferreira de Mello. | 241. | 262. | Veriano, filho de Christina Clementina do Carmo. |
| 9. | 237. | Alfredo de Almeida Duarte Nunes, filho de Leopoldo Augusto Duarte Nunes. | 117. | 263. | João, filho de João Ribeiro da Costa e Auta Araujo Barbosa. |
| 199. | 238. | Mario Bolonha Campos, filho de Lindolpho Campos. | 34. | 264. | Arnaldo Augusto Pereira, filho de Octavio Augusto Pereira. |
| 128. | 239. | João Rosa Pires, filho de Theotonio Rocha Pires. | 52. | 265. | Carlos Augusto Pereira Filho, filho de Carlos Augusto Pereira. |
| 242. | 240. | Vicente, filho de Victor Ferreira Amaro e Zulmira Amaro. | 51. | 266. | Cantidio, filho de Geraldo Xavier de Lima. |
| 119. | 241. | João, filho de Manoel da Silva Paula e Felicidade Jesus. | 202. | 267. | Paulo, filho de Constantino José Barbosa e Maria Costa Barbosa. |
| 71. | 242. | Dorvalino, filho de Manoel Perez e Hortencia Miranda. | 124. | 269. | João Francisco Ferreira Filho, filho de João Francisco Ferreira. |
| | | | 140. | 268. | José Crescencio Ribeiro, filho de Crescencio Ribeiro S. |
| | | | 148. | 270. | Josué, filho de Calixto Pereira da Silva e Maria Ayres da Silva. |
| | | | 172. | 271. | Miguel, filho de João Pereira e Thereza Pereira. |
| | | | 135. | 272. | José, filho de José Manoel Dantas e Maria da Conceição Souza. |
| | | | 182. | 273. | Nemezio Bailão, filho de Manoel Lourenço Bailão. |
| | | | 130. | 274. | Joaquim, filho de José Augusto Matias de Queiroz e Anna Joaquina Barboza. |
| | | | 201. | 275. | Othon, filho de Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos. |
| | | | 235. | 276. | Waldyr, filho de Zacharias Gomes de Lima. |
| | | | 106. | 277. | Hernani, filho de Philomena Saturnina de Carvalho. |
| | | | 155. | 278. | Luiz Gahoti, filho de Francisco Gahoti. |
| | | | 49. | 279. | Benjamin, filho de Americo de Oliveira Ramos e Maria Rita Xavier. |
| | | | 180. | 280. | Nelson, filho de Raul Jorge de Matos e Maria de Magalhães. |
| | | | 184. | 281. | Nilton, filho de Humberto Amorim Corrêa Bandeira e Arminda S. C. Bandeira. |
| | | | 93. | 282. | Francisco Nascimento, filho de Antonio do Nascimento e Antonia Ferreira do Nascimento. |
| | | | 40. | 283. | Augusto, filho de José da Silva e Maria Rosa Alves. |
| | | | 81. | 284. | Ephigenio Angelo Prisco, filho de Francisco Prisco. |
| | | | 102. | 285. | Henrique, filho de João Coelho da Rocha e Dora Candida Pereira. |

2. 286. Adherbal, filho de Horacio Gastão Nunes e Isaura de Araujo Nunes.
12. 287. Amancio, filho de Amancio Moncorvo de Lima e Silva.
253. 288. Waldemar, filho de Alexandre Corrêa e Eliza Aurelia Godinho.
231. 289. Tacio Guerreiro, filho de Pompilio Guerreiro de Faria.
221. 290. Rubens, filho de Americo Ricardo Lopes e Francisca Maria Lopes.
109. 291. Zotar-Maria, filho de Raphael Maria de Castro e Corina Wright de Castro.
232. 292. Thomaz Pommazi, filho de Henrique Pommazi.
196. 293. Orlando de Rezende Chaves, filho de Raul Chaves de Rezende.
31. 294. Ario Augusto Nogueira, filho de Virgilio Augusto Nogueira.
111. 295. Jacyntho, filho de Mathias Colaço e Joanna Maria Xavier.
154. 296. Lourival, filho de Aurelino do Nascimento e Gracinda da Conceição.
181. 297. Nelson de Almeida, filho de Godofredo Ferreira de Almeida e Ondina Rocha de Almeida.
105. 298. Hercilio, filho de Ernesto de Andrade Rumbespyer e Manoelina A. Rumbespyer.
94. 299. Francisco Pereira da Silva Junior, filho de Faustino Pereira da Silva.
152. 300. Leandro, filho de Maria Malta.
69. 301. Domingos, filho de Francisco Carvalho e Philomena Gouvêa.
87. 302. Fernando, filho de Fernando Francisco Chagas e Etelvina Rosa Chagas.
55. 303. Carlos, filho de José Antonio Cardoso e Maria Luiza de Araujo.
160. 304. Manoel, filho de Manoel Barboza e Jaia Lopes Barboza.
228. 304. Sylvio, filho de Oscar Venerando Gonçalves e Carolina Braga Gonçalves.
224. 306. Ryx, filho de João Antonio Rodrigues e Maria Carolina B. Rodrigues.
174. 307. Miguel, filho de Horacio Baptista de Figueiredo e Elidia de Oliveira.
112. 308. Jalmes Peixoto de Souza, filho de Americo Peixoto de Souza e Ignacia Guimraes.
54. 309. Carlos, filho de Luiz da Cunha Menezes e Arminda R. Cunha Menezes.
19. 310. Antonio, filho de Praxedes Julio Soares.
66. 311. Dilermando, filho de Americo Rodrigues Cardozo.
222. 312. Rubens, filho de Pedro Pereira Ramos e Ermeninda Adelaide Ramos.
198. 313. Oswaldo, filho de Leonor Maria da Conceição.
45. 314. Aureliano Dias Paredes, filho de José Joaquim Dias Paredes.
- 14A. 315. Americo, filho de Jorge dos Santos.
67. 316. Djalma, filho de Antonio Rito.
32. 317. Arlindo Alves Couto, filho de Jesuino Alves Couto.
175. 318. Moacyr Lima Garcia, filho de Antonio Garcia.
68. 319. Domingos, filho de Francisco de Almeida e Arlinda Lisboa.
113. 320. Jarbas de Azevedo Cordeiro, filho de Manoel Jacyntho Cordeiro.
36. 321. Arthur Pereira de Oliveira, filho de Antonio Pereira da Silva e Oliveira.
47. 322. Aymoré, filho de Tertuliano de Albuquerque Potyguara.
129. 323. Joaquim, filho de João Marques Simedes e Maria Ramos dos Santos.
244. 324. Vital Ribeiro Gomes, filho de Herculano Ribeiro Gomes.
205. 325. Paulo Florencio, filho de Felix Abreu e Silva e Edelmira L. de Abreu e Silva.
192. 326. Orestes, filho de Orestes Rocha e Alzira G. da Rocha.
189. 327. Octavio, filho de Elvira Cardozo Teixeira.
- 142A. 328. José Delmo S. Mello, filho de Lino Delmo Junior e Zulmira de Oliveira Delmo.
110. 329. Isaac, filho de Eutropio Hugo de Andrade e Izaura Marques de Andrade.
22. 330. Antonio, filho de José do Amaral e Emilia de Almeida.
21. 331. Antonio, filho de José Rodrigues Sequito e Izabel Rodrigues Sequito.
88. 332. Fernando Helio Pinheiro, filho de Caetano Thomaz Pinheiro.
167. 333. Mario, filho de Henrique Ferreira da Silva e Maria Muniz.
95. 334. Gabriel, filho de Joaquim Teixeira Ozorio e Maria Eugenia Ozorio.
114. 335. Jayme da Cruz, filho de Augusto Alexandre da Cruz e Anna Moreira da Cruz.
183. 336. Nemezio, filho de Antonio Pereira Capella e Augusta Maria Campos.
165. 337. Manoel Luiz Alves, filho de Luiz José Alves.
211. 338. Percio de Carvalho, filho de Bruno de Carvalho.
6. 339. Alcides, filho de Benedicto Marques e Octavia Ferreira Marques.
166. 340. Mario, filho de Francisco Barbati e Palmyra Barbati.
236. 341. Waldemiro Antonio Barbosa, filho de Napoleão Antonio Barbosa.
219. 342. Roberto, filho de Guilherme Caetano Thomaz e Nathalina Barbosa Thomaz.
150. 343. Jurandyr, filho de Alexandrino Nunes Gomes e Francisca Bueno Gomes.
103. 344. Henrique, filho de Manoel Teixeira Gomes e Peregrina Pontes Teixeira Gomes.
162. 345. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Loureiro e Jovina Bittencourt Loureiro.
138. 346. José Augusto, filho de José Antonio Mourão e Emilia Marques da Silva.
14. 347. Americo, filho de Manoel Bento Pereira da Cunha Arminda Dias da Cruz.
30. 348. Archibaldo de Paula Farnese, filho de Claudemiro Paula Farnese.
127. 349. João Baptista, filho de Anna Antonia de Jesus. de Jesus.
161. 351. Manoel, filho de Manoel Antonio Lopes e Herculana Lopes.
223. 352. Ruy, filho de Frederico Carlos Ferreira e Euphrasia Freitas Ferreira.
156. 353. Luiz da Cunha Costa, filho de José da Cunha Costa.
132. 354. Jorge, filho de Alvaro Vieira de Figueiredo e Hermengarda Zenha de Figueiredo.
240. 355. Vasco, filho de José Rodrigues Cordeiro e Belmira Alves.
1. 356. Abelardo, filho de Francisco Passos Junior e Alice Lydia de Araujo Passos.
24. 357. Antonio C. Dutra da Silva, filho de Joaquim Dutra da Silva.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1932. — *Pedro Olyntho Cintra*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DE SÃO CRISTOVÃO.

10ª Zona

Sede — Campo de São Cristovão n. 106 — Saguão da Intendencia da Guerra.

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada
Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço de Exército, no dia 16 de setembro de 1931, nesta Capital Federal, sede da 1ª C. R. os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, devendo os de numeros 335 a 597, da classe de 1909, que fazem parte do contingente da Segunda Chamada, se apresentar do dia 20 a 30 do corrente mês de dezembro, na sede desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração e inspeção de saúde na sede da 1ª C. R. em Avenida Pedro II, e, os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. O referido edital, será afixado no gradil da sede desta Junta e publicado no *Diario Oficial*, por espaço de tres dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu Pedro Dantas, secretario, lavrei o presente edital que vais assinado pelo presidente.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1932. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da Segunda Chamada, designados para servirem no 1º regimento de Cavalaria Divisioario, com quartel em Avenida Pedro II.

Classe de 1909

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

1. 142. Abel de Alvarenga, filho de Abelardo de Alvarenga.
2. 432. Adalberto Guimarães, filho de Antonio da Costa Guimarães.
3. 390. Adalberto de Araujo Filho.
5. 400. Ademar, filho de José Alves dos Santos — Registro Civil.
7. 510. Adhemar Arantes, filho de Joaquim Alcides Arantes.
8. 343. Adjalba, filho de Evaristo Coelho de Carvalho — Registro Civil.
9. 410. Adolpho, filho de Frederico Guilherme Koplin — Registro Civil.
10. 551. Agenor Trancoso, filho de Isaac Trancoso.
12. 564. Agostinho, filho de Samuel Simões Duarte — Registro Civil.
13. 552. Alberto, filho de Manoel Santiago da Cruz — Registro Civil.
19. 539. Alcides Brasil da Silva. — Registro Civil.
21. 470. Alcino, filho de Antonio José Pinto de Almeida. — Registro Civil.
24. 591. Aldo Pereira de Barros.
25. 534. Alcider Canto, filho de Januario Canto.
26. 500. Alfredo, filho de Alfonso Henrique Vieira. — Registro Civil.
27. 471. Alfredo, filho de Alfredo Roberto Bastos. — Registro Civil.
28. 346. Alfredo, filho de José da Costa e Anna Ribeiro. — Registro Civil.
29. 426. Alfredo, filho de José Soares de Araujo. — Registro Civil.
30. 466. Alfredo Herculanio Victorio.
31. 368. Alpheu, filho de Antonio dos Santos. — Registro Civil.
32. 574. Altamiro, filho de Carlos Augusto Pereira Lopes. Registro Civil.
33. 444. Altivo dos Santos, filho de Aurelio dos Santos...
34. 507. Alvaro, filho de Jeronima Paulina Duarte. — Registro Civil.
35. 478. Alvaro, filho de José Custodio da Cunha. — Registro Civil.
36. 575. Alvaro Antonio da Rocha Junior. — Registro Civil.
37. 581. Alves José Pereira, filho de José Pereira.
38. 555. Amaury da Fonseca Doria.
39. 497. Americo, filho de José de Brito. — Registro Civil.
40. 558. Annibal, filho de Annibal da Silva Guimarães. — Registro Civil.
41. 429. Antonio, filho de Adelina Magalhães. — Registro Civil.
43. 454. Antonio, filho de Augusto Pedro dos Santos. — Registro Civil.
44. 567. Antonio, filho de Balbina Maria Angelica. — Registro Civil.
45. 585. Antonio, filho de Enéas Pereira Bastos. — Registro Civil.
46. 347. Antonio, filho de Francisco da Silva. — Registro Civil.
47. 462. Antonio, filho de João Gonçalves Villela. — Registro Civil.
49. 401. Antonio, filho de Victorino de Carvalho. — Registro Civil.
50. 515. Antonio Candido de Almeida Filho.
51. 461. Antonio Feijó, filho de Valentim Pinto Feijó.
52. 420. Antonio Guido, filho de Luiz Guido.
53. 485. Antonio Nicolau, filho de Victor Faji.
54. 586. Antonio Ramos Garcia.
55. 499. Antonio Rocha Lopes.
58. 513. Antonio Tito Castello Branco.
59. 543. Anyisio, filho de Torquato Lopes da Silva. — Registro Civil.
60. 336. Anyisio Soares, filho de Pedro Soares.
61. 506. Arião dos Santos Leal. — Registro Civil.
62. 475. Armando, filho de Paulo Francisco dos Santos. — Registro Civil.
63. 511. Armando Rodrigues, filho de Francisco Antonio.
64. 433. Arnaldo, filho de Carlos Guilherme Wagner.
65. 397. Arnaldo, filho de José Liborio Alves. — Registro Civil.
66. 481. Arthur, filho de Agostinho Ferreira. — Registro Civil.
67. 346. Arthur, filho de Antonieta Conceição da Luz. — Registro Civil.
68. 520. Arthur, filho de Luiz Sapority Tavares. — Registro Civil.
69. 374. Ary, filho de Carolino Augusto Felix. — Registro Civil.
71. 398. Bellarmino, filho de Antonio Marques. — Registro Civil.
72. 351. Benedicto de Oliveira Nascimento.
74. 474. Benjamin Constant, filho de José Alexandrino Corrêa. — Registro Civil.
75. 594. Benjamin Joaquim da Assumpção.
77. 387. Bernardino, filho de Marcos Pinto Ribeiro. — Registro Civil.
78. 533. Bernardo, filho de João Carrascosa Contreras. — Registro Civil.
79. 553. Cantilio Lopes, filho de Cypriano Lopes.
80. 458. Carlos, filho de Manoel Regosa Bousos. — Registro Civil.
82. 413. Cesar Barreto Jacobina. — Registro Civil.
83. 386. Christovão, filho de Francisco Pureza de Oliveira. — Registro Civil.
84. 595. Cicero Antonio Costa.
85. 407. Claudionor Martins, filho de Julio Alves Martins — Registro Civil.
86. 456. Claudionor Ribeiro, filho de Julio da Silva.
87. 442. Cleto, filho de Antonio Ignacio de Almeida. — Registro Civil.
88. 469. Clodomiro Souza Mondego. — Registro Civil.
89. 422. Clio Camillo de Araujo. — Registro Civil.
91. 422. Dagmar, filho de Oscar Siqueira de Carvalho. — Registro Civil.
93. 378. Dario, filho de Adelina Magalhães. — Registro Civil.
94. 577. Dario, filho de Maria do Carmo. — Registro Civil.
95. 399. David, filho de João Barreto e Rita Costa.
98. 514. Dilemando Antonio, filho de Domingos Varisano. — Registro Civil.
99. 545. Dinard, filho de Francisco Alves da Silva. — Registro Civil.
100. 570. Djalma, filho de Manoel Carvalhaes.
103. 450. Edgard, filho de Ernesto Alexandre de Medeiros. — Registro Civil.
104. 382. Edgard da Rocha, filho de Gastão Rocha. — Registro Civil.
105. 348. Edgard, filho de José Martins de Sá. — Registro Civil.
106. 430. Edgard, filho de Luciano Joaquim Vieira — Registro Civil.
107. 445. Edino, filho de Luiz Augusto de Drumont Alves — Registro Civil.
108. 544. Edson, filho de José Pereira Cardoso — Registro Civil.
110. 447. Eduardo, filho de Eduardo Henrique Riedel — Registro Civil.
111. 457. Egidio Elpidio de Araujo.
114. 526. Emilio Procopio da Silva — Registro Civil.
115. 516. Ernesto, filho de Antonio Pacheco — Registro Civil.
116. 566. Esmael de Brito, filho de João de Brito.
118. 452. Euclides, filho de Miguel Archanjo de Araujo — Registro Civil.
119. 568. Euclides Espindola, filho de Aderbal Espindola.
122. 396. Eurico Faria, filho de Delphino Jacintho Faria.
123. 403. Feliciano Garcia, filho de Angelo Garcia — Registro Civil.
125. 559. Fernando, filho de Fernando Salgueiro — Registro Civil.
128. 487. Florindo, filho de Joaquim Herrara Roua — Registro Civil.
129. 554. Francisco, filho de Antonio de Almeida — Registro Civil.
130. 573. Francisco, filho de Antonio Coelho da Silva — Registro Civil.
131. 491. Francisco, filho de Francisco Pinto — Registro Civil.
132. 392. Francisco, filho de Oscar da Silva Rocha — Registro Civil.
133. 571. Francisco Brun, filho de José de Oliveira — Registro Civil.
134. 423. Francisco Felipe Straub, filho de Felipe Straub.
136. 492. Francisco Rodrigues Chaves.

137. 408. Franklin, filho de Noé Telles Barbosa — Registro Civil.
138. 527. Franklin, filho de Octavio Francisco Saraiva — Registro Civil.
140. 583. Gabriel, filho de Manoel Gomes — Registro Civil.
141. 546. Geraldo de Avila, filho de Mario Augusto de Avila.
142. 453. Guilherme, filho de Ismael Affonso Peres — Registro Civil.
143. 384. Guilherme, filho de Vergara Ortega — Registro Civil.
145. 417. Heitor, filho de Alcides Ferreira Horta — Registro Civil.
149. 380. Heraclito, filho de Luiz da Silva Souza — Registro Civil.
151. 537. Hermenegildo, filho de Manoel Soares da Silva — Registro Civil.
152. 477. Hjalmar, filho de Gastão Barbosa Rodrigues — Registro Civil.
153. 424. Ismael, filho de Alexandrina de Oliveira — Registro Civil.
154. 448. Jacintho, filho de Antonio José de Seixas Ferrão — Registro Civil.
155. 404. Jaime, filho de José Antonio da Hora — Registro Civil.
156. 389. Jaime, filho de William Agnew e Ana Agnew — Registro Civil.
157. 377. Jaime Octavio Moese, filho de Henrique Moese.
158. 465. Jerfferson, filho de Antonio Manoel dos Santos — Registro Civil.
159. 486. Jercilio Pereira Pinhal — Registro Civil.
160. 464. Jeremias, filho de Joaquim Francisco de Lima — Registro Civil.
161. 488. Jesué Evangelista, filho de Octavio Evangelista — Registro Civil.
162. 588. João, filho de Antonio José Pinto — Registro Civil.
163. 460. João, filho de Armando Mario Rodrigues Dantas — Registro Civil.
164. 415. João, filho de Constança Fernandes — Registro Civil.
165. 556. João, filho de Damião Pinto Lemos de Carvalho — Registro Civil.
166. 385. João, filho de Henrique José Vieira — Registro Civil.
167. 525. João, filho de João Machado Corrêa — Registro Civil.
168. 580. João, filho de Leopoldo Leporace — Registro Civil.
170. 418. João, filho de Marcello Leal Amant — Registro Civil.
171. 528. João, filho de Preciliania de Souza Figueiro — Registro Civil.
172. 345. João, filho de Theodora da Silva — Registro Civil.
173. 560. João Almeida dos Santos.
174. 501. João Augusto, filho de Olimpio Carlos Augusto — Registro Civil.
175. 411. João Baptista de Oliveira.
179. 593. João Carrascosa Fernandes.
180. 584. João Marcos Moreira.
181. 569. Joaquim Pereira, filho de Antonio Pereira de Magalhães.
182. 402. Joaquim, filho de José Brun — Registro Civil.
184. 414. Joaquim, filho de Julio dos Santos Malaquias — Registro Civil.
185. 449. Joaquim Alves, filho de Julião Alves.
187. 483. Joaquim de Carvalho, filho de Severino J. de Carvalho.
189. 353. Joel, filho de Raphael Pereira Cardoso — Registro Civil.
190. 524. Jonas Ferreira Mattos.
191. 406. Jorge, filho de Anna Maria da Conceição — Registro Civil.
193. 440. José, filho de Antonio Maria da Cunha — Registro Civil.
194. 428. José, filho de João de Medeiros Guimarães — Registro Civil.
196. 531. José, filho de José Machado Brasil — Registro Civil (arrimo).
197. 365. José Ferreira Lopes — Registro Civil.
198. 592. José dos Santos Fogaca — Registro Civil.
- 200A 358. José Fitipaldi Filho, filho de José Fitipaldi.
201. 366. José Maria, filho de Carlos Rodrigues dos Santos.
202. 362. José Mathias de Amaral.
203. 505. José de Oliveira, filho de José Luiz de Oliveira.
204. 364. José Paulino, filho de Minildo Paulino.
205. 341. José Pereira Speatiba Filho.
207. 435. Julio, filho de Manoel Nunes da Silva — Registro Civil.
208. 463. Juvenal Daim, filho de Benedicto Daim — Registro Civil.
209. 361. Leopoldino José Vieira, filho de José Vieira — Registro Civil.
211. 443. Lourival, filho de Benedicto Ferreira Junior — Registro Civil.
212. 436. Lourival, filho de Luiz dos Santos — Registro Civil.
214. 538. Luiz, filho de Alcides Rodrigues de Oliveira — Registro Civil.
215. 562. Luiz, filho de Carlos João Schultz — Registro Civil.
216. 472. Luiz, filho de Domingos Cochoni — Registro Civil.
217. 590. Luiz, filho de João Pereira Cardote Junior — Registro Civil.
218. 367. Luiz, filho de Luiz Braz Lopes — Registro Civil.
219. 548. Luiz, filho de Maria Braz dos Santos — Registro Civil.
220. 533. Luiz, filho de Octaviano Lopes Gonçalves — Registro Civil.
222. 425. Luiz Felipe, filho de Angelo Felipe e Lydia Naplo.
223. 504. Literjar, filho de Rigoberto Sá de Oliveira — Registro Civil.
224. 532. Magno, filho de Arnolpho Joaquim da Costa — Registro Civil.
225. 536. Manoel, filho de Adão Gomes — Registro Civil.
227. 393. Manoel, filho de Emilio Lopes — Registro Civil.
228. 541. Manoel, filho de João Nogueira de Souza — Registro Civil.
229. 381. Manoel, filho de José Mathias Milan — Registro Civil.
230. 578. Manoel, filho de José Tavares de Mattos — Registro Civil.
231. 493. Manoel, filho de José Tosta de Mello — Registro Civil.
232. 565. Manoel, filho de Manoel Affonso Rodrigues — Registro Civil.
233. 427. Manoel, filho de Noel Pio da Costa Lima — Registro Civil.
234. 489. Manoel, filho de Olivio Nunes — Registro Civil.
236. 503. Marcionilio Campos, filho de Joaquim L. de Carvalho.
238. 376. Mario, filho de José Faria de Sá — Registro Civil.
239. 480. Mario, filho de José Gregorio — Registro Civil.
242. 563. Mario, filho de Telephone Francisco Ponce — Registro Civil.
244. 437. Melchades, filho de Diniz Eugenio da Rosa — Registro Civil.
245. 363. Miguel dos Santos, filho de Florencio dos Santos.
246. 509. Moacyr, filho de Alfredo Senna da Cruz Barreto — Registro Civil.
247. 530. Moacyr, filho de Antenor da Silva Braga — Registro Civil.
248. 612. Moacyr Reis, filho de Diogo Maria dos Reis — Registro Civil.
249. 611. Moacyr da Silva Pereira, filho de Ataulpa Pereira.
250. 561. Montrezor, filho de Arthur Montrezor — Registro Civil.
252. 542. Nair, filho de Isidoro Pereira dos Santos — Registro Civil.
253. 473. Napoleão, filho de Julio de Moraes — Registro Civil.
254. 416. Natalino Gentil, filho de Vicente Gentil — Registro Civil.
255. 421. Nelson, filho de Antonio Pereira de Macedo — Registro Civil.
256. 408. Nelson, filho de Aureliano dos Santos — Registro Civil.
258. 344. Nelson Ferreira Lemos.
259. 597. Nestor, filho de José Leite — Registro Civil.
260. 301. Nestor, filho de Josephina Garcia da Silva — Registro Civil.
261. 409. Nestor Vieira Machado — Registro Civil.
262. 405. Newton, filho de Arlindo Cesar da Silveira — Registro Civil.

263. 438. Newton, filho de Julio Romeu da Silva Tumba — Registro Civil.
264. 517. Nilo, filho de Justino de Mendonça Carneiro — Registro Civil.
265. 547. Norberto de Mattos Pires — Registro Civil.
266. 549. Norival Araujo, filho de Senna Araujo.
268. 431. Norival G. Oliveira, filho de José G. de Oliveira.
269. 335. Octacilio, filho de Agostinho Francisco José de Souza — Registro Civil.
270. 383. Octacilio, filho de Narciso Luiz Silva — Registro Civil.
271. 523. Octavio Borges Berque.
273. 519. Olavo, filho de Domingos Ferreira da Cruz — Registro Civil.
275. 446. Onesimo Manhães, filho de Tiburcio Manhães.
276. 508. Ophir, filho de Carlos Frederico de Oliveira.
178. 419. Orlando Elias, filho de João Alves Barbosa — Registro Civil.
279. 490. Oscar, filho de João Pinto Simões Junior — Registro Civil.
280. 572. Oscar, filho de José Corrêa da Motta — Registro Civil.
281. 582. Oscar, filho de Oscar da Silveira — Registro Civil.
282. 459. Oscar, filho de Raphael Chamarelli — Registro Civil.
283. 468. Oswaldo, filho de Antenor Carneiro Tavares — Registro Civil.
284. 479. Oswaldo, filho de Arcelino Alves de Oliveira — Registro Civil.
285. 356. Oswaldo, filho de Alberto Faria — Registro Civil.
286. 373. Oswaldo, filho de Leonel Teixeira Martins Ferro — Registro Civil.
287. 434. Oswaldo Germiniani, filho de Paulo Germiniani.
288. 496. Oswaldo de Paula, filho de Arthur Barbosa de Paula.
289. 467. Paulo Moreira Guimarães — Registro Civil.
290. 589. Paulo, filho de Maria da Conceição Drumond — Registro Civil.
291. 439. Paulo, filho de Raphael de Albuquerque Galvão — Registro Civil.
292. 451. Paulo de Tarso, filho de Hymen da Cunha Louzada — Registro Civil.
293. 502. Pedro, filho de Pedro Bernardino Pacheco — Registro Civil.
295. 395. Pedro Gomes Fernandes, filho de Primo F. Loureiro.
296. 349. Pedro dos Santos, filho de Norberto dos Santos.
299. 441. Renato, filho de Domingos Monteiro — Registro Civil.
300. 579. Rodolpho, filho de Antonio Baptista Meirelles — Registro Civil.
301. 521. Rodrigo Rodrigues, filho de Candido Alberto Rodrigues.
306. 372. Rubens Fernandes, filho de Clemencia Gomes — Registro Civil.
309. 375. Salvador Rodrigues Torres — Registro Civil.
310. 355. Salvador Eleoterio, filho de Frederico Antonio.
311. 474. Saturnino José Coêlho — Registro Civil.
312. 359. Sebastião, filho de Manoel Baptista dos Santos — Registro Civil.
313. 371. Sebastião Ramos Mello.
315. 518. Seraphim Costa, filho de Manoel Tavares da Costa.
316. 512. Sylvio Bezerra, filho de Manoel Bezerra.
317. 338. Sylvio Pinto da Silva — Registro Civil.
318. 482. Sylvio. Goulart Corrêa — Registro Civil.
321. 340. Tales, filho de Manoel Antonio da Costa — Registro Civil.
322. 587. Theotino Augusto Moreira.
323. 522. Ubirajara, filho de Armando de Almeida Ribeiro — Registro Civil.
325. 529. Vicente Alfredo da Fonseca — Registro Civil.
328. 370. Waldemar, filho de Flavio Monteiro da Silva — Registro Civil.
329. 550. Waldemar, filho de João Duarte Bragança — Registro Civil.
330. 369. Waldemar, filho de Samuel Telles Barbosa — Registro Civil.
331. 337. Waldemar de Lucas Moreira, filho de Antonio Lucas Moreira.

333. 576. Waldemiro, filho de Antonio Fernandes dos Santos — Registro Civil.
334. 357. Waldemiro Leopoldino, filho de Emilio Leopoldino.
335. 495. Waldemiro, filho de Manoel de Almeida Neves — Registro Civil.
336. 494. Waldemiro Crespo, filho de Julio Crespo.

Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito de São Cristovão. Capital Federal, 15 de dezembro de 1932. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Decima primeira zona)

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO — ANDARAÍ

Séde: Rua S. Francisco Xavier n. 267 (Colegio Militar)

Edital de convocação de sorteados

(2ª chamada)

O Dr. Edarg Alves de Mello, presidente da Junta de Alistamento Militar do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 17 de setembro de 1931, nesta Capital, na séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, e que fazem parte do contingente da segunda chamada, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira chamada, deverão apresentar-se, de 20 a 30 do corrente, na séde desta Junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267 (Colegio Militar), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2 (avenida Pedro II), e, o que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares do Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Oficial*, por três vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Edgar Alves de Mello*, presidente da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente, em comissão, delegado da 11ª zona.

Segunda chamada

Classe de 1909

1. 309. Adão, filho de Evaristo Gomes da Cruz.
2. 406. Adelino, filho de Manoel Gonçalves de Andrade.
6. 453. Affonso, filho de José Francisco Felizardo.
7. 288. Agostinho, filho de Abílio Antonio de Carvalho.
9. 444. Albano, filho de José Coelho da Silva.
10. 346. Alberto, filho de José Martins Branco.
12. 307. Alfredo, filho de Guarnio José Coelho.
14. 456. Alfredo Reis.
15. 02. Almir, filho de Antonio Leandro Menezes Malleiros.
16. 428. Alvaro, filho de Idalina Monteiro.
17. 351. Alvaro Gomes de Araujo.
18. 273. Alverne Lins.
20. 347. Angelo, filho de Antonio Modena.
21. 287. Angelo, filho de José Francisco.
23. 416. Agenor, filho de Cyrillo Maria da Conceição.
24. 425. Antenor Siqueira.
25. 411. Antonio, filho de Alfredo Lopes Cardoso.
26. 309. Antonio, filho de Antonio Francisco da Silva.
27. 311. Antonio da Costa Azevedo.
28. 429. Antonio Baptista Ferreira.
29. 340. Antonio, filho de Augusto Severino dos Santos.
30. 398. Antonio, filho de Daniel Antonio.
31. 294. Antonio, filho de José Joaquim Lourenço.
32. 298. Antonio, filho de Manoel Alves Pacheco.
36. 365. Antonio, filho de Vicente Garofalo.
35. 415. Antonio, filho de Thomaz Jorge Janes.
33. 379. Antonio, filho de Manoel de Souza Neves.
37. 356. Antonio Luiz de Assumpção.
39. 353. Antonio Mendes de Britto.
41. 374. Argemiro Rodrigues Loureiro.
42. 345. Argeo, filho de Octaviano Galvão de França.
44. 338. Arlindo, filho de José Cardoso Bitana.
45. 275. Arlindo, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
47. 410. Armando Rocha.
48. 447. Arnobio, filho de Guilherme Cardoso de Souza Araujo.

49. 265. Ary Mendonça.
 50. 352. Ascendino, filho de Anísio Antonio Ferreira.
 52. 286. Augusto, filho de João Fernandes da Fonte.
 53. 388. Augusto, filho de Joaquim Domingos Roiz.
 54. 278. Avelino, filho de Joaquim Mendes Meirelles.
 56. 408. Braubé, filho de Benjamin Mario Calado.
 57. 371. Bruno Brandão.
 59. 440. Carlos Antunes, filho de João Augusto Antunes de Freitas.
 60. 424. Carlos Garcia.
 63. 315. Claudemiro, filho de Pedro Bento Galvão.
 64. 363. Claudinier, filho de Honorio Francisco de Aguiar.
 65. 423. Claudionor, filho de Alberto Antunes da Silva.
 66. 285. Claudionor Martins Carvalho.
 67. 422. Clovis, filho de Antonio Freire de Vasconcellos.
 68. 378. Daniel da Silva Andrade.
 69. 280. Dario, filho de Thomaz da Costa Gil.
 70. 409. David, filho de Mathias Bento Alves.
 71. 326. Deoswaldo, filho de Alberto Rangel dos Passos.
 72. 348. Diogenes, filho de Antonio de Almeida Matos.
 73. 284. Djalma de Oliveira Menezes.
 74. 308. Djalma, filho de Martiniano Paulo da Silva.
 75. 301. Donato Alves de Moraes.
 77. 357. Edgard Gomes Nogueira.
 78. 441. Edmundo, filho de Alexandre Gonçalves Pinto.
 79. 393. Eduardo, filho de João Ferreira da Costa.
 80. 350. Eduardo Pereira da Silva.
 81. 367. Erioswaldo, filho de Sebastião Manoel Cypriano.
 82. 373. Ernani, filho de Arthur Monteiro Ferreira.
 83. 417. Ernani Ferreira.
 84. 448. Esmeraldino, filho de Alfredo Guedes Chaves.
 85. 337. Esmeraldino, filho de João Cavaicanti de Souza Braulio.
 86. 272. Eugenio, filho de Eugenio Antonio de Carvalho.
 87. 394. Everildo José Alves.
 89. 279. Francisco, filho de Francisco Gestoso Garcia.
 90. 360. Francisco, filho de Francisco Roiz de Carvalho.
 91. 377. Francisco, filho de Jos; Joaquim de Souza Filho.
 92. 269. Francisco Gonçalves Pereira.
 93. 317. Francisco Ribeiro Nunes.
 94. 432. Francisco S. da Costa.
 97. 433. Gastão, filho de Gastão do Brasil Carmo.
 98. 375. Gastão, filho de Manoel Rodrigues.
 99. 304. Germano, filho de Antonia Januaria de Araujo.
 100. 362. Gilberto, filho de Sebastião Franklin Pessanha.
 101. 270. Gumercindo, filho de Theophilo da Costa Nery.
 102. 368. Habib Nunes.
 103. 329. Heitor Militão.
 106. 443. Humberto, filho de João Pacheco da Cunha.
 108. 330. Hygino, filho de Francisco de Andrade.
 109. 310. Ismael, filho de Bernardino Francisco de Souza.
 111. 434. Jayme Dias.
 113. 312. Jayme de Souza Corrêa.
 114. 397. Jayme Medeiros do Amaral.
 115. 282. João, filho de João Carneiro de Oliveira.
 116. 280. João, filho de João Gomes Penna.
 119. 290. João Baptista, filho de Fernando dos Santos.
 120. 430. João B orges do Nascimento.
 121. 418. João da Fontoura Gudes.
 123. 277. João Luiz, filho de Luiz Pradatzky.
 126. 276. João de Souza, filho de Seraphim de Souza.
 127. 325. Joaquim, filho de Dalila Sampaio de Almeida Março.
 128. 321. Joaquim, filho de Emygdio Brum.
 129. 381. Joaquim, filho de Loureço Hess.
 130. 399. Joaquim, Ayres de Almeida.
 131. 389. Joaquim de Paula.
 133. 316. Joaquim Simões.
 134. 402. José, filho de Antonio Pereira Martins.
 136. 320. José, filho de Elísio Marques Marques Garcia.
 137. 450. José, filho de Firmino Rodrigues.
 138. 341. José, filho de João Baptista Cirio.
 140. 361. José, filho de José Carneiro da Costa.
 141. 303. José, filho de José Lourenço.
 142. 330. José, filho de José de Oliveira.
 144. 442. José Alves do Nascimento.
 145. 387. José Benjamin de Souza Lima.
 147. 403. José Francisco de Souza.
 149. 407. José Maria Cravina.
 150. 319. José Marquis Garcia.
 151. 305. José Menezes.
 152. 454. José Moreira da Silva.
 153. 404. José Pedro Pinheiro.
 154. 335. José dos Santos, filho de José de Carvalho.
 155. 452. José Seabra, filho de Venancio Seabra de Mello.
 156. 264. José Silva filho de Ezequiel Silva.
 157. 449. José Souza Maia.
 158. 481. Leovegildo, filho de José Molina.
 159. 274. Lorival, filho de Julíio Remeçar Leigo.
 160. 413. Luiz, filho de José Gonçalves Lopes.
 161. 391. Luiz Gomes, filho de Antonio Gomes.
 162. 266. Luiz Goulart.
 163. 414. Lydio, filho de Leonardo Pereira d eRezende.
 164. 336. Mamede Steimbach.
 165. 382. Manoel, filho de Adriano de Almeida.
 166. 267. Manoel, filho de Antonio Maximo Roiz.
 167. 436. Manoel Alves Pecanha.
 168. 359. Manoel Antonio, filho de Antonio Joaquim Afonso.
 169. 291. Manoel Assis Rodrigues.
 171. 343. Manoel Gomes da Silva.
 172. 299. Manoel Martins, filho de Augusto Martins.
 173. 364. Manoel Oliveira.
 174. 384. Manoel Rodrigues Borges.
 175. 370. Marcellino Cocchiara.
 176. 344. Marcelo, filho de José Pinto da Silva.
 177. 437. Mariano, filho de Gastão Figueiredo.
 178. 386. Mario, filho de Alício Antonio de Oliveira.
 179. 328. Mario, filho de Antonio Martins Bareto.
 180. 263. Mario, filho de Joaquim dos Reis.
 181. 292. Mario, filho de Josepha de Lima Nogueira.
 184. 372. Mario de Souza.
 185. 451. Milton, filho de Alberto José de Almeida.
 186. 418. Milton, filho de Izidro Alegrias.
 187. 296. Milton, filho de Olavo Coutinho Marques.
 188. 358. Moacyr, filho de Alfredo de Souza Machado.
 190. 354. Moacyr, filho de Oscar Lage Sayão.
 191. 385. Moacyr Augusto Gomes.
 192. 324. Moacyr Gomes da Costa.
 193. 455. Nadir Figueiredo.
 196. 446. Nelson Victor dos Santos.
 198. 297. Nilo, filho de Paulino Francisco Ferreira.
 199. 349. Noel de Oliveira.
 200. 295. Norberto, filho de Manoel do Nascimento Morgado.
 201. 420. Norival, filho de José Luiz Bento.
 202. 396. Octacilio, filho de Dario de Mendonça Menezes.
 203. 439. Octacilio, filho de Eduardo Barbosa Maciel.
 204. 318. Octavio, filho de Domingos Lopes Sant'Anna.
 205. 355. Olavo, filho de João Antonio dos Santos.
 206. 400. Olavo, filho de José Augusto da Graça Castellano.
 207. 313. Olavo, filho de Judith de Oliveira.
 208. 392. Orioswaldo Alves Melindre.
 209. 376. Orivaldo, filho de Latino Carlos de Figueiredo.
 210. 322. Orlando, filho de Antonio da Silva May.
 211. 426. Orlando da Silveira.
 212. 457. Oscar Cruz.
 214. 271. Oswaldo, filho de Hercilio José de Oliveira.
 215. 366. Oswaldo, filho de José Fernandes.
 218. 323. Paulino Sacramento.
 219. 401. Paulo Braga de Souza.
 220. 435. Pedro Faye.
 222. 434. Pedro Paulo, filho de Dionysia Terra.
 223. 395. Pedro Soares dos Anjos.
 224. 342. Ricardo, filho de Carlos Frederico.
 225. 405. Rubem, filho de Quiteria Vieira de Jesus.
 226. 289. Ruben, filho de Antonio Estellita da Cunha Junior.
 227. 344. Ruben Silva.
 229. 332. Ruy, filho de José Antonio da Silva.
 230. 300. Salomão, filho de Alfredo Benaten de Magalhães.
 231. 445. Sebastião Ferreira de Lima.
 232. 383. Sebastião Martins Serra.
 233. 331. Sebastião Pedro da Costa.
 234. 421. Sebastião Rodrigues Silva.
 236. 412. Sidney Muniz.
 239. 281. Tobias, filho de José Tobias Coelho.
 242. 433. Walbel, filho de Bernardino Silveira Bruno.
 243. 427. Waldemar, filho de Jorge Ferreira Leeibeck.
 244. 369. Waldemar, filho de Misael Antonio da Fonseca.
 246. 268. Waldemar dos Santos.
 247. 306. Waldezende, filho de Aristides Canuto de Aquino.
 248. 33. Walter, filho de Felisberto de Carvalho.
 249. 293. Wilson, filho de Antonio Claudio de Giorgio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Edgar Alves de Mello*, presidente da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente comissionado, delegado da 11ª Zona.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO — GAVEA — RUA JARDIM BOTANICO N. 175.

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, de acordo com o boletim regional de 13 de dezembro corrente, o prazo de apresentação dos sorteados de segunda chamada é de 20 a 30 do corrente mês. Assim, pois, são convocados os cidadãos da segunda chamada já avisados por edital desta Junta de 25 de julho deste ano e que constituem o contingente suplementar, cientificando-os que de 11 às 5, esta Junta expedirá os certificados de apresentação, com os quais deverão se apresentar ao ponto de concentração n. 1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu segundo tenente José da Cunha Menezes, delegado militar, na falta do secretário, lavrei o presente edital que será afixado na sede da Junta e publicado no "Diário Oficial", por espaço de três dias seguidos, depois de assinado pelo presidente. — *Thelio de Moraes*, presidente da junta. — Delegado militar, 2º tenente, *José Cunha Menezes*.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

O segundo tenente com. João Gomes Jardim, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que tendo sido insuficiente o contingente 1ª chamada e de acordo com o boletim regional do dia 13 do corrente mês, convoca os sorteados da 2ª chamada (classe 1909), cujos nomes constam do *Diário Oficial* de 25 de junho, 1 e 2 de agosto do corrente ano, a comparecerem na sede desta Junta de 20 a 30 do mês corrente, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração número 3 (Deodoro), onde serão inspecionados de saúde.

Outrossim previne aos interessados que um *Diário Oficial* com os nomes dos mesmos, acha-se afixado na porta do edificio onde funciona a junta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial* e afixado na porta principal do edificio onde funciona a Junta.

Piedade, 15 de dezembro de 1932. — *João Gomes Jardim*, 2º ten. com. pres.

Primeira Região Militar**1º CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO Ilhas

De acordo com o Boletim Regional, de 13 de dezembro de 1932 estão convocados os sorteados do ano de 1931 (2ª chamada), que deverão se apresentar de conformidade com o R. S. M. nesta

Junta e Alistamento do 25º distrito — Ilhas, no prazo de 20 a 30 de dezembro corrente, sob pena de não comparecendo ser considerado insubmisso. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE INFANTARIA**SUB-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISICÕES MILITARES**

De ordem do Sr. presidente, coronel Heitor Abrantes, faz-se publico que todos os processos de requisições, assinados por autoridades da 4ª D. I., devem ser remetidos com urgencia á dita sub-comissão que funciona diariamente, no C. P. O. R., na Alfandega Seca, em Juiz de Fora, Estado de Minas.

Faz-se tal aviso principalmente aos habitantes dos municípios de Barra do Pirai, Caxambu, Tres Corações, Guaxupé, Itajubá, Varginha, Uberaba, Poços de Caldas, Ouro Fino, Jacutinga, Pouso Alegre, Itapira, Mogi-Mirim, Amparo, Mogi-Guaçu, Campinas, Jundiaí, etc.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 1932. — *S. Sampaio*, 1º tenente, secretario.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Em face das modificações de emergencia que acaba de sofrer a lei eleitoral, convido a comparecerem á sede desta Circunscrição até 22 do corrente, todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, de 21 a 44 anos, que tenham a ela comparecido (ou registrado suas cadernetas) depois de 30 de setembro proximo findo, e que ainda não tiveram a iniciativa de requerer a sua respectiva qualificação como eleitor, afim de serem incluídos em listas para a qualificação "ex-officio".

Outrossim, convido também todos os reservistas de 1ª categoria do Exército que tenham se apresentado nesta Circunscrição de janeiro de 1931 a 30 de setembro do corrente ano, a virem buscar, com toda a brevidade, as fórmulas de inscrição para que possam obter o titulo de eleitor.

Identico comparecimento é solicitado, até 22 do corrente, aos mesmos reservistas, de 21 a 44 anos, que ainda não tenham registrado suas cadernetas e desejem inclusão nas listas para serem qualificados "ex-officio".

Capital Federal, 8 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major, chefe, interino, da 1ª C. R.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

Junta de alistamento do 2º distrito (Santa Rita)

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento do 2º Distrito (Santa Rita), faz saber aos interessados que, de conformidade com a ordem contida no Boletim Regional de 13 do corrente mês, são convocados os sorteados do ano de 1931 (2ª chamada), os quais deverão comparecer á sede desta Junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), no periodo de 20 a 30 de dezembro corrente, afim de serem encaminhados ao respectivo posto de concentração. Os que o não fizerem se-

rão considerados insubmissos e como tais sujeitos ás penas da lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente.

E. C. F. E.**OFICINA DE ALFAIATES****Primeira secção**

Dia 20 — De ns. 1.551 a 1.700, alfaia-tes de 1 a 40.

Dia 22 — De n. 1.701 a 1.850, alfaia-tes de 41 a 70.

Em 17 de dezembro de 1932. — *Capi-tão Loureiro*, encarregado da O. A.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada**LEILÃO DE ANIMAIS**

I — De ordem do Sr. major coman-dante, interino, do grupo e presidente do Conselho de Administração, faço público que, no dia 21 do corrente, quarta-feira, ás 13 horas, no quartel do 1º grupo de artilharia pesada, em S. Cristovão, serão vendidos em hasta pública os animais que, embora em bom estado, se tornaram imprestaveis para o serviço do Exército.

Quartel em S. Cristovão, 15 de dezembro de 1932. — *Lino de Mello Lima*, 1º tenente-contador, almoxarife-paga-(dor).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**Museu Historico Nacional****CURSO DE MUSEUS**

Os exames de promoção do Curso de Museus, do Museu Historico Nacional, constantes de provas escritas das quatro cadeiras, terão inicio no dia 20 de dezembro, ás 12 horas. Os candidatos inscritos farão as provas escritas na seguinte ordem:

- 20 de dezembro — Numismática;
- 21 de dezembro — Historia da Arte;
- 22 de dezembro — Arqueologia brasileira;
- 23 de dezembro — Historia do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — O secretário do Museu Historico Nacional, *Pedro Calmon M. de Bit-tencourt*. — Visto. Em 14 de dezembro de 1932. — *Gustavo Barroso*, diretor.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 8 do corrente, á pagina 22.396, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentre do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 9 do corrente á pagina 22.520, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2º, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo dagua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 16 de janeiro de 1932.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 16 do corrente, á pag. 23.011 acha-se publicado um edital pelo qual são convidados os senhores proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao responsável pelos predios ns. 48 e 50 da rua Belém, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imoveis, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convido o primeiro official, Sr. Luiz Arlindo Tavares de Lyra, a assumir as funções do seu cargo nesta Inspetoria, dentro do prazo da lei, sob pena de incorrer nas penalidades do art. 211, do Código Penal, com as modificações feitas pelo decreto n. 5.240, de 19 de agosto de 1927.

Secção de Expediente, em 15 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Departamento Nacional de Saúde Pública**DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acôrdo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, estão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 28 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Cadete Ulises Veiga n. 58, ás 14 horas.

Rua Cadete Ulises Veiga n. 60, ás 14, 10.

Rua Cadete Ulises Veiga n. 62, ás 14, 20.

Rua Cadete Ulises Veiga, n. 64, ás 14, 30.

Rua Cadete Ulises Veiga n. 66, ás 14, 40.

Rua Cadete Ulises Veiga n. 68, ás 14, 50.

Rua Estacio de Sá n. 7, ás 15 horas.

Rua Estacio de Sá n. 27, ás 15, 10.

Rua Estacio de Sá, n. 29, ás 15, 20.

Rua Estacio de Sá n. 31, ás 15, 30.

Rua Estacio de Sá n. 53, ás 15, 40.

Rua Matos Rodrigues n. 27, ás 15, 50.

Rua Matos Rodrigues n. 32, ás 16 horas.

Rua Marquês Sapucaí n. 138, ás 16, 10.

Rua Marquês Sapucaí n. 140, ás 16, 20.

Poderão comparecer ás aludidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes, legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — *Doutor Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor,

serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 30 do corrente os seguintes imoveis:

Rua Senhor Matosinhos n. 12, ás 14 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 14, ás 14, 10.

Rua Senhor Matosinhos n. 16, ás 14, 20.

Rua Senhor Matosinhos n. 16, ás 14, 20.

Rua Senhor Matosinhos n. 18, ás 14, 30.

Rua Senhor Matosinhos n. 20, ás 14, 40.

Rua Senhor Matosinhos n. 74, ás 14, 50.

Rua Senhor Matosinhos n. 76, ás 15 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 78, ás 15, 10.

Rua Senhor Matosinhos n. 69, ás 15, 20.

Rua Senhor Matosinhos n. 71, ás 15, 30.

Rua Senhor Matosinhos n. 73, ás 15, 40.

Rua Senhor Matosinhos n. 79, ás 15, 50.

Rua Senhor Matosinhos n. 89, ás 16 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 91, ás 16, 10.

Rua Senhor Matosinhos n. 93, ás 16, 20.

Rua Senhor Matosinhos n. 97, ás 16, 30.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos aludidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — *Doutor Pereira de Vasconcellos*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURSO DE MOTORISTAS**

(Chamada para as provas escritas de português e aritmética)

1 — De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso para motoristas de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, capitão de corveta Arthur Murthino, comunica-se aos interessados que:

a) o concurso terá inicio na segunda-feira, dia 19 de dezembro, ás 10 horas da manhã, na sede da Escola Técnica-Profissional do referido arsenal, pelas provas escritas de português e aritmética, constando ainda das seguintes provas:

Prova prática na officina de motores do arsenal, ás 10 horas do dia 21, quarta-feira;

Prova prática em lancha de motor a explosão, ás 10 horas do dia 22, quinta-feira;

Prova oral de noções de motores a explosão e a combustão interna, ás 10 horas do dia 23, sexta-feira;

b) os pontos para as provas do concurso serão fornecidos sexta-feira, dia 16 do mês de dezembro corrente, ás 14 horas, na Divisão do Material Flutuante e Fiscalização do referido estabelecimento, pelo presidente da comissão examinadora do concurso.

Em 10 de dezembro de 1932. — *Eloah de Almeida*, 3º official, secretária do concurso.

Diretoria de Saúde Naval**CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS**

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspecção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saude, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saude Naval, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal**

Havendo sido responsabilizado o ex-servente de segunda classe desta Diretoria Regional, José Ribeiro de Souza, pela importancia de 198\$700 (cento e noventa e oito mil e setecentos réis), pelo extravio dos registrados ns. 1.477, 472, 6.769, 4.683 e 624, respectivamente, com os valores declarados de 20\$, 25\$, 50\$, 50\$ e 50\$, e bem assim, pelas taxas de que foram indenizados os interessados, na importancia de 3\$800, e como até a presente data não tenha sido a referida importancia recolhida aos cofres desta Repartição, não obstante a lavratura da portaria n. 784, de 2 de agosto ultimo, do senhor diretor técnico de Correios, intimo o responsável a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres da Tesouraria desta Diretoria, a importancia de sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *E. de Barros*, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Havendo sido responsabilizado o ex-servente de 2ª classe desta Diretoria Regional, José Ribeiro de Souza, pela importancia de 173\$000 (cento e setenta e três mil réis), correspondente ao extravio dos registrados ns. 1.009, 1.560 e 7.622, incluídos no saoz n. 27.965, expedição para o Ceará no dia 12 de outubro de 1929, e como até a presente data não tenha sido recolhida aos cofres desta repartição a importancia referida, máu grado a lavratura da portaria n. 1.071, de 20 de setembro ultimo, do Sr. diretor tecnico de Correios, intimo o responsável a recolher, no prazo de 30 dias, aos cofres da Tesouraria desta Diretoria, a importancia de sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. — *E. de Barros*, diretor regional.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**AVISO****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE CAVACOS DE BRONZE E ASTES CURVAS DE ISOLADORES.**

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no escritório da IV Divisão desta Estrada, em Baurú, no dia 27 do corrente, às 13 horas, serão recebidas propostas para compra de 18.000 quilos de cavacos de bronze e 4.300 quilos de astes curvas de isoladores, conforme edital publicado a fls. 22.609, do *Diário Oficial*, da União, n. 288, de 10 do corrente mês.

Baurú, 13 de dezembro de 1932. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Rêde Mineira de Viação**TERCEIRO DEPARTAMENTO N. 2****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS DE COBRE**

No dia vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de cabos e fios de cobre e cobre em linguados, para a eletrificação de linhas desta rêde, de conformidade com as cláusulas seguintes:

1ª. A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais seguintes:

a) duzentos e trinta mil (230.000) quilos de fio canelado de cobre duro numero quatro zeros (0000) B. S., de acordo com o desenho numero trinta e dois C (32) que será fornecido aos interessados, com a resistência mínima à ruptura de três mil seiscentos (3.600) quilos e resistência elétrica máxima de cento e sessenta e cinco milésimos (0,165) de ohm por quilometro a vinte e cinco (25) grãos centigrados e em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento;

b) vinte mil (20.000) quilos de cabo de cobre eletrolítico numero quatro zeros (0000) B. S., de dezenove (19) fios em róis de qualquer comprimento;

c) cento e trinta e cinco mil (135.000) quilos de cabo de cobre eletrolítico numero dois zeros (00) B. S., de sete (7) fios, de resistência elétrica máxima a vinte e cinco grãos centigrados de duzentos e sessenta e dois milésimos (0,262) de ohm por quilometro em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

d) cento e trinta mil (130.000) quilos de cabo de cobre eletrolítico numero três (3) B. S., de sete (7) fios, de resistência elétrica máxima de seiscentos e sessenta e um milésimos (0,661) de ohm, em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

e) trinta mil (30.000) quilos de cobre em linguados para fundição, com noventa e oito e meio por cento (98,5 %) de cobre puro e isento de bismuto;

2ª. Como alternativa da cláusula anterior serão aceitas propostas de cabos de alumínio com alma de aço ou ligas de alumínio de alta resistência mecânica, para substituição dos cabos de cobre numero dois zeros (00) e três (3) B. S. das letras e e d, de resistências elétricas equivalentes às indicadas.

Essas propostas deverão ser acompanhadas de todos os elementos que forem necessários para o julgamento das vantagens técnicas e econômicas oferecidas.

3ª. As propostas deverão ser para entrega de todo o material descarregado na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegários, despesas de armazenagem ou portuárias que forem necessárias para a retirada a contar no dia seguinte ao da descarga.

4ª. Os fornecedores darão comunicação por escrito ao representante da Rêde Mineira de Viação no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de dez dias da descarga, do numero dos volumes, característicos e demais elementos necessários para o desembarço da alfandega.

5ª. Como alternativa das cláusulas anteriores, serão aceitas propostas para o fornecimento com entrega dos materiais postos sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Essas propostas deverão ser acompanhadas de todos os elementos que forem necessários para o julgamento das vantagens econômicas oferecidas.

6ª. Todos os volumes serão despachados em nome da Rêde Mineira de Viação, com as indicações gravadas "Contrato — R. M. V." além das demais indicações usuais.

7ª. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª. Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rêde Mineira a caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de dez contos de réis (10:000\$000).

9ª. Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes se esse prazo for ultrapassado.

10ª. Os concorrentes convidados a assinar contrato perderão o direito à caução de que trata a cláusula oitava se não o fizerem até o dia trinta e um (31) do mesmo mês.

11ª. Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes cujas propostas forem aceitas reforçarão a caução de dez contos de réis (10:000\$) de modo que essa passe a representar três por cento (3 %) do valor do contrato. Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12ª. Os contratantes deverão fazer a entrega de uma quinta parte (1/5), pelo menos, das quantidades de materiais indicadas na cláusula primeira dentro de três (3) meses a contar da data da assinatura do contrato e um oitavo (1/8) no mínimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

13ª. Os contratantes se submeterão à multa de meio por cento (1/2 %) do valor das partidas de que trata a clau-

sula anterior, por dia de retardamento, até que o valor global das multas corresponda a dois terços do valor da caução da cláusula decima primeira, caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo o contratante o terço restante da caução.

14ª. Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos à disposição dos contratantes dentro de um mês a contar da data da descarga, ficando o contratante responsável pelas despesas alfandegárias e portuárias, sem nenhum compromisso da Rêde Mineira de Viação e sem prejuízo das disposições da cláusula decima segunda (12ª).

15ª. As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas depois de decorrido o prazo de sete (7) dias, a contar da descarga dos materiais, e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

16ª. As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras. Nesse caso as comparações com as propostas em mil réis papel serão baseadas na taxa de câmbio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17ª. A Rêde Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1932. — *José de Almeida Campos Junior*, chefe do 3º Departamento.

Rêde Viação de Mineira**3º DEPARTAMENTO****CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS DE AÇO.**

No dia vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco do Comércio e Indústria, nesta capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de fios e cabos de aço, de conformidade com os termos do presente edital.

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais seguintes:

a) — Cento e seis mil (106.000) quilos de cabo de aço Siemens-Martin, extra-galvanizado, de sete fios (7), de três oitavos (3/8") de polegada de diametro externo, de resistência mecânica mínima à ruptura de três mil e cem (3.100) quilos, com alongamento mínimo de oito por cento (8%) em prova de seiscentos milímetros (0,600m) de comprimento, em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

b) — Trinta e cinco mil (35.000) quilos de cabo de aço Siemens-Martin, extragalvanizado de sete (7) fios, de cinco dezesseis (5/16") avos de polegada de diametro externo, de resistência mecânica mínima à ruptura de dois mil e quatrocentos (2.400) quilos, com alongamento mínimo de oito por cento (8%) em prova de seiscentos milímetros (0,600m) de comprimento, em róis de comprimento normais que deverão ser indicados.

c) — Cinquenta mil (50.000) quilos de fio para telefone numero nove, (9), B. W. G., ou três e setenta e seis centésimos (3,76) de milimetro de diametro, galvanizados, de resistência mecânica

nica á ruptura minima de quatrocentos quilos (400,0) e resistencia electrica maxima de onze (11) ohms por quilometro, em rôlos de comprimento normais que deverão ser indicados.

2ª — Como alternativa da clausula anterior serão aceitas propostas de outros tipos de aço e de ligas resistentes á ferrugem, como o aço-cobre, desde que os materiais tenham as mesmas ou maiores resistencias mecânicas. Essas propostas deverão ser acompanhadas das indicações necessarias das vantagens técnicas e economicas oferecidas.

3ª — As propostas deverão ser para entrega de todo o material descarregado na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenagem ou portuarias que forem necessarias para a retirada do mesmo a contar do dia seguinte ao da descarga.

4ª — Os fornecedores darão comunicação por escrito ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro com a antecedencia minima de dez (10) dias da descarga, do número dos volumes, característicos e demais elementos necessarios para o desembarço da Alfandega.

5ª — Todos os volumes serão desenhados em nome da Rede Mineira de Viação, com as indicações gravadas. "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

6ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

7ª — Antes da abertura das propostas os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rede Mineira a caução em dinheiro ou apolices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importancia de cinco contos de réis (5:000\$000).

8ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes se esse prazo fôr ultrapassado.

9ª — Os concorrentes convidados a assinar o contrato, perderão o direito á caução de cinco (5) contos de réis, de que trata a clausula setima, (7ª), se não o fizerem até o dia seis (6) de fevereiro do mesmo ano.

10ª — Antes da assinatura do contrato, os concorrentes cujas propostas forem aceitas reforçarão a caução de cinco (5) contos de réis de que trata a clausula setima (7ª) de modo que essa passe a representar três por cento (3%) do valor do contrato, com o minimo indicado de cinco contos de réis (5:000\$). Essa caução será devolvida depois de satisfeitas todas as obrigações contratuais.

11ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma quinta (1/5) parte, pelo menos, das quantidades indicadas na clausula primeira (1ª) dentro de três (3) meses, a contar da assinatura dos contratos e um oitavo (1/8) no minimo

do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

12ª — Os contratantes se submeterão á multa de meio por cento (1/2%) do valor das partidas de que trata a clausula anterior, por dia de retardamento verificado, até que o valor global das multas atinja dois terços (2/3) do valor da caução de que trata a clausula decima (10), caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo o contratante o terço restante da caução.

13ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos á disposição dos contratantes dentro de um (1) mês a contar da data da descarga, ficando os mesmos contratantes responsaveis pelas despesas alfandegarias e portuarias, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuizo para as disposições da clausula decima primeira (11ª).

14ª — As contas, relativas ás partidas poderão ser apresentadas depois de decorridos sete (7) dias da descarga dos materiais e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

15ª — As propostas poderão ser feitas em moeda estrangeiras, sendo as comparações com propostas em mil réis feitas na base da taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

16ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito a indenização alguma.

Bélo Horizonte, 13 de dezembro de 1932. — José de Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.
(C-5.837-16-12-32-795\$600)

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries -- 904.482/3-D (manilhas de barro vidrado).

904.482/3E (taboas de pinho do Paraná e de madeira de lei).

904.482/3-C (explosivo de 1ª classe).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados em geral que os editais de publicação referentes ás séries supra foram publicados no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. G., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste, numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, copias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

Série n. 419.261

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de dezembro de 1932:

Para stock

1. Camurça em peles, dim: 0,60 x 0,40, padrão da C. C. C., uma 48
2. Flanela de lã, (baeta encarnada), de 0,70 x 0,65; peso de cada pano: 95 grs., z padrão da C. C. C. uma 120
3. pano de algodão cru, para limpeza, com as margens costuradas, dimensões: 1,00 x 0,80, padrão da C. C. C., um 120
4. pano para lustro ou polimento, dimensões: 0,55 x 0,60, peso: 50 grs., padrão da C. C. C., uma 200
5. Saco de algodão branco para limpeza, dimensões: 0,80 x 0,60, padrão da C. C. C., um 200
6. Talhas felpudas de algodão alvejado para banho, dim: 1,00 x 1,80, pesa, grs. 750 padrão da C. C. C., uma 100
7. Toalhas felpudas de algodão alvejado para mão, dim: 1,15 x 0,60, peso grs. 230/240, padrão da C. C. C., uma 500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 2 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, de acordo com as necessidades das repartições.

1º. Os artigos acima deverão ser de primeira qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas e á padronagem da C. C. C.;

2º. os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade regeitada rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: graves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

10 — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11 — A comissão se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, entre um ou mais proponentes, bem como o de requisitar do fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos constantes deste edital, amostras do material oferecido, si a isso aconselharem as circunstâncias.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avalia-

liaça esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 419.266/7

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22 de dezembro de 1932

Para stock:

1. Rôdo de borracha de 32 centímetros de comprimento — Padrão da C. C. C., um.....	200
2. Escova de fibra vegetal para unhas (filtro) de 11 x 3 1/2 centímetros — Padrão da C. C. C., uma.....	24
3. Escova de piassava com cabo, para lavar assoalho, de 1ª qualidade — Padrão da C. C. C., uma.....	240
4. Escova de raiz para animais de 25 x 7 — Padrão da C. C. C., uma.....	48
5. Espanador de pena de 1ª qualidade, de 0,25, com média de 154 penas. Padrão da C. C. C., um..	120
6. Espanador de pena de 1ª qualidade, de 0,40, com média de 124 penas. Padrão da C. C. C., um..	144
7. Espanador de pena de 1ª qualidade, de 0,50, com média de 112 penas. Padrão da C. C. C., um..	144
8. Vasculhador para limpeza de tétó. Padrão da C. C. C., um.....	100
9. Vassoura de cabelo animal n. 20 c/cabeça. Padrão da C. C. C., uma.....	200
10. Vassoura de palha de 1ª qualidade, de cinco fios. Padrão da C. C. C., uma.....	100
11. Vassourinha de piassava para tina. Padrão da C. C. C., uma.....	500
12. Vassoura de piassava tipo Garí. Padrão da C. C. C.,	50

13. Vassoura de piassava de 1ª qualidade (para varrer), de 22 furos. Padrão da C. C. C., uma..... 1.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 2 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas e á padronagem da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso d algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: graves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de noventa dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais noventa dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

10. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem sim-

plemente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A C.C.C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a quaisquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C.C.C.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

14. A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

16. A C.C.C. se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, entre um ou mais proponentes, bem como o de requisitar do fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos constantes deste edital, amostras do material oferecido, e a isso aconselharem as circunstâncias.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado "uma só vez" e afixado no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 419.270/71

Artigo Unidade Quantidade

Propostas para 22 de dezembro de 1932:

1. Sabão branco (tipo Marselha), em caixotes de 20 barras de dois quilos, padrão C. C. C., quilo....	200
2. Sabão comum de 1ª qualidade, em caixotes de 20 barras de dois quilos, padrão C. C. C., quilo....	5.000
3. Sabão em pó, padrão C. C. C., quilo	300
4. Sabão virgem de 1ª qualidade, em caixotes de 20 barras de dois quilos, padrão C. C. C., quilo....	3.000

5. Sabonete de 1ª qualidade, oval, de 160 grs., perfumado, padrão C. C. C., um 100
6. Sabonete de 1ª qualidade, em bolas, de 160 grs., perfumado, para aparelho pendente, padrão C. C. C., um 500
7. Sabonete de 1ª qualidade, em barras de 0,200 de agua de Colonia ou Alface, padrão C. C. C., um..... 500
8. Saboneteira pendente, para sabonete, padrão C. C. C., uma 24

Especificações:

1. O sabão branco tipo Marselha, deverá obedecer á seguinte especificação:

Humidade, 33 % no maximo;
Acidos graxos, 57 % no minimo;
Materias inertes, ausentes;
Alcalis livres, ausentes.

2. O sabão comum de 1ª qualidade, deverá obedecer á especificação seguinte:

Humidade, 30 % no maximo;
Acidos graxos, 50 % no minimo;
Materias inertes, 7 % no maximo;
Alcalis livres, 1 % no maximo.

3. O sabão virgem de 1ª qualidade, deverá obedecer á seguinte especificação:

Humidade, 35 % no maximo;
Acidos graxos, 45 % no minimo;
Materias inertes, 12 % no maximo;
Alcalis livres, 2 % no maximo.

Nota — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 2 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima, deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas, bem como á padronagem da C. C. C.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % (dez por cento), sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela Comissão, correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções,

falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C., se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % (vinte por cento), para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais de 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os artigos oferecidos deverão corresponder no minimo, ás especificações acima e relativas ao material a ser fornecido.

10.º — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, entre um ou mais proponentes, bem como o de requisitar do fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos constantes deste edital, analise e amostras do material oferecido, si a isso aconselharem as circunstâncias.

11.º — A C. C. C. se reserva o direito de fazer proceder a quantas analises e exames julgue necessarios, do material proposto, incorrendo em penalidade e perda da caução respectiva, o fornecedor a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigos em desacordo com os termos de sua proposta, ou com as especificações acima estipuladas e referentes aos mesmos artigos.

12.º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

13.º — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

15.º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento), sobre

o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

20° — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as clausulas 1, 2, 9, 12 e 20, deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se refere.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 18

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, tipo Diversas Emissões, juros de 5 % ao ano, dos valores, números e propriedades seguintes: 17 de réis 1:000\$, de ns. 682.638 a 682.650, 809.244 a 809.247; 1 dita de 500\$ de n. 810, pertencentes ao menor Renato; 17 ditas de

1:000\$, de ns. 682.625 a 682.637, 809.248 a 809.251, e 1 dita de 500\$, de n. 944, pertencentes á menor Maria de Lourdes; 17 ditas de 1:000\$, de ns. 682.651 a 682.663, 809.240 a 809.243 e 1 dita de 500\$, de n. 172, pertencentes á menor Bernadette; e 17 ditas de 1:000\$, de ns. 682.664 a 682.676, 809.236 a 809.239 e 1 dita de 500\$, de n. 1.352, pertencentes á menor Maria José, todos esses menores filhos do finado tenente coronel Francisco Ferreira de Sequeira Junior e de dona Enedina Pires de Siqueira, tutora, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

EDITAL N. 19

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, juros de 5 % ao ano, tipo Uniformizadas, do valor nominal de réis 1:000\$, cada uma, de ns. 310.164 a 310.168, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

TESOURO NACIONAL

Pelo presente edital fica o Sr. Alfredo Rocha cientificado de que, em virtude de não ter recolhido a multa de réis 30:000\$000, que lhe foi imposta, por despacho de 30 de junho último, pela prática de operações bancarias, sem autorização legal, nem interposto recurso dentro do prazo legal, foi lavrado no respectivo processo que tem o n. 22.904, deste ano, o termo de perempção, para os necessários efeitos.

Gabinete de Consultor, 16 de dezembro de 1932. — *J. de Serpa*, secretário.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

TESOURO NACIONAL

De ordem do Dr. consultor da Fazenda, convido os ex-fiscais de bancos Drs. José Leal Guimarães e Fernando Carlos da Silva a virem a este Gabinete tomar conhecimento do processo n. 38.484, de 1931, relativo a uma denuncia oferecida contra o Banco Alemão Transatlantico, pelos mesmos, afim de que o aludido processo tenha andamento.

Gabinete de Consultor, 16 de dezembro de 1932. — *J. de Serpa*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a

esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Seccção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Baldomero Coelho & Comp.
Diretor da Casa Diva.
Diretor do Cinema Ideal.
Cunha — Renato.
Dias — Demosthenes Tavares.
Figueira & Comp.
Fortes — Agostinho.
Goulart — Jorge.
Herculano — Augusto Carmo.
J. Paes Barreto.
Neuman — Alexander.
Quental & Comp.
Gerente do Rio Loterico.
Silva — Mario Paulo e.
Vieira — Christiano Ottoni.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remetidos ao 3° procurador da Republica, para os fins da cobrança executiva as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do ano de 1926, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na Seccção de Arrecadação desta delegacia geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Cobrança executiva:

Exercício de 1926:

Numero da nota — Nome — Residência
17.970, Abreu — Eduardo Augusto Mayrink, rua S. Francisco Xavier numero 280.

16.914, Almeida — Daniel, rua São José n. 83.

16.924, Croccoia — Francisco, rua Gonçalves Dias n. 89, 2°.

18.248, Ilott — Annie, rua 1° de Março n. 112.

18.509, Lima — Maria Ferreira, rua Laranjeiras n. 80.

17.435, Lowndes — Willoughby Rutter, avenida Rio Branco — Western Tel.

16.216, Oliveira — Jorge da Silva, praça Tiradentes n. 1, fundos.

Exercício de 1932:

E 33.331, Barros — J., rua da Alfandega n. 213, 1° andar.

E 28.903, Carpinetti — H. C., rua da Quitanda n. 5.

E 30.799, Carvalho — H. de, rua das Laranjeiras n. 122, casa 2.

E 17.412, Dias — J. de Carvalho, avenida Passos n. 100, 1° andar.

E 4.949, Fernandes — J. P., rua Aristides Caire n. 84.

E 31.573, Guimarães — Olindino, rua Conde de Bomfim n. 340.

E 33.888, Haas — David, rua Senador Euzebio n. 109.

E 8.445, Habib — Anisse, avenida Henrique Valladares n. 112.

E 29.915, Habib — Elias, rua da Constituição n. 52.

E 2.612, Habib — Felipe, rua Senhor dos Passos n. 140.

E 4.386, Hafeich — Jorge, rua Barão de Ladario n. 17.

E 27.323, J. Almeida & Irmão, rua da America n. 171.

E 24.953, J. Amaral & Comp., rua 20 de abril n. 37.

E 23.054, J. Duarte & Pires, praça José Clemente ns. 4/6.

E 16.046, J. Lemos & Germano, rua Senhor dos Passos n. 103.

E 6.327, J. Marques & Avila, rua Barão de S. Felix n. 100.

E 4.446, J. Marques & Silva, rua Jardim Botânico n. 616.

E 23.273, J. Martins & Irmão, rua Voluntarios da Patria n. 480.

E 29.235, J. Medeiros & Comp., rua da Alfandega n. 68, sobrado.

E 20.852, J. Montes & Irmão, estrada de Santa Cruz n. 464.

E 22.589, J. M. Pacheco & Comp., rua dos Andradas ns. 43 a 47.

E 23.526, J. Moreira & Monteiro, rua General Pedra n. 399.

E 6.480, J. P. Vasconcellos & Cardoso, rua Elias da Silva n. 279.

E 26.050, J. Pereira Remuge & Lopes, rua Santa Luiza n. 36.

E 28.983, Jacintho — Manoel, estrada Nova da Pavuna ns. 323 e 338.

E 13.532, Jacob — Tufic, rua Conde de Boraim n. 124.

E 26.064, Jacques — Oscar Cardoso, rua Castro Alves n. 144.

E 13.210, Januario — Marrone, rua do Catete n. 223.

E 6.962, Jarjar — Nagib, rua da Carioca n. 43, sobrado.

E 14.692, Jauhary — David, rua Senhor dos Passos n. 238, sobrado.

E 25.096, Jaunnes — Rosalie, rua da Gloria n. 86, 1º andar.

E 23.423, Jesus — Luiza de, estrada do Retiro n. 41.

E 772, João — Nagib, rua da Alfandega n. 346.

E 6.808, Lopes Junior — J., rua Teodoro da Silva n. 573.

E 17.306, Martins — J., rua Nerval de Gouvêa n. 121, Cascadura.

E 13.324, Mendes — J., estrada Velha da Pavuna n. 950.

E 19.694, Morgado — J., rua Fonseca Telles n. 13.

E 18.606, Neves — J., rua Clarimundo de Mello n. 774.

E 15.125, Neves — J. M., rua Gita n. 49.

E 13.428, Pinto — J. de Assis, rua São Francisco Xavier n. 466.

E 16.600, Tribouillet — H., rua dos Araujos n. 59.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto Sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1926:

Suplemento:

Ser. Cor. 789, Allen — Barten Fletcher, rua Santo Amaro n. 32.

P 3.464, Amaral — Alexandre da Graça, rua Annita Garibaldi n. 15.

N 990, Costa — Luiz Homem da, rua São Bento n. 2, 1º andar.

K 2.239, Cruz — José da Costa, Instituto Oswaldo Cruz.

B 1.572, Dutra — Antenor Salvaterra, rua São Bento n. 9, sob.

P 632, Freitas — Miguel Madeira de, rua da Quitanda n. 152, 1º and.

Ser. Cor. 698, Khair — Ibrahim Jousell ou Ibrahim José Khair, rua da Alfandega n. 105.

Ser. Cor. 1.909, Leakey — John, rua Senador Dantas n. 91.

B 1.591, Machado Junior — Antonio da Silveira, rua da Quitanda n. 191.

A 2.422, Pereira — Luiz Dias, rua 7 de Setembro n. 37, sob.

O 3.132, Rache — Mario, rua Alvaro Chaves n. 46.

K 2.682, Rangel — Victor de Magalhães Cardoso, rua Uruguaniana n. 119.

Ser. Cor. 412, Silveira — Gervasio Berault da, Praia do Russell n. 178.

Exercício de 1926:

"Ex-officio":

8.988, Barbosa — Francisco Leão Alves, rua General Bruce n. 14.

736, Brauman — Mauricio, Avenida Lauro Muller n. 62.

740, Bravo — Josino Lannes, rua Marechal Floriano n. 168.

T 742, C. M. Bettencourt & Comp., rua Luiz de Camões n. 34.

"Ex-officio" 900, Cantizana — Matheus, rua Barão de Mesquita n. 754.

P 4.140, Carneiro — Rodolpho Magalhães, rua Ipanema n. 24.

X 1.158, Carvalheira — João Theophilo, Estrada Maria Angú n. 731.

P 1.226, Chaves Faria & Comp., rua S. Pedro n. 86, 2º andar.

"Ex-officio" 1.262, Cordeiro — Eduardo Augusto, rua 1º de Março n. 8.

P 3.695, Costa — Carlos Taylor da Fonseca, rua do Rosario n. 139.

"Ex-officio":

1.338, Couto Sobrinho — Alexandre Borges, rua Laura de Araujo n. 168.

11.387, Dodebier — L., Banco Holandês da America.

V 6.721, Fernandes — Manoel Vidal, rua Rodrigo Silva n. 18.

"Ex-officio":

10.570, Fesq. Ernesto Adolpho, rua Gomes Carneiro n. 138.

11.085, Guimarães — José Sampaio Fernandes, rua da Quitanda n. 198.

"Ex-officio", 11.719, Lopes — Mario Castro, rua D. Anna Nery n. 648.

Ser. Cor. 700, Mayrinck — Henrique de, rua da Gloria n. 68.

"Ex-officio":

12.135, Mello — Fernando Rangel — Padre Monsenhor, Ven. Ordem 3º de N. S. do Carmo.

12.186, Mendes — Joaquim, Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

11.252, Menezes — J. O. Langgard de, Companhia Registro Mercantil.

N 1.693, Moura Junior — José Francisco de, rua Theresia Guimarães n. 19.

V 7.182, Raudsepp — Alfred, rua Dr. Agra n. 51.

Q 1.175, Ribeiro — Emilio M. Maia (Dr.), rua Buenos Aires n. 41, 1º andar.

"Ex-officio" 13.732, Segabinaze — Virgilio, rua S. Christovão n. 604.

V 6.722, Vasques — José Lopes, rua Rodrigo Silva n. 18.

"Ex-officio":

14.560, Wright — Thomaz, Ladeira da Gloria n. 121.

5.290, Zeising — Ricardo M., rua Visconde de Inhauma n. 56.

Exercício de 1932:

E 29.015, Barros — J. Pacheco de, avenida Thomé de Souza ns. 8-10.

E 31.810, Costa — I. M., rua Andradas n. 57, fundos.

E 24.033, Ferreira Lopes & Comp., rua Gonçalves Dias n. 20.

E 25.170, Francisco Junior — José, rua Maranhão n. 196.

F 7.482, Gusmão — Henrique, travessa do Guerra n. 39.

E 18.580, H. de Souza & Comp., rua IX ns. 18 e 20 (Mercado Municipal).

E 5.776, Hachiya Irmãos & Comp., rua Teófilo Otoni n. 85.

E 1.023, Hagen & Bayma, rua Buenos Aires ns. 122-124.

E 27.352, Haich — Amelia Gabram, Santa Cruz.

E 31.134, Haida — Lazaro J., rua Jardim Botânico n. 618.

E 31.685, Hasmund — Anna, rua Senador Dantas n. 29.

E 29.349, Heider — Alfred, rua Itapiru' n. 409.

E 27.613, Heinzerling — Guilherme, rua S. Pedro n. 72, 1º andar.

E 214, Heitor & Fernandes, rua da Estação n. 6.

E 24.956, Henrique & Irmão, rua da Harmonia n. 19.

E 31.097, Henrique Martins & Manoel Martins, rua XIII ns. 41-43 (Mercado Municipal).

E 19.943, Henrique & Souza, rua doutor Noguchi n. 65.

E 27.301, Henriques — José Martins, praça Sans Pena n. 1.

E 40.284, Hernandez — Bráulio, rua do Livramento n. 114.

E 29.231, Hervé — Luiz, rua Tenente Possolo n. 33.

E 40.957, Hassab — José Abi, rua Copacabana n. 573.

E 18.399, Horowitz — Feiga, avenida Lauro Muller n. 104, fundos.

E 11.734, Hugo & Comp., rua Rosario n. 172.

E 18.205, J. Dias & Cenqueira, rua Bonfim n. 192.

E 41.021, J. Oliveira Pinto & Comp., rua dos Andradas n. 77.

E 41.751, Muchas & Brasil, rua das Laranjeiras n. 377.

E 29.570, Pereira — Manoel J., rua V ns. 1-7 (Mercado Municipal).

E 15.746, Ribeiro — David Pinto, rua Marquês de Sapucaí ns. 105-107.

E 14.514, Vieira — Candido José, estrada da Ilha n. 8.001 (Guaratiba).

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 21 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade Anonima

Fundado em 21 de fevereiro de 1924

Sede: rua General Camara, 30, esquina da Igreja da Candelaria Capital Federal

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo		Passivo	
Letras descontadas.....	2.798:552\$260	Capital.....	2.000:000\$000
Empréstimos em contas cor- rentes.....	502:133\$690	Reservas.....	588:906\$310
	3.300:685\$950		2.588:906\$310
Titulos em cobrança.....	172:030\$880	C/C movimento.....	126:195\$090
Titulos caucionados.....	358:634\$440	C/C prazo fixo.....	440:228\$630
Hipotecas.....	1.143:500\$000	C/C limitada.....	15:258\$150
Correspondentes.....	406:297\$510	C/C sem juros.....	135:584\$430
	2.080:462\$830	C/C especial.....	493:555\$000
			1.210:821\$300
Caixa: em cofre, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	218:868\$790	Credores por titulos.....	172:030\$880
Ações caucionadas.....	40:000\$000	Caução.....	358:634\$440
Valores depositados.....	87:100\$000	Garantias hipotecarias.....	1.143:500\$000
Movéis e utensílios.....	72:271\$040	Cobrança no interior.....	406:297\$510
Instalações.....	19:430\$000		2.080:462\$830
Bens pertencentes ao Banco.....	219:978\$890	Caução da diretoria.....	40:000\$000
Diversas contas.....	187:036\$050	Depositantes de valores.....	87:100\$000
		Diversas contas.....	218:543\$110
	6.225:833\$550		6.225:833\$550

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — Lindolpho Xavier, diretor-presidente. — José Feijó, contador.

(C — 5.629 — 17-12-932 — 61\$200)

COMPANHIA KURBS

Lino Moreira, bacharel em direito, serventário vitalício do Decimo Segundo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero trezentos e vinte, nele, a folhas quarenta e um, encontrei lavrada uma escritura, que ora me é verbalmente pedida por certidão, e cujo teor é o seguinte: Escritura preliminar de constituição da Sociedade Anonima Companhia Kurbs, que fazem o doutor Ismael Olavo Soares de Souza e outros.

Sabam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e dois (1932), aos três (3) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabelião, por me haver sido esta distribuida, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Dr. Ismael Olavo Soares de Souza, brasileiro, solteiro, advogado; D. Maria Leite Seabra, brasileira, viuva, proprietaria; Dr. Eurico Raja Gabaglia, brasileiro, solteiro, advogado; Brenno de Souza Leite, proprietario, brasileiro, casado; Armando Moreira, brasileiro, casado, funcionario da Justiça; D. Luiza Leite de Souza, brasileira, casada, proprietaria, e seu marido, Dr. Claudio de Souza, brasileiro, casado, proprietario, todos residentes nesta capital, conhecidos de mim, tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas,

pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi dito que têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade anonima, com sede nesta capital e com o capital de mil contos de réis (1.000:000\$), sob a denominação "Companhia Kurbs", com objeto e fim declarados nos estatutos infra transcritos, sociedade anonima que começam a constituir com a presente escritura e que se regerá pelos referidos estatutos, os quais se acham assinados por todos os subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital social, reconhecidas por mim as assinaturas, sendo o seguinte o contexto dos seus estatutos: "Estatutos da Companhia Kurbs — Artigo primeiro) — Sob a denominação Companhia Kurbs fica constituída uma sociedade anonima que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. — Artigo segundo. — Sua sede e fóro serão nesta cidade. Artigo terceiro. — Seu prazo de duração é de trinta anos. — Artigo quarto. — Seu objeto e fim é fazer operações sobre imóveis, de compra, venda e construção, a vista ou a prazo. — Artigo quinto) — Seu capital é de mil contos de réis (1.000:000\$), realizado integralmente no ato da subscrição, parte em dinheiro e parte em imóveis, e dividido em "mil ações" de um conto de réis (1:000\$) cada uma, ao portador, ações estas que poderão ser convertidas em nominativas, á vontade dos acionistas. — Artigo sexto. — A administração social será feita por dois diretores, um presidente e outro diretor-gerente, eleitos anualmente, cabendo ao presidente toda a representação da sociedade, em suas relações com terceiros, e a assinatura de todo e qualquer do-

cumento, como recibos, cheques, contratos, titulos de divida ou de qualquer especie, em que se empenhe a responsabilidade social, bem como a representação juridica da sociedade, ficando a cargo do diretor-gerente a organização do expediente social, sob a direção do presidente. -- Artigo sétimo) -- Haverá um conselho fiscal composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente, com as funções discriminadas em lei, sendo que, no caso de ausencia ou impedimento de um deles, caberá ao presidente indicar-lhe o substituto, até que cesse o impedimento. -- Artigo oitavo) -- Compete á assemblea geral fixar o ordenado dos diretores, sendo que estes cargos, bem como os do conselho fiscal, serão exercidos gratuitamente enquanto não houver lucros para a distribuição de dividendos, sendo que posteriormente competirá á assemblea geral fixar qualquer remuneração. — Artigo nono) — Realizar-se-á anualmente, a quinze de março, uma assemblea geral para discussão e aprovação do balanço e eleições de diretores e fiscais. -- Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede social tres dias antes da assemblea para nela poderem tomar parte. -- Artigo decimo) -- A assemblea resolverá sobre a aplicação dos lucros verificados em balanço. -- Artigo decimo primeiro) -- A sociedade poderá emitir debentures nas condições que forem estabelecidas pela assemblea geral especialmente convocada para esse fim. -- Artigo decimo segundo) -- Os casos omissos destes estatutos serão regulados pelas leis vigentes. -- Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois -- Maria Leite Seabra. -- Brenno de

Souza Leite. — Ismael Olavo Soares de Souza. — Luiza Leite de Souza. — Eurico Raja Gabaglia. — Claudio de Souza. — Armando Moreira. Reconheço as firmas retiro de: Maria Leite Seabra, Luiza Leite de Souza, Dr. Claudio de Souza, Brenno de Souza Leite, Eurico Raja Gabaglia, Armando Moreira e Ismael Olavo Soares de Souza. Rio de Janeiro, aos três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Em testemunho de verdade (estava o sinal público). — Antonio Salviano. (Carimbo deste tabelião, interino). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito mais, perante as mesmas testemunhas, que é a seguinte a lista dos subscritores do capital social, a qual transcrevo: —

"Companhia Kurbs — Lista dos subscritores de ações. — Nomes, nacionalidade. Estado Civil. Profissão. Domicílio. Numero de ações. Importancia. Brenno de Souza Leite, brasileiro, casado, proprietário, Rio de Janeiro, oito, oito contos de réis. Doutor Ismael Olavo Soares de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, Rio de Janeiro, oito, oito contos de réis. Maria Leite Seabra, brasileira, viúva, proprietária, Rio de Janeiro, duas, dois contos de réis. Doutor Eurico Raja Gabaglia, brasileiro, solteiro, advogado, Rio de Janeiro, uma, um conto de réis. Armando Moreira, brasileiro, casado, funcionário da Justiça, Rio de Janeiro, uma, um conto de réis. Doutor Claudio de Souza, brasileiro, casado, proprietário, Rio de Janeiro, quatrocentas e noventa, quatrocentos e noventa contos de réis. Dona Luiza Leite de Souza, brasileira, casada, proprietária, Rio de Janeiro, quatrocentas e noventa, quatrocentos e noventa contos de réis. (Soma): mil ações — Mil contos de réis (Réis 1.000.000\$000). Reconheço as firmas de Brenno de Souza Leite, Ismael Olavo Soares de Souza, Maria Leite Seabra, Eurico Raja Gabaglia, Armando Moreira, doutor Claudio de Souza e Luiza Leite de Souza. Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Em testemunho de verdade (estava o sinal público). Antonio Salviano. (Carimbo desse tabelião interino). Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que, devendo os outorgantes também reciprocamente outorgados dona Luiza Leite de Souza e doutor Claudio de Souza entrar para a constituição da sociedade com um prelo de sua propriedade, sito nesta Capital, á Avenida Rio Branco número cento e trinta e três, livre de onus, por terem aqueles seus proprietários pago a hipoteca que sobre ele pesava, e devendo a sociedade assumir a obrigação de pagar os debitos que eles contraíram para aquele fim e outros pagamentos, de que juntam uma relação e que a sociedade terá o prazo de trinta (30) anos para pagar, em debentures ou por qualquer outra forma a combinar, com juros nunca superiores a sete por cento ao ano, e devendo ainda a sociedade respeitar o contrato de arrendamento de que o mesmo é objeto, convocavam-se para reunir-se hoje mesmo, ás três horas da tarde, á Avenida Atlantica, número duzentos e oitenta e quatro, afim de nomearem os três louvados que, de acôrdo com a lei, têm de avaliar os ditos bens, ficando adiada a constituição definitiva da Companhia Kurbs, até que seja a avaliação aprovada pela assembléa de subscritores. Assim disseram, dou fé, e me pediram esta

escritura que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Affonso Telles Netto, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas Hilton Fortuna e Sylvio Pereira de Sá, tudo perante mim, Antonio Salviano, tabelião interino, que a subscrevo. (Assinados): Ismael Olavo Soares de Souza. Maria Leite Seabra. Eurico Raja Gabaglia. Brenno de Souza Leite. Armando Moreira. Luiza Leite de Souza. Dr. Claudio de Souza. Hilton Fortuna. Sylvio Pereira de Sá. E nada mais se continha em a mencionada escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e, por estar certa, em tudo de conformidade com o respectivo original, no livro e folhas ao principio declarados, a subscrevo e assino em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Sylvio Pereira de Sá, escreveni juramentado, a datilografei. E eu, Antonio Salviano, tabelião, interino, a subscrevo e assino. — Antonio Salviano. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de dois mil e quatrocentos réis).

Certidão:

Lino Moreira, bacharel em direito, serventuario vitalicio do Decimo Segundo Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o número trezentos e vinte, nelle, a folhas quarenta e dois verso, encontrei lavrada uma escritura, que ora me é verbalmente pedida por certidão, e cujo teor é o seguinte: Escritura de constituição definitiva da Sociedade Anonima Companhia Kurbs, que fazem o doutor Ismael Olavo Soares de Souza e outros.

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e dois (1932), aos cinco (5) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuida, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas, a saber: o Dr. Ismael Olavo Soares de Souza, brasileiro, solteiro, advogado; D. Maria Leite Seabra, brasileira, viúva, proprietária; Dr. Eurico Raja Gabaglia, brasileiro, solteiro, advogado; Brenno de Souza Leite, proprietário, brasileiro, casado; Armando Moreira, brasileiro, casado, funcionário da Justiça; D. Luiza Leite de Souza, brasileira, casada, proprietária e seu marido, Dr. Claudio de Souza, brasileiro, casado, proprietário, todos residentes nesta Capital, conhecido de mim, tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: a) que, para organizarem, de acôrdo com a lei, a Sociedade Anonima Companhia Kurbs, lavraram a escritura publica de três (3) de dezembro corrente, nestas notas, e se tinham convocado para, em assembléa geral, nomearem os três louvados que avaliassem os bens com que desejam contribuir para o capital social os outorgantes e reciprocamente outorgados, Dr. Claudio de Souza e sua mulher D. Luiza Leite de Souza, e, na reunião que efetuaram, nomearam os

ditos louvados, os quais apresentaram o laudo, que foi lido e aprovado, sem discussão, como tudo se vê das atas das duas assembléas gerais que realizaram, ás quais me pediram transcrevesse nesta escritura e são do teor seguinte: "Ata da primeira assembléa geral de constituição da Sociedade Anonima Companhia Kurbs. Aos três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás três horas da tarde, numa sala da avenida Atlantica, duzentos e oitenta e quatro, nesta cidade, achando-se presentes todos os subscritores do capital da Sociedade Anonima Companhia Kurbs, foi aclamado presidente da reunião o Dr. Eurico Raja Gabaglia, que convidou para constituir a mesa os Srs. Dr. Ismael Olavo Leite. Declarou o Sr. presidente que o fim da reunião é nomear a assembléa três louvados para avaliar os bens com que os subscritores D. Luiza Leite de Souza e Dr. Claudio de Souza contribuem para a formação do capital social. Feita a eleição foram unanimemente eleitos os Srs. Brenno de Souza Leite, Hilton Fortuna e Armando Moreira, tendo se absteido de votar os subscritores D. Luiza Leite de Souza e Dr. Claudio de Souza. Declarou o Sr. presidente que os louvados iam proceder á avaliação e convocou os subscritores para uma segunda assembléa no mesmo local, no dia util imediato, ás dez horas da manhã, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião de que se lavrou esta ata, que vai por todos assinada. Eu, Brenno de Souza Leite, secretario, a datilografei. Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — Brenno de Souza Leite. — Eurico Raja Gabaglia. — Claudio de Souza. — Maria Leite Seabra. — Luiza Leite de Souza. — Ismael Olavo Soares de Souza. — Armando Moreira. Reconheço as firmas de Brenno de Souza Leite, Eurico Raja Gabaglia, Claudio de Souza, Maria Leite Seabra, Luiza Leite de Souza, Ismael Olavo Soares de Souza e Armando Moreira. Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Salviano. (Carimbo deste tabelião interino)". "Ata da segunda assembléa geral para a constituição da Sociedade Anonima Companhia Kurbs. Aos cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás dez horas da manhã, no predio número duzentos e oitenta e quatro da avenida Atlantica, desta Capital, achando-se presentes todos os subscritores do capital da Sociedade Anonima Companhia Kurbs, por aclamação de todos os presentes, assumiu a presidencia da assembléa o Dr. Eurico Raja Gabaglia, que convidou para secretarios o Dr. Ismael Olavo Soares de Souza e Brenno de Souza Leite. Pelo presidente foi dito que tinha em mãos o laudo apresentado pelos louvados, eleitos na reunião anterior, laudo que o secretario Brenno de Souza Leite passou a ler e é do teor seguinte: "Laudo dos peritos — Os abaixo assinados, nomeados para avaliar o predio número cento e trinta e três da avenida Rio Branco, nesta Capital, em relação á quota de capital da Companhia Kurbs, que, com ele, desejam realizar os subscritores D. Luiza Leite de Souza e Dr. Claudio de Souza, vêm apresentar seu parecer, redigido pelo primeiro e assinado pelos demais, todos de inteiro

acôrdo. O predio é de seis pavimentos corridos, sendo loja e cinco andares, de pedra, tijolo e cimento armado, com três portas na fachada da loja e cinco janelas na de cada andar, medindo o terreno quatorze metros de frente e a mesma largura nos fundos, por vinte e sete metros e sessenta e cinco centímetros do lado do predio numero cento e trinta e um da citada avenida, e trinta metros e oitenta e cinco centímetros do lado do predio numero cento e trinta e sete, confrontando nos fundos com os terrenos dos predios numeros nove, onze e treze da travessa do Ouvidor, antiga Sechet, sendo o de numero nove de propriedade da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia e os de numeros onze e treze de Augusto Pierre Garnier, e, na frente, de um lado com o predio numero cento e trinta e um da Avenida Rio Branco, de propriedade da Condessa de Silva Ramos, e, do outro lado, com o predio numero cento e trinta e sete, de propriedade dos doutores Guilherme, Octavio, Carlos e Arnaldo Guinle. — Foi adquirido por escritura pública de permuta feita com Dona Odette Elisabeth Conteville e outros, em data de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta, nas notas do tabelião do decimo Oitavo Officio, desta Capital, livro cento e setenta e tres, folhas vinte e cinco e registrada no Registro Geral de Imoveis do Primeiro Officio, em oito de março de mil novecentos e trinta, no livro numero tres — RR de transcrição de imoveis, á pagina cento e cincoenta e oito, sob o numero de ordem mil quinhentos e vinte e cinco. — Os abaixo assinados examinaram detidamente o referido imovel e são de parecer que seu valor equivale com vantagem á importância de novecentos e oitenta contos de réis (Rs. 980:000\$006), apesar das obrigações que a sociedade deve assumir, constantes da proposta que nos foi dada a conhecer. — Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — (Assinados): Brenno de Souza Leite. — Hilton Fortuna. — Armando Moreira. — Reconheço as firmas retro de Brenno de Souza Leite, Hilton Fortuna e Armando Moreira. — Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — Em testemunho da verdade (estava o sinal publico): Antonio Salviano. — (Carimbo deste tabelião interino). — O Senhor Presidente declarou em discussão o laudo que acabava de ser lido o ninguém pedindo a palavra, submeteu o laudo á votação, tendo sido a avaliação dele constante aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os subscritores Dona Luiza Leite de Souza e Doutor Claudio de Souza. — Declarou o Senhor Presidente que, para completar o capital social de mil contos de réis (Réis 1.000:000\$000), faltava a quantia de vinte contos de réis (Réis 20:000\$000), que foi toda subscrita, conforme a lista de subscritores, em dinheiro, e se acha integralizada, tendo sido realizado, no Banco do Brasil, o depósito da decima parte do capital subscrito, em dinheiro, conforme recibo em seu poder, que será transcrito na escritura a lavrar-se. — Em seguida anunciou o Senhor Presidente a eleição dos primeiros administradores e fiscais. Recolhidas e verificadas as cédulas, o Senhor Presidente proclamou eleitos: Diretor Presidente,

o Doutor Claudio de Souza; Diretor Gerente, Brenno de Souza Leite; membros do Conselho Fiscal: Doutor Ismael Olavo Soares de Souza, Armando Moreira e Doutor Eurico Raja Gabaglia. Suplentes: Hilton Fortuna, Dona Maria Leite Seabra e John Lawrence Silva. — O Senhor presidente declarou empossados os eleitos em seus cargos, e declarou mais a Sociedade definitivamente constituída, dando por encerrados os trabalhos e convidando os acionistas a assinarem a escritura definitiva de constituição da sociedade anonima Companhia Kurbs. — E eu, Brenno de Souza Leite, secretario geral, redigi e datilografei esta ata, que vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — (Assinados): Brenno de Souza Leite. — Eurico Raja Gabaglia. — Claudio de Souza. — Maria Leite Seabra. — Luiza Leite de Souza. — Ismael Olavo Soares de Souza. — Armando Moreira. — Reconheço as firmas de Brenno de Souza Leite, Eurico Raja Gabaglia, Doutor Claudio de Souza, Maria Leite Seabra, Luiza Leite de Souza, Ismael Olavo Soares de Souza e Armando Moreira. — Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — Em testemunho de verdade (estava o sinal publico): Antonio Salviano. — (Carimbo deste tabelião interino). b) — que, á vista do laudo aprovado unanimemente em assembléa geral, com exclusão apenas dos acionistas interessados, eles outorgantes e reciprocamente outorgados aceitavam os bens com que entram para a sociedade Dona Luiza Leite de Souza e seu marido Doutor Claudio de Souza, pelo valor dado pelos louvados, ou sejam novecentos e oitenta contos de réis (Réis 980:000\$000), e incorporavam o referido imovel ao patrimonio social para fazer parte do capital social da Sociedade Anonima Companhia Kurbs, conforme se acha descrito e avaliado naquele laudo, com a responsabilidade do contrato de arrendamento existente e do pagamento das obrigações que constam da proposta apresentada por aqueles subscritores, cuja liquidação, de acôrdo com as sugestões contidas naquela proposta, será resolvida pela assembléa geral de acionistas, devendo os outorgantes e reciprocamente outorgados, Dona Luiza Leite de Souza e seu marido Doutor Claudio de Souza, receber, como representante de sua contribuição com aquele imovel, igual valor em novecentas e oitenta (980) ações da Companhia Kurbs, integralizadas e ao portador. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, Dona Luiza Leite de Souza e doutor Claudio de Souza, foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que vertiam para o fundo social o já mencionado imovel, descrito no laudo de avaliação, o que fazem, para os devidos e legais efeitos, inclusive o da respectiva transcrição no Registro Geral de Imoveis, ficando assim a pertencer á sociedade o mesmo imovel, com as responsabilidades contidas em sua proposta e pelos subscritores aceita, entre as quais a de cumprir o contrato de arrendamento em vigor, a findar em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e tres. E assim, achando-se constituída a Sociedade Anonima Companhia Kurbs, declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados que a proporção com que cada um

entra para a constituição do capital social, é a constante da lista de subscritores de ações já transcrita na escritura preliminar e nesta novamente abaixo transcrita. E por esta forma os outorgantes reciprocamente outorgados são por constituída legalmente a Sociedade Anonima Companhia Kurbs e me pediram lavrasse esta escritura, e tendo sido pago o selo federal e feito o depósito da decima parte do capital subscrito, em dinheiro, conforme recibos que me foram exhibidos e vão abaixo transcritos, e bem assim exhibido o laudo em original dos avaliadores nomeados e transcrito na ata da segunda assembléa, a qual conferi e achei conforme a transcrição feita. — "Banco do Brasil — Reis dois contos e dez mil réis — Recebemos do senhor doutor Claudio de Souza, incorporador da S. A. Kurbs, a so constituir nesta capital, a quantia de dois contos e dez mil réis, sendo dois contos de réis relativos a dez por cento de seu capital realizado em dinheiro e dez mil réis relativos á nossa comissão de meio por cento nesse recebimento. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. (Duas assinaturas ilegíveis). — (Selado com mil réis de estampilhas federais devidamente inutilizadas)." — "Companhia Kurbs — Lista de subscritores de ações. Nomes, nacionalidade. Estado civil, profissão, domicilio, numero de ações, importância. Breno de Souza Leite, brasileiro, casado, proprietario, Rio, de Janeiro, oito, oito contos de réis. Ismael Olavo Soares de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, Rio de Janeiro, oito, oito contos de réis. Maria Leite de Souza, brasileira, viuca, proprietaria, Rio de Janeiro, duas, dois contos de réis. Eurico Raja Gabaglia, brasileiro, solteiro, advogado, Rio de Janeiro, uma, um conto de réis. Armando Moreira, brasileiro, casado, funcionario da Justiça, Rio de Janeiro, uma, um conto de réis. Doutor Claudio de Souza, brasileiro, casado, proprietario, Rio de Janeiro, quatrocentas e noventa, quatrocentos e noventa contos de réis. Luiza Leite de Souza, brasileira, casada, proprietaria, Rio de Janeiro, quatrocentas e noventa, quatrocentos e noventa contos de réis (Soma) — Mil ações — Mil contos de réis (1.000:000\$000). — Reconheço as firmas de Brenno de Souza Leite, Ismael Olavo Soares de Souza, Maria Leite Seabra, Eurico Raja Gabaglia, Armando Moreira, doutor Claudio de Souza e Luiza Leite de Souza. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — Antonio Salviano. — (Carimbo desse tabelião interino)". "Vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito. Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de mil novecentos e trinta e dois — Reis tres contos de réis — No livro de receita, á folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de tres contos de réis (3:000\$000), recebida da S. A. Companhia Kurbs, proveniente de selo sobre capital, conforme a verba numero trinta e sete. — Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. — O escrivario, Botafogo. O fiel do tesoureiro do celo, Oscar". — Disseram os outorgantes reciprocamente outorgados doutor Claudio de Souza e sua mulher Dona Luiza Leite de Souza, que, para os efeitos da transcrição no competente Re-

gistro de Imóveis, declaram que houveram o imóvel que vertem para o fundo social por escritura publica de permuta feita com Dona Odette Elisabeth Conteville e outros, em data de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta, nas notas do decimo oitavo officio, desta capital (livro numero cento e setenta e tres, folhas vinte e cinco) e registrada no Registro de Imóveis do primeiro officio, desta capital, em oito de março de mil novecentos e trinta, no livro tres -RR, de transcrição de imóveis, á pagina cento e cinquenta e oito, sob numero de ordem mil quinhentos e vinte e cinco; e que os característicos e confrontações do mesmo imóvel já se acham descritos nesta escritura, no laudo de avaliação e os reconhecem como exatos. — Assim disseram, dou fé, e me pediram esta escritura que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Affonso Telles Netto, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e ás testemunhas Hilton Fortuna e Sylvio Pereira de Sá, tudo perante mim, Antonio Salviano, tabelião, interino, que a subscrevo. (Assinados): Ismael Olavo Soares de Souza. — Maria Leite Seabra. — Eurico Raja Gabaglia. — Brenno de Souza Leite. — Armando Moreira. — Luiza Leite de Souza. — Dr. Claudio de Souza. — Hilton Fortuna. — Sylvio Pereira de Sá. — E nada mais se continha em a mencionada escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e, por estar certa, em tudo de conformidade com o respectivo original no livro e folhas ao principio declarados. — a subscrevo e assino em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Sylvio Pereira de Sá, escrevente juramentado, a dactilografei. E eu, Antonio Salviano, tabelião interino, a subscrevo e assino. — Antonio Salviano. (Estavam coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor total de quatro mil e duzentos réis).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de dezembro de 1932, se arquivaram nesta repartição sob o numero 10.575, os documentos referentes á Companhia Kurbs, a saber: Escritura preliminar de constituição lavrada no cartorio do tabelião Dr. Lino Moreira em 3 de dezembro corrente, contendo a transcrição dos estatutos sociais e da lista dos acionistas, escritura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio e em 5 de dezembro corrente, a transcrição das atas das assembléas gerais de constituição, realizadas em 3 e 5 do dito mês de dezembro, a primeira, com a nomeação dos louvados para avaliarem os bens com que se forma parte do capital social e a outra, que aprovou o laudo dos louvados nela transcrito e outra lista dos acionistas, bem como o conhecimento do pagamento do selo sobre o capital, e recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federais: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official João Hygino de Araujo. Visto J. C., em 9 de dezembro de 1932. — Francisco de Moura Brandão, no impedimento ocasional do diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta

Commercial e superiormente, as armas da Republica. Visto, J. C., em 9 de dezembro de 1932. — Francisco de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do diretor. (C — 5.182 — 17-12-32 — 469\$400)

COMPANHIA SERTANEJA

Rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar

Rio de Janeiro

RELATORIO REFERENTE AO ANO SOCIAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1932, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE DEZEMBRO DE 1932.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que determina os nossos estatutos, vimos submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento o nosso relatorio, balanço e contas relativos ao ano social que se findou em trinta de junho preterito.

Apezar dos esforços empregados, restringindo tanto quanto possível as despesas, não foi possível, ante a situação difficilima que asfixia todos os ramos de comércio e de industria, a obtenção de melhores resultados. Contudo, continuaremos na expectativa de melhores dias.

Concluindo, cumpre-nos declarar-vos que teremos o maximo prazer em prestar-vos quaisquer esclarecimentos e informações que julgarmos imprescindiveis ao vosso exame.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Dr. José Gonçalves de Sá, presidente.

— Antonio Balbino de Carvalho, tesoureiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Ações caucionadas.	90:000\$000
Cauções.	750\$000
Bemfeitorias.	209:500\$000
Cortumes e xarqueadas	225:843\$000
Plantações.	148:967\$100
Canal.	422:438\$700
Sacaria.	6:347\$100
Materiais para autos..	1:003\$500
Ferramentas.	15:444\$000
Gado.	505:942\$000
Móveis e utensilios....	14:556\$000
Prefeitura Municipal de Barreiras.	6:500\$000
Quinino.	12:990\$200
Secção pastoril e agrícola.	895:130\$000
Secção industrial.	203:155\$300
Caixa — Rio.	10:810\$103
Escritorio de Barreiras	5:000\$000
Correntistas	338:408\$662
Lucros & perdas.	289:132\$470
	3.401:918\$132

Passivo

Capital.	3.200:000\$000
Caução da diretoria....	90:000\$000
Correntistas.	111:918\$132
	3.401:918\$132

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Dr. José Gonçalves de Sá, presidente. — Antonio Balbino de Carvalho, tesoureiro. — Castmíro Velloso Vignoli, guarda-livros.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sertaneja, em virtude do metucioso exame a que procederam no relatorio, balanço e contas da Diretoria, relativos ao ano social que se findou em 30 de junho último, bem como na escrituração respectiva, que se encontra regularmente feita, em boa ordem, opinam para que sejam aprovados pela assembléa geral ordinaria, dos senhores acionistas, os ditos relatorio, balanço e contas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — Mario Feijó. — Oswaldo Machado de Bittencourt. — Alcyrio Pinheiro Tavora.

(C—5.171—16-12-32—69\$400)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA E FARMACEUTICA DE PETROPOLIS

EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS, APROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1932

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade de Assistencia Médica e Farmaceutica de Petropolis, fica creada nesta cidade, onde elege sua séde e fóro juridico, uma associação de auxilios mutuos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

Paragrafo unico. Garantir a seus socios, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, serviços médicos e remédios, diaria, em caso de falecimento, auxiliar o enterramento.

Art. 3.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 4.º A dissolução da sociedade só se realizará quando impossibilitada de atingir seu fim, e por uma assembléa geral extraordinaria, constituida por quatro quintos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites de qualquer compromisso para com a sociedade e acôrdo com o paragrafo unico do artigo 58.

Art. 5.º Aprovada a dissolução da sociedade, pela assembléa geral extraordinaria, constituida de acôrdo com o artigo 4º, e paragrafo unico do art. 58, os fundos em caixa serão divididos pelos socios quites então existentes, em partes iguais, e depois de pagos todos os compromissos da sociedade.

Art. 6.º Dirigem a sociedade:

§ 1.º A assembléa geral.

§ 2.º A administração eleita pela assembléa geral.

Art. 21. Os fundos da sociedade compôr-se-ão das quantias provenientes de contribuições dos socios, donativos, juros, alugueis de predios e outras não previstas.

Art. 22. As quantias disponiveis serão empregadas em empréstimos, no maximo de 2:000\$000, para notas promissórias, com dois avalistas e proprietários, hipotecas, com juros de 10 % aos socios e depositos na Caixa Economica.

Art. 46. A sociedade será administrada por um Supremo Conselho, composto de quinze membros, eleitos de três em três anos, dentre os socios por scrutinio secreto em assembléa geral.

Paragrafo unico. Dentro de oito dias, após a eleição, estes 15 titulares se reunirão para eleger entre si: a Diretoria e as respectivas comissões, que serão as-

sim formadas: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador; Comissão de Sindicância, assistência e Contas, com três membros cada uma.

Art. 49. § 6.º Representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir mandatários.

Art. 58. A soberania da sociedade reside na assembléa geral, da qual farão parte todos os socios quites, não podendo funcionar sem o comparecimento, pelo menos de 30 socios, na 1ª reunião e com 15, uma hora depois, em 2ª convocação, e em 3ª convocação oito dias depois com qualquer número de socios.

Parágrafo unico. A assembléa geral extraordinária, que tiver por objeto a dissolução da sociedade ou a mudança de seus fins só será válida reunindo o número de socios previsto no art. 4º, nas três primeiras reuniões de assembléa e depois com qualquer número de presentes, precedendo circulares nesse sentido, dirigidas a todos os socios quites.

Art. 61. § 4.º Reformar quando achar conveniente os presentes estatutos.

Art. 70. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da administração contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 71. A sociedade não poderá contraír dividas ou obrigações pecuniárias de especie alguma, exceto as decorrentes de seus fins.

Art. 77. Estes estatutos, depois de revistos, foram aprovados na assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1932, para vigararem de 1 de janeiro de 1933, em diante, e revogam-se as disposições ao contrário e presente lei.

Diretoria: presidente, Arnaldo Teixeira de Azevedo; vice-presidente, Joaquim Pinto de Almeida Filho; 1º secretário, Antonio Galheigo; 2º secretário, Alberto Becker; tesoureiro, Augusto Guilherme Klippel; procurador, Antonio Luiz Vivarini. Conselho: João Rodrigues Alves, José Luiz da Silva, João Holling, João Bonifacio, Reynaldo Soares da Silva, José de Sá Ramos, Godofredo Felipe Warjaud, Elpidio Valle. Petropolis, 14 de dezembro de 1932. — Antonio Galheigo, 1º secretário.

(C-5.630-17-12-32-798600)

ANÚNCIOS

Companhia Territorial e Edificadora Suburbana

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

31/39—2º andar—Praça Floriano

São convidados os acionistas desta companhia para uma assembléa geral, a se realizar em 20 do corrente, ás 14 1/2 horas, na séde social, para tomarem conhecimento do balanço, do inventário e demais atos consequentes á liquidação, especialmente, do valor do acervo desta companhia, a ser incorporado ao aumento de capital da Companhia Predial, em reorganização e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932.

— Os liquidantes.

(C-5.154-14-12-32-368700-3 vezes)

Companhia Edificadora Rio de Janeiro

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

31/39—2º andar—Praça Floriano

São convidados os acionistas desta companhia para uma assembléa geral, em 20 do corrente, ás 13 1/2 horas, na séde social, para tomarem conhecimento do balanço, do inventário e demais atos consequentes á liquidação, especialmente do valor do acervo desta companhia, a ser incorporado ao aumento de capital da Companhia Predial, em reorganização e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932.

— Os liquidantes.

(C-5.155-14-12-32-368700-3 vezes)

Companhia Predial

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

31/39—2º andar—Praça Floriano

São convidados os acionistas desta companhia para uma assembléa geral, a se realizar em 20 do corrente, ás 15 1/2 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, sobre a reorganização desta companhia, fixar-se o capital a ser aumentado e todos os demais assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932.

— A liquidante.

(C-5.156-14-12-32-338700-3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara

De acôrdo com o resolvido hoje, na sua primeira assembléa, são convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral em 24 do corrente, ás 13 horas, á praça Floriano números 31/39, 2º andar, para tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens com que foi constituído parte do seu capital, bem assim, serem praticados todos os demais atos legais para a sua definitiva constituição.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.

— O incorporador, Octavio da Rocha Miranda.

(C-5.626-15-12-32-308600-3 vezes)

Casa Pratt, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Convocam-se os acionistas para uma assembléa geral extraordinária a se realizar no dia 21 do corrente, ás dez horas, na séde social, á rua da Quitanda n.º 46, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria de redução do capital social e, consequentemente, sobre a alteração estatutária respectiva.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932.

— A diretoria.

(C-5.611-13-12-32-448900-4 vezes)

Associação dos Funcionários Civis e Militares

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Eleição do conselho fiscal.

De acôrdo com os arts. 46, § 1º, 51 e 53, convoco os associados quites para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 22, ás 18 horas, para eleição do conselho fiscal, para o ano de 1933, na séde desta associação, á rua 1º de Março n.º 85, 2º andar.

Esta assembléa deixou de ser convocada para o dia vinte (20), por motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.

— Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(C-5.631-17-12-32-100200)

Aº Praça

Augusto Carlos Bittencourt e D.º Jorge Simão, socios solidarios da firma J. Patricio & Comp., comunicam terem registrado a sua nova firma sob a razão social de A. C. Bittencourt & Comp., ficando aquela extinta. Comunicam mais que a nova firma explorará o mesmo serviço de navegação, que continuará com a denominação de "Empresa de Navegação Sul Fluminense" e que assumiu inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da firma extinta.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 1932.

— A. C. Bittencourt & Comp.

Reconheço verdadeira a firma supra de A. C. Bittencourt & Comp.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Diva d'Oliveira Pires, tabelião.

(C-5.178-17-12-32-428800-3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na séde desta companhia, no morro de Santo Antonio, desta cidade, afim de deliberarem sobre a substituição de diretores.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a data supra citada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.

— O conselho fiscal.

(C-5.177-17-12-32-278500-3 vezes)

Banco Cruzeiro do Sul

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas do Banco para uma assembléa geral extraordinária, que terá lugar na séde, á rua Buenos Aires n.º 80, ás 13 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberarem sobre diferentes assuntos inclusive o de liquidação do Banco.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.

— A diretoria.

(C-5.632-17-12-32-308600-3 vezes)

Empresa Brasileira de Exportação e Propaganda de Café S. A.

(Em organização)

No escritório dos incorporadores da Empresa Brasileira de Exportação e Propaganda de Café S. A., em organização, à avenida Rio Branco n. 138, encontram-se à disposição dos interessados o prospecto, projeto de estatutos e demais documentos para a organização da empresa acima aludida, ficando desde já aberta a subscrição de seu capital até o dia 20 do corrente.

A assembléa para aprovação dos estatutos e instalação da sociedade será oportunamente convocada de acôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932.
— *João Fernandes Pereira Prista.* — *Joaquim Telles Ferraz.*

(C-5.157-14-12-32-31\$800-2 vezes)

A' Praça

Netto & Baptista declaram a esta praça e a quem interessar possa, que, nesta data, vendeu ao Sr. Nelson Barbosa da Silva, na melhor fôrma de direito e livre e desembaraçado de qualquer onus, a sua casa comercial, sita à avenida Mem de Sá n. 101 (botequim), e convidam, por este meio, a quem se julgue preudicado com a referida transação ou possua qualquer título creditorio, a se apresentar à rua acima ou largo do Rosário n. 34.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— *Netto & Baptista.* — *Nelson Barbosa da Silva.*

Reconheço as firmas de Netto & Baptista e Nelson Barbosa da Silva.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião.

(C-5.175-17-12-32-14\$300)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR — 56 — SOBRADO

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece sérias e solidas garantias, inúmeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$, ou 10\$000 por semana e com direito a sortelos todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, também distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 12	284
3ª-feira, dia 13	445
4ª-feira, dia 14	808
5ª-feira, dia 15	224
6ª-feira, dia 16	133
Sabado, hoje, dia 17	118

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— *Adjuncto Ferreira.* — O fiscal do Governo, *Nelson Nogueira.*

(C-5.183-17-12-32-20\$400)

Sociedade Anonima "Diario de Noticias"**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do diretor-presidente, convoco os Srs. acionistas para, no dia 31 do corrente, às 15 horas, comparecerem à assembléa geral ordinaria que terá lugar na sede social, afim de serem aprovados o relatorio, o último balanço e o parecer da comissão fiscal, bem como para se tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor-tesoureiro e, no caso de ser a mesma aceita, se eleger o seu substituto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.
— *Aurelio Silva*, diretor-secretário.

(C-5.180-17-12-32-36\$700-3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados, ex-socios e ex-interessados da firma José Silva & Comp., comunicam que, em sucessão à firma individual de Adelino Soeiro, estabelecida à rua Buenos Aires n. 60, organizaram, por contrato arquivado na Junta Comercial, sob n. 125.130, me data de 28 de novembro último, uma sociedade em nome coletivo e em comandita, sob a firma de Magalhães, Sucupira & Comp., assumindo esta a responsabilidade do ativo e passivo daquela.

A nova sociedade continúa com o mesmo ramo de negocio de tecidos, couros, artigos de montaria, viagens, esportes, etc., por atacado e a varejo; e da qual fica fazendo parte, como socio, comanditario, o seu amigo particular Adelino Soeiro.

E, dispondo dos melhores elementos, a par de longa pratica dos artigos a que se dedicam, pedem e esperam merecer a continuação da confiança e apoio dispensados à sua antecessora.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932.
— *Abilio Ferreira de Magalhães.* — *José Guimarães Vaz.* — *Alvaro Sucupira.*

De acôrdo. — *Adelino Soeiro.*

Reconheço as firmas de Abilio Ferreira de Magalhães, — José Guimarães Vaz, Alvaro Sucupira e Adelino Soeiro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

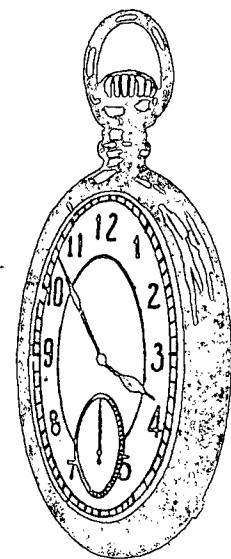
(C-5.181-17-12-32-73\$400-3 vezes)

Associação Beneficente dos Funcionarios Federais

Pelo presente ficam convocados os senhores associados para a assembléa extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 21 — quarta-feira, às 17 horas, à rua da Conceição n. 12, sobrado, afim de se tratar de sua incorporação à Sociedade Beneficente "Congresso dos Servidores do Estado". Não havendo número, fica, desde já, feita a segunda convocação para o dia 25, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— *Carlos Proença Gomes*, presidente.

(C-5.179-17-12-32-11\$200)

CLUBS PATEK-PHILIPPE**CARTA PATENTE N. 1****Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 284, pelo premio maior, 1.284, da loteria de segunda-feira, 12 de dezembro de 1932.

Inscrição 445, pelo premio maior, 32.445, da loteria de terça-feira, 13 de dezembro de 1932.

Inscrição, 808, pelo premio maior, 67.808, da loteria de quarta-feira, 14 de dezembro de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão.*

NOSSA CASA DEDICA-SE**EXCLUSIVAMENTE****A' ARTE DA RELOJOARIA**

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa às quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt**RELOJOEIRO**

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-5.176-17-12-32-43\$500)